

DIÁRIO 

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANOL - Nº 110

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, DE 22 DE JUNHO DE
1995, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO
NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA
NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITuíDO PELA
LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS
NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177,
DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1991, E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº
8.249/91, (Reedição da MP nº 1.005/95);

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº's
Deputado NEDSON MICHELETI.....	003.
Deputado PAES LANDIM.....	001.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	002.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte..R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/ponte R\$ 91,00 (cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

MP 1028

000001

MEDIDA PROVISÓRIA

1028/95

CÓDIGO

Deputado Paes Landim

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

23 06/ 95

1º

1/2

TEXTO

Emenda Substitutiva

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 30, referenciado no art. 1º da MP:

"§ 1º - Além do disposto no caput deste artigo, a NTN será emitida para substituição dos títulos a que se refere o Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, atualizados monetariamente e juros capitalizados até a data da referida substituição, utilizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e, com o mesmo fim, para:

J U S T I F I C A T I V A

O Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, baixado com base no Ato Institucional nº 04, de 7 de dezembro de 1966, estabeleceu as regras para o resgate de títulos da Dívida Pública Interna Federal, prescrevendo que os mesmos deveriam ser apresentados, no prazo de seis meses, ao Banco Central do Brasil, considerando-se prescritos os não apresentados no prazo assinalado.

Mais adiante, pelo Decreto-lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968, expedido com lastro no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968, esse prazo foi alterado para doze meses.

O inicio desse prazo, entretanto, foi fixado como a data em que os serviços passassem a ser executados pelo Banco Central do Brasil, conforme edital a ser por ele publicado.

A medida não teve a divulgação necessária, sendo os diplomas legais, bem como o edital, publicado apenas no Diário Oficial, sabidamente de leitura restrita e especializada, donde a certeza de não terem sido alcançados todos os portadores dos títulos que se pretendia resgatar.

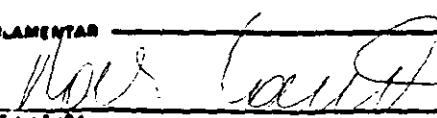
Ressaltamos entre os prejudicados pessoas que sequer tinham condições de identificar se os títulos que detinham eram ou não passíveis de resgate e que se viram de uma hora para outra despossuídas de um patrimônio, que subscreveram de boa fé e na confiança do resgate pelo Governo Federal.

Dai a presente emenda, cuja finalidade precípua é a de possibilitar a revisão de um ato injusto e arbitrário do Estado, ao permitir que aqueles que foram atingidos possam recuperar a credibilidade no Governo Federal e reapresentar seus títulos para troca por outros a serem utilizados no âmbito do programa Nacional de Desestatização.

Cumpre seja enfatizado que a medida ora proposta além de não representar nenhum impacto no caixa do Tesouro Nacional, se compatibiliza inteiramente com o Programa Econômico do Governo, conforme amplamente divulgado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu "Mãos à Obra Brasil".

PARECERES

PARLAMENTAR



MP 1028

000002

DATA		PROPOSIÇÃO	
27 / 06 / 95		MP 1028/95	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Dep. Sérgio Miranda		6 266	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	3º		
ALÍNEA			
TEXTO			

Emenda a MP 1.028/95

Suprime-se o art. 3º

Justificação

O dispositivo objeto da emenda suprime a parte final do art. 3º da lei nº 8.249/91, que prevê a necessidade, para o recebimento de NTN como pagamento de bens alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de pré-existência de estimativa orçamentária de receita.

Esta exigência da lei atual não deve ser suprimida, pois abedece ao princípio orçamentário de que as receitas de todas as origens devem estar previstas na lei orçamentária. A supressão da obrigatoriedade desta previsão quanto a um tipo receita abre um precedente, que pode ser utilizado para falsear, perante o Poder Legislativo, a verdadeira dimensão das receitas públicas.

ASSINATURA

MP 1028
000003

Medida Provisória nº. 1028 , de 22 de junho de 1.995

Emenda Substitutiva

Dê - se ao artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º - O parágrafo único do artigo 3º da lei nº. 8.241/91 passa a ser o parágrafo 1º e acrescente-se o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização das NTN's para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº. 8.031, de 12 de abril de 1.990”.

“Parágrafo 2º - As NTN's, de quaisquer tipos, mesmo as que contiverem cláusula de inalienabilidade, poderão ser utilizadas para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais, junto ao Banco Central do Brasil.”

Justificação

Os depósitos judiciais, por terem características de serem tanto de médio como de longo prazos, compatibilizam-se com quaisquer tipos de NTN's.

Outrossim, há de se relevar que a Caixa Econômica Federal ficaria com mais recursos disponíveis para aplicar em operações da área social e comercial, como financiamentos a pequenas e médias empresas.

Brasília, 27 de junho de 1.995


Deputado NEDSON MICHELETI

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 22 DE JUNHO DE
1995, QUE " DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS
TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA
EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Reedição MP
1006/95)**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº's
Deputado Airton Dipp	003.
Deputado Arnaldo Faria de Sá ..	026.
Deputado Francisco Dornelles ..	016, 038.
Deputado Jair Meneghelli	001, 005, 006, 010, 012, 013, 017, 021, 022, 023, 025, 030, 036, 037.
Deputado João Almeida	004, 019, 031.
Deputado José Luiz Clerot	002, 007, 033, 034.
Deputado Júlio Redecker	008, 024, 035.
Deputado Nelson Marquezelli ...	014, 015, 020, 028, 032.
Deputado Nedson Micheleti	011, 027.
Deputado Prisco Viana	039.
Deputado Sérgio Miranda	009, 018, 029.

MP 1029

000001

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - "Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de melhoria das relações entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal".

Justificativa

A emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 1º no que se refere à modernização das relações entre capital e trabalho, bem como assegurar aos trabalhadores de cada empresa o

auxílio da entidade sindical profissional da categoria nas negociações sobre a participação nos lucros e resultados, como estipula o texto constitucional.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000002

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1029/95, parágrafo único de seguinte teor:

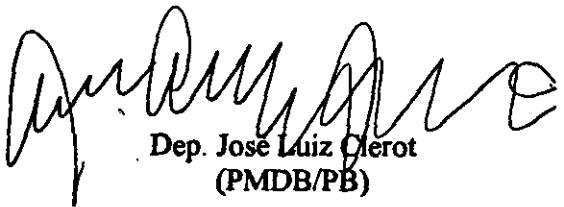
Parágrafo Único. O direito à participação nos lucros ou nos resultados será exercido de forma compatível com as necessidades de investimento, modernização e desenvolvimento da empresa, sem prejudicar o direito dos acionistas à remuneração do capital investido.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que se leve em consideração, para a implementação da participação dos empregados no lucro das empresas, a própria saúde da empresa.

Não seria possível imaginar que para cumprir as exigências desta participação a empresa colocasse em risco a sua própria existência.

A aprovação desta emenda tornará mais explícita a necessidade de que certos fatores atinentes a vida de qualquer empresa, sejam sempre considerados e pesados no momento da participação de que trata esta MP.



Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 1029

000003

Data: 27/06/95

Proposição: MP 1029/95

Autor: Deputado Airton Dipp

Nº Prontuário: 488

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva ³	<input type="checkbox"/>	Modificativa ⁴	<input type="checkbox"/>	Aditiva Substitutiva	5 <input type="checkbox"/>	Global
----------------------------	------------	----------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------------	--------

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto: Substitua-se o art. 2º, nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se explicitar que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, pelo qual "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

Assinatura:
em1029.sam

MP 1029

000004

2 DATA
27 / 06 / 953 PROPOS
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 22 DE JUNHO DE 1995

4 AUTOR

DEPUTADO JOÃO ALMEIDA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/02

8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Substitua-se o Art 2º pelo seguinte:

"Art 2º As Empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

Parágrafo Único: Dos instrumentos negociados nos termos do "caput" deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras aditivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas."

JUSTIFICATIVA

O Art 7º inc XI da CF atribui a todo trabalhador o direito e a todo empregador o direito-dever de praticar a participação em lucros ou resultados, desvinculada da remuneração. É importante salientar que o inciso deixa as empresas totalmente livres para definirem as normas de distribuição.

A presente Medida Provisória apresentada pelo Governo vai além do estabelecido no Art. 7º inc XI da CF, estipulando uma segunda e imprevista obrigação para as empresas: a de ter que negociar a forma de participação nos lucros ou resultados com uma comissão escolhida pelos trabalhadores, o que pode implicar na legítima participação de outras entidades sindicais representativas dos interesses coletivos.

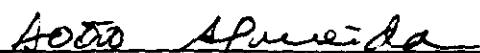
Esta imposição não apenas ultrapassa o texto constitucional, como também contraria a experiência de muitas empresas que, há anos, investem na pactuação direta para definir a participação nos lucros ou resultados. Além disso, a obrigação de negociação com as comissões, com a possível intervenção do Sindicato, e a exigência do arquivamento do acordo na entidade sindical dos trabalhadores atribuem um caráter sindical/trabalhista à matéria da Participação em Lucros ou Resultados (PLR), o que não converge com os objetivos do próprio Art. 7º inc XI da CF que considera a PLR como algo distinto e peculiar, não relacionada à questão salarial e desvinculada da remuneração.

O texto sugerido como alternativa visa preservar a possibilidade de entendimento direto entre a empresa e seus integrantes, atendendo as particularidades de cada relação de trabalho, sem excluir a negociação via comissões, desde que a empresa prefira, e sem interferir nas formas jurídicas e societárias das empresas ou nas estruturas administrativas existentes, o que diminuiria, sem dúvida, a operacionalidade da Lei.

O texto proposto é também mais abrangente, incluindo outros critérios para participação que fazem referência explícita aos índices de produtividade/qualidade de indivíduos, grupos ou setores e não apenas aos índices gerais da empresa.

Em síntese, a emenda sugerida reproduz o texto do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, o qual é resultado de extenso processo de discussão que se estendeu de 1990 à 1993 e representa o consenso da maioria das forças políticas presentes nas Comissões da Câmara, bem como, de diversos agentes da sociedade presentes nas inúmeras audiências públicas sobre a matéria.

ASSINATURA



MP 1029

000005

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - "Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, e mediante negociação coletiva com a respectiva entidade sindical profissional, a forma de participação destes em seus lucros e resultados".

Justificativa

A emenda tem por objetivo adequar os termos do artigo à efetiva realização das negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, quanto ao prazo máximo para o inicio do processo e ao auxílio aos trabalhadores da respectiva entidade sindical profissional, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000006

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º -

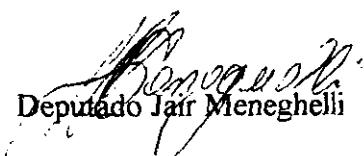
§ 1º - "Dos instrumentos decorrentes da negociação coletiva deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de acesso e aferição, por parte da entidade sindical profissional, das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição dos valores devidos, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade e/ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente".

Justificativa

A emenda aprimora a redação do texto original conferindo maior clareza à negociação entre empregados e empregadores para que seja, de fato, coletiva; à utilização dos mecanismos da negociação para que confirmam o acesso às informações pertinentes por parte dos empregados e da entidade sindical representativa, e aos índices de aferição utilizados para que sejam, no mínimo, de duas naturezas distintas.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 22 I

000007

“Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e dá outras providências”.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da MP 1029/95:

“Art. 2º Toda empresa deverá definir normas de participação dos seus empregados nos lucros ou resultados.

Parágrafo único - Das normas deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazo para revisão, podendo ser considerados entre outros, os seguintes critérios e condições.

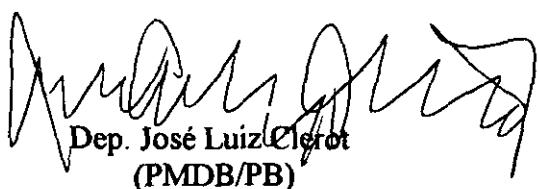
a) índices de produtividade, qualidade, ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos.”

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do sistema de participação dos empregados nos lucros ou resultados não deveria ser objeto de negociação, pois lucros, resultados, produtividade, qualidade, etc. são termos de grande complexidade, difíceis de serem medidos e sujeitos a muitas controvérsias.

Por outro lado se faz necessária a supressão do § 2º pois entidade sindical não é o órgão credenciado para “arquivamento” de documentos, sendo recomendável que o arquivamento seja realizado em órgão devidamente aparelhado para tal mister.



Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 1029
000008

- Medida Provisória nº 1.029, de 22 de junho de 1995 -

(EMENDA MODIFICATIVA)

Dê-se nova redação ao art.2º e seus parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

“Art.2º- Toda empresa deverá estabelecer normas que disciplinem a forma de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados.

Parágrafo 1º- As normas a que se refere o “caput” deverão conter preceitos claros e objetivos quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do estipulado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, previamente definidos.

Parágrafo 2º- A entidade sindical dos empregados será comunicada, pela empresa, das normas disciplinadoras da participação daqueles em seus lucros ou resultados.

- JUSTIFICATIVA -

A consagração constitucional da participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas não pode ter o condão de desbotar os contornos de um outro direito, também assegurado constitucionalmente: o direito de propriedade. Ora, a empresa tem sua própria existência subordinada à destinação de um patrimônio específico, em torno do qual desenvolve suas atividades. E a gestão de tal patrimônio constitui uma das manifestações do direito de propriedade. Daí a conclusão de que compete apenas à empresa - e tão-somente à ela a definição das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados. A Constituição prescreve a obrigatoriedade de tal participação. A forma e o modo são questões afetas à empresa. Inexiste razão, pois, para jogar-se a matéria para a “negociação”.

Estas, em suma, são as razões que nos levam a apresentar a presente emenda e que esperamos venham a receber a honrosa adesão de nossos ilustres pares.

Sala das sessões, de . . . de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS)

MP 1029

000009

DATA	1 / 06 / 95	PROPOS.
	3 Mp 1029/95	
AUTOR	Dep. Sérgio Miranda	Nº PRONTUÁRIO
		6 266
TIPO		
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
1 / 1	5 2º	
INCISOS		
ALÍNEA		
TEXTO		

Emenda a MP 1029/95

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos.

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, mediante negociação coletiva, observado o disposto no art. 8º incisos III e VI da Constituição Federal, a forma de participação daqueles em seus lucros a resultados."

Justificativa

Como é apresentado o art. 2º da presente Medida Provisória, os sindicatos ficam excluídos das negociações que irão determinar a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados.

A Constituição Federal determina em seu art. 8º inciso III que cabe aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas e, no inciso VI determina a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

A presente emenda pretende resgatar estes direitos do trabalhador que foi, inescrupulosamente, cassado pela referida Medida Provisória.

ASSINATURA

MP 1029

000010

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º:

Art. 2º -

§ - Fica vedado convencionar-se formas de participação nos lucros ou resultados da empresa com base em desempenho individual ou departamental".

Justificativa

A emenda objetiva garantir que as formas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas sejam de natureza coletiva, isto é, baseadas no desempenho do conjunto dos trabalhadores, independentemente das ocupações e funções que exerçam. Embora os tipos de trabalho sejam de naturezas distintas, de fato os lucros e resultados das empresas dependem fundamentalmente do trabalho coletivo de todos os empregados, razão porque não devem ser eles diferenciados, tampouco referenciados por quaisquer dos grupos de trabalhadores no processo de participação dos lucros ou resultados.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000011

Medida Provisória nº 1029, 22 de junho de 1995

Emenda Aditiva

inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º

“Parágrafo...É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações relativas à participação nos lucros e resultados, diretamente, ou através da eleição de comissão de empregados coordenada pela entidade sindical.”

Justificação:

A emenda tem por objetivo garantir a participação dos sindicatos nas negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Brasília (DF), 27 de junho de 1995.

Deputado Nedson Micheleti

MP 1029

000012

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

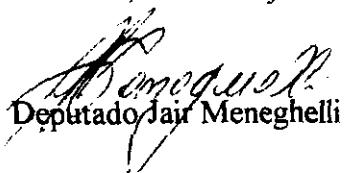
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 3º.

Justificativa

A emenda visa garantir que a periodicidade semestral mínima na distribuição dos lucros ou resultados aos trabalhadores seja respeitada. Caso o Poder Executivo considere necessário sua alteração que então remeta posteriormente ao Congresso projeto de lei específico.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000013

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do final "caput" do art. 3º o seguinte texto:

"...não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

Justificativa

A retirada do texto tem por único mérito fazer valer, de fato e de direito, o objetivo da MP nº 1029, que é o de incluir os trabalhadores na participação dos lucros das empresas, tal qual expresso em MP anterior nº 794. A não aplicação do princípio da habitualidade, como quer o novo texto da MP, leva com certeza à interpretação possível de que a participação dos lucros poderá ocorrer somente uma vez, ou, no limite, vez alguma, desde que a empresa não chegue nunca a um acordo com os trabalhadores por razões econômicas, financeiras ou comerciais. Ademais, o próprio

dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XI) deixa claro que a participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, não tendo, portanto, a habitualidade desta.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Menegnelli

MP 1029

000014

EMENDA SUPRESSIVA

Medida Provisória 1029/95

**Suprime-se dos arts. 1º, 2º, §§ 1º e 2º do
art. 3º e 4º da MP 1029/95, a expressão
"lucros ou".**

JUSTIFICATIVA

Exprime melhor a real integração entre capital e trabalho - que é o objetivo da Medida Provisória - a expressão "resultado da empresa" que, aliás já consta da redação do artigo.

"Resultado da empresa" é uma expressão mais abrangente que também inclui na sua acepção "os lucros da empresa", dai ser desnecessária a redundância.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995.

Dep. Nelson Marquezelli

PTB/SP

MP 1029

000015

EMENDA SUBSTITUTIVA

Medida Provisória 1029/95

Substitua-se no § 1º do art. 3º a expressão "lucro real" por "resultado real".

JUSTIFICATIVA

Se o Medida Provisória trata da participação dos trabalhadores no resultado da empresa, é de boa técnica que a dedução referida

no § 1º do art. 3º seja utilizada para a apuração do resultado real e não do lucro real, mesmo porque, pode ser acordada a participação semestral. Daí a necessidade de compatibilização no resultado final

Sala das Sessões, 27 de *Junho* de 1995.

Dep. Nelson Marquezelli
PTB/SP

MP 1029

000016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

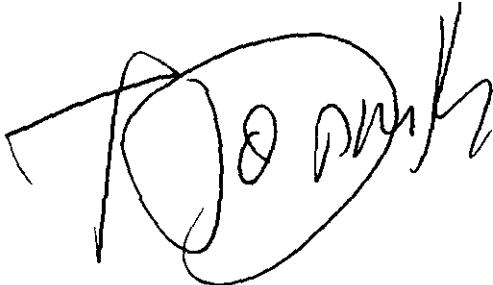
§ 1º Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro (Lei nº 7.689/88), a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa tornar expresso no texto que as participações atribuídas são também dedutíveis na apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

Tal dedutibilidade pode até estar implícita no texto original, mas é necessário aperfeiçoá-lo para não haver dúvidas.

Saliente-se que sobre as participações não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários conforme dispõe o "caput" do art. 3º, pelo qual se deduz que nem sequer foi intenção do redator do texto original que a dedutibilidade ora expressa fosse prejudicada, mesmo porque não haveria razão para tanto.



MP 1029
000017

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - "Para efeito de apuração do imposto de renda devido, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações distribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, no exercício em que ocorrer esta distribuição".

Justificativa

Trata-se de uma emenda de redação que procura aprimorar os termos do texto original.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000018

DATA		PROPOSIÇÃO		
27 / 06 / 95		MP 1029/95		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
Dep. Sérgio Miranda		266		
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	3º			
TEXTO				

Emenda a MP 1029/95

Dart ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3 - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado.

Justificação

A parte final do art. 3º da presente MP estabelece que a participação nos lucros não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não aplicando o princípio da habitualidade.

A supressão desta parte se faz necessária uma vez que, se mantido o art. 3º com está, retira o direito do trabalhador de integrar este percentual pago ao seu salário, para todos os efeitos legais, após um período de pagamento habitual.

O princípio da habitualidade é um direito do trabalhador assegurado na CLT devendo ser estendido a esta Medida Provisória.

ASSINATURA

MP 1029

000019

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO		
27 / 06 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 22 DE JUNHO DE 1995		
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA			
TIPO			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO		
01			
PARÁGRAFO			
INCISO			
ALÍNEA			
9 TEXTO			

Inclua-se o seguinte Art 3º, renumerando-se os demais:

'Art 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do Art 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

I. da provisão para o imposto de renda;

II. de valor destinado à constituição da reserva legal;

III. de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV. dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tennam sido realizados;

V. dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI. das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;

VII. dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outra empresa;

VIII. dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

Parágrafo 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro."

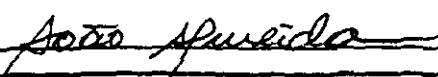
JUSTIFICATIVA

A fixação de uma referência a respeito do conceito de lucro é fundamental, pois serve de base para a prática da participação dos lucros e resultados nas diversas empresas, evitando que haja disfunções, principalmente quanto a:

- possível incremento do contencioso trabalhista;
- maiores oportunidades de intervenção da justiça do trabalho para fixar uma base de cálculo objetiva;
- utilização de critérios muito divergentes para aferição dos lucros e resultados.

10

ASSINATURA



MP 1029

EMENDA ADITIVA

000020

Medida Provisória 1029/95

Acrecente-se ao art. 3º da MP 1029/95 o parágrafo 5º com a seguinte redação:

Parágrafo 5º: Na hipótese de apuração de resultado negativo, será ele integralmente deduzido do resultado real apurado no ano seguinte se possível, ou no máximo nos dois anos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Não é justo que o empregador arque sozinho com o ônus do prejuízo apurado em determinado ano sem que lhe seja deferido o direito de compensá-lo com o lucro do ano ou anos subsequentes.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995.

4
Dep. Nelson Marquezelli

PTB/SP

MP 1029

000021

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º -

§ - A participação de que trata o artigo 2º deverá ser paga exclusivamente em moeda corrente, não sendo permitida a conversão direta destes recursos em fundos de participação acionária, fundos de investimentos ou assemelhados".

Justificativa

É necessária a garantia no texto legal de que a distribuição de lucros ou resultados seja efetivada em moeda corrente a fim de evitar sua substituição por quaisquer outras formas de títulos ou participações, as quais, além de postergar o resarcimento ao trabalhador, podem vir a se constituir eventualmente em "papéis sem lastro".

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000022

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º -

§ - A parcela referente ao total da folha de salários não poderá ser inferior a 85% da soma dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, corrigidos monetariamente nos respectivos períodos de apuração dos lucros ou resultados de que trata o artigo 2º".

Justificativa

A emenda objetiva garantir que esteja incluído no cálculo da participação dos lucros ou resultados, não só os salários-base dos trabalhadores, mas também quaisquer outros pagamentos ou adiantamentos que tenham direito a qualquer título.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000023

" Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995 "

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º -

§ - Fica vedada a compensação de prejuízos ou resultados não atingidos no cálculo da participação a ser apurada em exercícios posteriores".

Justificativa

A emenda objetiva garantir que a distribuição dos lucros ou resultados não seja objeto de utilização pelas empresas para se furtar ao cumprimento do disposto legal. A compensação dos

lucros ou resultados deve ser feita no desempenho produtivo da empresa e não na distribuição da parcela que cabe aos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000024

- Medida Provisória 1.029, de 22 de junho de 1995 -

(EMENDA SUPRESSIVA)

Suprime-se o art.4º, integralmente (“caput”, parágrafo e incisos).

- JUSTIFICATIVA -

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto da Proposição em epígrafe a uma outra emenda por nós apresentada e que confere EXCLUSIVAMENTE à empresa a responsabilidade de fixação das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados.

Acolhida aquela emenda, torna-se absolutamente estéril o conteúdo dos dispositivos cuja supressão ora se sugere. Afinal, se à empresa compete definir as regras em apreço, desfigura-se completamente a possibilidade de ocorrência de impasse na

negociação" e, por via de consequência, desbota-se a necessidade de "mediação" ou "arbitragem".

Sala das sessões, de de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS).

MP 1029

000025

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 4º a redação seguinte:

Art. 4º Caso a negociação visando a participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se, entre outros, dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

- I - mediação;
- II- arbitragem.

§ 1º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 2º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 3º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Justificativa

A emenda objetiva apenas ampliar as possibilidades da arbitragem, caso seja necessária, a fim de se proceder, de fato, à distribuição dos lucros ou resultados, conforme o espírito do instrumento legal.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029
000026

DATA		PROPOSIÇÃO	
28 / 06 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.029 DE 22 DE JUNHO DE 1995.	
AUTOR		NR PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/02	3 4º	2º	
TESTO			

EMENDA À MP Nº 1.029/95

O § 2º do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes, podendo, gratuitamente, ser utilizada a função mediadora dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho"

JUSTIFICATIVA

A função mediadora do Ministério do Trabalho não deve ser afastada por uma possível interpretação restritiva do texto legal. A função mediadora do Ministério do Trabalho é reconhecida intercionalmente como necessária para o encaminhamento de inúmeros conflitos trabalhistas, além do mais, é exercida de forma gratuita, podendo ser uma solução econômica para as partes. A respeito do assunto a Recomendação Nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, sobre funções e organização da Administração do Trabalho, estabelece no seu art. 9º: "Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho deveriam promover o pleno desenvolvimento e utilização dos procedimentos de negociação coletiva". O art. 10 ainda menciona: "Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho deveriam estar em situação de prover, de acordo com as organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, instâncias de conciliação e mediação apropriadas as condições nacionais, nos casos de conflitos coletivos". As funções conciliadoras e mediadoras do Ministério do Trabalho nas negociações nas negociações são exercidas pelos Delegados Regionais do Trabalho que podem delegá-las a servidor do Ministério do Trabalho e o Secretário de Relações do Trabalho pode exercer essas funções sempre que julgar necessário.

Assessment

MD 1029

000027

Medida Provisória nº 1029 , de 22 de junho de 1995.

Emenda Aditiva

incluir-se o seguinte parágrafo no artigo 4º

"Parágrafo...Frustradas as negociações diretas, a mediação ou a arbitragem, qualquer das partes poderá ajuizar dissídio coletivo, funcionando o respectivo Tribunal como árbitro das propostas finais, na forma desta Lei.

Justificação:

A emenda objetiva a superação dos impasses caso sejam frustradas as negociações, conforme parágrafo 2º do artigo 114 da Constituição Federal.

Brasília, 27 de junho de 1995.

Deputado Nelson Micheletti



MP 1029

EMENDA ADITIVA

000028

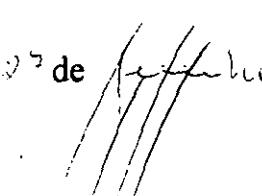
Medida Provisória 1029/95

Acrescente-se ao art. 4º da MP 1029/95 um parágrafo que será o 3º com a redação que segue, renumerando-se os posteriores:

Parágrafo 3º: Havendo impasse na escolha do mediador ou árbitro, será feita a solicitação à Justiça do Trabalho, que deverá nomear um terceiro, no prazo máximo de 10 dias, excluidos os dois já indicados.

JUSTIFICATIVA

Há que se considerar a possibilidade de impasse e a forma de resolvê-lo.

Sala das Sessões, 27 de  de 1995.

Dep. Nelson Marquezelli

PTB/SP

MP 1029

000029

DATA	PROPOSIÇÃO			
27 / 06 / 95	MP 1029/95			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Dep. Sérgio Miranda	266			
TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	5º			
TEXTO				

Emenda a MP 1029/95

Suprimir o art. 5º

Justificativa

A presente MP determinou em seu artigo 5º que a participação nos lucros relativo a trabalhadores em empresas estatais observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Este artigo está claramente desrespeitando o art. 173 § 1º da Constituição Federal que determina: "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Portanto, às empresas está proibido a diferenciação estipulada no art. 5º da referida MP.

Além disso, o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, não se diferenciando os que trabalham nas empresas privadas dos que trabalham para os entes estatais.

A presente emenda pretende corrigir esta distorção.

ASSINATURA

MP 1029
000030

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 5º a redação seguinte:

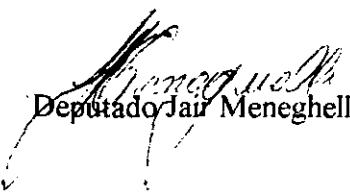
Art. 5º - A participação nos lucros ou resultados de que trata esta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

§ único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto".

Justificativa

A emenda objetiva adequar o texto original ao espírito do dispositivo constitucional, incluindo a observância pelos outros níveis do Executivo da participação nos lucros ou resultados dos funcionários de suas respectivas estatais.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000031

DATA	PROPOSIÇÃO			
27 / 06 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 22 DE JUNHO DE 1995			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				
TEXTO				

Inclua-se o seguinte Art 5º renumerando-se os demais

"Art 5º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicara, para os efeitos do art 2º na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, tendo como limite máximo individual o valor líquido da remuneração mensal de cada integrante.

Parágrafo Único: O valor a que se refere o "caput" deste artigo será distribuído entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art 7º, inciso XI, da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória editada pelo governo torna automática e inevitável a intervenção da Justiça do Trabalho, sempre que ocorra impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem (conforme Art. 114 Parágrafo 2º CF).

Esta intervenção, além de constituir-se em mais uma sobrecarga de trabalho para a Justiça do Trabalho, contraria e distorce a competência dos juízes do trabalho que passam a ter poder normativo sobre matérias próprias do Direito Comercial ou inerentes à Administração de Empresas tais como lucro, produtividade, qualidade, competitividade etc.

O texto proposto em alternativa cria um procedimento de auto-aplicação da Lei que torna inútil a intervenção da Justiça: na eventualidade de impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem por uma das partes a empresa fica obrigada a distribuir um percentual pré determinado pela Lei, valendo isto como quitação do direito que consta do Art. 7º inc XI da CF.

Esta proposta consta do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, embora com uma alteração referente ao estabelecimento de um limite individual máximo de distribuição igual ao valor líquido da remuneração de cada integrante.

ASSINATURA

MP 1029

000032

EMENDA ADIT**Medida Provisória 1029/95**

Acrescente-se ao art. 5º da MP 1029/95
"in fine" a seguinte expressão "vedada a
utilização de Medida Provisória para esse
fim".

JUSTIFICATIVA

O Executivo tem abusado das edições e reedições das Medidas Provisórias, pois elas têm força de lei desde a data de sua edição usando subterfugios, evita a apreciação da Medida Provisória pelo órgão competente para fazer leis - o Legislativo -, e pelas reedições torna lei praticamente definitiva a sua vontade unilateral, sem submetê-la ao crivo da apreciação dos legítimos representantes do povo, eleitos para esse específico mister.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995.

Dep. Nelson Marquezelli

PTB/SP

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1029, DE 22 I**MP 1029****000033**

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. No caso de companhias abertas, assim definidas no art. 4º da Lei nº 6.404/76, a participação nos lucros ou resultados, desde que assim convencionada entre as empresas e seus empregados, poderá ocorrer, no todo ou em parte, na forma de distribuição de ações.

§ 1º No caso da participação paga na forma deste artigo, não incidirá o imposto de renda quando do recebimento das ações ou de sua transformação em quotas de fundo de participação societária.

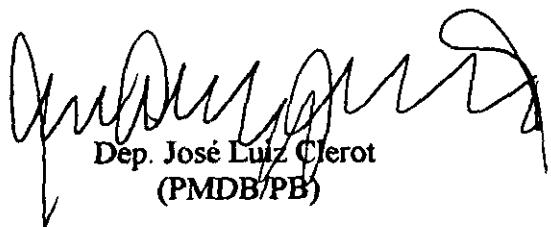
§ 2º O imposto de renda será devido, pela pessoa física beneficiária da participação, na forma e no prazo do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 1995, sobre o valor da cessão, resgate ou alienação a qualquer título das ações ou quotas de fundos de participação societária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa dar condições às companhias abertas de, a partir de acordo com os empregados, efetuarem o pagamento da participação devida mediante a distribuição de ações.

Essa prática nos parece muito salutar visto que, compete ao empregado optar entre manter essas ações em seu poder, estimulando assim o aumento na produtividade e, por consequência auferir lucros maiores com a valorização das mesmas, muitas vezes superiores às aplicações em caderneta de poupança, ou vendê-las no momento que achar conveniente.

Outro fator importante é que o Estado não deixa de obter receitas mediante o recolhimento do imposto de renda devido.



Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 22 DE**MP 1029****000034**

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

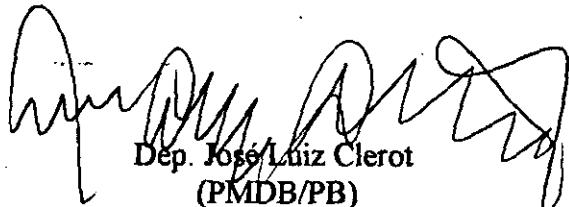
Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. 12 As empresas que já adotem planos de distribuição de lucros ou resultados ou programas assemelhados anteriores à data de publicação desta Medida Provisória terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data, para ajustar seus procedimentos aos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1946 e, sobretudo, a partir do texto de 1988, com a explicitação inequívoca do direito dos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados das empresas, foram inúmeras as iniciativas patronais que acolheram o estímulo da Carta Magna.

É justo, portanto, dar a essas empresas prazo de 6 (seis) meses para que adaptem os procedimentos até aqui adotados à nova legislação decorrente desta Medida Provisória.



Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 1029**000035**

- Medida Provisória nº 1.029, de 22 de junho de 1995 -

(EMENDA ADITIVA)

Acrescente-se onde couber, um artigo com o seguinte enunciado:

“Art. A empresa que, no prazo de cento e oitenta dias da edição da presente Medida Provisória, ainda não tenha definido as regras de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados, fica obrigada a pagar a cada um deles, a tal título, semestralmente, a quantia equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente”.

- JUSTIFICATIVA -

Urge que se estabeleça no próprio corpo da Medida Provisória em questão uma regra que assegure aos empregados uma participação mínima, para o caso de omissão da empresa na respectiva definição.

O preceito cuja adoção ora é sugerida teria, pois, um duplo efeito: garantir aos empregados o exercício do direito em tela, e fixar uma espécie de “sanção” para as empresas que não atendessem ao mandamento legal.

Sala das sessões, de de 1995.


Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS).

MP 1029

000036

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995

EMENDA ADITIVA

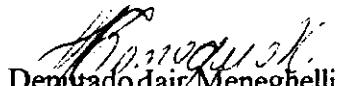
Inclua-se onde couber:

Art. - Toda empresa deverá convencionar, mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, a constituição de sistema de representação dos empregados por local de trabalho, a qual caberá em conjunto com o sindicato, entre outras atribuições, o acesso, aferição e acompanhamento das informações previstas no artigo 2º, relativas ao desempenho da empresa".

Justificativa

A necessidade da negociação coletiva nas rodadas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, enquanto forma de modernização das relações de trabalho, faz-se imperiosa no texto da MP nº 1029 a fim de torná-la ajustada à transparência de todo o processo.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.


Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

000037

Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. - Na hipótese do descumprimento das determinações previstas nesta Medida Provisória, a empresa ficará sujeita à:

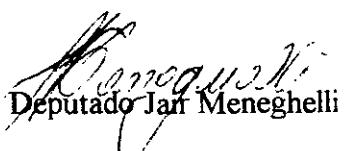
I - multa diária equivalente a 1% sobre o salário nominal por trabalhador, cujo montante será incluído na parcela de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados;

II - exclusão do acesso ao sistema de crédito oficial, à concessão de benefícios fiscais e à participação em licitações públicas, pelo prazo de 12 meses posteriores à data da efetiva implantação das obrigações previstas nesta Medida Provisória".

Justificativa

É necessário que conste da Medida Provisória sanções relativas ao descumprimento de suas determinações. Caso contrário, seu texto perde em força e efetividade. Esta a razão da emenda, que procura aprimorar o texto legal.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 1029

EMENDA Nº

000038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. *** A não definição das normas de participação no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do artigo 2º, na distribuição semestral obrigatória de 3% do lucro apurado, limitado a metade do salário de cada empregado, servindo esse pagamento como quitação do direito à participação regulado nesta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser alcançado o sucesso desejado nos artigos 2º e 4º, a participação dos trabalhadores ficaria sem definição ou sujeita a eventual decisão do Poder Judiciário. Isto seria exatamente a negação do espírito do dispositivo constitucional, que procura a necessária integração entre as empresas e seus trabalhadores. A solução aqui alvitrada evitará que qualquer trabalhador fique sem a participação garantida pela Constituição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Dornelles". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'F' at the beginning.

MP 1029
000039

DATA	PROPOSTA/N.				
28 / 06 / 95	3 Medida Provisória nº 1029 de 22 de junho de 1995.				
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO			
Deputado PRISCO VIANA		3 213			
TIPO					
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
01/06	3				
TEXTO					

Substitua-se o texto da MP nº 1.029, de 22 de junho de 1995, pelo seguinte:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Rege-se por esta lei a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos artigos 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º As empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

§ 1º Dos instrumentos negociados nos termos do “caput” deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos compactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;

d) tempo de serviço;

e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

I - da provisão para o imposto de renda;

II - de valor destinado à constituição da reserva legal;

III - de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV - dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;

V - dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI - das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;

VII - dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outras empresas;

VIII - dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

§ 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.

§ 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro.

Art. 4º A participação de que trata o "caput" do art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da empresa, nem constitui base de

incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente lei.

§ 2º As quantias pagas aos empregados a título de distribuição de ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, são dedutíveis como despesas da pessoa jurídica, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 3º É vedado qualquer dispositivo que convencione a antecipação ou à distribuição de valores a título de participação no lucro, ou resultados da empresa e nos ganhos de produtividade do trabalho, por período inferior a um quadrimestre.

§ 4º Os rendimentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 5º Caso a negociação para a determinação das normas de participação nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos de produtividade do trabalho, resulte em impasse, as partes poderão se utilizar dos seguintes mecanismos de resolução:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Os mediadores e os árbitros serão escolhidos em comum acordo pelas partes.

§ 2º A arbitragem será instaurada no ato da assinatura do termo de compromisso arbitral, não sendo admitida posterior desistência unilateral pelas partes.

§ 3º O laudo arbitral obriga as partes entre si, possuindo força normativa independente de homologação judicial.

Art. 6º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do art. 2º, na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, conforme definido nesta lei.

Parágrafo único. O valor a que se refere o "caput" será distribuído entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º A empresa que, na data da publicação desta lei, já atribuir a seus empregados compensações a título de participação nos lucros ou resultados, inclusive em função do atingimento de metas estabelecidas ou convencionadas, poderão considerar tais benefícios integrantes dos programas de participação que vierem a ser instituídos, nos termos desta lei.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica às empresas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja igual ou inferior a 700.000 (setecentas mil) Unidades Fiscais de Referências - UFIR, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata este artigo poderão, facultativamente, atribuir a seus empregados participação nos lucros ou resultados ou nos ganhos econômicos decorrentes da produtividade do trabalho, caso em que serão aplicáveis as normas previstas no art. 4º.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pela sexta vez, o Senhor Presidente da República, agora na forma de quinta reedição, sob o nº 1.029, de 22.06.95, adota Medida Provisória versando sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas. As reedições deveram-se à falta de pronunciamento do Congresso sobre a matéria em tempo hábil o que, por sua vez, aconteceu porque não foi possível construir o entendimento político em torno do assunto.

O Congresso, desde que em vigor a atual Constituição, discute esse relevante assunto, contando-se às dezenas os projetos de lei apresentados na Câmara e no Senado visando a regulamentar o dispositivo constitucional sobre o assunto. Dentre esses projetos encontra-se um do então senador e hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso.

No ano passado a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, a partir do PL nº 4.580/90 (PLS 155/89, do Senado Federal), e após exaustiva discussão, conseguiu consolidar num único texto substitutivo todas as 43 propostas existentes. Referido texto representa, assim, o pensamento do Congresso sobre a matéria e adota, igualmente, opiniões de setores da sociedade, notadamente de empresários que já adotam o sistema, de centrais sindicais, de autoridades do governo e especialistas no assunto, que participaram dos debates promovidos pela Câmara dos Deputados.

Entendemos apropriado propor o exame desse substitutivo pela Comissão Mista que examina a MP nº 1.029, na esperança de assim superar o impasse político que está retardando a realização, em lei, de uma justa e antiga aspiração da classe trabalhadora brasileira.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas - que vem merecendo a preocupação dos nossos legisladores constitucionais desde 1946 - deve resultar de um texto conciliatório, compatível com a realidade econômica e social do país, como é o caso do que ora sugerimos, que tem o mérito, entre outras coisas, não apenas de se constituir em mais um direito social, mas, sobretudo, de ser um instrumento efetivo de aumento da produtividade, que se traduza em melhores ganhos para os trabalhadores do país".

ASSINATURA

José Sarney

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1995

Ratifica a decisão do Senado Federal proferida sobre a escolha do Senhor Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É ratificada a decisão do Senado Federal, proferida sobre a escolha do Senhor Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II da Constituição Federal, e do art. 105, II da Lei nº 8.443, de 1992, bem como os atos dela decorrentes, praticados até a vigência deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 30 , DE 1995

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 15, § 6º, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, correspondendo a 98% (noventa e oito por cento) dos títulos a serem substituídos;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: de até um mil oitocentos e vinte e sete dias;

e) valor nominal: R\$ 1,00 (um real) SELIC e R\$ 1.000,00 (um mil reais) CETIP*;

*em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (um mil), de forma a adequar o valor financeiro de colocação;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
541826	01.07.95	757.004.507
541826	01.08.95	602.633.000
541826	01.09.95	805.550.916
541826	01.10.95	764.429.538
541826	01.11.95	748.599.875
541826	01.12.95	741.616.817
545000**	15.12.95	588.280.935
	Total	5.008.115.588

** encontram-se registrados no SELIC;

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
03.07.95	01.07.2000	541825	03.07.95
01.08.95	01.08.2000	541827	01.08.95
01.09.95	01.09.2000	541827	01.09.95
02.10.95	01.10.2000	541826	02.10.95
01.11.95	01.11.2000	541827	01.11.95
01.12.95	01.12.2000	541827	01.12.95
15.12.95***	01.12.2000	541813	15.12.95

*** a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais;

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º A autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SUMÁRIO**1 – ATA DA 104ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1995****1.1 – ABERTURA****1.2 – EXPEDIENTE****1.2.1 – Aviso de Ministro de Estado**

– Nº 46/95, de 23 do corrente, do Ministro da Aeronáutica, referente ao Requerimento nº 743, de 1995, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

1.2.2 – Ofícios de Ministro de Estado

– Nº 462/95, de 20 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 682, de 1995, de informações, do Senador Freitas Neto.

– Nº 463/95, de 20 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 641, de 1995, de informações, do Senador Lúdio Coelho.

– Nº 464/95, de 20 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 561, de 1995, de informações, do Senador José Bianco.

1.2.3 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

– Nº 812/95, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1995 (nº 135/95, naquela Casa), que ratifica a decisão do Senado Federal proferida sobre a escolha do Sr. Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição Federal.

1.2.4 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1995 (nº 395/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1995 (nº 6/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1995 (nº 7/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1995 (nº 70/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1995 (nº 72/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução 47 (I) da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unifica-

ção do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 47ª sessão, em 2 de dezembro de 1993, pela qual se introduzem emendas ao artigo XX de seu Estatuto Orgânico.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1995 (nº 63/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 11 de outubro de 1994.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1995 (nº 62/95, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Acordos, por Troca de Notas, de 1º e 2 de junho de 1994, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, que modificam e complementam o Acordo, celebrado entre os dois Governos, em 26 de setembro de 1992, para a construção de uma segunda ponte sobre o rio Paraná.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1995 (nº 59/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

1.2.5 – Parecer

Referente à seguinte matéria:

– Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1993 (nº 4.876, de 1990, na Casa de origem), que inclui na interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, nas Bacias dos rios Paranaíba – Paraná, a interligação Itumbiara-confluência dos rios Paranaíba-Grande. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.6 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo para tramitação e oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 62 a 65, de 1995, lidos na presente sessão.

– Abertura de prazo de cinco dias para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 66 a 70, de 1995, lidos anteriormente.

1.2.7 – Indicação

– Nº 8, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, de solicitação à Comissão de Infra-Estrutura no sentido de proceder estudos e analisar as medidas cabíveis para a urgente instalação do "Sistema de Transmissão Venezuela – Brasil", com utilização da energia gerada pela Usina Hidrelétrica Raul Leoni (Guri) no suprimento de Boa Vista e Manaus, já disponível e de baixo custo.

1.2.8 – Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre o horário gratuito de propaganda eleitoral nas emissoras de rádio e televisão.

– Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

– Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1995, de autoria do Senador Flaviano Melo, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1995, de autoria do Senador Ramez Tebet, que cria a Zona de Livre Comércio do Mu-

nícipto de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1995, de autoria do Senador Ramez Tebet, que cria a Zona de Livre Comércio do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1995, de autoria dos Senadores Ramez Tebet e José Roberto Arruda, que introduz a equivalência-produto nos critérios de financiamento dos programas de desenvolvimento rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

1.2.9 - Comunicações da Presidência

- Aprovação, pela Mesa do Senado, em reunião realizada nesta data, dos Requerimentos nº's 877, 878, 879, 881, 882, 883, 892, 893, 900, 907, 908, 923, 927, 928, 929, 944, 945, 946, 947, 957, 958, 959, 960, 971, 972, 979, 989, 991 e 994, de 1995, dos Senadores José Bianco, Humberto Lucena, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Ronaldo Cunha Lima, Lúcio Alcântara, Mauro Miranda, Gilberto Miranda, João Rocha, Ermândes Amorim, Freitas Neto, Sebastião Rocha, Antônio Carlos Valadares e das Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva, de informações aos Ministros mencionados.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.030, de 27 de junho de 1995, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.031, de 27 de junho de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.032, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.033, de 27 de junho de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.034, de 27 de junho de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.035, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras, providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.036, de 27 de junho de 1995, que altera as Leis nº's 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e

dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.037, de 27 de junho de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.038, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

1.2.10 - Discursos do Expediente

SENADOR FREITAS NETO – Apelo ao governo federal no sentido da implementação das providências e programas anunciados pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ocasião de sua recente visita ao Nordeste.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagem póstuma ao jornalista cearense Murilo Mota.

SENADOR NEY SUASSUNA – Considerações acerca da matéria intitulada *Labirinto mortal*, do articulista Clóvis Rossi, publicada na seção "Opinião", do jornal *Folha de S. Paulo*, edição de hoje, sobre a morosidade e o exagero formal do Poder Judiciário, que prejudicam cruelmente os cidadãos brasileiros.

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Comentários sobre a desequalização do preço do gás na Região Amazônica. Possível retorno do IPMF – Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira, com o objetivo de destinar sua arrecadação ao setor da saúde.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Razões para a apresentação do Requerimento nº 991/95, solicitando informações ao presidente da Petrobrás relativas à proibição, pelo governo federal, da importação de petróleo e derivados com o benefício do drawback.

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Audiência com o Presidente da República para tratar de assuntos referentes ao Projeto Sivam.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, como Líder – Comentários ao discurso do Senador Gilberto Miranda.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – ICMS cobrados aos taxistas no Brasil.

SENADORA JÚNIA MARISE – Congratulando-se com o pronunciamento do Senador Antônio Carlos Magalhães. Situação crítica em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Redução do IPI e do ICMS para os taxistas.

1.2.11 - Requerimentos

- N°s 999, de 1995, de autoria do Senador Sebastião Rocha, solicitando a convocação do Sr. Ministro da Saúde ao plenário do Senado Federal para dar esclarecimentos sobre a política de financiamento do sistema de saúde.

- N° 1.000, de 1995, de autoria do Senador Pedro Piva, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 5, 9, 16, 19 e 23 do corrente. **Aprovado**.

- N° 1.001, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 26 e 27 do corrente. **Aprovado**.

- N° 1.002, de 1995, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 9, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 23 e 30 do corrente. **Aprovado**.

- N° 1.003, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, de ausência dos trabalhos da Casa no dia 26 de junho de 1995, pelo motivo exposto. **Aprovado**.

– Nº 1.004, de 1995, de urgência para o Projeto de Resolução nº 65, de 1995, que acrescenta um art. 60-A ao Regimento Interno, instituindo a Procuradoria Parlamentar, e dá outras providências.

1.2.12 – Comunicações da Presidência

– Recebimento do Ofício nº S/38, de 1995 (nº 1.610/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito externo, para os fins que específica.

– Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se segunda-feira, dia 3 de julho, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

– Recebimento da Mensagem nº 239, de 1995 (nº 697/95, na origem), de 29 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo no valor equivalente a duzentos milhões de dólares norte-americanos junto ao The Export-Import Bank of Japan

– EXIMBANK, destinada ao financiamento parcial do projeto de ampliação da capacidade de produção da empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, afiliada da Companhia Vale do Rio Doce.

1.2.13 – Requerimento

– Nº 1.005, de 1995, de urgência para o Ofício nº S/38, de 1995 (nº 1.610/95, na origem), do Banco Central do Brasil, referente a solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Apoio às Comunidades Rurais – PRODUIZIR

1.3 – ORDEM DO DIA

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1992 (nº 4.556/89, na Casa de origem), que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

Ofício nº S/31, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 80, de 1995, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Esperidião Amin, José Eduardo Dutra, Vilson Kleinübing, Edison Lobão, Gilberto Miranda, Geraldo Melo, Francelino Pereira, Ney Suassuna, José Ignácio Ferreira e Arlindo Porto. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1995. Aprovada, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy e Vilson Kleinübing. À promulgação.

Ofício nº S/35, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de alterar o percentual de rolagem da Dívida Mobiliária do Estado vencível no 1º semestre de 1995, autorizada pela Resolução nº 4, de 1995, do Senado Federal. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 81, de 1995, após parecer de Plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Vilson Kleinübing, Casildo Maldaner, Júnia Marise, Francelino Pereira e Humberto Luccena. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1995. Aprovada. À promulgação.

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988 (nº 3.803/89, naquela Casa), de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Votação adiada

para o dia 29 de agosto de 1995, nos termos do Requerimento nº 1.007, de 1995, subscrito pelo Senador Hugo Napoleão.

Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1993 (nº 217/91, na Casa de origem), que dispõe sobre inspeção em barragens, pontes, viadutos e obras de arte. Discussão adiada para o dia 24 de agosto de 1995, nos termos do Requerimento nº 1.008, de 1995, subscrito pelo Senador Vilson Kleinübing.

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1994 (nº 1.685/91, na Casa de origem), que altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Osmar Dias, Eduardo Suplicy e José Ignácio Ferreira. À sanção.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1994 (nº 2.579/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1995 (nº 289/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, adotado em Madri, em 5 de junho de 1992. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1995 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1995 (nº 435/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Ata de Ratificação do Protocolo Adicional sobre Navegação e Segurança ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres – Porto de Nova Palmira), lavrada em 23 de junho de 1993, em Montevidéu. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. Em fase de discussão (3ª sessão), tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, José Ignácio Ferreira, José Eduardo Dutra e Geraldo Melo.

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 34, 41 e 48, de 1995, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 1.009, 1.010 e 1.011, de 1995.

– Requerimentos nºs 1.004 e 1.005, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Comentário ao artigo do Dr. Rogério Cézar de Cerqueira Leite, sob o título *O Sivam e o Imperador da China*, publicado no jornal Folha de S. Paulo.

SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder – Audiência com o Ministro dos Transportes para tratar de assunto de assoreamento do Rio Tocantins.

SENADOR ODACIR SOARES – Ponderações ao governo federal no sentido de que com apenas um sexto dos recursos concedidos recentemente ao Estado de São Paulo, a região amazônica poderia resolver antigos problemas sérios, como por exemplo, a recuperação das rodovias.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Considerações sobre um ano do Plano Real.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Conflito entre o Estado do Espírito Santo e proprietários na área de terreno de marinha em Vitória.

SENADOR CARLOS BEZERRA – Necessidade de urgente recuperação da malha rodoviária federal.

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Aprovação pelo Congresso Nacional da nova lei de concessões, na noite de ontem.

1.3.3 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 105^a SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1995 – EXTRAORDINÁRIA –

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1995, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1995 – Complementar, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

2.2.2 – Requerimentos

Nº 1.012, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro das Comunicações, informações que menciona.

Nº 1.013, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 30 do corrente mês. **Aprovado**.

Nº 1.014, de 1995, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 5, 9, 12 a 14, 16, 19, 26 e 30 do corrente mês. **Aprovado**.

Nº 1.015, de 1995, de autoria do Senador Francelino Pereira e outros Líderes, solicitando urgência para a Mensagem nº 239/95

(nº 1.410/95, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada contratação de operação de crédito externo pela Companhia Vale do Rio Doce, destinada ao financiamento parcial do projeto de ampliação da capacidade de produção da empresa Cehulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, no valor equivalente a até US\$200.000.000,00, junto ao Eximbank. **Aprovado**.

2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Solicitando da Presidência a inclusão em Ordem do Dia do projeto sobre o Sivam.

O SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Eduardo Suplicy.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Indagando da Presidência sobre a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, de que urgências não poderão ser apreciadas pelo Plenário, sem prévio exame daquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Carlos Patrocínio.

SENADOR BELLO PARGA – Esclarecimentos sobre a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos, referente a pedidos de urgência de matérias sob exame daquela Comissão.

SENADOR PEDRO SIMON – Decisão do governo na edição da Medida Provisória nº 1.024/95, que coloca em risco a indústria brasileira de auto peças.

2.2.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– Nº 360, de 1995.

4 – ATAS DE COMISSÕES

– 11^a Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 8 de junho de 1995.

– 3^a Reunião de Trabalho da Comissão Especial "destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil", realizada em 9-5-95.

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 104^a Sessão, em 29 de junho de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Júlio Campos, Odacir Soares, Levy Dias e Jefferson Péres

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Etnandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos –

Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lídio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**AVISO****DE MINISTRO DE ESTADO**

Nº 46/95, de 23 do corrente, do Ministro da Aeronáutica, referente ao Requerimento nº 743, de 1995, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS**DE MINISTRO DE ESTADO**

Nº 462/95, de 20 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 682, de 1995, de informações, do Senador Freitas Neto.

Nº 463/95, de 20 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 641, de 1995, de informações, do Senador Lúdio Coelho.

Nº 464/95, de 20 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 561, de 1995, de informações, do Senador José Bianco.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO**DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 812/95, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1995 (nº 135/95, naquela Casa), que ratifica a decisão do Senado Federal proferida sobre a escolha do Sr. Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que tomará as providências necessárias à promulgação do Decreto Legislativo.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1995)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1995
(Nº 354/93, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 470, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria

nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Brasília, 7 de agosto de 1992. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 148/90-GM, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

E.M. Nº 148/90-GM

12-3-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 157/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Arco Iris FM Ltda.;
98 Timburi FM Ltda.;
Televisão Universitária Ltda.,
Rádio Panema Ltda. e
Monte Santo Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusões.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstancialmente no subitem 10.5 das Condições do Edital.

5. Esclareço que, o subitem 10.5 das Condições do Edital, faculta ao Ministro de Estado das Comunicações, verificadas a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderam às suas condições. Os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito – Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 83, DE 9 DE MARÇO DE 1990.

O Ministro de Estado das Comunicações usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009662/89, (Edital nº 157/89), resolve:

I – Outorgar permissão à Rádio Panema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

– Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1995
 (Nº 395/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 327, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 61, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão à Rádio Canoinhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 23 de julho de 1992. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 021/92 – SNC, DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 61, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Canoinhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 61, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000407/90.

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda., pela Portaria nº 263, de 28 de novembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Affonso Alves de Camargo Netto

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1995
 (Nº 6/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio Missioneira Sete Povos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n de 30 de junho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 1990, a Concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. para explora sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 477, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que renova a concessão outorgada à Rádio Central Missionária Ltda, posteriormente transferida à Radio Missionária de Sete Povos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de julho de 1992. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 119/92 DE 9 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Missionária Sete Povos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Central Missionária Ltda, posteriormente transferida à Rádio Missionária Sete Povos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, da Constituição, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001837/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 1990, a concessão outorgada à Rádio Central Missionária LTDA, posteriormente transferida à Rádio Missionária Sete Povos LTDA, cujo prazo residual da outorga foi mantida pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – Fernando Collor.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 65, DE 1995
(Nº 7/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 4 de agosto de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 437, de 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do decreto que "renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará".

Brasília, 4 de agosto de 1992. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 149/92 DE 14 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo

de vigência da concessão outorgada à Rádio de Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000533/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1989, a concessão deferida à Rádio Atalaia Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Atalaia Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – Fernando Collor.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 66, DE 1995
(Nº 70/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que,

nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.084, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão, às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

O Acordo, por troca de Notas, ora encaminhado, deverá ser anexado ao Acordo de 18 de março de 1993 – o qual foi submetido à apreciação de Vossas Excelências pela Mensagem nº 394, de 1º de julho de 1993, estando ainda em trâmite na Câmara dos Deputados, uma vez que ambos os atos internacionais entram em vigor à mesma data.

Brasília, 30 de novembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 572/MRE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a Vossa Excelência o anexo Acordo, por troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, celebrado entre Brasil e França, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, assinado em Brasília, em 18 de março de 1993.

2. O presente Acordo, por troca de Notas, modifica o Acordo de 1993 em seu artigo 9º, acrescentando as seguintes disposições:

"A força probante dessas informações, bem como o direito de utilizá-las em juízo, depende do direito nacional."

3. Na forma em que o referido Acordo foi firmado, em 18 de março de 1993, o artigo 9º colide com um dispositivo do Código de Processo Penal francês. Ademais, o acréscimo ora efetuado permitirá à França a provar o Acordo em tela mediante um procedimento simplificado e favorecerá, assim, no interesse das duas Partes signatárias, a entrada em vigor com maior celeridade.

A emenda acima transcrita, deverá ser submetida ao Congresso Nacional, onde o citado Acordo, de 18 de março de 1993, encontra-se tramitando, com vistas à aprovação de ambos os atos internacionais pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Roberto Abdennur**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de novembro de 1994

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, de 4 de novembro de 1994, cuja tradução para o português é a seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra me referir ao Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, em 18 de março de 1993.

2. Por determinação de meu Governo, proponho a Vossa Excelência acrescentar as seguintes disposições ao artigo 9 do

mencionado Acordo, as quais já constam de outros acordos concluídos pela França sobre a matéria:

"A força probante dessas informações, bem como o direito de utilizá-las em juízo, depende do direito nacional."

3. O artigo 9 do Acordo em tela, de conformidade com a proposta acima, passará a ter a seguinte redação:

"As Administrações aduaneiras das duas Partes poderão apresentar, a título de prova, tanto nas suas atas, relatórios, depoimentos quanto no curso de processos e demanda perante os tribunais, as informações recebidas e os documentos produzidos nas condições previstas no presente Acordo. A força probante dessas informações, bem como o direito de utilizá-las em juízo, depende do direito nacional."

4. Ficarei muito grato se Vossa Excelência me comunicar que a presente proposta tem a aprovação de seu Governo. Nesse caso, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituirão Acordo entre nossos Governos sobre a matéria. O presente Acordo, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entrará em vigor na mesma data em que este último passar a vigorar.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha elevada consideração. – **Michel Leveque**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Francesa."

A Sua Excelência o Senhor

Michel Leveque,

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Francesa.

2. Em resposta, informa a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita. A presente troca de Notas constituirá, portanto, uma emenda ao Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Brasília, em 18 de março de 1993. Esta emenda será submetida ao Congresso Nacional, onde o citado Acordo se encontra tramitando, com vistas à sua aprovação pelo Poder Legislativo da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração. – **Celso L. N. Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 67, DE 1995 (Nº 72/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Resolução 47 (I) da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 47ª sessão, em 2 de dezembro de 1993, pela qual se introduzem emendas ao artigo XX de seu Estatuto Orgânico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução 47 (I) da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 47ª sessão, em 2 de

dezembro de 1993, pela qual se introduzem emendas ao artigo XX de seu Estatuto Orgânico.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da Resolução (I), assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 93, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Resolução n° 47, da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 47ª sessão, em 2 de dezembro de 1993, pela qual se introduzem emendas ao artigo XX de seu Estatuto Orgânico.

Brasília, 19 de janeiro de 1995.

EM N° 041/MRE

Brasília, 16 de janeiro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pela qual se submete ao referido legislativo o texto da Resolução n° 47 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 47ª sessão, em 2 de dezembro de 1993, pela qual se introduzem emendas ao artigo XX de seu Estatuto Orgânico.

2. O Brasil voltou a aderir ao referido Estatuto, em 11 de janeiro de 1993, após sua aprovação pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n° 71/92, tendo sido o mesmo promulgado por Vossa Excelência pelo Decreto n° 884, de 2 de agosto de 1993.

3. As emendas ora propostas destinam-se a resolver, mediante a previsão de sanções semelhantes as que figuram, para tais casos, em quase todos os instrumentos constitutivos de organismos internacionais intergovernamentais, graves problemas orçamentários com que se defronta o Instituto em virtude do acúmulo de grandes atrasos nas contribuições de determinados países-membros.

4. As emendas consistem na introdução dos novos parágrafos 3 e 5, que prevém a exclusão automática dos membros cujos atrasos atinjam certo montante, sem prejuízo de suas obrigações financeiras, bem com condicionam o seu retorno a quitação das contribuições pendentes de pagamento. Os parágrafos 1, 2 e 4 mantêm a redação dos atuais parágrafos do artigo XX.

(Fl. 2 da EM n° 041/MRE, de 16-1-95.)

5. Nos termos do art. XIX, parágrafos 1 e 2, do Estatuto as emendas que forem adotadas pela Assembléia-Geral entram em vigor quando aprovadas pela maioria de dois terços dos Governos participantes, devendo a respectiva aprovação ser comunicada por cada um deles, por escrito, ao Governo italiano.

6. Por oportuno, informo Vossa Excelência de que as contribuições do Brasil ao UNIDROIT estão em dia.

Respeitosamente, — Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, de de. — Unidroit

RESOLUÇÃO (47) 1 adotada pela Assembléia-Geral em sua 47ª sessão em 2 de dezembro de 1993

"A Assembléia Geral,

Tendo em mente as dificuldades financeiras cada vez mais graves causadas ao Instituto pela falta de pagamento, durante vários anos, por determinados Estados membros, de suas contribuições anuais, bem como as distorções criadas por esse fato no cálculo das receitas anuais do Instituto;

Consciente do fato de que as medidas até agora adotadas pela Assembléia-Geral em suas Resoluções (38) 1, (40) 1, (42) 1, (42) 2, (42) 4 e (45) 2 não conseguiram remediar a situação criada pela existência de longos atrasos no pagamento, por determinados Estados membros, de suas contribuições anuais ao Instituto;

Convencida de que a única maneira de resolver os problemas criados pelo acúmulo desses longos atrasos é através de uma emenda ao Estatuto Orgânico do Instituto;

Decide:

1. introduzir a seguinte alteração no texto do artigo XX do Estatuto orgânico do Instituto:

"1. Todo Governo que pretenda aderir ao presente Estatuto notificará sua adesão, por escrito, ao Governo italiano.

2. A adesão será feita pelo prazo de seis anos; será tacitamente renovada de seis em seis anos, salvo denúncia por escrito um ano antes da expiração de cada período.

3. — Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 deste artigo, considerar-se-á que qualquer Governo que tenha acumulado atrasos nas contribuições num montante igual ou superior ao total de suas contribuições relativas aos quatro anos imediatamente precedentes terá denunciado automaticamente sua adesão ao presente Estatuto e tal denúncia surtirá efeito na data do encerramento das contas relativas ao último ano do correspondente período de quatro anos.

4. — As adesões e denúncias serão notificadas aos Governos participantes pelo Governo italiano.

5. — Qualquer Governo que tenha denunciado sua adesão ao presente Estatuto ou que haja sido considerado como tendo-o denunciado de conformidade com as disposições do parágrafo 3 deste artigo só será readmitido depois de haver quitado a totalidade de suas obrigações financeiras para com o Instituto.";

2. suprimir da tabela de contribuições do Instituto, a contar de 1º de janeiro de 1994, qualquer Governo que tenha acumulado atrasos de contribuições correspondentes ao período de quatro anos referido no parágrafo 3 do artigo XX do Estatuto Orgânico, tal como emendado pelo parágrafo 1 da parte dispositiva desta Resolução. Entretanto, qualquer Governo nessa situação continuará obrigado ao pagamento de suas contribuições anuais até que deixe de ser membro do Instituto quando da entrada em vigor das emendas ao artigo XX do Estatuto Orgânico, como previsto nesta Resolução ou em virtude de qualquer outra disposição do Estatuto Orgânico."

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68, DE 1995
(N° 63/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 11 de outubro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 11 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 78, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 11 de outubro de 1994.

Brasília, 1º de janeiro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. N° 021/MRE

Brasília, em 12 de janeiro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à apreciação de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação entre o Brasil e a Federação da Rússia, para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Moscou, no dia 11 de outubro de 1994.

2. O referido acordo contempla, *inter alia*, o intercâmbio de informações nos aspectos mais relevantes do combate à produção e ao tráfico ilícito de drogas, bem como à coordenação de estratégias de prevenção do abuso de drogas e de reabilitação de dependentes. O presente acordo amplia a gama de países com os quais o Brasil já assinou instrumentos semelhantes corroborando o empenho do Governo brasileiro em participar dos esforços internacionais de combate ao tráfico e ao consumo ilícitos de entorpecentes.

3. Nessas condições, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para fins de aprovação ao referido instrumento.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampréa**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO
 DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA
 PARA A PREVENÇÃO AO USO E COMBATE
 A PRODUÇÃO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE
 ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
 (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Conscientes de que o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas representa uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar de seus povos é um problema que afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais da sociedade;

Em conformidade com os propósitos da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988;

Inspirados na Declaração Política e no Plano Amplo Interdisciplinar de Atividades Futuras em Matéria de Fiscalização do Uso Indevido de Drogas, aprovado pela Conferência Internacional sobre o Uso Indevido e o Tráfico Ilícito de Drogas, de 1987, e na Declaração Política e no Programa Global de Ação, aprovados na XVII Sessão Extraordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 1990,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As partes Contratantes respeitadas as leis e os regulamentos em vigor em seus respectivos países, propõem-se a harmonizar suas políticas e a realizar programas coordenados para a prevenção ao uso de drogas a reabilitação do dependente de drogas e o combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes.

centes e substâncias psicotrópicas, bem como das substâncias listadas nas tabelas I e II do Anexo da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988.

Parágrafo único: As políticas e os programas acima mencionados levarão em conta as convenções internacionais em vigor para ambos os países.

Artigo II

As Partes Contratantes cooperarão no que se refere à coibição do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e, quando necessário, realizarão reuniões de trabalho com os objetivos seguintes:

- a) chegar ao entendimento quanto ao intercâmbio de informações sobre as tentativas de transportes ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas para o território de uma das Partes Contratantes;
- b) intercambiar informações sobre os modos de camuflagem de cargas ilícitas de entorpecentes e substâncias psicotrópicas empregados na passagem de fronteiras, bem como sobre os meios de identificar tais cargas;
- c) intercambiar informações relativas a identificação de traficantes e dos itinerários por eles utilizados no transporte de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, e
- d) promover o intercâmbio de especialistas para o estudo das técnicas e metodologias empregadas na identificação de cargas ilícitas de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Artigo III

As autoridades competentes examinarão, em conformidade com suas legislações internas, as possibilidades recíprocas de aplicação de técnica de entrega vigiada ou de outros métodos semelhantes.

Artigo IV

1. Na área judicial, as Partes Contratantes cooperarão, de acordo com suas legislações internas, em assuntos de interesse mútuo relativos ao combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, com os seguintes objetivos:

- a) intercambiar informações sobre métodos de detecção de fontes de suprimento de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e sobre medidas de coibição de sua distribuição;
- b) intercambiar informações sobre as respectivas legislações e jurisprudência em matéria de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- c) promover intercâmbio de especialistas, bem como estágio de funcionários para o aperfeiçoamento de seu nível profissional na área de combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas; e
- d) promover reuniões de trabalho sobre os temas deste Acordo.

2. Qualquer informação concedida por uma das Partes Contratantes à outra, em cumprimento do presente Acordo, tanto em forma escrita como em forma verbal, é considerada confidencial e pode ser utilizada com base nas condições apresentadas pela Parte Contratante que a fornece.

Artigo V

Nas áreas de educação e saúde pública, cada uma das Partes Contratantes cooperará, de acordo com suas legislações internas, na prevenção à dependência de drogas e no tratamento de dependentes.

Artigo VI

Os Ministérios das Relações Exteriores das Partes Contratantes, na medida do necessário e conforme entendimento mútuo, realizarão consultas com vistas a coordenar e estreitar a cooperação entre os respectivos órgãos competentes das Partes Contratantes, conforme previsto pelo presente Acordo.

Artigo VII

As disposições do presente Acordo não impedirão, a uma das Partes Contratantes, realizar ou incentivar outras formas e métodos mutuamente aceitáveis de cooperação no combate ao tráfico e consumo ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como na reabilitação de dependentes de drogas.

Artigo VIII

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes, por troca de Notas diplomáticas. Tais emendas entrarão em vigor em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

Artigo IX

Cada Parte Contratante notificará à outra, por via diplomática, do cumprimento dos procedimentos exigidos pelas respectivas legislações para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da última dessas notificações.

Artigo X

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano e será automaticamente prorrogado por igual período, a menos que uma das Partes Contratantes, por via diplomática, comunique sua intenção de denunciá-lo. O término ocorrerá 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de tal notificação.

Feito em Moscou, em 11 de outubro de 1994, em dois exemplares originais, nos idiomas português e russo, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Celso L. N. Amorim, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia, Andrei Vladimirovitch Kozirev, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

LEGISLAÇÃO CITADA

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

*TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes*

*CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo*

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1995
(Nº 62/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos dos Acordos, por Troca de Notas, de 1º e 2 de junho de 1994, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, que modificam e complementam o Acordo, celebrado entre os dois Governos, em 26 de setembro de 1992, para a construção de uma segunda ponte sobre o Rio Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Acordos, por Troca de Notas, de 1º e 2 de junho de 1994, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, que modificam e complementam o Acordo, celebrado entre os dois Governos, em 26 de setembro de 1992, para a construção de uma segunda ponte sobre o Rio Paraná.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Notas, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 77, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos dos Acordos, por troca de Notas, de 1º e 2 de junho de 1994, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, que modificam e complementam o Acordo, celebrado entre os dois Governos em 26 de setembro de 1992, para a construção de uma segunda ponte sobre o rio Paraná.

Brasília, 18 de janeiro de 1995. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 022/MRE

Brasília, 12 de janeiro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional os textos dos dois acordos, por troca de Notas, firmados com o Paraguai em 1º e 2 de junho de 1994. Esses acordos modifi-

cam e complementam o Acordo, de 16 de setembro de 1992, para a construção de uma segunda ponte sobre o rio Paraná, unindo os dois países.

2. O Acordo por troca de Notas nº 208, de 1º de junho de 1994, tem por objetivo incluir a Ponte da Amizade na concessão da obra, ficando, desse modo, o consórcio vencedor encarregado de construir a nova ponte e executar os trabalhos de recuperação e modernização da Ponte da Amizade, cuja operação também se fará sob regime de cobrança de pedágio.

3. Pelo Acordo por troca de Notas nº 209, de 2 de junho de 1994, determinam-se os pontos de chegada nas cabeceiras da nova ponte, nos lados brasileiro e paraguaio, os quais foram definidos após as avaliações técnicas pertinentes.

Respeitosamente, — **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Nº 209

Assunção, 2 de junho de 1994

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para acusar recebimento de sua Nota nº 10/94, de 2 de junho de 1994, do seguinte teor:

"Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência ao Acordo assinado em 26 de setembro de 1992 entre o Paraguai e o Brasil, para a construção da Segunda Ponte Internacional sobre o rio Paraná.

2. A esse respeito, dando cumprimento ao disposto no ponto 10 da Ata da II Reunião da Comissão Mista Paraguai-Brasileira para a Construção da Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, realizada em Foz do Iguaçu nos dias 14 e 15 de dezembro de 1993, permito-me propor em nome da República do Paraguai, sejam determinados os pontos de chegada no lado paraguaio, a Avenida General Bernardino Caballero, e no lado brasileiro, a Avenida General Meira, sendo, a partir desses pontos, a construção dos acessos de responsabilidade dos respectivos países.

3. Estando Vossa Excelência de acordo, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência do mesmo teor, constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, que entrará em vigor uma vez que as Partes se tenham comunicado o cumprimento dos requisitos legais vigentes em cada uma delas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. — **Doctor Luís María Ramírez Boettner**, Ministro de Relações Exteriores."

2. Em resposta, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a conformidade do Governo brasileiro com o texto da referida Nota e, por conseguinte, a mesma e a presente Nota constituem Acordo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — **C. E. Alves de Souza**, Embaixador do Brasil.

Nº 208

Assunção, 1º de junho de 1994

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, assinado em Foz do Iguaçu em 26 de setembro de 1992.

2. A esse respeito, dando cumprimento ao parágrafo 6º da Ata Final da II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, realizada em Foz do Iguaçu, nos dias 14 e 15 de dezembro de 1993, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro propõe modificar os Artigos I; III 1.a), c), d), e), g) e IV do Acordo acima mencionado, tendo em vista a necessidade de compatibilização da nova ponte com a ponte da Amizade, os quais passariam a ter a seguinte redação:

"Artigo I

As partes se comprometem a iniciar o exame das questões referentes à concessão do projeto, da construção, da manutenção, da operação e da exploração de uma Segunda

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Luiz Maria Ramírez Boettner,
Ministro de Relações Exteriores.

Ponte Internacional e suas obras complementares entre o Brasil e o Paraguai, sobre o rio Paraná, conjuntamente com o projeto de recuperação/modernização, da recuperação/modernização, da manutenção, da operação e da exploração da Ponte da Amizade e de suas obras complementares.

Artigo III

1. A comissão Mista terá as seguintes atribuições:

a) reunir os antecedentes necessários a fim de elaborar os termos de referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros da concessão, a ser objeto de licitação pública, sem aval dos Governos e sem trânsito mínimo obrigatório. A concessão será dada a um consórcio formado por empresas internacionais, entre as quais deverá haver obrigatoriedade participação de empresas brasileiras e paraguaias. A participação por país, Brasil e Paraguai, no capital do consórcio não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento;

c) preparar a documentação necessária para levar a cabo a licitação pública e a posterior adjudicação das obras e serviços descritos no Artigo I deste Acordo;

d) proceder à adjudicação das obras e serviços;

e) supervisionar a execução e fiscalização, durante a etapa de construção da segunda ponte e recuperação/modernização da Ponte da Amizade, o desenvolvimento dos trabalhos e serviços concedidos;

g) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a manutenção, a operação e a exploração da concessão, durante o seu período de vigência.

Artigo IV

1. O custo dos estudos, dos projetos e das obras de construção da segunda ponte, e recuperação/modernização da Ponte da

Amizade, assim como, das obras complementares que forem objeto de concessão, estará a cargo do consórcio vencedor.

2. A responsabilidade pelos custos das ligações rodoviárias desde as redes viárias existentes em ambos os países até o ponto de acesso à segunda ponte será definida oportunamente por ambas as partes, por troca de Notas Reversais."

3. Estando Vossa Excelência de acordo, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência, de idêntico teor, incorporam-se ao instrumento acima mencionado e constitue Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. – C. E. Alves de Sousa, Embaixador do Brasil.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 70, DE 1995 (Nº 59/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 729, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

Brasília, 6 de setembro de 1994.

Itamar Franco
Itamar Franco

*EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 410/MPRE, DE 30 DE AGOSTO
DE 1994, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

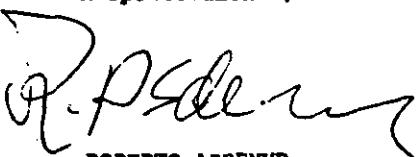
Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em 15 de julho de 1994, o Ministro de Estado da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro do Ar Léllo Viana Lôbo, e o Governador de Macau, General Vasco Joaquim Rocha Vieira, assinaram em Macau o anexo texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau.

2. O Acordo, que viabilizará o estabelecimento de serviços aéreos regulares - de passageiros, carga e correio - entre o Brasil e Macau, é, do ponto de vista comercial, de particular interesse estratégico, por assegurar mais uma via de acesso para a ligação aérea com a Ásia Oriental, mercado em ritmo acelerado de crescimento.

3. Ressalta-se que é o primeiro ato internacional celebrado por Macau, que já finalizou entendimentos para a assinatura de outros instrumentos sobre transporte aéreo com os principais fornecedores de serviços de aviação comercial do mundo. Foi aprovado pelo Grupo de Transição Sino-Português, o que assegura sua sobrevivência após 1999, quando Macau passará à Administração da República Popular da China.

4. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, que submete ao Congresso Nacional o texto do presente Acordo.

Respeitosamente,


ROBERTO ABDENUR
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE MACAU

O Governo da República Federativa do Brasil

*

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China, (daqui por diante referidos como as "Partes Contratantes")

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo entre Brasil e Macau destinado a estabelecer serviços aéreos;

Acordam entre si o seguinte:

ARTIGO 1

Definições

Para os efeitos deste Acordo, e exceto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

a) "Autoridades Aeronáuticas", no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada de conformidade com o artigo 4 deste Acordo;

- c) "Área", em relação à República Federativa do Brasil, tem o sentido que é atribuído a "Território" no artigo 2 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944, e em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane;
- d) "Serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais", o sentido que lhes é atribuído pelo artigo 96 da referida Convenção;
- e) "Tarifa aeronáutica" ou "taxa de utilização", qualquer taxa aplicada às empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes, ou por estas autorizada, pela utilização de propriedade ou serviços aeroportuários ou de serviços de navegação aérea, e de segurança da aviação, incluindo os com eles conexos, por aeronaves e as suas tripulações, passageiros e carga;
- f) "Acordo", este Acordo, o seu Anexo e quaisquer modificações ao Acordo ou ao Anexo;
- g) "Leis e regulamentos" de uma Parte Contratante, as leis e regulamentos que, a qualquer tempo, estejam em vigor na área dessa Parte Contratante;
- h) "Serviços acordados", serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e correio, separadamente ou em combinação;
- i) "Rota especificada", uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;
- j) "Tarifa",
- I. o preço cobrado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de passageiros e sua bagagem em serviços aéreos regulares e os encargos e condições respeitantes aos serviços agregados a esse transporte;
- II. o frete praticado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de carga (excluindo correio) em serviços aéreos regulares;
- III. as condições reguladoras do acesso e aplicabilidade desses preços e taxas de fretes, incluindo todos os benefícios a eles adstritos;

IV. a comissão paga por uma empresa de transporte aéreo a um agente respeitante a bilhetes válidos ou conhecimentos de carga aérea completados por esse agente para transporte em serviços aéreos regulares.

ARTIGO 2

Disposições da Convenção de Chicago Aplicáveis aos Serviços Internacionais

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer alterações à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3

Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, a empresa de transporte aéreo de cada Parte Contratante gozará:

- a) do direito de sobrevoar a área da outra Parte Contratante;
- b) do direito de aterrissar na referida área para fins não-comerciais;
- c) do direito de embarcar na referida área, nos pontos e nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e correio destinados a ou originados em pontos na área da outra Parte Contratante;
- d) do direito de embarcar nas áreas de terceiras Partes nos pontos, nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e correio, destinados a ou originados em pontos na área da outra Parte Contratante.

2. Nenhuma disposição do primeiro parágrafo deste artigo seja considerada como conferindo a uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e correio, transportados mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto na área dessa Parte Contratante.

ARTIGO 4

Designação e Autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e para revogar ou alterar essas designações.

2. Ao receber a notificação da designação, as Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante, em conformidade com as suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, as autorizações necessárias à exploração dos serviços acordados.

3. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão requerer que uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante prove que está qualificada para preencher as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de serviços aéreos internacionais.

4. a) O Governo de Macau terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no segundo parágrafo deste artigo, ou de impor condições que possam considerar necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos referidos no número 1 do artigo 3 deste Acordo, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efetivo dessa empresa não residam na República Federativa do Brasil ou em nacionais seus.

b) O Governo da República Federativa do Brasil terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no número 2 deste artigo, ou de impor condições que possam considerar necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos referidos no número 1 do artigo 3 deste Acordo, sempre que considere que essa empresa não tenha a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja desta forma designada e autorizada, pode iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis constantes deste Acordo.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída da sua área de aeronaves afetas a serviços aéreos internacionais ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser

observadas pelas aeronaves das empresas designadas pela outra Parte Contratante, sem distinção de nacionalidade, à entrada, durante a permanência e à saída da área da primeira Parte Contratante.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e à partida de sua área de passageiros, tripulações, carga e correio, transportados a bordo de aeronaves, designadamente os respeitantes a entrada, despacho, imigração e passaportes, bem como os aduaneiros e sanitários, deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga ou correio, à entrada, durante a permanência e à saída da área da primeira Parte Contratante.

3. Ao aplicar as leis e os regulamentos referidos neste artigo às empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, nenhuma das Partes Contratantes concederá tratamento mais favorável às suas próprias empresas.

ARTIGO 6

Revogação ou Suspensão da Autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização ou de suspender o exercício dos direitos especificados no primeiro parágrafo do artigo 3 deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:

- a) i) no caso do Governo de Macau, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efetivo dessa empresa não pertençam à República Federativa do Brasil ou a nacionais seus;
- ii) no caso do Governo da República Federativa do Brasil, sempre que considere que essa empresa não tenha a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
- b) no caso de essa empresa não cumprir as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos;
- c) se essa empresa deixar de operar de conformidade com as condições previstas neste Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização ou a suspensão do exercício dos direitos referidos no número 1 deste artigo ou a imposição das condições aí referidas se mostrarem essenciais para impedir novas infrações das leis e dos regulamentos, os

direitos referidos só serão exercidos após a realização de consultas a outra Parte Contratante.

ARTIGO 7

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção referida no artigo 2 deste Acordo.

2. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevoô da sua própria área, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais, no caso da República Federativa do Brasil, e residentes, no caso de Macau, pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 8

Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes para operar os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Ao operar os serviços acordados, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes deverão tomar em conta os interesses das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, de modo a que não sejam indevidamente afetados os serviços que estas últimas operem no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados operados pelas empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes deverão ter uma relação estreita com as necessidades de transporte do público nas rotas especificadas e terão como objetivo prioritário a satisfação das necessidades em capacidade, existentes e razoavelmente previsíveis, para o transporte de passageiros e carga, incluindo correio de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas, dentro de uma taxa de ocupação razoável. A oferta de transporte de passageiros e carga, incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não os pontos na área da Parte Contratante que designou a empresa, será feita em concordância com o princípio geral de que a capacidade deverá estar relacionada com:

- a) a procura de transporte de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas;

- b) a procura de transporte na região atravessada pelos serviços acordados, após serem tomados em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos Estados ai compreendidos;
- c) os requisitos de economia da operação da empresa de transporte aéreo.

ARTIGO 9

Aprovação de Horários

1. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes devem submeter as suas propostas de horários para os serviços acordados, bem como as suas modificações, à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da sua entrada em vigor pretendida.

2. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão explorar, numa base ad hoc, vôos suplementares aos serviços acordados. Os pedidos de aprovação desses vôos devem ser submetidos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data pretendida para a operação.

ARTIGO 10

Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados entre as áreas das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas de transporte aéreo operando em toda ou parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no número 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. As empresas de transporte aéreo designadas não poderão ser impeditidas de propor, nem as Autoridades Aeronáuticas de aprovar, qualquer tarifa, no caso dessas empresas não terem conseguido obter o acordo para essa tarifa das outras empresas designadas ou em razão de nenhuma outra empresa de transporte aéreo designada estar a explorar a mesma rota. Neste contexto, "a mesma rota" significa a rota explorada, não a rota especificada.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para a sua introdução. Em casos

especiais, este prazo poderá ser reduzido, sujeito a acordo das ditas Autoridades. Ao receberem a apresentação das tarifas, as Autoridades Aeronáuticas examinarão tais tarifas sem atraso desnecessário. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as Autoridades Aeronáuticas de cada parte Contratante não estiverem de acordo com ela. As Autoridades Aeronáuticas poderão comunicar às outras Autoridades Aeronáuticas a prorrogação da data de introdução de uma tarifa proposta.

4. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do número 2 deste artigo, ou, se no período previsto no número 3 deste artigo, um aviso de desaprovação tiver sido dado, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes esforçar-se-ão para fixar a tarifa de comum acordo, mediante consultas nos termos do artigo 17 deste Acordo.

5. Se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do número 3 deste artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa, nos termos do número 4 deste artigo, a divergência será solucionada em conformidade com as disposições do artigo 18 deste Acordo.

6. a) Nenhuma tarifa vigorará se as Autoridades Aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo sob as disposições previstas no número 4 do artigo 18 deste Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas em conformidade com as disposições do presente artigo, essas tarifas permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste artigo ou do artigo 18 deste Acordo, até o prazo máximo de 12 (doze), meses após a data de desaprovação pelas Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes.

7. Se as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos números 2 e 3 deste artigo, os procedimentos indicados nos números 4 e 5 deste artigo serão aplicados.

8. As Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão por assegurar que:

- a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as Autoridades Aeronáuticas; e
- b) nenhuma empresa de transporte aéreo conceda abatimento sobre tais tarifas.

ARTIGO 11
Direitos Alfandegários

1. As aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes, seu equipamento normal, combustível, lubrificantes, peças sobressalentes, incluindo motores e provisões de bordo (incluindo, entre outros, alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo dessas aeronaves serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, taxas de importação e outros impostos ou taxas semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, desde que esses equipamentos e abastecimentos se mantenham a bordo da aeronave.

2. O equipamento normal, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes, as provisões de bordo, bilhetes impressos, os conhecimentos de carga aérea, quaisquer materiais impressos que tenham apostado a insignia de uma empresa de transporte aéreo designada por qualquer das Partes Contratantes e o material publicitário normalmente distribuído gratuitamente por essa empresa, introduzidos na área da outra Parte Contratante por ou em nome dessa empresa ou embarcados nas aeronaves utilizadas por essa empresa e destinados unicamente ao uso a bordo dessas aeronaves na exploração de serviços aéreos internacionais, serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, dos direitos aduaneiros, taxas de importação e outros impostos ou taxas semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, mesmo que esses abastecimentos se destinem a serem usados na parte da viagem que tenha lugar sobre a área da Parte Contratante em que foram embarcados.

3. Pode ser exigido que os produtos referidos nos números 1 e 2 deste artigo sejam mantidos sob vigilância ou controle das autoridades competentes.

4. O equipamento normal transportado em aeronaves, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes e as provisões de bordo das aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas de qualquer das Partes Contratantes só podem ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das suas autoridades alfandegárias, as quais podem exigir que esses materiais sejam colocados sob a sua supervisão até serem reexportados ou de outra forma seja disposto sobre eles nos termos da respectiva regulamentação alfandegária.

5. O disposto neste artigo é igualmente aplicável nos casos em que uma empresa de transporte aéreo designada de qualquer das Partes Contratantes tenha estabelecido arranjos com outra ou outras empresas de transporte aéreo atinentes ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos produtos especificados nos números 1 e 2 deste artigo, desde que essas empresas desfrutem dos mesmos direitos junto dessa Parte Contratante.

6. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito direto através da área de uma Parte Contratante, e que não saiam do setor do aeroporto reservado para tal propósito, serão, no máximo, submetidos a um controle muito simplificado, a menos que medidas de segurança contra a violência, a pirataria aérea e o tráfico de estupefacientes venham a exigir de forma diferente. A bagagem e a carga em trânsito direto serão isentas de quaisquer direitos, encargos e taxas.

ARTIGO 12
Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação, no seu relacionamento mútuo, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes agirão, especialmente, em conformidade com as disposições respeitantes à segurança da aviação constantes da Convenção Relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia no dia 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal no dia 23 de setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, mutuamente e sob pedido, todo o apoio necessário para impedir atos de captura ilícita de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros, tripulações, dos aeroportos e dos serviços da navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre segurança da aviação constantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944. Igualmente exigirão que os operadores das aeronaves nelas registrados e os operadores das aeronaves que tenham o seu principal local de negócios nas suas áreas, bem como os operadores dos aeroportos nas suas áreas, ajam em conformidade com essas disposições sobre segurança da aviação.

4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigido a esses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre segurança da aviação constantes do número 3 deste artigo, exigidas pela outra Parte Contratante, à entrada, durante a permanência e à saída da área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão efetivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e inspecionar passageiros, tripulações e respectiva bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também, positivamente qualquer solicitação da

outra Parte Contratante atinente, à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves civis ou outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.

ARTIGO 13
Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes fornecer-se-ão periódica e mutuamente, a seu pedido, as estatísticas que se revelem razoavelmente necessárias para a revisão da capacidade oferecida pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes, nos serviços acordados. Esses elementos incluirão toda a informação necessária para determinar a quantidade de tráfego transportado por essas empresas nos serviços acordados.

ARTIGO 14
Transferência de Rendimentos

As empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil terão o direito de converter e de transferir para o Brasil o excedente das receitas sobre as despesas efetuadas localmente. As empresas de transporte aéreo designadas por Macau terão o direito de converter e de transferir para Macau, a seu pedido, o excedente das receitas sobre as despesas efetuadas localmente. A conversão e a transferência deverão ser autorizadas sem restrições, à taxa de câmbio aplicável às transações correntes que se verificar à data em que esses rendimentos sejam apresentados para conversão e transferência. Tais operações não estarão sujeitas a quaisquer encargos, excluídos os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

ARTIGO 15
Representação das Empresas de Transporte Aéreo

1. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes serão autorizadas, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante respeitantes à entrada, permanência e emprego, a introduzir e a manter na área da outra Parte Contratante o seu pessoal executivo, técnico, operacional e outros especialistas necessários à exploração dos serviços acordados.

2. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, diretamente ou, se assim o entenderem, através dos seus agentes.

Cada uma dessas empresas terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa será livre de o adquirir na moeda local ou, sujeito às leis e regulamentos da outra Parte Contratante, em qualquer moeda livremente conversível.

ARTIGO 16

Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma das Partes Contratantes poderá impor ou permitir que sejam impostas às empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante quaisquer tarifas aeronáuticas mais elevadas que as impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.

2. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a realização de consultas entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo utilizadoras dos serviços e instalações, quando possível através das organizações representativas dessas empresas. Será dado aos usuários um pré-aviso razoável de qualquer alteração nas tarifas aeronáuticas, de forma a permitir-lhes expressar a sua opinião antes de as alterações serem feitas. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a troca de informação apropriada sobre as tarifas aeronáuticas entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 17

Consultas

Cada uma das Partes Contratantes pode, a todo o tempo, solicitar a realização de consultas sobre a implementação, a interpretação, aplicação e alteração deste Acordo. Essas consultas, a terem lugar entre as Autoridades Aeronáuticas, iniciar-se-ão num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a outra Parte Contratante receba a solicitação escrita, salvo se for acordado diversamente entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 18

Solução de Controvérsias

1. Se surgir alguma controvérsia entre as Partes Contratantes relativa à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para resolvê-la, em primeiro lugar, pela via de negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver a controvérsia por via de negociação, poderão acordar em submetê-la à decisão de uma pessoa ou organismo ou, a pedido de qualquer das Partes, submetê-la a um tribunal de três árbitros, que será constituído da seguinte forma:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do pedido de arbitragem, cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro. No prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação do segundo árbitro, será nomeado, por acordo entre os dois árbitros nomeados, um terceiro árbitro, que funcionará como Presidente, e que deve ser nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação à controvérsia;
- b) se dentro dos limites temporais acima especificados não tiver sido feita qualquer uma das nomeações, qualquer das Partes Contratantes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for nacional de um Estado que não deva ser considerado neutro em relação à controvérsia, a nomeação será feita pelo Vice-Presidente mais antigo sobre quem não impenda esse vício.

3. Salvo acordo em contrário das Partes ou se diversamente estiver disposto neste artigo, o tribunal determinará os limites da sua jurisdição e estabelecerá as suas regras processuais próprias.

4. O tribunal decidirá por maioria, devendo as Partes Contratantes, nos termos da sua legislação própria, acatar integralmente as suas decisões ou sentenças.

ARTIGO 19

Emendas

1. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo, estabelecida pelas Partes Contratantes, entrará em vigor em data a ser determinada, por escrito, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acertada entre as Autoridades Aeronáuticas e entrará em vigor quando confirmada por escrito, por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 20

Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por

escrito, da sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigorar 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que esta seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21

Registro

Este Acordo e todas as suas emendas serão registrados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22

Entrada em Vigor

Este Acordo entra em vigor logo que as Partes Contratantes se notificarem, por escrito, que todos os procedimentos necessários para tal foram concluídos.

Em fé do que, os signatários, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Macau, em 15 de julho de 1994, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão portuguesa.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Lúcio Viana Lôbo
Ministro de Estado da
Aeronáutica


PELO GOVERNO DE MACAU
Vasco Joaquim Rocha Vieira
Governador

ANEXO
Quadro de Rotas

- I. Rotas a serem operadas pelas empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil:

Pontos no Brasil - pontos intermediários - Macau - pontos além

- II. Rotas a serem operadas pelas empresas de transporte aéreo designadas por Macau:

Macau - pontos intermediários - um ponto no Brasil* - pontos além

* (a ser escolhido pelas empresas de transporte aéreo designadas por Macau)

N O T A S

1. As empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem em pontos no Brasil.
2. As empresas de transporte aéreo designadas por Macau poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem em Macau.
3. Nenhum ponto em Hong Kong, Taiwan ou no interior da China poderá ser servido como ponto intermédio ou além.
4. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes poderão utilizar até um máximo de dois pontos intermediários e um ponto além, com direitos de tráfego, os quais poderão ser variados numa base sazonal, de acordo com os períodos IATA.
5. Nenhum ponto em Portugal ou no Japão poderá ser utilizado como ponto intermédio ou além, com direitos de tráfego, pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes.

PARECER**PARECER Nº 433, DE 1995**
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1993 (nº 4.876, de 1990, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1993 (nº 4.876, de 1990, na Casa de Origem), que inclui na interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, nas Bacias dos Rios Paranaíba-Paraná, a interligação Itumbiara - confluência dos Rios Paranaíba-Grande.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Levy Dias, Relator – Ney Suassuna – Odacir Soares.

ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 1995

Inclui na interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, nas Bacias dos Rios Paranaíba – Paraná, a interligação Itumbiara – Confluência dos Rios Paranaíba – Grande.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída na interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação abaixo:

**"Interligação
Paranaíba – Paraná**

Trecho a ser tornado navegável
Davinópolis – Catalão – Itumbiara
– Cachoeira Dourada – São
Simão – Confluência dos Rios
Paranaíba – Grande."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O expediente lido vai à publicação.

O Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 62 a 65, de 1995, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 233, § 1º, e 64, § 1º da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 66 a 70, de 1995, lidos anteriormente, terão, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lida a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 8, DE 1995

Nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a presente indicação que tem por finalidade solicitar da Comissão de Infra-Estrutura, com fundamento no art. 104, incisos I e II, providências no sentido de proceder estudos e analisar as medidas cabíveis para a urgente instalação do Sistema de Transmissão Venezuela-Brasil com utilização da energia gerada pela usina hidrelétrica Raul Leoni (Guri) no suprimento de Boa Vista e Manaus, já disponível e de baixo custo.

Justificação

O projeto denominado "Sistema de Transmissão Venezuela-Brasil", de autoria dos engenheiros Tácito Sampaio Alves e Alarcon Lopes, é, sem dúvida, a obra mais viável, de construção mais rápida e de menor impacto ambiental para suprimento de energia para as duas capitais do Norte do País.

Acrece, ainda, que a implantação do citado projeto oferece as seguintes vantagens:

- Menor prazo de implantação do que qualquer outra alternativa, a energia está disponível.
- Tecnologia dominada pela engenharia brasileira, em corrente alternada ou contínua.
- Reduz de forma significativa o consumo de derivados de petróleo (100 a 200 milhões de reais/ano).
- Impacto ambiental pequeno, devido à existência da estrada. Afetará apenas 70 quilômetros quadrados, metade florestados. A madeira estará na beira da estrada; poderá ser vendida.
- Infui fortemente para a retomada do desenvolvimento, especialmente em Roraima e Amazonas.
- Projeto inserido na região amazônica, cujo desenvolvimento deve ser feito e protegido pelos países participantes do Tratado de Cooperação Amazônica (3-7-1978), também conhecido como Pacto Amazônico.
- Não existindo monopólio absoluto de energia elétrica, o projeto poderá ser desenvolvido pela empresa pública, privada ou mista: a construção da obra não necessita de licitação; somente na exploração econômica ela é exigida. Os direitos autorais estão registrados no Brasil e na Venezuela.
- Investimentos estimados em US\$400 a US\$500 milhões, onde 32% em território venezuelano e 68% em território brasileiro.

– A viabilização deste projeto depende da formação de um consórcio, passagem da liderança das negociações para o setor privado, de um contrato com o(s) concessionário(s) comprador(es), de autorização governamental para construção da obra; de um contrato de aluguel da instalação.

Estando o Governo Federal em fase de estudos sobre a viabilidade da sua implantação e representando ele obra de vital importância econômica não só para os dois Estados, mas também para a União, é de toda conveniência que a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal acompanhe pari passu o desenvolvimento do projeto nas áreas competentes, designando, inclusive, se for o caso, um ou mais de seus membros para representá-la nesse acompanhamento.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador José Agripino.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A indicação será publicada e remetida à comissão competente.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 210, DE 1995

Dispõe sobre o horário gratuito de propaganda eleitoral nas emissoras de rádio e televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda eleitoral no rádio na televisão restrin-
gir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Art. 2º Do período de tempo a ser reservado para a propaganda eleitoral:

I – por todas as emissoras de televisão do País, uma metade será entre doze e quatorze horas e a outra entre dezenove e vinte e uma horas;

II – por todas as emissoras de rádio do País, uma metade será entre sete e nove horas e a outra entre dezoito e vinte e uma horas.

§ 1º Em cada faixa de horário prevista no caput deste artigo haverá uma propaganda eleitoral, cujo horário será fixado pela emissora, de comum acordo com os partidos e as coligações partidárias;

§ 2º Se a emissora e os partidos e coligações partidárias não chegarem a um acordo, o Tribunal Superior Eleitoral ou o Tribunal Regional Eleitoral, conforme o âmbito da eleição, definirá o horário dos dois programas diários;

§ 3º O partido ou coligação partidária, de comum acordo com a emissora, poderá dispor, de modo diverso, do tempo que lhe é reservado nos dois programas diários, utilizando-o, contínua ou fracionadamente, ao longo da programação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A difusão da propaganda eleitoral gratuita em rede nacional há muito tem sido contestada por interferir na programação das emissoras, retirar uma opção de lazer dos cidadãos e produzir resultados questionáveis do ponto de vista da educação política do povo.

Por isso, este projeto visa a adequar a propaganda eleitoral ao novo tempo democrático, tornando-a uma opção e não uma imposição ao eleitor, sem que haja restrição ao direito de os partidos e candidatos divulgarem livre e gratuitamente suas propostas.

A fórmula sugerida é a de permitir que cada emissora de rádio ou televisão mediante entendimento com os partidos e coligações partidárias, defina o seu próprio horário de exibição da propaganda. Do ponto de vista da empresa de comunicação, a vantagem estará em fixar um horário que se adapte aos seus índices de audiência.

Com as emissoras transmitindo em horários diferentes, o ouvinte ou o telespectador poderá optar entre o programa eleitoral ou qualquer outro. Em contrapartida, a audiência voluntária será um fator de crescimento político e intelectual das pessoas, pois motivação e vontade são elementos essenciais para qualquer processo de esclarecimento ou aprendizado.

Por sua vez, os partidos, coligações e candidatos encontram no novo método um grande desafio. Mas, certamente, um desafio salutar, pois, para atrair a atenção do eleitorado, os programas e o conteúdo das mensagens tornar-se-ão mais criativos e de melhor qualidade.

Por fim, faz-se necessário um esclarecimento: este projeto de lei não contempla qualquer dispositivo quanto ao tempo de propaganda eleitoral ou como este deva ser distribuído. Tais questões estão disciplinadas em outras leis, como as de nº 7.773, de 1989, nº 8.214, de 1991, e nº 8.713, de 1993, e, provavelmente, recebam novo tratamento nas futuras eleições. Assim, destaque-se, o único objetivo da presente proposição é o de criar um método de propaganda alternativo à rede nacional, em que cada emissora defina os seus próprios horários; outras questões correlatas continuam sendo disciplinadas pela legislação em vigor.

Considerando que o método de propaganda sugerido atende aos propósitos da grande maioria da sociedade brasileira, espera-

mos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Júlio Campos, PFL – MT.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 7.773, DE 8 DE JUNHO DE 1989**

Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

LEI N° 8.214, DE 24 DE JULHO DE 1991

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências.

LEI N° 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N° 211, DE 1995 – COMPLEMENTAR**

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 o seguinte inciso:

IV – no Caso dos Estados e dos Municípios criados ou instalados a partir da publicação da presente lei, a quarenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, nos termos definidos pelos dois incisos anteriores.

Justificação

O objetivo da Lei Complementar nº 82 é disciplinar os limites de despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição. Estabeleceram-se assim parâmetros máximos, em relação às receitas correntes, para esse tipo de gastos, visando assegurar recursos para investimentos e para o pagamento de débitos preexistentes, gerados frequentemente por excesso de gastos no próprio custeio.

Os municípios e Estados que venham a ser criados deverão encontrar-se, por definição, em situação diferente. Ao contrário dos demais, não encontrarão débitos pendentes. A experiência recente mostra, porém, que nem sempre essa condição se traduz em estabilidade financeira. Pelo contrário, seria possível listar dezenas de casos em que municípios recentemente emancipados já se encontram em situação precária, arcando com dívidas elevadas.

O presente projeto de lei complementar, acrescentando um inciso à Lei Complementar nº 82 visa justamente prevenir essa situação. A crítica que se faz com mais frequência à emancipação de distritos é a criação de despesas com sua instalação. Nelas, o item mais pesado costuma ser a folha do funcionalismo. O mesmo ocorre com a criação de novos Estados, objetivo aliás de vários projetos que tramitam no Congresso.

Muitas dessas propostas justificam-se do ponto de vista econômico. Tratam-se de distritos, de regiões inteiras, que atingiram grau de desenvolvimento compatível com sua autonomia. É desejável, porém que esse desenvolvimento não se veja de imediato comprometido com desperdício, com o empreguismo, com despesas injustificáveis.

Nessas condições, procuramos estabelecer para os novos Estados e municípios uma disciplina financeira que lhes possibilite reservar recursos para os investimentos necessários a seu crescimento. Eles necessitarão obviamente de educação, de saúde, de infra-estrutura viária, de saneamento básico e assim por diante.

Uma vez que não arcarão com despesas preexistentes na área de pessoal, os novos Estados e municípios poderão iniciar sua vida em condições financeiras saudáveis, que lhes assegure um futuro saneado e melhores condições para exercer as funções para as quais foram emancipados. O limite de 40 por cento para os gastos com pessoal, portanto, permitirá que garantam à sua população um melhor atendimento em termos de serviços públicos, razão aliás para a qual foram – ou serão – criados.

Sala de Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Freitas Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 82, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição federal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica da lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 212, DE 1995

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de cálculo do Imposto de Renda, até 30% (trinta por cento) do montante dos salários e respectivos encargos sociais pagos, no período base, a seus empregados, observado o limite de 15% (quinze por cento) do lucro antes de computada a referida dedução.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subsequente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A expectativa de vida do brasileiro mudou muito nos últimos anos. Passou de 46 anos em 1950 para 53 em 1970 e hoje beira os 70.

O Brasil tem hoje 21 milhões de idosos numa população de 150 milhões. Em 30 anos, quando o país tiver 240 milhões de habitantes, os idosos serão 34 milhões e o País terá a sexta maior população idosa do mundo.

Apesar disso, continua difícil conseguir emprego depois de uma certa idade. Num país que ainda se acha jovem, apesar do aumento da expectativa de vida e do crescimento da taxa de natalidade, pessoas com mais de 40 anos já são consideradas velhas para o trabalho.

O limite de "vida útil" pode ser de apenas 40 anos nas funções menos qualificadas ou que exigem algum esforço físico. Nas mais qualificadas o limite não passa dos 50 anos.

Quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso se referiu e pronunciamento, sobre a gravidade do problema do emprego no Brasil era de seu conhecimento um estudo mostrando já serem 9.600.000 os desempregados no País.

Mas sério que isso, embora o governo caracterize formalmente a atual conjuntura econômica como um boom, o crescimento econômico não teve efeitos proporcionais com respeito ao nível de emprego.

Não há grandes surpresas nisso. Após o grande aumento do nível de emprego com o crescimento ocorrido nos anos 70, o quadro alterou-se muito em nível mundial. O ingresso de novas tecnologias, em especial na área de informática, mudou inteiramente o perfil do mercado de trabalho.

Segundo, o Professor Gary Becker, prêmio Nobel de Economia de 1992, ensina que "na economia moderna, o crescimento requer uma força de trabalho educada e treinada, desde que a produção de computadores, de eletrônicos e da maioria dos demais bens manufaturados exige operários com conhecimentos específicos; uma economia cresce mais depressa quando aumentam as taxas de retorno dos investimentos em capital humano ou quando esse investimento se expande".

Os sinais desse processo tornam-se visíveis. Na década de 70, a diferença entre a remuneração média de um profissional de nível médio para outro de nível superior era de 40%. Hoje, elevou-se a 70%. Isso nos Estados Unidos; no Brasil a distância é muito maior. Isso leva a uma percepção de que a desigualdade de renda decorre do padrão de desenvolvimento.

Os sindicatos brasileiros têm a percepção desse processo.

Quando da discussão sobre a reforma do Estado, representantes da CUT surpreenderam o Governo quando admitiam discutir a idéia de um estado mais enxuto. Seria um Estado com menos funcionários, mas com servidores qualificados mediante reciclagem e treinamento profissional.

Mais do que isso, como resumiu o secretário-geral da CUT, João Vaccari Neto, até a distinção constitucional entre empresa nacional e empresa de capital estrangeiro deixa de ter importância desde que se regulem as relações capital – trabalho de forma a garantir o emprego e a qualificação.

Na verdade, na medida em que se aprofunda esse novo modelo de desenvolvimento cresce, portanto, a necessidade de se estabelecer incentivo ao treinamento e à especialização da mão-de-obra, bem como políticas de emprego para o ingresso no mercado de trabalho de trabalhadores com mais de 40 anos.

No Brasil, cerca de 19% da renda da população economicamente ativa está concentrada nas mãos de quem tem 50 anos ou mais.

No Japão, onde a expectativa de vida para os homens supera os 75 anos, e para as mulheres os 81 anos, as grandes empresas adotam uma estratégia de conservar em seus quadros antigos profissionais, mesmo após a aposentadoria.

O Projeto objetiva proporcionar às empresas, incentivo fiscal para ter nos seus quadros de recursos humanos trabalhadores com mais de 40 anos.

Determina ele a concessão de incentivos fiscais às empresas permitindo-lhes abater, da base do cálculo do Imposto de Renda, até 30% do montante dos salários e encargos sociais pagos a seus empregados, desde que esta mão-de-obra constitua no mínimo, 30% da força de trabalho empregada.

Segundo o Dr. Roberto Ferrainolo - Diretor do Departamento de Relações Intersindicais e do Trabalho, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), "o preconceito contra a idade varia de acordo com o tipo de atividade; nas funções mais qualificadas o profissional demora mais tempo para ser formado e a experiência é importante".

Em recente Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) da Fundação Seade e do Dieese havia entre dezembro de 94 e fevereiro de 95, 7,04 milhões de pessoas ocupadas na Grande São Paulo, sendo que destas 2,23 milhões, ou 31,7% tinham 40 anos ou mais.

Na verdade, é fundamental estimular o ingresso dos trabalhadores com mais de 40 anos no mercado de trabalho, independente de serem aposentados ou não, a fim de que possam ter uma renda compatível com as exigências da vida, além de continuarem incorporando, ao processo de produção, a sua acumulada experiência.

No mundo moderno, o bem-estar social é fator político-moral essencial para que a economia possa conviver com estabilidade política.

Sabemos que só com crescimento econômico, incorporação do avanço tecnológico à produção e a organização da sociedade haverá maior igualdade de oportunidades, mais bem-estar e maior segurança para o cidadão. O crescimento econômico deve ser instrumento para a melhoria da distribuição de renda entre as classes e as regiões do País e para o atendimento das necessidades básicas do povo.

Ofereço assim, à douta consideração de meus ilustres pares este projeto de lei, consciente que lhe darão, com o costumeiro espírito público e ampla visão dos problemas nacionais, a acolhida que merece, dentro dos objetivos que nortearam sua formulação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. - Senador Flaviano Melo.

(A Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 213, DE 1995

Cria a Zona de Livre Comércio do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Zona de Livre Comércio - ZLC - de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, a qual compreende a extensão integral do Município de mesmo nome.

Art. 2º Fica instituído regime fiscal especial para a ZLC de Ponta Porã, definido nesta Lei.

Parágrafo único. Podem beneficiar-se do regime referido no caput deste artigo as empresas autorizadas a operar na ZLC.

Art. 3º A entrada na ZLC de mercadorias de proveniência estrangeira far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, convertida em isenção, quando forem elas destinadas a:

I - vendas na Zona de Livre Comércio, para consumo e uso dentro de seu perímetro;

II - beneficiamento e transformação industrial de matérias-primas minerais e demais origens extractivas, bem como agrícolas e da pecuária;

III - operação de atividades de turismo e demais serviços na ZLC;

IV - exportação.

Art. 4º As seguintes destinações habilitarão também os interessados a obter a conversão em isenção dos impostos suspensos nos termos do art. 3º:

I - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal;

II - remessas postais para o restante do País, nas condições determinadas pela legislação específica.

Art. 5º Excluídos os casos previstos nos artigos 3º e 4º, as mercadorias de proveniência estrangeira, que saírem da ZLC para o restante do País, estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação, sendo tratadas, para efeitos fiscais e administrativos como importações normais.

Art. 6º As importações de mercadorias destinadas à ZLC ficam sujeitas aos procedimentos normais de importação, para fazerem jus ao desembarque aduaneiro.

Art. 7º Os bens nacionais ou nacionalizados que entrarem na ZLC estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às atividades indicadas nos incisos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. É concedido crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às matérias-primas e demais insu- mos empregados na transformação industrial dos bens a que se refere o caput.

Art. 8º Excluem-se dos benefícios fiscais assegurados por esta Lei os seguintes produtos:

I - armas e munições;

II - veículos de passageiros, exceto ambulâncias, carros fúnebres, carros celulares e jipes;

III - bebidas alcoólicas, exceto as posições 2208.10 e 2208.90.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;

IV - produtos de perfumaria, toucador e cosméticos;

V - fumo e seus derivados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos regimes aduaneiros especiais das mercadorias de proveniência estrangeira destinadas à ZLC, bem como os dos bens que dela saírem.

Art. 10. O Banco Central do Brasil estabelecerá os procedimentos cambiais aplicáveis às transações realizadas no âmbito da ZLC.

Art. 11. O limite global para as importações da ZLC será determinado pelo Poder Executivo, conforme os critérios aplicados em relação às demais ZLC autorizadas a funcionar no País.

Art. 12. A ZLC de Ponta Porã será administrada por um Conselho incumbido de promover e coordenar a implantação da Zona.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por:

I - 2 (dois) representantes do Governo Federal;

II - um representante do Governo Estadual;

III - um representante do Município.

§ 2º A designação, rotativa, da presidência e o processo decisório no âmbito do Conselho serão regulamentados pelo Poder Executivo, em consonância com o sistema adotado nas demais Zonas de Livre Comércio em operação no País.

Art. 13. As isenções e benefícios instituídos por esta Lei valerão pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da implantação da Zona.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em localidades situadas próximo à fronteira e, especialmente em situações como a do Município de Ponta Porã, em que a cidade se liga à de Pedro Juan Caballero, no Paraguai, por meio de uma avenida, tem ocorrido esvaziamento do comércio local, em função da existência de pólos de livre comércio localizados no país vizinho.

Esse quadro tornou-se ainda mais agudo pelo fato de estar-se concentrando do outro lado da fronteira um conjunto de atividades, inclusive as de natureza turística, ensejadas pelo elevado e

crescente número de pessoas, provenientes do próprio País, que se dirigem ao Paraguai a fim de fazer compras facilitadas pela existência de Pedro Juan Caballero de uma zona franca.

A maior atração exercida do lado externo da fronteira faz com que a queda de atividades se torne mais grave naquela cidade brasileira, que, como as demais fronteiriças, um tanto à margem dos principais eixos de interação econômica positiva em território brasileiro, sofre particularmente com a redução do consumo, das vendas e da produção, que está afetando, de forma geral, os segmentos produtivos da economia em todo o Brasil.

O processo de dinamização de Ponta Porã, a ser incentivado por meio da promoção de seus recursos turísticos e de suas vantagens para a prestação de serviços e para a industrialização de insu-
mos regionais, certamente se refletirá em aumento de intercâmbio com as demais áreas do Estado, além de, no imediato, aliviar a grave escassez de emprego e de geração de receita fiscal que, neste momento, atinge pesadamente o município, sem perspectivas de reversão, se faltarem medidas em profundidade.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. — Senador Ramez Tebet.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 214, DE 1995

Cria a Zona de Livre Comércio do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Zona de Livre Comércio – ZLC – de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a qual compreende a extensão integral do Município de mesmo nome.

Art. 2º Fica instituído regime fiscal para a ZLC de Corumbá, definido nesta Lei.

Parágrafo único. Podem beneficiar-se do regime referido no caput deste artigo as empresas autorizadas a operar na ZLC.

Art. 3º A entrada na ZLC de mercadorias de proveniências estrangeiras far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, convertida em isenção, quando forem elas destinadas a:

I – vendas na Zona de Livre Comércio, para consumo e uso dentro de seu perímetro;

II – beneficiamento e transformação industrial de matérias primas minerais e demais origens extractivas, bem como agrícolas e da pecuária;

III – operação de atividades de turismo e demais serviços na ZLC;

IV – exportação.

Art. 4º As seguintes destinações habilitarão também os interessados a obter a conversão em isenção dos impostos suspensos nos termos do art. 3º:

I – bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal;

II – remessas postais para o restante do País, nas condições determinadas pela legislação específica.

Art. 5º Exetuados os casos previstos nos artigos 3º e 4º, as mercadorias de proveniência estrangeira, que saírem da ZLC para o restante do País, estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação, sendo tratadas, para efeitos fiscais e administrativos como importações normais.

Art. 6º As importações de mercadorias destinadas à ZLC ficam sujeitas aos procedimentos normais de importação, para fazerem jus ao desembarço aduaneiro.

Art. 7º Os bens nacionais ou nacionalizados que entrarem na ZLC estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializa-

dos, quando destinados às atividades indicadas nos incisos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. É concedido crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às matérias-primas e demais insu-
mos empregados na transformação industrial dos bens a que se refeire o caput.

Art. 8º Excluem-se dos benefícios fiscais assegurados por esta Lei os seguintes produtos:

I – armas e munições;

II – veículos de passageiros, exceto ambulâncias, carros fu-
nerários, carros celulares e jipes;

III – bebidas alcoólicas, exceto as posições 2208.10 e

2208.90.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;

IV – produtos de perfumaria, toucador e cosméticos;

V – fumo e seus derivados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos regimes aduaneiros especiais das mercadorias de proveniência es-
trangeira destinadas à ZLC, bem como os bens que dela saírem.

Art. 10. O Banco do Brasil estabelecerá os procedimentos cambiais aplicáveis às transações realizadas no âmbito da ZLC.

Art. 11. O limite global para as importações da ZLC será determinado pelo Poder Executivo, conforme os critérios aplica-
dos em relação às demais ZLC autorizadas a funcionar no País.

Art. 12. A ZLC de Corumbá será administrada por um Con-
selho incumbido também de promover e coordenar a implantação da Zona.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por:

I – dois representantes do Governo Federal;

II – um representante do Governo Estadual;

III – um representante do Município.

§ 2º A designação, rotativa, da presidência e o processo de-
cisório no âmbito do Conselho serão regulamentados pelo Poder Executivo, em consonância com o sistema adotado nas demais Zo-
nas de Livre Comércio em operação no País.

Art. 13. As isenções e benefícios instituídos por esta lei valerão pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da implantação da Zona.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Corumbá está situada numa das áreas de fronteira interna-
cional, do Estado de Mato Grosso do Sul, mais remotas em relação aos principais eixos do fluxo interestadual de bens e serviços. Essa posição, por si só, recomenda a adoção de medidas em favor do de-
senvolvimento daquela cidade e de seu entorno, uma vez que, des-
provista de quaisquer fatores de dinamização, sua economia e sua
própria vida cultural tenderiam a desgarrar-se crescente e perigosa-
mente da interação com as demais regiões do Estado e do País.

Esse quadro tornou-se ainda mais agudo pelo fato de estar-
se concentrando do outro lado da fronteira um conjunto de ativi-
dades, inclusive as de natureza turística, ensejadas pelo elevado e
crescente número de pessoas, provenientes do próprio País, que se dirigem à Bolívia, a fim de fazer compras, facilitadas pela existên-
cia em Quijarro de uma zona de livre comércio. Ademais, incenti-
vos a investimentos industriais do lado boliviano reforçaram ca-
pacidade de atração da cidade boliviana, por ter ensejado maior di-
mensão de seu comércio, com maior oferta de bens importados.

Essa atração, exercida do lado externo da fronteira, faz com que a queda de atividades se torne mais grave naquela cidade bra-
sileira, que, como as demais fronteiriças, um tanto à margem dos principais eixos de interação econômica positiva em território bra-
sileiro, sofre particularmente com a redução do consumo, das ven-
das e da produção, que está afetando, de forma geral, os segmentos produtivos da economia em todo o Brasil.

O processo de dinamização de Corumbá, a ser incentivado por meio da promoção de seus recursos turísticos e de suas vantagens para a prestação de serviços e para a industrialização de insu-
mos regionais, certamente se refletirá em aumento do intercâmbio

com as demais áreas do Estado, além de, no imediato, aliviar a grave escassez de emprego e de geração de receita fiscal que, neste momento, atinge pesadamente o Município, sem perspectivas de reversão, se faltarem medidas em profundidade.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Ramez Tebet.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 1995

Introduz a equivalência-produto nos critérios de financiamento dos programas de desenvolvimento rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

O Congresso Nacional determina:

Art. 1º Os financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), criado pelo item III, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão destinados prioritariamente aos programas de desenvolvimento industrial e respectivos subprogramas de insumos básicos; programa de infra-estrutura econômica e respectivos subprogramas de energia, transporte e comunicação; programa de desenvolvimento do turismo regional, programa de apoio à política de reforma agrária; e programa de desenvolvimento rural.

Art. 2º Para os programas de desenvolvimento rural, e de apoio à política de reforma agrária a amortização dos empréstimos dar-se-á com base exclusivamente em índices representativos de equivalência em especificado produto rural.

Art. 3º O índice de que trata o artigo anterior será calculado mediante a divisão do valor do financiamento pactuado pelo preço de mercado do produto especificado, apurado no mês precedente, pelo Sistema de Informação de Mercado Agrícola, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária.

Parágrafo único. Os índices representativos de equivalência-produto para os financiamentos dos programas de desenvolvimento industrial, de infra-estrutura econômica e do turismo regional serão calculados mediante a divisão do valor do financiamento pactuado pelo preço de mercado, apurado no mês precedente, pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, por certificado da Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 4º O instrumento de crédito consignará, além do valor, em moeda corrente, do financiamento ajustado, também, a quantidade numérica correspondente às unidades físicas do produto representativo da equivalência pactuada.

Parágrafo único. Aplicam-se aos financiamentos dos programas de desenvolvimento industrial, de infra-estrutura econômica e de turismo regional os mesmos critérios de equivalência-produto, guardadas as peculiaridades de cada produto financiado.

Art. 5º Por ocasião de qualquer amortização ou liquidação, o saldo devedor do financiamento será apurado mediante a multiplicação do número das unidades físicas ajustadas, pelo preço de mercado, sob o critério referido no art. 4º, acrescido dos encargos legais.

§ 1º Os recibos concernentes às amortizações do capital mutuado consignarão, obrigatoriamente, o saldo residual quantificado em unidades físicas do produto representativo da equivalência pactuada.

§ 2º As amortizações e liquidações do financiamento processar-se-ão de acordo com o art. 947 do Código Civil sobre o saldo apurado na forma indicada no caput deste artigo, com rebates incidentes sobre a atualização monetária (variação do preço dos produtos em equivalência) e juros, na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º Os rebates de que trata o parágrafo anterior são fixados em 50% (cinquenta por cento) para mini e pequenos produtores, individualmente ou para suas associações ou cooperativas.

Art. 6º Os financiamentos de investimentos poderão ter por referencial básico o preço do produto de maior expressão no imóvel da exploração financiada, ou outro escolhido dentre os indicados no art. 7º.

Art. 7º A adoção de equivalência produto que trata esta Lei passa a ser aplicada a partir da Lei nº 8.880, de 27-5-94, incidindo sobre todos os financiamentos vigentes.

Art. 8º Fica o Governo Federal autorizado a contratar empréstimos junto às agências internacionais de desenvolvimento para financiar projetos para estruturação da capacidade produtiva dos agricultores beneficiados pela política de reforma agrária e para aproveitamento econômico racional das áreas de assentamento aprovados pelo Incra na região Centro-Oeste.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificação

Os elevados custos financeiros dos empréstimos originários dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, estão levando para os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal, as incertezas de sua viabilidade como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social dessa região no Planalto Central. O tormento da inadimplência, já começa a impor tons cinzas nos horizontes da economia do planalto, reclamando, por isto mesmo, providências saneadoras que contribuam para reverter os parâmetros de tais resultados adversos, refletindo-se nos financiamentos em atraso.

Não por culpa do nosso principal estabelecimento de crédito, mas, sim, em decorrência dos níveis críticos da política de juros e das disposições da legislação que impõe a correção monetária para os financiamentos do FCO. Os encargos financeiros normais, incidentes sobre os créditos são de 100 por cento da taxa referencial de juros e mais 8 por cento ao ano, incidentes sobre o saldo da dívida previamente atualizada. A partir de 1993, ocorreu uma nova sistematização com alterações que mantiveram a TR como indexador e o chamado método hambúrgues, com a capitalização mensal para os encargos, passando o rebate acordado semestralmente ou anualmente, com exceção aberta para os mini e pequenos produtores e as associações e cooperativas, com essa metodologia com rebate em cascata. A TR, como indexador, em 1994 variou 1297 por cento, contra 869 por cento do IGP-M e sua agressão financeira é tanto maior, quando se sabe da forma de sua capitalização.

A extinção da TR, ocorrida recentemente, no entretanto, não pode levar o Brasil a manter os mesmos erros, voltando a trilhar os mesmos caminhos de uma correção monetária fundada em índices de comportamento imprevisível, notadamente quando o Plano Real mantém a estabilidade de preços, são sensíveis as tendências de decesso nos segmentos mais competitivos da economia onde a agricultura pontifica, dando larva exemplo de contribuição à sustentação do Plano Real, mantendo os preços da cesta básica em baixa, enquanto os demais segmentos de mercado disparam, acompanhando os índices inflacionários. Registre-se o espantoso desempenho do setor de avicultura, onde prevalecem as baixas cotas junto ao público consumidor, medidas a nível mundial.

A constatação do confortável vigor institucional do FCO, seu sólido lastro financeiro, e sua completa imunidade a restrições monetárias conjunturais ensejando uma completa regularidade em sua disponibilidade com aportes assegurados pelo seu embasamento constitucional, abre espaços para uma reavaliação de seu mecanismo de aplicação. A lei que o regulamentou, no seu título III – Dos recursos e aplicações, indica como fontes de recursos, além dos repasses originários do Tesouro Nacional, os retornos e resultados de suas aplicações, as contribuições, doações, financia-

mentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

Atua numa programação extremamente seletiva, em termos de desenvolvimento e integração sócio-econômica, no setor industrial de insumos básicos, de agroindústria, de bens de consumo e de capital e de tecnologia de ponta, de infra-estrutura econômica, compreendendo energia, transporte e armazenagem, turismo regional, desenvolvimento rural e apoio à política de reforma agrária, numa diversificada pauta de objetivos. O FCO identifica-se com as linhas de atuação de organismos financeiros internacionais, quer os de natureza creditícia, de âmbito bancário, ou ainda como fundos, a exemplo do Nakasone, do Japão.

O desempenho dos programas de apoio à política de reforma agrária, de cooperativismo e de outras práticas associativas incorpora um parâmetro social ao FCO de dimensões abrangentes, em extensão e profundidade, com particular ênfase para o total de empregos diretos criados, num montante de 78.786, até dezembro de 1994, desde a sua criação, em 1991, e com 129.537 empregos indiretos, no mesmo período, somando um conjunto de 208.323 ocupações. Como fator de fixação do homem ao campo, esses números ganham uma expressão invulgar, máxime quando se sabe das tendências migratórias que ultimamente vêm esvaziando o meio rural, em detrimento da inchação das grandes metrópoles.

O ano de 1994, com registros nas transferências do Tesouro para o FCO, de R\$ 104.559.583,00, dá bem uma amostragem do que poderia ser acordado a nível mundial, em favor de aportes de recursos negociados a nível externo para fundos constitucionais para uma composição mista nas aplicações, podendo alcançar uma complementação anual de milhões de dólares. Essa fonte estrangeira, inclusive, permitiria uma baixa significativa nos juros dos financiamentos, em razão dos custos do dinheiro nos mercados de origem. Nessa direção vamos colocar todo o empenho do nosso mandato para um trabalho que seguramente terá a solidariedade das bancadas do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, numa unanimidade dos Deputados, Senadores e Governadores em geral e certamente de todo o povo de Mato Grosso do Sul, em particular.

A limitação de recursos do FCO tem impedido o aprofundamento dos programas de apoio à política de reforma agrária, com reflexos sensíveis na área social. Aberto a investimentos destinados à implementação de infra-estrutura produtiva e sua operacionalização ressentem-se tais programas da ausência de prioridade para a aquisição, transporte e aplicação de calcáreo, proteção e recuperação do solo, inclusive preparo de áreas, fundação e manutenção de culturas permanentes ou de longa duração. Por igual pouco se tem providenciado em relação à construção, ampliação ou reforma de cercas, galpões, armazéns e outras benfeitorias, instalações vinculadas à produção agropecuária, eletrificação e telefonia rural. Também se inscrevem entre as finalidades do crédito de apoio à política de reforma agrária, nas áreas de assentamento aprovadas pelo Incra, financiáveis através do Banco do Brasil, para aquisição de matrizes e reprodutores bovinos de corte e leite, aquisição de animais de serviços, aquisição e instalação de máquinas, complementos, utensílios agrícolas e equipamentos de irrigação, de obras de drenagem, de açudes, poços e cacimbas. No mesmo sentido atua o Banco do Brasil para refinanciamento de inversões em cooperativas e outros investimentos prioritários, segundo as peculiaridades regionais.

Um largo espectro social, emerge da possibilidade de financiamento para a construção de casas rústicas para a melhoria do problema habitacional, admitindo-se o financiamento integrado às habitações para a construção e instalação de biodigestores, e a aquisição de equipamento para aproveitamento de recursos hídricos. Inscrevam-se ainda nas prioridades desse crédito o custeio

para lavouras destinadas à produção de alimentos básicos de bens de consumo para fornecimento aos cooperados e outros bens essenciais, indispensáveis à saúde e o bem-estar familiar. Tais aportes se oferecem à feição para numerosos programas internacionais de embasamento social e econômico. São beneficiários dos programas de reforma agrária, mini e pequenos produtores rurais assentados há mais de seis meses e até a sua emancipação, nos projetos do Incra que terão apoio prioritário e nos demais projetos já aprovados por aquele organismo e amparados pela política governamental de assentamento. Também as cooperativas, compostas exclusivamente por associados mini e pequenos agricultores, beneficiados pela política de reforma agrária podem habilitar-se, constituídas e com quadros formados por mini e pequenos produtores rurais, em condições idênticas aos beneficiados pela política de assentamento promovida pelo Incra, estão no mesmo caso.

Uma diligente atuação da estrutura governamental que opera nas relações internacionais pode abrir espaços em entidades que promovem programas de interesse social, traço dominante dos programas de apoio à política de reforma agrária e em cujo desenvolvimento e consolidação existe uma unanimidade no Brasil e nos países desenvolvidos.

A equivalência-produto tem perfeito cabimento nos projetos de desenvolvimento rural e de reforma agrária, todos eles, individualmente, tendo em seus objetivos econômicos bens de consumo e amparo social, cada um deles multiplicado em desempenho pelos investimentos da carteira do FCO administrada pelo Banco do Brasil.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Ramez Tebet – José Roberto Arruda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

CÓDIGO CIVIL

Art. 947. O pagamento em dinheiro, sem determinação da espécie, far-se-á em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação.

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a União Real de Valor – URV, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 877, 878, 879, 881, 882, 883, 892, 893, 900, 907, 908, 923, 927, 928, 929, 944, 945, 946, 947, 957, 958, 959, 960, 971, 972, 979, 989, 991 e 994, de autoria dos Senadores José Bianco, Humberto Lucena, José Eduardo Dutra, Eduardo Matarazzo Suplicy, Ronaldo Cunha Lima, Lúcio Alcântara, Mauro Miranda, Giberto Miranda Batista, João Ro-

cha, Ermandes Amorim, Freitas Neto, Sebastião Rocha, Antonio Carlos Valadares e das Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva, solicitando informações aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.030, de 27 de junho de 1995, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	José Fogaça Ney Suassuna
PFL	Francelino Pereira Freitas Neto
PSDB	Geraldo Melo
PSB	
PPS	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	Mahuly Netto Corauci Sobrinho
PMDB	Pedro Novais
PSDB	Aécio Neves
PPR	Arnaldo Faria de Sá
PP	Edson Queiroz
PDT	

Miro Teixeira
Giovanni Queiroz
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.
Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.
Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.031, de 27 de junho de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	Coutinho Jorge Nabor Júnior

José Alves	PFL	Guilherme Palmeira
Edison Lobão		Romero Jucá

Pedro Piva	PSDB	Lúdio Coelho
------------	------	--------------

José Roberto Arruda	PP	João França
---------------------	----	-------------

Levy Dias	PPR	Lucídio Portella
-----------	-----	------------------

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

Bloco (PFL-PTB)	Maurício Najar
	Carlos da Carbrás

PMDB	Euler Ribeiro
------	---------------

PSDB	Eduardo Barbosa
------	-----------------

PPR	Jair Bolsonaro
-----	----------------

BL(PL-PSD-PSC)	Pedro Canedo
----------------	--------------

BL(PSB-PMN)	Adelson Salvador
-------------	------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.
Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.
Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.032, de 27 de junho de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	Gilberto Miranda
Nabor Júnior	José Fogaça
Ney Suassuna	
PFL	
Carlos Patrocínio	Joel de Hollanda
Vilson Kleinübing	Waldeck Ornelas

PSDB	Geraldo Melo
------	--------------

PDT	Sebastião Rocha
-----	-----------------

PT	Lauro Campos
----	--------------

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

Bloco (PFL-PTB)	Antônio dos Santos
-----------------	--------------------

	Mauro Lopes
--	-------------

PMDB	Mauri Sérgio
------	--------------

PSDB
Zulaiê Cobra
PPR
Luciano Castro
PC do B
Agnelo Queiroz
PPS
Augusto Carvalho
Vicente Arruda
João Pizzolatti
Jandira Feghali
Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.033, de 27 de junho de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Coutinho Jorge	Flaviano Melo
Nabor Júnior	Ney Suassuna
PFL	
Odacir Soares	Joel Holland
Jonas Pinheiro	Vilson Kleinübing
PSDB	
Artur da Távola	Carlos Wilson
PTB	
Arlindo Porto	Vamir Campelo
PSB	
Ademir Andrade	

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.034, de 27 de junho de 1995, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplente
PMDB	
Gilberto Miranda	Ney Suassuna
Coutinho Jorge	Fernando Bezerra
PFL	
José Alves	Guilherme Palmeira
José Agripino	Odacir Soares
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Pedro Piva
PPS	
Roberto Freire	

PP
Antônio Carlos Valadares
José Roberto Arruda

DEPUTADOS

Titulares	Suplente
Bloco (PFL-PTB)	Werner Wanderer
Jairo Azi	

PMDB

Marcelo Barbieri
Zaire Rezende

Salvador Zimbaldi
Eduardo Mascarenhas

PPR

Eraldo Trindade
Jair Bolsonaro

PT

Jaques Wagner
Arlindo Chinaglia

PP

Odelmo Leão
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.035, de 27 de junho de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Ney Suassuna	Gilvan Borges
José Fogaça	Fernando Bezerra

PFL

Guilherme Palmeira	João Rocha
Júlio Campos	Romero Jucá

PSDB

Lúcio Alcântara	Artur da Távola
-----------------	-----------------

PPR

Leomar Quintanilha	Levy Dias
--------------------	-----------

PDT

Darcy Ribeiro	Sebastião Rocha
---------------	-----------------

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	

Paes Landim	Betinho Rosado
Roberto Jefferson	Marilu Guimarães

PMDB

Ivandro Cunha Lima	João Thomé Mestrinho
--------------------	----------------------

PSDB

Ubiratan Aguiar	Osmânia Pereira
-----------------	-----------------

PPR

Paulo Bauer	Fausto Martello
-------------	-----------------

PDT

Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
---------------	------------------

BL (PL-PSD-PSC)	Luiz Buaiz
-----------------	------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.036, de 27 de junho de 1995, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	Ramez Tebet Ney Suassuna
PFL	João Rocha Francelino Pereira
PSDB	Beni Veras
PSB	Ademir Andrade
PPS	Roberto Freire

Jáder Barbalho
Gilberto Miranda

Jonas Pinheiro
Joel de Hollanda

Pedro Piva

Marina Silva

Emilia Fernandes

Gerson Camata
Onofre Quinan
José Bianco
José Alves
Carlos Wilson
Eduardo Suplicy
Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	Rubem Medina José Jorge
PMDB	Roberto Valadão
PSDB	Arthur Virgílio Neto
PPR	Luciano Castro
PTB	Sérgio Arouca
PT	Fernando Gabeira

Ursicino Queiroz
César Bandeira

Rita Camata

Sebastião Madeira

Arnaldo Faria de Sá

João Colaço

Jandira Feghali

Antônio Geraldo
Carlos Alberto
Saraiva Felipe
Eduardo Barbosa
Célia Mendes
BL (PSB-PMN)
Jerônimo Reis
PC do B
Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.037, de 27 de junho de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim

constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	Flaviano Melo Nabor Júnior
PFL	Joel de Hollanda José Alves
PSDB	Lúcio Alcântara
PSB	
PPS	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	Maurício Najar José Múcio Monteiro
PMDB	Zila Bezeira
PSDB	Jovair Arantes
PPR	Maria Valadão
PPS	Augusto Carvalho
PV	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.038, de 27 de junho de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	Fernando Bezerra Onofre Quinan
PFL	Carlos Patrocínio Joel de Hollanda
PSDB	Teotonio Vilela Filho
PP	João França
PPR	Leomar Quintanilha

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda

José Bianco
Waldeck Ornelas

Artur da Távola

Antônio Carlos Valadares

Esperidião Amin

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Vilmar Rocha	Bloco (PFL-PTB)
Mendonça Filho	Maurício Najar
Gonzaga Mota	Heráclito Fortes
Roberto Santos	PMDB
Eurico Miranda	Ivandro Cunha Lima
Adhemar de Barros Filho	PSDB
Jaques Wagner	Franco Montoro
	PPR
	PRP
	PT
	Arlindo Chinaglia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-6-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 30-6-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 3-7-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 12-7-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 27-7-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há mais de quarenta dias o Presidente Fernando Henrique Cardoso, diversos Ministros de Estados, dirigentes de empresas públicas e autarquias do Governo Federal fizeram uma viagem ao Nordeste brasileiro, onde participaram, inclusive, de uma reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, ocasião em que estiveram presentes também todos os Governadores que compõem aquele Conselho.

O Presidente e seus Ministros falaram aos presentes, anunciando providências e programas que seriam desenvolvidos e implementados na nossa região.

No dia seguinte, a imprensa nacional, jornais de diversos Estados, divulgavam cifras de R\$2,6 bilhões que seriam aplicados, no Nordeste, em diversos setores, como: retomada de obras de recursos hídricos, rodovias, aeroportos, setores de saúde e educação.

Naturalmente que nós, daquela região, região necessitada e que precisa realmente ser prioridade de verdade com relação a uma política do Governo Federal, ficamos felizes e ainda estamos esperançosos de que as providências ali anunciadas sejam realmente implementadas, porque confiamos no Governo do nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Mas gostaria de chamar a atenção desta Casa, que representa os Estados brasileiros, para o fato de que até o presente momento, pelo menos no meu Estado, o Piauí, não se tem notícia de nenhuma providência concreta para a implementação das providências e a alocação dos recursos ali anunciados, para que o Governo passe a atuar no Nordeste.

Faço isso, Sr. Presidente e Srs e Srs. Senadores, porque o Nordeste é muitas vezes considerado pela opinião pública, sobretudo das regiões mais ricas, como o vilão de nosso País. Inclusive já ouvi pronunciamento nesta Casa em que o nobre Senador Ademir Andrade cobrava, naturalmente com muita justiça, providências também para a região que representa no Senado Federal - a Região Norte -, e dava como exemplo as providências anunciadas na Sudene pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Tive oportunidade, na última reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura desta Casa, de informar aos Srs. Senadores ali presentes que realmente nada, até o presente momento, foi providenciado. E aproveitei para informar aos Srs. Senadores e à opinião pública brasileira que aquelas medidas, aqueles recursos anunciados, vultosos, principalmente considerando-se as dificul-

dades financeiras vividas por todos os níveis da Administração Pública, inclusive a União Federal. Mas o fato é que, até o presente momento, nenhuma providência foi tomada.

Também aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para dizer que, por um lado, o Governo vai muito bem, implementando, com o apoio maciço do Congresso Nacional, as reformas que prometeu, defendidas durante a campanha eleitoral. O Presidente Fernando Henrique não está, absolutamente, surpreendendo ninguém. No seu programa de governo, previamente anunciado à opinião pública brasileira durante a campanha eleitoral, em seus pronunciamentos na televisão, nas emissoras de rádio e nos comícios de que participou por todos os recantos do Brasil, mostrava, naturalmente, além daquelas cinco prioridades setoriais, que também havia a necessidade de se promoverem reformas na economia e na Administração Pública.

Com o apoio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as reformas estão andando inteiramente a contento, sendo aprovadas num tempo, diria, recorde, tendo em vista que muitas delas são complexas e polêmicas.

Mas, por outro lado, conforme já tive a oportunidade também de tratar nesta Casa, em pronunciamento que proferi em abril último, é preciso, além das reformas, que o Governo passe a atuar administrativamente, principalmente em regiões mais pobres. Todos os dias, recebemos prefeitos, telefonemas, reclamações de Câmaras Municipais, porque os municípios mais pobres, mais distantes, menores, sem nenhuma capacidade de investimento, não têm hoje sequer a quem se dirigir.

Extinguiu-se o Ministério da Integração Regional, a Legião Brasileira de Assistência, o Ministério do Bem-Estar Social; criou-se a Secretaria de Políticas Regionais, mas, naturalmente, subordinada ao Ministro do Planejamento e Orçamento, José Serra, que, inclusive, vetou todas as emendas dos parlamentares aprovadas no Orçamento passado que contemplavam, em sua maioria, obras estaduais e municipais. A Secretaria de Políticas Regionais, embora com toda a boa vontade do Ministro Cícero Lucena, que a conduz, não tem o apoio que deveria ter do Ministério e do Governo para atender a esses municípios menores.

Em todos os governos, inclusive no Governo do Presidente Itamar Franco, quando se iniciou a implementação do Plano Real, pelo então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, os municípios contavam com uma espécie de parceria administrativa do Governo Federal naqueles setores mais reclamados, como saúde, educação, saneamento, melhoria de rodovias vicinais, enfim, aqueles programas que são característicos dos municípios menores, que estão, hoje, inteiramente relegados à sua própria sorte.

Naturalmente, o Ministro José Serra tem a sua maneira de ver as coisas. Eu, por exemplo, procurei duas vezes falar com o Sr. Ministro; em março, logo que cheguei aqui, como Senador, eleito pelo meu Estado, por telefone, não tendo conseguido. Há cerca de dez dias, também venho tentando uma audiência, e nem sequer obtive resposta de S. Ex^a o Ministro do Planejamento.

Estou aqui, nesta tarde, chamando a atenção desta Casa para o fato de que as providências anunciadas pelo Governo Federal para o Nordeste, no dia 19 de maio último, na Sudene, até o presente momento, pelo menos no Piauí, não foram implementadas, nenhuma delas. Não se tem notícia de nenhum fato concreto para que as providências sejam iniciadas em matéria de retomada de obras, que é uma preocupação desta Casa, já tendo, inclusive, assistido a vários pronunciamentos de Senadores a esse respeito.

Existe uma Comissão Temporária, presidida pelo nobre Senador Carlos Wilson, fazendo um levantamento de obras públicas paralisadas no Brasil todo, muitas delas no Nordeste, inclusive de recursos hídricos, fundamentais para nossa região.

No meu Estado existem obras que, com apenas 10%, chegaram à sua conclusão e passariam a prestar serviços relevantes àquela sofrida população. Obra paralisada significa desperdício de recursos financeiros.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eram essas as considerações que gostaria de fazer neste instante, para mostrar a esta Casa, a qual, repito, representa os Estados do Brasil, que os recursos e programas anunciados na Sudene, por enquanto, ficaram no anúncio.

Aproveito a oportunidade para solicitar ao Presidente da República, um homem sensível, um ex-Parlamentar que conhece as necessidades das regiões mais pobres, que oriente o seu Governo no sentido de não deixar os municípios mais necessitados, de longínquas regiões deste País, à míngua, sem nenhum apoio do Governo Federal para as obras de parceria administrativa, bem como dê, realmente, prioridade às regiões mais sofridas do nosso Brasil.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Exª a palavra para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, morreu em Fortaleza uma das figuras marcantes de um dos períodos mais ricos da história jornalística do Ceará, aquela que decorreu entre os anos que precederam a Segunda Grande Guerra e a década de 60. Era a época em que a imprensa cearense, pela força dos grandes nomes da intelectualidade da terra, transitava de uma fase heróica e firmava as bases de uma imprensa combativa, fundada em novos princípios, de ampla penetração e cada vez mais influente no processo de modernização pelo qual passava o País.

Murilo Mota, aquele cuja memória agora reverenciamos, participou desse período notável da imprensa da minha terra como um dos seus jornalistas mais constantes, intérprete sensível das melhores causas em favor do Estado e de seu progresso.

No início dos anos 30, aos 16 anos, seguindo os passos do pai, jornalista, escritor e folclorista, Leonardo Mota, Murilo Mota iniciava sua longa convivência com a imprensa profissional como redator do jornal *A Rua*, de Fortaleza. Da Faculdade de Direito do Ceará sairia, em 1937, com o grau universitário que o levaria ao exercício de funções expressivas na vida administrativa do Estado. Com ele, colavam grau personalidades fundamentais na vida política e intelectual do Ceará. Entre eles, Flávio Marcílio, Deputado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados por mais de uma vez, Wilson Gonçalves, Senador pelo Ceará por dois mandatos, Walter Sá Cavalcanti, Deputado Federal, Fran e Cláudio Martins.

A Grande Guerra foi encontrá-lo no *Correio do Ceará*, já então o jornal vespertino de maior circulação no Estado. Como integrante dos *Diários Associados*, O Correio se tornaria logo em seguida o jornal mais importante e influente da imprensa cearense. Murilo Mota responsabilizou-se inicialmente pelo comentário internacional do jornal, importante num tempo em que a atenção do mundo se voltava para o teatro da Guerra. João Calmon, nosso querido e sempre Senador, então dirigente dos *Associados* no Ceará e, posteriormente, Presidente do condomínio *Associado* e Senador da República, relembrava esses tempos na afetuosa alcunha que dedicava a Murilo Mota, "Madame Tabouis", comentarista internacional de extraordinário prestígio na imprensa francesa da época.

Logo em seguida, Murilo Mota se incumbiria do editorial do *Correio do Ceará*. O pensamento do jornal ganhava ali sua melhor expressão, traduzida em quase três décadas de matérias diárias. Não conheço, na imprensa do meu Estado, exemplo de tão longa e profícua presença em espaço nobre de uma publicação diária.

Dividindo espaço com as páginas dos jornais, Murilo Mota ocupou postos relevantes na vida administrativa do Estado. Foi Consultor Jurídico e Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Ceará. Foi advogado e integrante do antigo Conselho Regional do Trabalho da 7ª Região, hoje, Tribunal Regional do Trabalho.

Não posso encerrar meus comentários sobre a vida profissional daquele a quem hoje presto justa homenagem sem menção a

um fato. Há pequenos gestos que mostram um homem por inteiro. Procurador Fiscal do Estado na década de 40 e até o início dos anos 70, talvez o cargo mais importante que exerceu em sua vida de servidor público, Murilo Mota recusou-se, uma vez aposentado, a colocar contra o Estado, que defendera por uma vida, os seus conhecimentos de mestre em Direito Fiscal. Extraordinária lição de ética nos dias que correm, quando o mais comum é se ver altos e graduados ex-servidores públicos, no dia seguinte, colocarem-se a serviço de instituições privadas que, muitas vezes, mantêm relação conflituosa ou de concorrência com o Estado. Limitava, drasticamente, assim, suas alternativas profissionais de forma consciente. Exemplo de comportamento ético que significa uma geração de velhos servidores.

Nos anos que se seguiram e até a década de 80, Murilo Mota colaborou espontaneamente com quase todos os jornais do Ceará. O jornal *O Povo*, fundado por Demócrito Rocha, e, hoje, dirigido pelo jornalista Demócrito Duma, seu neto, abrigou um Murilo Mota já aposentado das lutas diárias da imprensa, dedicado ao prazer da crônica semanal, com a qual expressava seus melhores sentimentos de amor à sua cidade e sua gente. Muito do que se fez então pela cultura cearense, pela divulgação de seus nomes ilustres, de seus valores, muito do que se fez pelas instituições fundamentais do Ceará passaram por suas contribuições aos cadernos dominicais dos jornais cearenses. A Santa Casa Cearense de Misericórdia de Fortaleza, instituição centenária plantada em frente a um dos mais belos recantos da Fortaleza de antigamente, o Passeio Público, teve em Murilo Mota um mordomo atento à administração de suas necessidades e no jornalista Murilo Mota um de seus cronistas mais constantes e fiéis, sempre dedicado a sensibilizar a população e os poderes públicos em favor de seus doentes e de suas finanças, ambos em constante estado de penúria.

No fim de sua vida, escreveu o livro *Na Casa da Minha Mãe*, no qual, numa Fortaleza das primeiras décadas do século, retrata seu pai, o notável folclorista e escritor Leonardo Mota, o "Leota", visto através da figura marcante de sua mãe, Luisinha Mota, e da casa da família, no antigo calçamento de Mecejana.

Sua esposa, Violeta Mota, e seus filhos concordaram em me fornecer as informações que serviram de base para este pronunciamento, estimulados pela possibilidade de que sua divulgação, dessa tribuna do Senado, sirva de exemplo para as novas gerações de jornalistas e de servidores públicos, dos quais Murilo Mota foi um dos mais notáveis.

Em nome do povo do meu Estado, do Senado Federal e no meu próprio rendo minhas homenagens a um cearense que soube, como poucos, dignificar sua terra e sua gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, que dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, na Folha de S.Paulo, na sessão de "Opinião", Clóvis Rossi, escreve o seguinte artigo:

"São Paulo - Imaginei que, ao relatar neste espaço do início do mesmo o drama do aposentado Luiz Galli, estivesse contando o máximo de crueldade que a burocracia poderia infligir às suas vítimas.

Erei. O Advogado A. Fernando Mattos encaminha, acompanhado de completa documentação, uma caso ainda mais terrível.

É a história de José Ramos da Silva, um auxiliar de caldeira que, pelas condições insalubres de trabalho, ficou totalmente inválido. Entrou, então, com um processo 724/79. O último número indica o ano em que se inicia a nossa história.

Seis anos depois, em setembro de 1985, depois de idas e vindas foi julgado procedente a ação pedindo a aposentadoria por invalidez.

Dois meses depois, José Ramos da Silva morreu sem receber coisa alguma. Sua viúva, Auta Ramos Costa, habilitou-se no processo no mesmo instante.

Recursos de parte a parte para cá e para lá, e o processo 724/79 foi parar no STF (Supremo Tribunal Federal). Já era 1991 ou 12 anos após o início do caso.

No dia 6 de junho de 1991, o STF nega, "agora definitivamente", diz o advogado, o último recurso do INSS. Terminou? Que nada. Mais protelações arrastaram o 724/79 até o corrente ano. Ou seja 16 anos após o seu início.

Muito bem: as partes chegam, em conjunto, ao valor do pagamento, aliás nada elevado em se considerando o tempo decorrido. Exatos R\$6.763,71. O INSS pagou?

Nada. Recorre com base numa lei (8.213/91), que diz que, a partir de dado valor, o pagamento tem que ser requisitado por "via precatório".

É um ofício enviado ao INSS pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado em que a ação foi impetrada, solicitando a inclusão da verba para o ano seguinte, acredite o leitor se quiser.

No último dia 3 de junho, Auta Ramos Costa morreu, "vítima não só de insuficiência respiratória, mas também da absurda lentidão e do exagerado formalismo do Poder Judiciário, da ganância dos procuradores autárquicos, que ganham por recurso ajuizado, tenha ou não fundamento", lamenta o advogado.

Agora, os quatro filhos do casal entraram no 724/79. Sobrevidêrão?"

Sr. Presidente, Sr*s Senadoras e Srs. Senadores, essa é a constatação da morosidade e do exagero formal do Poder Judiciário, que entrava a vida do cidadão comum que necessita de qualquer tutela do Estado. A insensibilidade social característica do aparato burocrático, com graves consequências na qualidade de vida do cidadão no seu relacionamento com o Estado, está aqui patenteado.

O Estado foi criado para servir ao cidadão, para proteger o cidadão. É direito do cidadão e dever do Estado dar a cada um que forma a comunidade as coberturas necessárias à sua segurança, à sua educação, à sua saúde. E o que vemos: um Estado transformado num monstro que, pura e simplesmente, age dessa forma, com tamanha insensibilidade com brasileiros que pagam, com o seu suor, o INSS – o mesmo que deixa de pagar a dois necessitados que morreram, mas que se deixou roubar com a conivência de muitos. São dois ou três, no máximo, na cadeia, quando milhões de reais foram roubados e centenas de pessoas envolvidas.

O quadro de corrupção vertical e horizontal que se estabeleceu ao longo de muitos anos e a certeza da impunidade são elementos determinantes da baixa qualidade dos serviços prestados. O pequeno e até o grande burocrata agem com a insensibilidade de quem não tem nada a ver com o cidadão, que é o seu cliente. E o que é pior, agem com toda rapidez quando os seus interesses estão em jogo.

Temos visto a tentativa de desmonte dessa estrutura de corrupção e esperamos que se finalize brevemente. Mas deve o Governo, rapidamente, fazer uma boa reengenharia de todos os setores, para que o cidadão volte a ser o ponto central, o fulcro do interesse do Estado, e não o seu escravo.

Por essa razão, Sr. Presidente, Sr*a Senadora e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para denunciar o *status quo* em que o cidadão é massacrado, em que o cidadão vale absolutamente nada. Foram dezenas de anos para se pagar R\$6 mil, que não foram pagos – morreram os dois interessados. Sabemos de tantos casos de pessoas que lesaram o País em milhões e estão impunes graças à mo-

rosidade da Justiça, enquanto, do outro lado, em função dessa mesma morosidade, os que têm o direito são injustiçados.

Venho, enfim, denunciar esse quadro de dicotomia, de brutal diferença entre uma elite poderosa, que cada vez ganha mais, e uma massa, que cada vez ganha menos. Somos um Estado e uma economia extremamente fortes no contexto mundial – somos a oitava ou décima economia do mundo – e, no entanto, as massas que dão o seu suor, a sua saúde e a sua vida para engrandecer o Brasil estão vivendo em condições cada vez piores.

Quando li essa matéria hoje, lamentei e envergonhei-me de estar vivendo em um país onde o povo, os humildes são tratados dessa maneira pela nossa burocracia, como se não fosse esse povo que pagasse a burocracia, sustentasse e levasse o País nas costas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, que disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*a Senadora e Srs. Senadores, registro, nesta oportunidade, que fui ontem, na companhia de vários Deputados federais da Amazônia, ao gabinete do Dr. José Milton Dallari, no Ministério da Fazenda, para conversar a respeito da desequalização do preço do gás – do GLP.

Ficamos, de certa forma, satisfeitos quando tivemos uma parte, pelo menos, da nossa reivindicação atendida, no sentido de que o Ministério da Fazenda procurasse usar critérios que não prejudicassem demasiadamente a população carente do norte do nosso País, do interior da Amazônia, que, pela tabela publicada anteriormente, estava extremamente prejudicada.

Para se ter idéia, em municípios do Acre, como Guajará e Canamari, o valor do gás, no posto com o IVV, iria custar em torno de R\$14,18, praticamente três vezes mais do que custa em capitais como Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e outros grandes centros.

A Srª Marina Silva – Permite-me V. Ex* um aparte, Senador Sebastião Rocha?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Com todo prazer, Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva – No Estado do Acre, no Município de Cruzeiro do Sul mais precisamente, o botijão de gás está custando, no posto de revenda da FOGAS, R\$14,00. E nos postos que não são exatamente da distribuidora oficial, está custando R\$21,00. Isso em localidades cuja população, na sua grande maioria, ganha menos do que um salário mínimo. Se considerarmos que a economia dessa região está completamente arrasada, em função de uma política nefasta com relação aos nossos produtos naturais, mais especificamente borracha e castanha, é impossível, é impraticável esse tipo de atitude, que realmente precisa ser revista. Gostaria de abrir um parentese, para falar da necessidade de nós, Senadores e parlamentares de modo geral, estarmos atentos à fiscalização do subsídio que era pago às exportadoras desses produtos. Segundo denúncias, que precisam ser apuradas, na maioria das vezes, esses subsídios eram recebidos, e o gás, ao invés de ser transportado para essas localidades distantes, era vendido na própria região. Isso constitui, portanto, caso de corrupção no recebimento de verba pública. Sou favorável a que haja a equalização dos preços dos combustíveis na nossa região, porque a situação atual tornou-se impraticável, dando uma demonstração concreta de que o mercado, que diz regular tudo, em toda parte e em todo o canto, com a sua onipresença, não é tão onipresente em algumas regiões do País, que constituem uma outra realidade. Nesse caso, a presença do Estado se faz necessária, juntamente com uma ação fiscalizadora contundente da nossa parte e do próprio Poder Executivo, para

evitar que empresários – não digo todos – de má-fé lancem mão desses recursos e pratiquem corrupção, como atestam denúncias que foram motivo de escândalo na imprensa do meu Estado. Muito obrigada.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senadora Marina Silva, que tem sido nesta Casa uma das Parlamentares mais atuantes no sentido de que o Governo assuma seu discurso de combate às desigualdades regionais. V. Ex^a tem razão quando cita o Município de Cruzeiro do Sul, mas posso citar também Guaporé, que, salvo engano, também é no Acre...

A Sr^a Marina Silva – Não é no Acre.

O Sr. Jefferson Péres – É no Amazonas.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – ... em que o preço eventual, já de um segundo ou terceiro distribuidor, está em torno de R\$21,00. Isso também ocorre em Canamari, município de algum outro Estado da Amazônia.

O Ministro da Fazenda em exercício, Dr. José Milton Dallari, informou-nos que, a princípio, o que poderia fazer, e prometeu que o faria hoje – já deveria ter sido publicada uma Portaria no Diário Oficial da União, limitando o preço máximo da venda do gás no posto oficial, digamos, de revenda nas cidades a R\$10,00. Todos os preços que estivessem acima seriam tabelados em R\$10,00 – isso, segundo ele, atingiria cerca de 30 a 35 municípios da região -, enquanto se faria um estudo para determinar uma média ponderada que pudesse servir de parâmetro mais sólido, mais concreto para estabelecer um preço justo para o consumidor da região.

Mesmo considerando os R\$10,00 que custará no posto de revenda, o gás vai chegar no interior, nos lugares mais distantes, no mínimo, a R\$14,00 ou R\$18,00, porque os R\$10,00 não incluem o IVVC. Além dos R\$10,00, serão acrescidos o IVVC e o preço do frete. Mesmo assim, o preço do gás, nessas regiões, será, no mínimo, o dobro do valor pelo qual é vendido hoje nas grandes cidades do nosso País.

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Com todo prazer, concedo o aparte ao Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres – Ilustre Senador Sebastião Rocha, na semana passada abordei esse assunto, e já havia conversado a respeito com o Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, alertando para a gravidade da desequalização do preço do gás, pelo seu impacto junto às populações dos municípios mais distantes da Amazônia, principalmente as mais pobres. Nesse dia, eu dizia a S. Ex^a exatamente que, em um município como Eirunepé, perto do Acre, já no Alto Juruá, um botijão de gás não sairia por menos de R\$18,00. O Ministro me dizia que providências estavam sendo tomadas para, momentaneamente, num prazo curto, suspender os efeitos da portaria para a busca de uma solução definitiva. Agora V. Ex^a dá a notícia de que um meio termo foi conseguido, ou seja, o preço máximo foi tabelado em R\$10,00, mas, com o imposto, ele deve chegar em R\$12,00 ou R\$14,00 – ainda assim um preço muito alto. Senador Sebastião Rocha, dou-lhe os parabéns pelo seu empenho na busca de uma solução. V. Ex^a pode contar comigo e com toda a Bancada do Amazonas – creio que estou falando em nome também do Senador Bernardo Cabral – para que nesses trinta dias se dê uma solução para esse problema. Se a situação ficar como está, ilustre Senador, repito, as populações do interior vão ficar reduzidas ao fogão à lenha ou ao fogareiro de carvão vegetal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Agradeço a V. Ex^a pelo seu aparte e considero extremamente importante que neste assunto, como em outros, conforme já disse em outros discursos, possamos estar unidos na defesa dos interesses da nossa região.

É com muito prazer que recebemos a informação importante de que os Senadores Jefferson Péres e Bernardo Cabral – a Senadora Marina Silva já se pronunciou a respeito e tenho certeza de que os outros Senadores dessa região também irão nos ajudar – irão conversar com o Ministro e demais autoridades que trabalham com esse assunto, para buscar uma solução justa para o problema da região.

O IVVC, segundo o Dr. Dallari, Senador Esperidião, está na Constituição. Logicamente, V. Ex^a conhece isso muito bem e, parece-me, levanta a hipótese de que, em alguns municípios, ou na maioria deles, não é cobrado esse imposto, sobretudo do gás. A tabela saiu com e sem IVVC, o que significa que ele é cobrado sobre todos os derivados do petróleo. Pelo menos esse é o entendimento das prefeituras, que estão cobrando o IVVC sobre o preço do gás de cozinha.

Se isso não é permitido, é bom que os Parlamentares saibamos disso para que, em nossos Estados, possamos combater essa medida. Mas fui informado pelo próprio Dr. Dallari, Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que esse imposto está sendo cobrado, porque da tabela consta o preço que ele nos forneceu, de R\$10,00, sem o IVVC. Foram palavras dele. Há o entendimento, então, de que, em alguns municípios, o IVVC está sendo cobrado sobre o preço do gás.

Foi importante a colocação de V. Ex^a, porque vamos averiguar se as prefeituras estão ou não, de fato, cobrando esse imposto sobre o gás de cozinha. De qualquer forma, fica a expectativa de que, nestes 30 dias, o Ministério da Fazenda, junto com o Ministério das Minas e Energia, elabore outra tabela, intermediária, baseada – como já dissemos antes – na média ponderada dos valores, como se reivindica, incluindo todos os municípios do País – determina-se a média ponderada para a venda ao consumidor, da distribuição ao consumidor, para se estabelecer um preço médio para a Amazônia. Com esse raciocínio, esperamos que o preço seja reduzido.

O segundo assunto que trago hoje ao Plenário para debate, e que, há alguns dias, já tem sido discutido aqui, é exatamente a criação de uma contribuição sobre movimentação financeira para atender às necessidades do setor da saúde, proposta defendida pelo Ministro Adib Jatene e que concorre com uma outra proposta de criação do IPMF, do eminentíssimo Senador Vilson Kleinübing.

Na condição de técnico da saúde, na condição de médico, fiquei, de certa forma, sensibilizado com o apelo do Ministro Adib Jatene. Logicamente, já estamos procurando discutir isso dentro do nosso Partido, o PDT. Há uma simpatia inicial com a ideia. Não sei se a formulação exata, se a proposta exata é a que foi trazida à discussão desta Casa pelo eminentíssimo Senador Antônio Carlos Valadares, através de uma emenda constitucional. Mas, a princípio, assinei a emenda do Senador Valadares e quero ter a oportunidade de discuti-la e de apoia-la, senão no seu todo, pelo menos em parte.

O Ministro Adib Jatene tem grande credibilidade na sociedade, sobretudo dentro da comunidade que trabalha no setor de saúde, médicos e demais servidores, e, portanto, acho que merece uma chance. O Ministro faz esse apelo à Nação e eu, da minha parte, coloco-me à disposição para contribuir na discussão e no aperfeiçoamento dessa ideia.

O Sr. Vilson Kleinübing – Permite-me V. Ex^a um aparte, sobre Senador Sebastião Rocha?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Concedo o aparte, com todo o prazer, ao Senador Vilson Kleinübing.

O Sr. Vilson Kleinübing – Quero aproveitar a oportunidade de apenas para deixar bem claro que a minha emenda não é contrária ao desejo do Ministro Adib Jatene. A minha emenda é para que o Ministro Adib Jatene receba o que o Governo paga, hoje, de juros, para S. Ex^a aumentar a sua receita para fazer face às suas despesas na área da saúde. Não há absolutamente nada contra o que o Ministro Adib Jatene deseja. Aliás, quando fiz a minha emenda foi com o objetivo de dar esse dinheiro para a saúde, para

a educação e para a segurança pública. O País paga, hoje, mais de US\$1 bilhão por mês de juros. Quero que esse dinheiro, em vez de ir para os banqueiros, vá para a saúde, para a educação, para a segurança pública, para as áreas sociais, enfim. Inclusive sou defensor da vinculação. As funções de Estado, as funções que são especificamente de Governo, como saúde, educação, segurança pública e moradia, devem ter vinculação – apesar de alguns economistas do Governo acharem que o Orçamento não deve ter vinculação. Aquilo que é permanente no Governo deve ter vinculação, senão o Governo gasta com juros, com obras e acaba se esquecendo daquilo que é fundamental, que é cuidar das atividades sociais. A proposta do Senador Antonio Carlos Valadares e a minha têm, primeiro, a mesma alíquota, o povo vai pagar de qualquer maneira; em segundo lugar, na proposta dele existirá por dois anos e vai direto para a saúde, na minha proposta, paga a conta, os juros caem e isso vai tudo para a saúde. O Ministro Jatene será bem atendido com uma ou com outra, vamos ver qual é a melhor maneira de trabalhar. Em hipótese alguma estou fazendo emenda para prejudicar a área social do Governo. Hoje, essa área do Governo está sendo prejudicada, porque estamos, no Senado, todos os dias, rolando dívidas integralmente. Hoje temos mais dois processos de rolagem de dívidas. Então, dívida não se paga, rola-se, mas se pagam juros e mais juros. Os ricos vão ficando cada vez mais ricos, o Governo vai gastando cada vez mais com os juros, e falta dinheiro para a saúde, para a educação, para a moradia, etc. A saúde, no Brasil, começou a ter problemas quando a Previdência começou a gastar mais do que tinha. Retiraram aquilo que seria repassado para o Ministério da Saúde, que ficou só na Previdência, e o Ministro da Saúde ficou sem dinheiro. O Ministro Adib Jatene tem toda a razão no que está fazendo; ele está lutando por uma causa justa, conta com o meu apoio, em uma emenda ou na outra. Os Senadores, que somos responsáveis, em última análise, pelo endividamento dos Governos, temos que decidir o que vamos fazer. Parar de endividar, reduzir a carga de juros e o dinheiro dará para a saúde e para as áreas sociais.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O próprio Presidente da República disse claramente que entrega o assunto nas mãos do Congresso, para que este decida o que fazer.

Senador Vilson Kleinübing, nada a contestar quanto à idéia de V. Ex^a. O problema é a desvirtualização, porque já houve a criação de outros fundos; fundos a título de emergência, que foram desviados de suas finalidades básicas.

A população carente deste País já está pagando muito caro para ter um mínimo de atendimento no setor da saúde. Como a Saúde não vai para o bairro, não vai para o interior, não vai para a periferia dos grandes centros, o trabalhador, as pessoas carentes são obrigadas a ir atrás, deslocando-se de transporte, pagando um médico particular, um exame ou comprando um medicamento sem receita médica, encarecendo cada vez mais o tratamento.

Por isso, entendo que 0,25% para nós, que temos cheque – somos uma minoria da população brasileira – ou qualquer outra contribuição em favor da Saúde, isso é legítimo. Fico na dúvida quando se tenta transferir esses recursos para a amortização de dívidas da União, dos Estados, dos Municípios. Muitas vezes, essas atitudes foram tomadas sem transparência, pois não sabemos como essas dívidas foram contraídas. De repente, fico constrangido em contribuir com um imposto para amortizar dívidas, até porque o meu Estado não tem nenhuma. Mas a população, como a de qualquer outro Estado, está necessitando de um investimento no setor da saúde.

Então, não me sinto à vontade, Senador Kleinübing, para pagar um imposto que não sei de que forma será utilizado. Agora, tenho a credibilidade do Ministro Jatene e sei que há uma carência emergencial no referido setor. É por isso que defendo a idéia de se buscar uma contribuição específica para a Saúde.

O Sr. Vilson Kleinübing – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Ouço o segundo aparte de V. Ex^a, Senador Vilson Kleinübing.

O Sr. Vilson Kleinübing – Nobre Senador, vou mais uma vez deixar claro: se a minha emenda tiver que prejudicar qualquer atitude social do Governo, serei o primeiro a rasgá-la; vamos deixar isso muito claro. Em segundo lugar, quem paga a Saúde é o povo, de qualquer maneira; vai pagar com 0,25%. V. Ex^a está enganado nessa observação. Todo mundo recebe salário através de cheque; vão pagar 0,25% também. E o empresário vai repassar para o custo do produto; então, o trabalhador vai pagar de qualquer maneira. Portanto, não há essa distinção. Não me sinto à vontade com os recursos que tem o Ministro Jatene – poucos US\$515 milhões por mês –, como também não me sinto à vontade em ver o Governo brasileiro – que, na verdade, somos nós, pois Governo não existe –, pagar, todos os meses, mais de US\$1 bilhão de juros para os ricos. Isso é o que me dói! Todos os meses vejo, no balancete do Governo, o pagamento de US\$1,2 bilhão de juros para quem já tem bastante; os Governos estaduais pagam juros para quem já tem bastante. E o pior é que isso cria ainda mais um problema para o povo: os juros sobem, e o povo paga na prestação – porque é só o pobre que compra à prestação. Os juros estão a 5% ao mês, porque o Governo é o maior devedor do País; e o Governo não deve nada: é o povo brasileiro que deve. Ninguém deu mandato a presidente, governador ou prefeito para endividar o povo em nome desse mandato. É ruim pagar mais de US\$1 bilhão por mês para quem não produz um parafuso! E é ruim dar apenas US\$500 milhões por mês para o Ministro da Saúde cuidar da saúde de 150 milhões de brasileiros.

A Sr^a Marina Silva – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Concedo um aparte à nobre Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva – Nós, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, não discutimos, enquanto Bancada, o apoio ao Ministro Jatene – vamos dizer assim. No entanto, eu e o Senador José Eduardo Dutra assinamos a proposta por entendermos que, realmente, a Saúde está em completa falência no nosso País. Portém, talvez seja fácil, defensável para o cidadão brasileiro dar uma contribuição emergencial para a Saúde, que é uma desgraça no Brasil, onde as pessoas estão morrendo, como acontece no meu Estado, à míngua, como se diz. Mas talvez não seja tão fácil assim defender o pagamento de contas, porque, como V. Ex^a acaba de dizer, a sociedade não sabe como foram contraídas essas dívidas e não sabe se realmente há justeza nas contas a serem pagas pelo cidadão. Então, acredito que a emenda do Senador Vilson Kleinübing – não entrarei no mérito, até porque não estudei a emenda – talvez ajude mais ao Governo do que à Saúde, à medida que ela pode ser um empecilho para que a emenda do Senador Antonio Carlos Valadares, que é uma reivindicação do Ministro Jatene, venha a ser aprovada nesta Casa. Se ambas forem fundidas, acredito que estará fadada a uma derrota.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Concluo, Sr. Presidente, e concordo com a posição da Senadora Marina Silva.

Trago também a informação de que, para que esse debate seja aprofundando, para garantir a oportunidade de todos os Senadores discutirem o assunto, sobretudo com o Ministro da Saúde, apresentei à Mesa um requerimento de convocação do Ministro Adib Jatene a esta Casa. S. Ex^a já esteve na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Assuntos Econômicos. Mas entendo que é importante, pela relevância da matéria, que S. Ex^a compareça ao plenário para debater conosco esse assunto.

Portanto, espero que o meu requerimento seja aprovado pelo Plenário, o que dará oportunidade de o Ministro defender a sua idéia.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 1995.

Dispõe sobre a instituição de contribuição social para o financiamento das ações e serviços de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º A União poderá instituir contribuição sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, que não excederá a vinte e cinco centésimos por cento.

Parágrafo Único - O produto da arrecadação de que trata este artigo será integralmente depositado ao Fundo Nacional de Saúde para financiamento das ações e serviços de saúde.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será exigida nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição, facultando ao Poder Executivo reduzir o valor de sua alíquota ou restabelecê-lo, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

Art. 3º Não se aplica à contribuição de que trata o caput do art. 1º, o disposto no inciso I do art. 154 da Constituição.

Art. 4º A vigência da contribuição sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR
ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE), JUSTIFICANDO A
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE INSTITUI
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA A SAÚDE, EM 22.06.95, NO
PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

É fora de dúvida que o setor de saúde pública passa por uma crise sem precedentes, justamente pela falta de recursos adequados para a sua manutenção.

Hospitais são fechados, doentes são recusados na entrada dos postos de emergência e pessoas da comunidade perdem a vida, em todo o Brasil, apresentando a saúde pública um quadro tão precário que está a exigir a adoção, no campo financeiro, de medidas emergenciais para socorrer milhões e milhões de brasileiros que sofrem as consequências desta crise.

Não devemos ficar aguardando que milagres aconteçam, quando ainda existem parcelas ponderáveis da sociedade que, com uma contribuição mínima, poderão reduzir substancialmente as dificuldades ora enfrentadas.

E essa contribuição, muito embora insignificante, representada por uma alíquota de 0,25% sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, criará para o Ministério da Saúde condições efetivas para manter a rede hospitalar pública funcionando e operacionalizar todo o programa de trabalho daquele órgão, dentro da estrutura do SUS (Sistema Unificado de Saúde); sem as incertezas da alocação de recursos e sem a incidência da descontinuidade do fluxo financeiro, fatores que têm causado sérios prejuízos às instituições que prestam serviços de saúde em todo o Brasil, e à população a que se destinam tais serviços.

Tal contribuição, pelo seu caráter emergencial e transitório, tem a sua vigência fixada pelo prazo máximo de dois anos, podendo neste período a alíquota ser reduzida, restabelecida, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

A contribuição social, tal como concebida na proposta, tem a facilidade de atender de imediato a uma situação de emergência que compõe um quadro de verdadeira calamidade pública que atinge em cheio todo o sistema único de saúde no Brasil. A sua cobrança pode dar-se ainda este ano

se a mesma for aprovada pelo Congresso, o que não aconteceria se a fórmula adotada fosse a do IPMF, o qual, sendo um imposto, a sua vigência só poderia ter início no ano seguinte.

Os 6 bilhões de reais que poderiam ser gerados por ano, oriundos desta contribuição de emergência, seriam de vital importância para a saúde, dobrando o orçamento do setor.

Reconhecemos que somente com a adoção de uma reforma tributária consistente, que venha reparar as injustiças nascidas de privilégios odiosos - como a de lacunas ou vazios na legislação que redundam em interpretações graciosas a grandes corporações - é que o Brasil poderá atingir o seu equilíbrio orçamentário e até sobrar dinheiro para ser aplicado nas áreas prioritárias definidas pelo Governo.

Faz-se necessário que se suprimam de uma vez por todas as incompreensíveis imunidades a pessoas jurídicas que ganharam isenções privilegiadas e se transformaram com o tempo em entidades quase que intocáveis pelo fisco, o qual se vê tolhido na sua ação por causa do emaranhado de leis que no fundo só servem para proteger grandes sonegadores.

É inconcebível que este País continue a penalizar o assalariado que paga uma exorbitância de imposto de renda, enquanto que as empresas em todo o Brasil não pagam nem a metade do que é descontado na folha dos trabalhadores, funcionários públicos e demais pessoas físicas.

É o próprio Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, que demonstra a sua indignação cívica ao afirmar: "**quem gera a renda dela se apropria**". E exibe dados que retratam de forma irrefutável os privilégios que detêm os grupos poderosos da iniciativa privada. Enquanto as pessoas físicas neste país irão pagar de Imposto de Renda retido na fonte, durante o ano de 1995, a absurda quantia de 14 bilhões e 900 milhões de reais, as pessoas jurídicas, protegidas por uma legislação distorcida, somente irão contribuir com 5 bilhões e 600 milhões de reais, ou seja, menos da metade dos assalariados.

Não é só na área do fisco onde se descobrem mazelas que são praticadas contra o erário. Também na previdência as fraudes têm sido uma prática constante, gerando escândalos e prisões. Segundo informações do Ministro Reinhold Stephanes, que foram divulgadas pela imprensa, pelo menos 100 mil ações correm na justiça contra grandes sonegadores que devem cerca de 5 bilhões à previdência, quantia esta que daria para pagar a folha dos 15 milhões de aposentados em todo o país. Além disso, foram cancelados 1 milhão e 200 mil benefícios fraudados, que vinham dando um

prejuízo descomunal à União. E pasmem, depois de feita a revisão das aposentadorias, ficou provado que daquele total pelo menos 87 mil pessoas gozavam de boa saúde mas recebiam indevidamente a sua aposentadoria por invalidez.

Grandes empresários vão ser julgados pela Justiça por apropriação indébita, pois retinham indevidamente o FGTS dos seus empregados, dando um prejuízo de mais de 1 bilhão à Nação:

Com ações como essas nem será preciso mexer tanto na previdência como querem os reformistas, pois vai existir tanto dinheiro que, quem sabe, o Governo mandará, novamente, providenciar os repasses de verbas para o Ministério da Saúde.

A União despende mensalmente com o custeio da saúde cerca de 600 milhões de reais. Diga-se de passagem, um enorme aporte de recursos que daria para construir todo mês pelo menos 92 mil casas para populações de baixa renda. Porém, apesar de esforço tão gigantesco que realiza a Nação para dar sustentação ao sistema, nunca o brasileiro, que depende do SUS, foi tão mal atendido nos hospitais e postos de saúde.

A revista Exame, edição de 22 de junho de 1994, numa só frase retratou o verdadeiro drama que representa a saúde neste momento: "Saúde pública ainda na UTI, e sem previsão de alta".

As dificuldades do setor saúde começaram a se agravar a partir de 1993, quando o Ministério da Previdência suspendeu os repasses obrigatórios para o Ministério da Saúde. 40% dos gastos desta pasta eram então cobertos com as verbas transferidas pela previdência.

Com esse corte o Ministério passou a depender tão somente de dotações consignadas no Orçamento da União. Ademais, na busca do equilíbrio de suas contas e da correção do déficit público, o Governo procurou reduzir de forma geral todas as despesas públicas. Uma decisão de caráter econômico onde todos perderam, todavia quem mais sentiu a compressão financeira foi exatamente a saúde pública que convive no seu dia a dia com problemas inadiáveis.

Com a crise que se instalou no setor, 1.750 hospitais em todo o Brasil tiveram suas obras paralisadas por falta de verba. As 2.600 Santas Casas, que em todo o Brasil trabalham para o SUS, ameaçam fechar as suas portas porque os recursos que lhes são transferidos, para atender principalmente às camadas menos favorecidas da população, chegam em atraso e são insuficientes para uma prestação de serviços que seja considerada digna e merecedora do respeito da sociedade. Essas Santas Casas oferecem 270 mil leitos, 62% do total nacional, dos quais 96%

destinados ao SUS, empregam 400 mil pessoas e mensalmente internam 780 mil pacientes.

A remuneração que é paga pelo SUS aos hospitais conveniados é tão irrisória que muitos deles tomaram a iniciativa de cancelar os serviços que prestavam ao setor público. Pela tabela do SUS, um médico recebe por uma consulta a ínfima remuneração de 2 reais. Já o hospital nada recebe por esse serviço, mesmo que a consulta tenha sido feita nas suas dependências. Pela realização de um parto, a maternidade que é obrigada a internar a parturiente por três dias recebe apenas 54 reais, e o médico que a assistiu 59,66 reais.

As entidades representativas das unidades de saúde de todo o Brasil, como a C.N.S. e a F.B.S., reivindicam a atualização das tabelas do SUS, pois a sua defasagem contribui sensivelmente para piorar as condições de trabalho e a oferta dos serviços. As suas unidades de saúde já não suportam mais a insatisfação dos profissionais da área médica e paramédica e passam por sérios constrangimentos em face do atraso com os fornecedores.

Remuneração tão irrisória, conferida aos hospitais e à sua equipe de profissionais, tem-se constituído num estímulo oficial, numa porta aberta à prática de ações fraudulentas. E é por esta razão que muitas entidades têm se desligado do SUS e passaram a atender exclusivamente aos interesses da iniciativa privada.

Dai o cenário dantesco que se assiste frequentemente na TV: acúmulo de doentes nos corredores dos hospitais por insuficiência de leitos, instalações físicas precárias, equipamentos sucateados e sem manutenção, carência de medicamentos e insumos básicos para diagnóstico e terapêutica. Malversação do dinheiro público. Mortes prematuras de nossos semelhantes que não conseguem viver porque não encontram apoio adequado do Estado para proteger as suas vidas.

Uma análise objetiva dos dados do IBGE nos leva a concluir de forma indiscutível que nos últimos 30 anos o Brasil conseguiu elevar a expectativa de vida de seus habitantes, muito embora o nível alcançado tenha sido inferior ao patamar de outros países do Terceiro Mundo.

Os dados do IBGE evidenciam por exemplo que houve uma queda nos níveis de mortalidade registrada no País, o que fez a expectativa de vida passar dos 51,6 para 66 anos de idade, durante o período de 1960 a 1990. Lógico que a queda dos níveis de mortalidade e o aumento da expectativa de vida mostram que o Brasil de fato melhorou a saúde de seus

habitantes. Mas se a atual crise não for debelada a tempo, por certo que esses indicadores deverão ser outros, muito abaixo dos de 1990.

No entanto, se compararmos o Brasil com outros do Terceiro Mundo, chegamos à conclusão que já havia desde 1990 uma desvantagem considerável do nosso País, que perdia para o México (70 anos), Argentina (71 anos), Chile (72 anos). Esses povos só conseguiam viver mais porque ostentavam uma saúde melhor, menos vulneráveis à doença e à morte.

"**Nenhum povo tem saúde por acaso**", como escreve Demócrito Moura, no seu trabalho publicado em "Problemas Brasileiros", edição jan.fev./94. A saúde é representada por poder aquisitivo, nutrição adequada, moradia higiênica, acesso à água tratada, esgotamento sanitário, educação, prática de esporte e lazer. Isto é, o nível socio-econômico de um povo oferece-lhe uma boa ou má saúde.

E as políticas governamentais nunca se concretizam, apesar dos planos bem elaborados e tão discutidos nos palanques eleitorais e nos programas de rádio e televisão. No Governo, endurecem no social à espera de o bolo crescer, enquanto a população, sofrida e perplexa, pergunta: "Por que mudaram? Por que votei?".

Na Amazônia, pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz, recentemente, seguindo a mesma trilha científica de Carlos Chagas que esteve por lá nos idos de 1912, chegaram à inquietante constatação de que o Brasil é o campeão das Américas de incidência da malária. O nosso País se transformou, de um dia para o outro, no grande exportador de malária para os países vizinhos.

Deveu-se à nossa vulnerabilidade em matéria de vigilância sanitária a ocorrência de infecções como o cólera, que este País conseguiu importar, no ano de 1991, do Peru, doença que provocou tantas vítimas.

Somando-se às crônicas deficiências de saneamento básico e de habitação higiênica, calcula-se que pelo menos 14 milhões de brasileiros possam ter morte precoce por esquistossomose e que 6 milhões tenham morte lenta com a doença de chagas. Por falta de uma vigilância sanitária eficiente no Brasil, a transfusão de sangue tem sido um grande veículo de transposição da doença de chagas e da AIDS. Provou-se que em 1991, através de testes de sangue realizados em São Paulo que 3% dos seus doadores eram portadores da doença de chagas, enquanto no Triângulo Mineiro essa taxa subia para 12% e para 20% no Rio Grande do Sul. A AIDS conseguiu se expandir no Brasil justamente pela precariedade de seu sistema de vigilância. Hoje temos mais de 30 mil aidéticos que consomem por mês 100 milhões de reais.

O Brasil é a 10ª economia do mundo mas está em septuagésimo (74º) lugar quando se trata de aplicar recursos públicos na saúde de seus habitantes. Perde, por exemplo, para o Paraguai (que aplica US\$ 140 por habitante), para a Bolívia (que aplica US\$ 120 por habitante).

Já o Brasil, em média, gasta em torno de US\$ 80 por habitante. Se esta proposta de criação da contribuição social for acatada pelo Congresso, estaremos ajudando a salvar mais vidas, visto que uma disponibilidade de recursos de US\$ 160 por habitante vai aumentar a participação do setor saúde na distribuição dos frutos da riqueza nacional, reduzindo assim uma cota da injustiça que atinge grandes parcelas do povo marginalizado.

Em relação ao PIB, o Brasil apresenta uma taxa que mais uma vez demonstra a inversão de prioridades na escolha de nossas políticas sociais: enquanto nos EUA se gasta com a saúde o equivalente 12% de seu PIB, a França 8,9%, a Índia 6%, a Argentina 5,6%, o Brasil aplica uma taxa inexpressiva de apenas 4,2% de seu PIB.

É pela falta de uma vontade política que sintetize as verdadeiras aspirações nacionais, que os nossos indicadores de saúde estão a desnudar uma realidade crua, fria e insensível que se espalha por todo o território nacional, fazendo com que os bolsões de pobreza e miséria se multipliquem num crescendo assustador, carregando doenças que não mais se justificam num País que cresce em todo os setores de sua economia.

Não é possível que, em plena virada do século XX, se assistam ainda neste País pessoas serem invadidas por verminoses, pela tuberculose e por doenças que já haviam desaparecido há décadas do nosso meio, estimulando a separação do nosso País em dois Brasis: um Brasil moderno, saudável, superdotado, sendo tratado em hospitais de 5 estrelas e um Brasil do Jeca Tatu, raquítico, amarelo e triste, para o qual não existe perspectiva nem horizonte, pois até o direito à saúde lhe é negado, o direito de ser tratado condignamente lhe é subtraído.

Não é mais possível assistirmos impassíveis crianças inocentes serem mortas nas Casas de Saúde por infecção hospitalar, as quais deveriam ter como fonte primeira de suas preocupações manter a vida e não provocar riscos ou óbitos.

Nós, queiramos ou não assumir as responsabilidades inerentes à função que o povo nos delegou, somos de fato uma elite política capaz de mudar esse panorama de humilhação e de dor.

Vamos todos, juntos, Senadores, Deputados, Governo e Oposição, levar adiante esta causa justa, legítima, que se harmoniza com o discurso que pregamos na praça pública, pois, afinal, ter uma saúde perfeita é o que todo cidadão realmente deseja para poder trabalhar e criar sua família, é um direito da cidadania previsto na nossa Lei Maior.

Assim nos comportando estaremos a instalar entre nós um regime democrático com justiça social.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 37, DE 1995

Acrescente dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir Imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a Viger acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 74. A União poderá instituir Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.

§ 1º O IPMF será cobrado durante os quatro exercícios financeiros subsequentes ao de sua criação.

§ 2º A alíquota do IPMF será de vinte e cinco centésimos por cento do montante da movimentação ou transmissão de valores de crédito e direitos de natureza financeira.

§ 3º O produto da arrecadação do IPMF destinar-se-á:
I - setenta e cinco por cento, à amortização da dívida interna da União;

II - vinte e cinco por cento, à amortização da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, rateados nos termos da lei que criar o IPMF;

§ 4º A participação da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no produto da arrecadação do IPMF é condicionada à utilização prévia de recursos próprios na amortização de sua dívida interna, em montante nunca inferior àquele que vier a receber do Tesouro Nacional.

Art. 75. Durante a vigência do IPMF, é vedada a emissão de títulos públicos e a contratação de operações de crédito interno e externo por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvadas as hipóteses de rolagem de dívidas não amortizadas e de financiamentos de longo prazo, concedidos por instituições nacionais e internacionais, desde que apreciados pelo Banco Central e aprovados pelo Senado Federal, nos termos da lei que criar o IPMF."

Justificação

"Quando os Economistas não conseguem diminuir as taxas de juros e a dívida pública, cabe aos Políticos as providências"

O déficit público é o grande problema do Estado brasileiro: ele vem desafiando (e vencendo) sucessivamente os governos que se sucedem. Os esforços em prol do seu saneamento se vêm frustrando, inapelavelmente, não obstante os sacrifícios suportados pela população, em decorrência da aplicação de cada plano econômico.

E que o montante da dívida pública interna (100 bilhões de reais em 30-4-95), principalmente, em vez de diminuir, vem crescendo, tendo atingido nível crítico. O pagamento dos juros para a sua rolagem requer doação superior a todas as demais do orçamento, transformando-o em mera peça de ficção.

E por isso que não há verba para a saúde, para a educação, para a manutenção das rodovias, para corrigir desequilíbrios sociais.

E por isso que os juros no Brasil estão em patamares insuportáveis para nossa Economia. E por isso que o Estado brasileiro é concentrador de renda. Tira recursos das áreas sociais para concentrar na rolagem das dívidas públicas, para concentrar em especulação financeira.

E necessário por termo, de uma vez por todas, a essa situação. Não é mais possível contemporizar. Não podemos permitir que se sobre o plano Real, que, apesar de todos os percalços, vem garantindo uma razoável estabilidade monetária. Ilá que se enfrente o mal pela raiz. E o mal, o grande mal, é a dívida pública - a interna, principalmente, já que a externa pelos menos foi posta sob controle. É preciso, pois, atacá-la com arma eficaz, capaz de abatê-la.

O IPMF, extinto ao final do exercício de 1994, revelou-se tributo produtivo e de cômoda arrecadação. Sua receita era obtida sem traumas e sem maiores sacrifícios pela população, por isso, poucos eram os contribuintes que reclamavam, apesar do bombardeio da mídia. A experiência lhe foi favorável, como aliás têm atestado opiniões recolhidas de todas as camadas da sociedade. Por que, então, não utilizarmos instrumento semelhante para a nossa batalha decisiva?

Estamos propondo, pois, imposto sucedâneo ao antigo IPMF, com a mesma alíquota. O novo imposto, a ser instituído por lei, terá rendimento superior a meio bilhão de reais mensalmente. E, o mais importante, o produto de sua arrecadação se destinaria, na sua totalidade, ao resgate da dívida pública interna.

Impactos positivos da aplicação desta medida:

a) os juros cairão substancialmente com a implantação e destinação deste imposto. O que a sociedade perde ao pagar o imposto a Economia ganha com a redução dos juros.

b) os Municípios, Estados, Distrito Federal e a União poderão destinar mais verbas para as áreas sociais (Saúde, Educação, Habitação), pois terão menos dispêndios com juros da dívida pública e serviço desta mesma dívida. Para o Ministério da Saúde, que hoje administra uma emergência financeira, o Congresso Nacional pode exigir do Executivo, que durante a vigência deste IPMF, assegure na LDO 4% da receita ordinária líquida disponível (receita total menos transferências aos Estados e Municípios) para atendimento ao SUS. Assim estaremos resolvendo dois problemas ao mesmo tempo: queda de juros e suas consequências e recursos para a Saúde e outros setores, pois a economia de despesa do Governo Federal será de no mínimo 6 bilhões de reais ao ano;

c) as Unidades Federadas também se beneficiarão do produto deste imposto da forma que for regulamentada pela lei, pois suas dívidas também serão reduzidas.

Pelas razões expostas, temos a certeza de que o Parlamento Brasileiro acatará a presente Proposta de Emenda Constitucional.

Nós sabemos que o Governo não "quebra", mas o Governo pode "quebrar" o País. Cabe ao Congresso Nacional evitar que isso aconteça.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995 - Vilson Kleinubing - Mauro Miranda - Freitas Neto - Valmir Campelo - Leonor Quintanilha - Esperidião Amin - João Rocha - Gilberto Miranda - Sérgio Machado - Geraldo Melo - Ney Suassuna - Élcio Alvares - Hugo Napoleão - Roberto Requião - Pedro Simon - Beni Veras - José Bianco - Bello Parga - Carlos Patrocínio - Arlindo Porto - Francisco Pereira - Romeu Tuma - Artur Távola - Carlos Wilson - José Agripino - Antônio Carlos Magalhães - Pedro Piva

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE)

Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha presença nesta tribuna é no sentido de informar à Casa que, ontem, dei entrada em um requerimento, solicitando informações, através do Ministro das Minas e Energia, ao Presidente da Petrobrás, que esclareçam as razões por que o Governo decidiu subtrair da Petrobrás o benefício do drawback, dispositivo criado em novembro de 1966 e que até então não fora interrompido pelo Governo Federal. Trata-se de um benefício pelo qual uma empresa importa determinada matéria-prima e a devolve ao exterior já beneficiada e transformada industrialmente.

No caso da Petrobrás, a empresa importa petróleo e o exporta já devidamente beneficiado e transformado em derivados para o exterior, ajudando, assim, o nosso País no equilíbrio da balança de pagamentos.

Sr. Presidente, o que causa estranheza não é o fato de a Petrobrás perder o benefício do drawback, mas de ter havido nesse caso - pelo menos à primeira vista, lendo-se o Decreto nº 1.495, baixado em 18 de maio deste ano - uma discriminação, já que o art. 1º diz o seguinte:

"Art. 1º - O benefício de drawback, previsto pelo art. 314 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, em conformidade com o art. 78 do Decreto-lei nº 37, de 20 de novembro de 1976, não se aplica à importação de petróleo e seus derivados."

Ora, Sr. Presidente, é só a Petrobrás que importa matéria-prima de outros países? Empresas privadas outras participam do mercado, contribuindo para o desenvolvimento deste País, operacionalizando o seu parque industrial e produzindo para o exterior. Através da exportação, como eu disse, contribuem para o equilíbrio da nossa balança comercial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, só mediante o esclarecimento da Petrobrás e do Ministério das Minas e Energia chegaremos a uma conclusão plausível sobre esse benefício que, desde 1976, foi conferido à Petrobrás e que agora, de um dia para o outro, justamente quando estamos discutindo no Congresso Nacional reformas da Constituição, inclusive a que quebra o monopólio da Petrobrás em relação ao petróleo e seus derivados, está sendo retirado.

Com essa estranheza é que trago à Casa e leio, de forma rápida, a justificativa que apresentamos:

"A edição do Decreto nº 1.495, de 18 de maio de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 19 de 1995, trouxe uma restrição à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, porque proibia a importação de petróleo e derivados com o benefício do drawback.

É notório que o drawback se destina a incentivar as exportações. Os produtos são importados e, depois de beneficiados, são exportados.

Não se trata, como pode parecer à primeira vista, de um incentivo fiscal. Qualquer empresa, desde que tenha as condições objetivas, pode pleitear o benefício previsto no Decreto-lei nº 37/66, regulamentado pelo Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030/85.

Por isso, é da maior importância a sociedade ter conhecimento das razões que levaram o Poder Executivo a editar o referido decreto no momento em que a conjuntura econômica brasileira demonstra a necessidade de se exportar o mais possível para a obtenção das divisas que visam a equilibrar nossa balança comercial."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda, para uma breve comunicação.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, estive, na manhã de hoje, com o Senhor Presidente da República, ocasião em que entreguei a Sua Exceléncia o Ofício GSGM nº 035/95, que diz:

"Brasília, 27 de junho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como Senador da República pelo Estado do Amazonas, tive a honra de ter sido designado para ser o relator do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM, tendo proferido meu parecer em plenário do Senado Federal no dia 21 de dezembro de 1994, e terem sido publicadas as Resoluções nºs, 91, 93, 95, 96 e 97/94.

2. As Resoluções, Senhor Presidente, incorporam dispositivos que traduziram tão-somente a enorme preocupação com o interesse nacional, com dados estritamente de acordo com aqueles fornecidos pelo Executivo, notadamente a Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, sobretudo, com os dados da indicação dos recursos financeiros para a Raytheon Company e para a ESCA - Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S.A., em fax assinado pela Comissão para a Coordenação do Sistema de Vigilância da Amazônia - CCSIVAM.

3. Outro dispositivo inserido no corpo das Resoluções do Senado, Senhor Presidente, é que "os contratos de financiamento do Projeto SIVAM somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial entre CCSIVAM - Comissão de Coordenação de Implantação do SIVAM e o consórcio constituído pelas empresas ESCA S.A. (empresa integradora brasileira) e Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira)".

4. Tomei conhecimento, através de jornais e posteriormente através de cópia, dos termos do Contrato nº 01/95 - CCSIVAM/RAYTHEON, assinado em 27 de maio último entre o Ministério da Aeronáutica, representando a União, e a Raytheon Company, objetivando a aquisição de equipamentos, aeronaves, materiais, documentação, sobressalentes, serviços e serviços de integração necessários à implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, atenção para essa parte, porque é muito importante:

"5. O contrato celebrado, Senhor Presidente, extrapola e afronta os termos dispostos na Resolução do Senado da República. Além dos diversos aspectos envolvidos nas cláusulas daquele contrato, duas particular-

mente chamam a atenção: a primeira refere-se a preços, e os valores ali mencionados estão bem acima daqueles estritamente nominados nas Resoluções; a segunda refere-se aos fundamentos legais para a celebração do contrato. As Resoluções autorizativas do Senado Federal nem sequer foram nominadas.

6. Procurei exaustivamente informar aos meus interlocutores do Executivo que teria que dar conhecimento a Vossa Excelência e ao Plenário do Senado da República - uma vez que fui o relator matéria - desse meu juízo sobre a não validade daquele Contrato à luz das Resoluções autorizativas já editadas. Fiquei aguardando que modificações às Resoluções fossem propostas no sentido de adequar a realidade dos fatos atuais às normas editadas e que esse contrato fosse cancelado. Relembro ainda, por disciplina ao contúdo nos atos legais que foram emanados deste Senado, que termos do contrato extrapolam o permitido pelas Resoluções.

7. Some-se a tudo isso, Senhor Presidente, os fatos posteriores à edição das Resoluções, que culminaram com o envolvimento da ESCA em fraude previdenciária, tendo o Governo de Vossa Excelência afastado-a do processo de implantação do SIVAM.

8. Na data de hoje recebi minutas de alguns documentos - exposição de motivos e mensagem presidencial - bem assim de carta datada de 20 de junho dirigida à Raytheon Company pelo Presidente do CCSIVAM.

9. Os termos da carta enviada à Raytheon Company e da minuta de exposição de motivos, respectivamente, indicam que para o contrato assinado entrar "em vigor" dependerá da assinatura dos Contratos de Financiamento pela República Federativa do Brasil e respectivos credores, esclarecendo ainda que essa assinatura é condicionada à aprovação pelo Senado Federal de modificações nas Resoluções já emitidas sobre a matéria, adequando-as à nova situação promovida somente pela exclusão da ESCA, e que o contrato seria novado em função dessas adequações.

10. Senhor Presidente, continuo a não entender os procedimentos e, ao que me parece, o continuado descumprimento às normas legais emanadas deste Senado no que respeita aos estritos termos das Resoluções autorizativas do Projeto SIVAM, antes mencionadas. Ou corrige-se tudo e adequadamente, ou cancela-se tudo, inclusive as Resoluções vigentes.

11. Essas são as preocupações que tenho o dever de informar, primeiramente a Vossa Excelência, ao Plenário do Senado da República, remetendo cópia aos indicados abaixo.

Aproveito para, mais uma vez, renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.

(Assina Senador Gilberto Miranda.)

c/c Presidente do Senado Federal

Líder do Governo no Senado Federal

Ministro da Aeronáutica

Ministro da Fazenda

Secretário de Assuntos Estratégicos/PR

Presidente do Banco Central do Brasil

Presidente do Banco do Brasil

Secretário do Tesouro Nacional

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Presidente da CCSIVAM

Departamento de Comércio/EEUU "

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senador Esperidião Amin, a Presidência, com fundamento no art. 158, § 1º, do Regimento Interno, prorroga a Hora do Expediente pelo prazo máximo de quinze minutos, para atendimento do disposto no § 2º, a fim de atender ao período de comunicações inadiáveis, que se findará em decorrência das palavras que serão proferidas pelo Senador Antônio Carlos Magalhães.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, agradeço o Senador Antonio Carlos Magalhães, que já estava previamente inscrito. Mas fui tangido, sob a forma de comunicação inadiável, a me manifestar a respeito desse assunto agora, porque não tinha conhecimento dessa carta que, acredito, pelo que entendi, o Senador Gilberto Miranda entregou hoje ao Senhor Presidente da República, onde discriminou várias pessoas que, muito adequadamente, são destinatárias da cópia - eu até gostaria de me habilitar, ainda que menos merecidamente, a ter acesso a uma.

Mas, desde que ocorreram três incidentes, entendo que o Senado está, nesta Legislatura, agravando a sua situação diante desse problema.

Tomamos conhecimento, no sábado passado, da decisão do governo americano de priorizar a aquisição de aviões de fabricação própria, num montante de US\$7 bilhões, preterindo os chamados Super Tucanos - não sei se passaram a se chamar assim depois da posse do Presidente da República. E foram preteridos, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, por aviões de pouca representatividade política, posto que denominados Pilatus. E, Pilatus, entre outras coisas, é conhecido pela versão de ter lavado as mãos, ficando, portanto, em "cima do muro". Lavou as mãos, não decidiu e permitiu que se perpetrasse o histórico e religiosamente importante incidente da crucificação de Jesus Cristo.

Mas o que quero colocar é que, desde que houve essa decisão, o Senado a somou ao episódio da empresa Esca, que foi denunciada em 12 de abril, exatamente no momento em que o Senador Antonio Carlos Magalhães promovia uma reunião da maior importância na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em que a irregularidade da situação da Esca ficou demonstrada. Finalmente, com a decisão do Governo de assinar o contrato - que agora V. Ex^a, Senador Gilberto Miranda, alerta que é uma solução inválida -, estamos chamando para nós algo parecido com o perfil do Pilatus, porque está tramitando um projeto de resolução, que eu próprio subscrevi e comentei, e cujo primeiro subscritor é o Senador Eduardo Suplicy, que susta as Resoluções n^os 91, 93, 95, 96 e 97, para que o Brasil não seja surpreendido com fatos consumados.

Quero concluir - e isso não estava previsto na minha comunicação, evidentemente, porque eu não tinha sido distinguido pelo Senador Gilberto Miranda como destinatário das cópias da sua carta -, mas agora adiciono a isso o fato de que o Senador Gilberto Miranda, mesmo não o fazendo em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, posto que não submeteu à Comissão o teor dessa carta, presta um grande serviço ao País, demonstrando o seu interesse em zelar não apenas pelo dinheiro público, mas pelas consequências jurídicas que esse contrato, assinado pelo Governo Federal, pode ensejar, posto que, assinado o contrato, direitos remanescerão para os demais signatários.

Então, transformo minha comunicação inadiável em um apelo a esta Casa para que esse assunto seja objeto de uma decisão

do Senado, para que o País não fique pendurado diante de pelo menos três incidentes processuais, que são, no mínimo, instigantes, e que daqui a pouco poderão ser altamente prejudiciais ao Erário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Antônio Carlos Magalhães, para uma breve comunicação. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o meu assunto não é relativo ao Si-vam; é um assunto bem terrestre: vou-me referir ao problema do ICMS dos táxis no Brasil.

Desta mesma tribuna, fiz um apelo, em particular, ao Governo de Minas e aos dos outros Estados para que dessem isenção aos taxistas de todo o Brasil, no Confaz, a fim de se prosseguir um programa, que se fazia com muito êxito na Bahia, de renovação da frota de táxi, já que havia isenção também do IPI. É um programa vitorioso no Estado da Bahia, e que pode ser estendido a todo o Brasil, com lucros para a população brasileira e ainda mais para os turistas de outros países que nos visitam.

Quero salientar que fui comunicado pelo Governador de Minas que aquele Estado modificaria, no Confaz, sua posição. De fato, modificou. Graças a isso, volta a haver a isenção para os táxis no Brasil. Com isso, a frota de táxi se renovará, podendo os demais Estados brasileiros seguir o exemplo da Bahia, fazendo-se também a renovação em todo o território nacional.

Tenho, no meu Estado, o prazer, diria mesmo a satisfação de ser uma figura muito ligada aos taxistas baianos. Fico, portanto, muito feliz em dar-lhes essa notícia e de fazer com que ela chegue a todos os taxistas do País, porque estamos prestando não só um serviço aos que dirigem os táxis, mas, sobretudo, à população brasileira.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a oportunidade que me dá de fazer esta comunicação.

A Sr^a Júnia Marise - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senadora Júnia Marise, regimentalmente não são permitidos apartes.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - Não há evidentemente apartes, mas sei que a Senadora Júnia Marise vem dar seu apoio, em nome do povo de Minas Gerais, à atitude do seu Governador, de aceder, mudando a atitude adotada, em março, na reunião do Confaz pelo Secretário da Fazenda do seu Estado. S. Ex^a vem atender ao nosso apelo, feito desta tribuna, de fazer com que os taxistas possam renovar a frota de táxi em todo o País.

Agradeço ao Governador Eduardo Azeredo a sua compreensão, mas quero dizer que de parabéns estão os taxistas brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa, considerando a prorrogação da Hora do Expediente por quinze minutos, vai permitir à Senadora Júnia Marise e aos Senadores Francelino Pereira e Eduardo Suplicy usarem da palavra, por dois minutos cada um, para completar o tempo da prorrogação do período de breves comunicações, a fim de que possamos dar início à Ordem do Dia.

Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, realmente gostaria de apartear a comunicação que fez o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães para cumprimentá-lo pela preocupação e, sobretudo, pelo seu empenho em ajudar todos os taxistas do nosso País.

Ficamos satisfeitos exatamente por constatar que Minas Gerais atendeu à manifestação do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, e que o Governador de Minas pôde, assim, oferecer as condições necessárias para a renovação da frota de táxi do nosso Estado, dando, certamente, condições aos taxistas, principalmente

aqueles que sobrevivem desse trabalho, de prestarem um bom serviço à nossa coletividade.

Cumprimento V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, já que não pude fazê-lo no aparte, pelo seu empenho, que é da mais alta importância, porque mostra a sensibilidade para uma questão social do nosso País. O serviço de táxi não é apenas uma prestação de serviço, mas também uma forma de gerar emprego, fazendo com que os proprietários de táxis possam sobreviver.

Sr. Presidente, faço este pronunciamento também para registrar a minha preocupação, neste momento, com relação ao problema da Santa Casa de Belo Horizonte. O Senador Francelino Pereira conhece muito bem a situação daquela instituição, um dos maiores complexos hospitalares do nosso Estado. Em face da inexistência de repasse de recursos, de apoio do Governo Federal, a Santa Casa está passando por uma das situações mais difíceis e na iminência de fechar as suas portas. Recentemente, houve repasse por parte do Governo do Estado, da Prefeitura de Belo Horizonte, mas, certamente, não são recursos suficientes para restabelecer o equilíbrio das contas da Santa Casa de Misericórdia, que atende a milhares de pessoas que lá procuram, principalmente, o serviço emergencial.

A Santa Casa de Misericórdia gasta R\$3,6 milhões, por mês, para funcionar, mas sua receita operacional é de apenas R\$2,9 milhões, dos quais R\$2,1 milhões são provenientes do SUS.

Apenas no último mês de abril, a Santa Casa de Belo Horizonte atendeu, por dia, a 28 mil pacientes; destes, 27 mil foram atendidos através do SUS. O número de refeições servidas diariamente chega a pouco mais de 200 mil.

Por isso, todos aqueles que dirigem a Santa Casa de Misericórdia, principalmente o seu provedor, Dr. Celso Mello de Azevedo, têm manifestado a sua preocupação e procurado os Srs. Parlamentares, para que se possa encontrar uma solução satisfatória que evite o fechamento da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Contando 96 anos de existência, seu hospital central é o maior do País em número de leitos, tendo 1.174. Além disso, a Santa Casa também mantém o Hospital São Lucas, a Maternidade Hilda Brandão, o Asilo Afonso Pena, a Creche João Paulo II e uma escola de enfermagem.

Em 1994, a Santa Casa de Belo Horizonte atendeu a 330 mil pacientes.

Essa é uma situação que serve de exemplo, neste momento em que não só a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mas em que todas as Santas Casas do Brasil estão em situação difícil.

Na semana passada, se não me engano, o Senador Bernardo Cabral também fez aqui um pronunciamento, solicitando do Governo as providências para o socorro das Santas Casas de Misericórdia de todo o País.

Desta tribuna, peço especialmente ao Governo Federal que atenda às reivindicações de liberação dos recursos necessários para que a Santa Casa de Belo Horizonte não tenha que fechar as suas portas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira, para uma comunicação inadiável.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nós, que governamos os nossos Estados, ou mesmo depois, como homens públicos, no exercício de atividades administrativas e políticas, acompanhamos atentamente e partici-

pamos ativamente das decisões relativas ao atendimento da política de transporte por meio dos taxistas.

Por isso mesmo, quando à frente do Governo de Minas Gerais, atendemos imediatamente aos entendimentos entre o Governo Federal e os Governos dos Estados, no sentido de proceder-se à redução no IPI e no ICMS para que os taxistas pudessem adquirir os seus veículos por preços razoáveis, com descontos substanciais.

Ocorre que, às vezes, basta um Estado da Federação dar o seu voto negativo no Confaz para que se desfaça essa política e se interrompa o processo de forma drástica, causando mal-estar entre os taxistas, que perdem a oportunidade de adquirir os seus veículos por um sistema adequado e compatível com a realidade social.

Encontrava-me neste plenário quando o Senador Antonio Carlos Magalhães alertou para o fato de que Minas Gerais fora o único Estado que na última reunião do Confaz negou a sua participação na redução do ICMS.

Em Belo Horizonte, no contato com os taxistas - e tenho com eles um grande relacionamento -, pude verificar a sua inconformidade, solicitando-nos todo o apoio possível no sentido de que o Estado de Minas Gerais modificasse a sua decisão.

Claro que o Governo de Minas Gerais tomou conhecimento dessas inconformidades, inclusive da manifestação do Senador Antonio Carlos Magalhães, que também governou o seu Estado por mais de uma vez. O Governo do Estado, na primeira oportunidade, determinou a presença do Secretário da Fazenda na reunião do Confaz, a fim de que se posicionasse pela redução do ICMS para os taxistas, de acordo com o pensamento de todos os Estados brasileiros, o que, efetivamente, aconteceu. Encontrava-me em Belo Horizonte quando a notícia foi divulgada, recebida com muita satisfação pelos taxistas e pela sociedade.

De maneira que desejo manifestar, aqui, a minha solidariedade e o meu apoio às palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães, louvando a sua posição de defender não apenas os taxistas da Bahia, mas também os taxistas do Brasil e, de forma particular, os de Minas Gerais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias....

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a, pois eu já a havia solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Nobre Senador, a Mesa lamenta, mas já ultrapassamos os 15 minutos de prorrogação. V. Ex^a terá a oportunidade, no decorrer da Ordem do Dia, de se manifestar sobre o assunto que considerar relevante e atual.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, na ocasião em que V. Ex^a, como Presidente, houver por bem, regimentalmente, dar a palavra ao Líder do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência deseja informar ao Senador Eduardo Suplicy que S. Ex^a já está inscrito como orador, logo após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 999, DE 1995

Convoca o Sr. Ministro da Saúde ao plenário do Senado Federal para dar esclarecimentos sobre a política de financiamento do sistema de saúde.

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do inciso I do art. 397 do Regimento Interno que,

ouvido o Plenário, seja convocado o Sr. Ministro da Saúde ao plenário do Senado Federal para prestar informações sobre as alternativas de financiamento para o setor da saúde no Brasil.

Justificação

O colapso do sistema de saúde no Brasil tem trazido a esta Casa o debate de diversas alternativas emergenciais para solucionar a grave crise instalada no setor. O Ministro da Saúde compareceu no dia 20 de junho de 1995 à reunião da Comissão de Assuntos Econômicos para apresentar algumas proposições a respeito desse tema.

O que proponho aqui é uma ampliação do âmbito dessa discussão para o plenário desta Casa com o objetivo de envolver um maior número de parlamentares neste debate que considero crucial para o encaminhamento dessa problemática tão crítica para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Sebastião Rocha, PDT – Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Este requerimento será publicado e incluído oportunamente na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 9, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.000, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro licença autorizada para os dias 5, 9, 16, 19 e 23 de junho, quando tratei de questões político-partidárias em São Paulo, e participei de reunião do Conselho de Empresários da América Latina, discutindo com autoridades dos Governos brasileiros, argentino e mexicano a crise do México e o impacto no fluxo de capitais para a América Latina.

Sala de Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Pedro Piva.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N° 1.001, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, III, da Constituição federal, e para fins do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerado como licença autorizada o meu afastamento dos trabalhos da Casa nos dias 26 e 27 de junho do corrente ano, por motivo de falecimento de pessoa da família.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – Senador Ronaldo Cunha Lima.

REQUERIMENTO N° 1.002, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerada como licença autorizada a minha ausência aos trabalhos da Casa nos dias 2, 9, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 23 e 30 de junho do corrente ano, em razão de estar, nesses dias, tratando de assuntos partidários no meu Estado.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Darcy Ribeiro.

REQUERIMENTO Nº 1.003, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso II do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, informo a Vossa Excelência sobre minha ausência aos trabalhos desta Casa, no dia 26 de junho corrente, para acompanhar intervenção médica em pessoa da família, conforme atestado médico.

Justificação

No dia em questão, desloquei-me de Porto Alegre a Pelotas, onde proferi palestra, em reunião do Centro de Indústrias daquela cidade, sob o tema "O Desenvolvimento da Zona Sul no Contexto do Mercosul".

Retornando a Porto Alegre, com o propósito de embarcar para Brasília, fui informado da decisão médica de submeter meu filho Pedro, com um ano de idade, completado no dia 17 do corrente, a uma punção supra-pública, para investigação de infecção urinária, conforme explicitado no atestado médico citado.

Devido a esse compromisso superveniente, não me foi possível comparecer aos trabalhos parlamentares desta Casa, no dia em questão, a despeito da inegável importância dos temas em apreciação e votação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.004, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 65, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta um art. 60-A ao Regimento Interno, instituindo a Procuradoria Parlamentar, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Jáder Barbalho – PMDB, – Sérgio Machado – PMDB – Geraldo Melo – PMDB – Hugo Napoleão – PFL – Renan Calheiros – PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/38, de 1995 (nº 1.610/95, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira, às 10h, destinada à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, que amplia a aposentadoria compulsória para os 75 anos de idade.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 239, de 1995 (nº 697/95, na origem), de 29 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita autorização para que seja contratada operação de empréstimo externo no valor equivalente a duzentos milhões de dólares norte-americanos junto ao The Export-Import Bank of Japan - EXIMBANK, destinada ao financiamento parcial do projeto de ampliação da capaci-

dade de produção da empresa de Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, filialda da Companhia Vale do Rio Doce.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex* tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na segunda-feira às 10h estarei viajando. Se houver sessão à tarde, virei, mas pela manhã não estarei aqui.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A sessão destina-se a receber parecer e finalizar o transcurso do interstício regimental para posterior inclusão na Ordem do Dia.

O SR. PEDRO SIMON - Então não vai haver votação?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Não, nobre Senador.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.005, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/38, de 1995 (nº 1.610/95, origem), do Banco Central do Brasil referente a solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BID, destinada a financiar a execução do Programa de Apoio às Comunidades Rurais – PRODUFIR.

Sala das Sessões 29 de junho de 1995. – Bernardo Cabral – Geraldo Melo – Francelino Pereira – Ronaldo Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 76 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.006, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 6 seja submetida em 1º lugar.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o requerimento.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG). Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei o motivo da inversão da Ordem do Dia, mas temos dois itens urgentes, o primeiro e o segundo, de interesse do meu Estado, Minas Gerais, e gostaríamos que não fosse feita a inversão. Portanto, gos-

taria de saber qual é a razão do meu querido Senador Gilberto Miranda requerer essa inversão.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senador Francelino Pereira, essa inversão não prejudica a apreciação dos demais itens da Ordem do Dia.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Claro que não prejudica, mas temos urgência na aprovação dessas matérias, até porque temos outros compromissos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

Item 6:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1992

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1992 (nº 4.556/89, na Casa de origem), que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 418, de 1995, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1992

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos as restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo se dotado de arejamento conveniente.

§ 1º Nas repartições públicas, hospitais e postos de saúde, salas de aula, bibliotecas, teatros e cinemas, exigir-se-á, para uso dos produtos referidos no caput, áreas destinadas exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 2º É vedado o uso das substâncias mencionadas no art. 2º nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transportes parte especialmente reservada aos fumantes.

§ 3º Nas casas de espetáculos e diversões, bem como nos restaurantes e demais estabelecimentos e locais em que sejam servidas refeições, deverá obrigatoriamente existir área reservada aos não fumantes distinta daquela destinada aos fumantes.

Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no art. 2º somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre vinte e uma e às seis horas.

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I – não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II – não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III – não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

IV – não associar o uso do produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

V – não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

VI – não incluir, em imagens ou sons, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte":

I – fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II – fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III – fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV – quem fuma adoece mais de úlcera no estômago;

V – evite fumar na presença de crianças;

VI – fumar provoca diversos males à sua saúde.

§ 3º As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os posters, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º, conterão a advertência mencionada no § 2º deste artigo.

§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou capotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

§ 5º Nos posters, painéis, cartazes, jornais e revistas, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva.

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre vinte e uma e às seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata esse artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite os riscos do consumo excessivo de álcool".

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou slogan do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do caput, as chamadas e caracterização de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos, relativamente a esportes olímpicos, para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta lei.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especialmente a profissionais e instituições de saúde.

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderão conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da publicação desta lei, sem o que, sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.

Art. 8º A propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediano ou imediato, para o ser humano, deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III – obrigatoriedade de veiculação de ratificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV – apreensão do produto;

V – multa de cem a quinhentas vezes o maior valor de referência vigente no País, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - **Item 1:**

OFÍCIO N° S/31, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/31, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo a nobre Senador Júnia Marise para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento, pois não entendi o que se passou aqui no plenário. O item 6 foi ou não votado? Não consegui compreender.

A coisa foi feita de maneira tão rápida que não foi possível perceber. Não vi se submeter nada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Nobre Senador Ademir Andrade, foi votado o requerimento de inversão e o item 6 logo em seguida.

Já é matéria vencida. Estamos no Item 1.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço que V. Exª conduza com mais calma os trabalhos, para que possamos ter, pelo menos, condições de discutir a matéria. Dessa forma, não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Exª será atendido.

Concedo a palavra à nobre Senador Júnia Marise, para proferir parecer.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 031, de 1995, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de que seja autorizado o giro de 100% da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

A autorização do Senado Federal para operações da espécie está prevista no art. 52, da Carta Magna, regulamentado pela Resolução nº 11/94, do Senado Federal, a qual estabeleceu as condições e exigências para concessão daquelas autorizações.

A operação que ora se analisa será realizada sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) **prazo:** 5 anos;

e) valor nominal: R\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
511826	01.07.95	1.808.859.849
511826	01.08.95	1.678.433.162
511826	01.09.95	1.428.986.599
511826	01.10.95	1.765.570.826
511826	01.11.95	2.401.298.691
511809	01.12.95	8.982.516.993
511826	01.12.95	1.939.465.608
		20.005.131.728

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
03.07.95	01.07.2000	511825	03.07.95
01.08.95	01.08.2000	511827	01.08.95
01.09.95	01.09.2000	511827	01.09.95
02.10.95	01.10.2000	511826	02.10.95
01.11.95	01.11.2000	511827	01.11.95
01.12.95	01.12.2000	511827	01.12.95
01.12.95	01.12.2000	511827	01.12.95

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Decreto nº 29.200, de 19.01.89; Resolução nº 1.837, de 23.01.89; Lei nº 9.589, de 09.06.88.

De acordo com o artigo 13, da Resolução nº 11/94, já referida, devem integrar a solicitação um conjunto de documentos, que, no caso em tela foram anexados ao processo. A instrução, portanto, encontra-se completa, cabendo tão somente ressaltar a necessidade de serem atualizadas as Certidões Negativas de Débito (Dívida Ativa, FGTS e PIS/PASEP) que estão com validade vencida.

Do exame da solicitação do Governador do Estado de Minas Gerais, objeto do Parecer DEDIP/DIARE-95/440, de 18.05.95, o Banco Central ressaltou alguns aspectos:

a) A Dívida Mobiliária do Estado atingiu, em 28.02.95, o montante de R\$ 4.789.003.381,81 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, três mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondendo a 8.479.889.232.542 LFTMG. O financiamento dessa dívida vem sendo feito por intermédio da substituição de títulos estaduais por federais, em virtude do esgotamento do mercado daqueles papéis.

b) O perfil da dívida do Estado, hoje com vencimento até 1997, de cerca de 57%, após a efetivação da emissão dos títulos objeto da presente solicitação estaria diluída para concentrar quase 60% do seu vencimento em 1998, 1999 e 2000.

c) De acordo com as disposições do art. 27, da Resolução nº 11/94, o Estado de Minas Gerais possui margem de resgate de 5,97%, o que situaria o giro ora solicitado em 94,03% do total da dívida vencível no 2º semestre.

A dívida mobiliária de Estados e Municípios constitui-se, hoje, um problema que não é exclusivo de qualquer Unidade da Federação e, assim há que merecer um tratamento urgente e global, ainda que consideradas as características de cada caso.

É dentro desse entendimento que o Senado Federal vem concedendo autorizações para rolagem de 100% das dívidas dos Estados, consciente das dificuldades por eles enfrentadas e da necessidade de atender a inadiáveis investimentos.

Considerando o acima exposto, somos de parecer favorável ao atendimento da solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, destinadas ao giro de 100% de sua dí-

vida mobiliária vencível no segundo semestre de 1995, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 80, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, destinadas ao giro de 100% de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados à rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995.

Art. 2º A operação ora autorizada se dará nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) prazo: 5 anos;
- e) valor nominal: R\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
511826	01.07.95	1.808.859.849
511826	01.08.95	1.678.433.162
511826	01.09.95	1.428.986.599
511826	01.10.95	1.765.570.826
511826	01.11.95	2.401.298.691
511809	01.12.95	8.982.516.993
511826	01.12.95	1.939.465.608
		20.005.131.728

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
03.07.95	01.07.2000	511825	03.07.95
01.08.95	01.08.2000	511827	01.08.95
01.09.95	01.09.2000	511827	01.09.95
02.10.95	01.10.2000	511826	02.10.95
01.11.95	01.11.2000	511827	01.11.95
01.12.95	01.12.2000	511827	01.12.95
01.12.95	01.12.2000	511827	01.12.95

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Decreto nº 29.200, de 19.01.89; Resolução nº 1.837, de 23.01.89; Lei nº 9.589, de 09.06.88.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 80, de 1995, que autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, destinadas ao giro de 100% da sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para discutir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para que não tenhamos a surpresa do Senador Ademir Andrade, gostaria que V. Ex^a observasse que há vários microfones assentados.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senador Esperidião Amin, a palavra é solicitada através do microfone. Não posso identificar os sinais que são emitidos com as mãos, porque o plenário é bastante amplo e, provavelmente, não será possível à Presidência identificar todos os sinais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, estou me valendo da minha palavra para que V. Ex^a tome conhecimento dos demais. Desejo usar da palavra, o Senador Vilson Kleinübing já pediu, e não sei se mais alguém vai pedir.

Quero fazer a última ponderação deste semestre - não sei se será a última da sessão legislativa. Mais uma vez, o Senado Federal vai deixar de apreciar, tempestivamente, este assunto. Trata-se de rolagem de dívida e o mesmo vem acontecendo, sistematicamente, ou quase sistematicamente, com questões tais.

Ontem, se eu não estiver enganado, o Plenário do Senado acolheu parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos na última terça-feira, do Senador Geraldo Melo, em que depois de longa discussão se estabeleceu que temos que ser não rigorosos, mas austeros nessa questão de rolagem da dívida.

Pediria, inclusive, o testemunho do Senador Geraldo Melo, porque tendo S. Ex^a, inclusive, a mesma filiação partidária do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que é o interessado naquela matéria, S. Ex^a colheu de toda a Comissão de Assuntos Econômicos uma ponderação no sentido de se fixar um percentual diverso dos 100%. Ou seja, simplesmente, promover a emissão de títulos no valor de 100% dos títulos vencidos é uma prática que a Comissão de Assuntos Econômicos entende que deve ser corrigida gradualmente, não abruptamente.

De sorte que, antes de apresentar uma emenda, não vou fazê-lo ainda, mas até o final da discussão, se for necessário, o farei, promovendo a equalização desse percentual com aquele que foi deliberado na Comissão de Assuntos Econômicos para o Estado do Rio de Janeiro.

Era a ponderação que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra e, em seguida, ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, declaro que não tenho absolutamente nada contra o Estado de Minas Gerais, por motivos até de afeto. Fiz o caminho inverso do nobre Senador Francelino Pereira, que veio do Nordeste para Minas Gerais, eu fui de Minas Gerais para o Nordeste.

Gostaria de acompanhar o raciocínio do nobre Senador Esperidião Amin, até porque o item 2 da pauta diz respeito à solicitação de ampliação da rolagem da dívida do primeiro semestre de 1995. A Resolução nº 04/95 autorizou a rolagem de 94,86% da dívida e já existe a solicitação de ampliação desse índice para 100%.

Entendo que o Plenário do Senado deve tomar a mesma posição adotada ontem com relação ao Estado do Rio de Janeiro. O objetivo da Comissão era justamente emitir um sinal no sentido de reduzir a possibilidade de rolagem da dívida em 100% de todos os Estados brasileiros.

Se o Senador Esperidião Amin apresentar a emenda, nós seremos signatários, para que se adote a mesma decisão de ontem,

aplicando o limite de 98%, tanto em relação ao item 1 quanto em relação ao item 2, que também propõe a ampliação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a está inscrito.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senado da República já votou uma resolução em que o limite de pagamento mensal das dívidas dos Estados é da ordem de 11%. No caso do Estado de Minas Gerais, a dívida mobiliária, no dia 28 de fevereiro de 1995, atingiu o montante de R\$ 4.789 milhões. No dia 5 de maio, essa mesma dívida já passa para R\$ 5.462 milhões.

O próprio Banco Central, em seu relatório, diz que o Estado de Minas Gerais tem capacidade de resgatar, mensalmente, 5,97% de sua receita, para atingir os 11%. Se nós autorizarmos a rolagem de 100% da dívida mobiliária de Minas Gerais, o percentual que o Estado vai pagar não será de 11% e sim de 5% apenas. O Estado de Minas, como todos os Estados brasileiros, tem que pagar até o limite de 11%, conforme decisão já tomada pelo Senado.

Então, a pergunta que faço aos Senadores: nós, que somos responsáveis pelo endividamento público do País, durante quanto tempo vamos ampliar a dívida dos Estados e da União? No momento em que autorizarmos 100%, infelizmente, o Estado de Minas Gerais vai pagar juros não sobre uma dívida de R\$ 4.700 milhões, mas sobre uma dívida de R\$ 6 bilhões. É, mais uma vez, transferência de recursos da saúde, da educação, da moradia, para ampliar, ainda mais, a conta de juros de todos os Estados.

Todos devem pagar 11%, conforme lei votada no Congresso Nacional, e a recomendação do Banco Central é de que o Estado tem capacidade de pagar 11%, sobrando na sua capacidade de pagamento 5,97%, conforme página 5, item 10, último parágrafo, onde o Banco Central diz:

"Com base nos números acima, pode ser verificado que o Estado possui margem de resgate de 5,97% - assim, poderia rolar 94,03% e não 100% -, sendo, portanto, indicado o percentual de 94,03% para rolagem de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1995."

Isso para atingir os 11% que todos os Estados brasileiros estão pagando. E alguns Estados que não têm dívida mobiliária estão pagando até mais de 11%.

Como tenho acompanhado essa matéria sistematicamente, alerto o Senado no sentido de que não seja responsável pelo aumento do endividamento público, ou seja, o aumento da transferência de recursos de receita, que devem ser aplicados em saúde e educação, para pagamento de juros. Estamos todos os dias aqui ampliando o seu endividamento, inclusive contrariando a resolução do Banco Central.

Por isso, declaro desde já que não concordo com a rolagem de 100% de nenhum Estado brasileiro, a menos que seu limite já tenha ultrapassado os 100%, portanto, ultrapassado o limite da lei aqui aprovada.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, para discutir. Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a está com sua inscrição assegurada.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não desejava mais voltar a esse assunto, tantas vezes dele já me ocupei. Mas não posso deixar de, outra vez, chamar a atenção

do Senado Federal, e sobretudo do Governo Federal, para a injustiça que se pratica em relação aos pequenos Estados.

Estamos aqui cuidando da rolagem da dívida mobiliária de um grande Estado, que se eleva a quase R\$ 5 bilhões, sem contar a dívida interna e a externa aí não incluídas.

Propõe-se a rolagem de 100%, que é o que já se fez, realmente, em relação à Capital de São Paulo, ao Rio Grande do Sul e a outros Estados. Acho até que, em relação aos próximos que virão, não temos como deixar também de atender com a mesma percentagem, ou seja, 100% da rolagem.

O Senador Vilson Kleinübing observa que, rolando a dívida em 100%, o grande Estado de Minas Gerais vai despeser apenas 5% de suas receitas com a amortização de sua dívida, que é imensa. Enquanto isso, Estados menores, como o meu Maranhão, está hoje desembolsando 20% de suas receitas, sem que consigamos fazer com que o Banco Central resolva aplicar a Resolução que nós aqui votamos, que limita em 11% - o que já é muito - o desembolso dos seus pagamentos.

Ora, enquanto os grandes Estados, que têm uma dívida monumental, ficam limitados a 5% de suas receitas, os pequenos Estados, que têm uma pequena dívida, chegam a pagar 20% e até 25% das suas receitas.

Evidentemente, há uma profunda injustiça em relação aos pequenos Estados. Parece-me até que a Federação brasileira se compõe dos Estados do Sul e do Centro-Sul, contra os quais nada tenho, ao contrário, admiro profundamente o Estado de Minas Gerais e sobretudo os seus representantes aqui, como o eminentíssimo colega, Senador Francelino Pereira e a Senadora Júnia Marise. Admiro todos os políticos de Minas Gerais, que têm dado uma contribuição imensa a este País, do ponto de vista político e até da sua administração. Mas estou apenas registrando a injustiça que se pratica com o meu Estado.

O Sr. Mauro Miranda - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO - Ouço, com muito prazer, o Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda - Senador Edison Lobão, o que V. Ex^a fala do Maranhão se repete igualmente no meu querido Estado de Goiás. Hoje, estamos pagando também de 18 a 20% da receita líquida do Estado, com a maior dificuldade. Creio que nós deveríamos, quem sabe, com a proposição de V. Ex^a, fazer uma reunião dos Estados excluídos e trabalhar conjuntamente nessa renegociação. O Senador Humberto Lucena tem uma proposta de rolagem e dos índices de rolagem, o que é indispensável. Nós também estamos batendo de porta em porta, indo a todos os Ministérios, com toda a representação política de Goiás, de todos os Partidos, para tentar viabilizar o nosso Estado. Nós seremos parceiros nessa caminhada e tenho a certeza de que nós, os Estados excluídos, os Estados pequenos, vamos conseguir isso também.

O SR. EDISON LOBÃO - Agradeço a V. Ex^a pela sua solidariedade. V. Ex^a lembra a iniciativa do Senador Humberto Lucena, que, através de uma resolução procurou fazer com que fosse cumprida outra resolução: a que fixou em 11% o desembolso da dívida, o que o Governo Federal não cumpre; e, ainda, desconta - no instante em que encaminha aos Estados o Fundo de Participação a que eles têm direito constitucionalmente - 18, 20, 20 e poucos por cento de alguns Estados, para efeito de amortização da dívida. Mas não procede de igual modo com os grandes Estados, ao contrário, encontra para eles soluções rápidas, lépidas, como esta do Banco Central que propõe a rolagem de 100% da dívida mobiliária de Minas Gerais.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO - Ouço V. Ex^a.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Senador Edison Lobão, quero felicitá-lo por essa abordagem. Na verdade, vim para o Senado preocupado com essas questões. Preocupo-me com os desníveis sociais, sim. Mas me preocupo, até diria, muito mais com os desníveis regionais, inter-regionais e intra-regionais que ocorrem no Brasil. Na verdade, vim para cá para me debruçar sobre essas questões. E vejo, com satisfação, a manifestação de V. Ex^a, à qual me incorpoço. Quero dizer a V. Ex^a que o Espírito Santo é um Estado pequeno, com uma receita estimada de US\$700 milhões para o ano de 1995, com um PIB de 2% do PIB brasileiro; é um Estado pequeno que fica dentro da região mais rica do País. Então, isso a que estou assistindo é uma evidência de que o Espírito Santo, em face do que tem sido feito para outros Estados da mesma região Sudeste, vai-se tornando cada vez menor, cada vez mais o "primo pobre" da região mais rica do País. O meu Estado fica dentro da região mais rica do País e, no entanto, penso que nós, pelo menos até o meio do Espírito Santo, deveríamos ser Nordeste também, porque o Nordeste acaba no sul da Bahia e no norte do Espírito Santo, e deveria acabar realmente no Rio Doce, que é um rio que corta o meio daquele retângulo geográfico que é o Espírito Santo. Felicito-o e peço vênia a V. Ex^a para incorporar essas observações ao seu discurso, uma manifestação muito oportuna e necessária para este momento.

O SR. EDISON LOBÃO - Vamos constituir de fato, Senador José Ignácio, um grupo de Senadores que esteja definitivamente interessado em resolver essa questão, que, para mim, é fundamental.

Quando o Governador Ciro Gomes governava seu Estado, reclamava que o Ceará havia coordenado a sua dívida e a estava pagando de forma organizada, mas com desembolsos pesados, enquanto outros Estados não o faziam e, todavia, recebiam as mesmas benesses que o Ceará recebia.

Pois bem, o Maranhão foi chamado, durante o meu Governo, a proceder da mesma maneira: equacionamos a nossa dívida, passamos a pagar pesadamente as nossas prestações e não recebemos nenhum tratamento diferenciado por conta disso.

Ainda na semana passada esteve aqui a Governadora do meu Estado, Roseana Sarney, e saí com ela em uma peregrinação penosa por todos os Ministérios, à procura de alguma compensação por aquilo que estávamos fazendo ao cumprir o nosso dever de pagar a dívida. E sabe V. Ex^a o que a Governadora recebeu por conta do cumprimento dos seus compromissos? Absolutamente nada, nenhuma ajuda, nenhum centavo, de natureza nenhuma.

E leio nos jornais ora R\$6 bilhões para um determinado Estado cumprir obrigações que são suas, e não da União Federal; ora R\$400 milhões para outro, ora R\$300 milhões para outro; agora, para o metrô do Rio de Janeiro. Enquanto isso, os Estados mais necessitados, que cumprem o dever de pagar os seus compromissos, não recebem nenhum tratamento diferenciado. E, pior ainda, não recebem sequer o tratamento que vem sendo dado aos grandes Estados. E eu não estou contra isso, repito pela milésima vez. Estou solidário com Minas, com São Paulo, com todos, mas estou, sobretudo, solidário com o meu Estado e com os Estados pequenos, que não recebem nenhuma atenção.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quando falou o Senador Vilson Kleinübing, fui citado nominalmente. S. Ex^a inclusive pediu o meu depoimento, e venho tentando oferecer

o que me foi solicitado, por isso insisti e pedi a palavra agora pela ordem. Acho que tenho o direito de ser...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Nobre Senador Geraldo Melo, V. Ex^a já está inscrito para discutir a matéria e, se permitisse, V. Ex^a poderia prestar as suas informações nessa momento.

O SR. GERALDO MELO - Com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa agradece a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra a o Senador Gilberto Miranda. Em seguida, a palavra será concedida ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na última terça-feira, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, abordamos longamente esse assunto. Os Senadores Kleinübing e Esperidião Amin falaram, foram convincentes, e todos nós estamos de acordo que matérias como essas, que tratam de empréstimos, não mais requeiram regime de urgência e que nenhum dos Srs. Líderes a elas conceda urgência no plenário. A urgência distorce, impede a discussão e, consequentemente, não se pode chegar a um acordo com o Relator.

É muito importante que os Srs. Senadores que tiveram as dívidas dos seus Estados roladas em 100%, e votadas por todos os Srs. Senadores, levem isso em consideração. É muito importante que os Srs. Senadores que receberam o voto "sim" para a rolagem de 100% das dívidas dos seus Estados no primeiro semestre não mudem o tratamento, que esperamos seja o mesmo para Minas Gerais. Acertamos na Comissão e esperamos que os Líderes mantenham a posição de não dar urgência. E no próximo semestre baixaríamos para 96; e depois, para 94, no primeiro semestre do próximo ano, e, assim, sucessivamente.

Depois de aprovar a rolagem de 100% da dívida para quase todos os Estados da Federação, para a Prefeitura de São Paulo, depois de aprovar para Mato Grosso, para Mato Grosso do Sul e para o Rio Grande do Sul, não vamos dar a mesma coisa para Minas Gerais? Foi o que aconteceu com o Rio de Janeiro, que também deveria ter tido os 100%.

Acho que os Srs. Senadores devem levar em conta que se deu 100% a quase todos os Estados da Federação. Por que vamos tentar mudar agora, nos dois últimos dias de sessões do Senado, o tratamento que demos para todos os Estados?

Pediria a todos os Srs. Senadores que votassem o parecer da Senadora Júnia Marise.

O Sr. Vilson Kleinübing - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Com prazer.

O Sr. Vilson Kleinübing - Eu apenas queria dizer que há uma diferença nesse caso. Em alguns casos, a rolagem da dívida mais as outras dívidas que os Estados tinham ultrapassavam 11% da sua receita. No caso de Minas Gerais, o Estado está com uma folga de 5,9% para chegar aos 11%. Só para que os Srs. Senadores tenham uma idéia - logo em seguida há um outro processo de Minas Gerais -, no ano passado, o Senado autorizou a rolagem de 94,13%. Agora, o Estado quer a diferença, para atingir os 100%. Então, o que temos que fazer é, pelo menos, respeitar os 11%, senão os Senadores da República estarão, cada vez mais, sendo coniventes com o aumento da dívida pública, com o aumento dos juros. Não podemos mais ficar falando, em hipótese alguma, que os juros estão altos. Ou estabelecemos um critério para começar a amortizar essa dívida ou ninguém mais vai ter o direito de ir à tribuna do Senado para reclamar da taxa de juros neste País. Hoje, o Governo, sozinho - o Governo Federal e os Governos Estaduais -, consome mais de 65% de todas as operações financeiras de todos

os bancos brasileiros. Toda a capacidade de empréstimo dos bancos - 65% - está indo para prefeituras, Estados e municípios. Vamos debater um pouco mais esse assunto, estabelecer um critério de rolagem que comece a amortizar títulos públicos porque, do contrário, não sobrará dinheiro para educação, saúde, moradia, atividades do Estado, uma vez que toda a receita dos Estados vai para a folha de pagamento e para os juros de quem tem dinheiro para emprestar aos governos.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Respondendo ao aparte de V. Ex^a, Senador Vilson Kleinübing, digo que o Banco Central do Brasil, assessorando o Senado na sua análise, afirma existir uma folga de 5,9%.

Lembro a V. Ex^a um fato ocorrido aqui, ano passado, com relação à dívida da Prefeitura de São Paulo. O Prefeito Paulo Maluf remeteu ao Banco Central toda a documentação pedindo US\$609 milhões para pagamento de precatórios. O Banco Central remeteu sua análise à Comissão de Economia dando apenas US\$24 milhões, aproximadamente - falo em dólar para termos uma moeda mais fácil de ser visualizada -, em vez US\$609 milhões. O Prefeito de São Paulo, Paulo Maluf, enviou ao Relator dados que comprovava serem US\$609 milhões a verba necessária. Foi pedida, então, uma auditoria ao Banco Central a ser realizada na Prefeitura daquela cidade. Com esse procedimento, o Banco Central retificou sua análise dizendo que não seria possível dar os US\$609 milhões, mas sim, US\$590 milhões. O Banco Central só errou em US\$570 milhões!

O importante - V. Ex^a tem toda a razão - é que temos que mudar, senão não poderemos reclamar das taxas de juros. Vamos mudar, mas vamos mudar para todos os Estados a partir do segundo semestre. Agora, não podemos ter dado 100% para vinte Estados, enquanto o Banco Central pediu que se amortizasse 21% e o Senado deu 100%. Então, vamos dar 100% também para Minas Gerais.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra o Senador Geraldo Melo. V. Ex^a tem dez minutos para discutir a matéria.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ofereço o testemunho que me pedia o Senador Esperidião Amin. Desejo confirmar que fui o Relator de processo semelhante na Comissão de Economia, processo de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

Como Relator, em primeiro lugar, compreendi a necessidade de que a Comissão de Assuntos Econômicos seja ouvida sempre. E foi por isso que, embora tivesse tido a iniciativa de requerer urgência para o processo, conclui o parecer e o encaminhei à Comissão de Assuntos Econômicos que, sem atraso e sem prejuízo algum para a tramitação do processo e a sua chegada ao plenário, teve a oportunidade de discutir o processo inteiramente.

Em segundo lugar, preciso informar lealmente a esta Casa que minha proposta à Comissão foi de que o Estado do Rio de Janeiro rolasse 100% da dívida, conforme deseja agora o Estado de Minas Gerais, embora veja a opinião do Presidente Gilberto Miranda de que o Rio de Janeiro deveria ter tido a mesma oportunidade; lamento que essa opinião não tenha sido escutada por ocasião do nosso debate na Comissão de Assuntos Econômicos, onde, na realidade, praticamente todos os membros uniram-se para sustentar a tese de que a Comissão precisava sinalizar a necessidade de ser gradualmente reduzida a proporção, a escala em que a rolagem se faria. A discussão havida foi fundamentalmente entre o Relator e os Senadores Kleinübing e Esperidião Amin, mas teve a participação rica e importante de praticamente todos os membros da Comissão.

Sustentei na ocasião, e volto a defender aqui o mesmo ponto de vista, que me constrangia que o Estado do Rio de Janeiro, por menor que fosse a sinalização que íamos fazer, não tivesse uma rolagem de 100% que tinha sido assegurada aos demais Estados. Era como se nós, no Senado, tivéssemos decidido discriminhar o Rio de Janeiro. Essa posição, entretanto, não convenceu a Comissão de Economia, que insistiu em que se fechasse uma negociação, baixando o limite de rolagem para 98%, o que, afinal, valeceu. Foi isso que esta Casa aprovou no dia de ontem.

O Estado de Minas Gerais é governado, como o Rio de Janeiro, por um companheiro do meu partido. E o Governador de Minas Gerais está realizando - o Brasil e, sobretudo, os mineiros são testemunhas -, pela sua seriedade, pela sua integridade, pelo seu espírito austero, pelo seu amor àquela terra, um trabalho exemplar. Tendo, no entanto, concordado com a decisão da Comissão de Economia, que tomamos juntos, e que ninguém me obrigou a tomar neste plenário, se não houver condições regimentais de fazê-lo, de nenhuma maneira prejudicarei o Estado de Minas Gerais. Mas não posso sentir-me bem de ver que o Rio de Janeiro - cujo processo seguiu todos os trâmites, foi à Comissão de Economia, teve a oportunidade de ver o assunto dissecado em todas as direções - tenha sofrido uma redução de 2% e, agora, volte ao Senado para que se restabeleça o limite que a sua Comissão especializada entendeu que não deveria mais ser mantido.

Quero, ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, colocar uma questão mais geral. Entendo que o Senado Federal precisa debater-se de uma vez por todas sobre a questão do endividamento dos Estados. Não temos o direito de nos voltarmos agora para um governador que recém-assume o comando de um Estado encalacrado, em dificuldades, com suas finanças devastadas e querermos que ele tenha uma atitude espartana, inflexível, em relação às finanças do Estado que governa, que feche órgãos, demita funcionários e não realize qualquer obra para sanear as finanças. E, não tendo conseguido fazer isso em seis meses, que o Senado Federal comece a ter um rigor que não teve com relação àqueles que desorganizaram as finanças que, agora, queremos sejam arrumadas.

Portanto, é indispensável que essa questão seja enfrentada pelo Senado Federal. E se jurídica e regimentalmente for este o caminho, que se defina em resolução, que não se refira a nenhum caso concreto uma política de redução gradual do endividamento dos Estados e da União, pois nisso divirjo do Senador Vilson Kleinübing. Concordo com S. Ex^a que as mazelas deste País decorrem da dívida interna mais do que da dívida externa; mas entendo que os juros da dívida interna, que não são fixados pelo mercado, mas pela burocracia, estão causando uma devastação nas finanças públicas e na vida deste País muito maior do que o valor do principal da dívida de Estados e de Municípios. Portanto, penso que precisamos encarar de uma vez, com toda energia, a questão do endividamento do Estado brasileiro em todos os seus níveis, para que se estabeleça uma disciplina à qual devam aderir todas as autoridades capazes de interferir nesse assunto; que não cobrem disciplina financeira dos governos dos Estados; que não façam seleção entre o Estado A e o Estado B; que não tenham disciplina elas próprias em relação aos espaços de poder que administram. Em vista disso...

O SR. GILBERTO MIRANDA - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO MELO - Com todo prazer, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senador Geraldo Melo, a Mesa solicita a V. Ex^a que não conceda mais apartes após este, que foi concedido ao Senador Gilberto Miranda, pois o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. GERALDO MELO - V. Ex^a será atendido, Sr. Presidente.

O Sr. Gilberto Miranda - Senador Geraldo Melo, espero que os Srs. Senadores aprovem 100% para Minas Gerais. Espero também que o Estado do Rio de Janeiro recorra, como Minas Gerais recorreu em relação ao item 2 da pauta, solicitando reconsideração dos títulos emitidos no ano passado. Caso o Senado aprove, Senador Geraldo Melo, o Estado do Rio de Janeiro poderá recorrer, e a partir do segundo semestre poderemos passar a adotar uma política idêntica para todos os Estados. Não vamos agora, no final, mudar o procedimento em relação ao Estado do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Muito obrigado.

O SR. GERALDO MELO - Nobre Senador, como tuano, agradeço o interesse de V. Ex^a pela situação do Governo de Minas Gerais.

Sinceramente, quero pedir a Casa, como brasileiro e como Senador da República, se vamos aprovar 100% para o Estado de Minas Gerais, que a Mesa indique qual o caminho regimental que me resta para pedir ao Senado, como Senador, que reveja a decisão tomada ontem e eleve o limite em relação ao Rio de Janeiro para 100%.

De forma alguma, não podemos deixar o Governo de Minas Gerais sem rolar a sua dívida. Essa solução seria um desastre. Se não há possibilidade de dar a mesma solução ao Rio de Janeiro, que esta Casa procure encontrar uma maneira de reparar a injustiça cometida.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) - Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, compreendo perfeitamente a situação decorrente do comportamento do próprio Senado. Claro que os Estados também demoraram em apresentar suas propostas ao Senado. Ocorre que este Plenário concedeu a rolagem total não apenas à Prefeitura de São Paulo como também ao Rio Grande do Sul e a outros Estados.

O processo de interesse do Rio de Janeiro chegou à Comissão de Assuntos Econômicos. Eu assisti a uma parte dos debates, mas não assisti à conclusão deles. A decisão foi tomada. O Plenário tomou sua decisão de comum acordo com a Comissão de Assuntos Econômicos.

Ocorre que aos dois processos de interesse de Minas Gerais foi concedida urgência por este Plenário. E consequentemente desejamos excluir a decisão relativa a Minas Gerais do critério anunciado ou adotado pela Comissão de Assuntos Econômicos para o Rio de Janeiro.

Vamos falar com clareza: a situação do Rio de Janeiro realmente precisa de uma explicação. A verdade é que essa matéria não foi à Comissão de Assuntos Econômicos, e o Plenário poderá tomar sua decisão. O Governador de Minas Gerais está solicitando aos Srs. Senadores que concedam integralmente a rolagem da dívida em razão de dificuldade momentânea que o Estado está atravessando.

Somos Senadores de Minas Gerais, temos empenho em defender os interesses do nosso Estado e, consequentemente, fazemos um apelo no sentido dessa concessão integral a Minas Gerais. Devemos discutir aqui uma solução para o Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para discutir.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) - Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Paraíba também está passando por um problema semelhante. Nossa dívida hoje consome 20,6% da nossa arrecadação. E, como não há outra forma, somos obrigados a recorrer aos bancos particulares, que estão auferindo um lucro extremamente razoável em relação aos Estados que estão necessitados.

No ano passado, os Estados da República pagaram R\$1,5 bilhão ao Governo Federal referentes as suas dívidas. Hoje a grande maioria dos Estados já não está no nível que foi contratado; a maior parte já ultrapassou a casa dos 17%. São muitos os Estados do Nordeste - Maranhão, Piauí, Alagoas - que estão hoje na casa dos 20%.

Esta é uma situação preocupante.

No caso da Paraíba, ainda há uma agravante: foram feitos vários empréstimos em bancos privados e apenas um não foi quitado. Em todos os casos foi estipulada a TR mais 8%.

Agora, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, se queremos fazer qualquer transação na esfera federal, é dito: "Vocês ainda precisam acertar a dívida com o setor bancário privado"

Ocorre que o banco passou a cobrar TR mais 20%. Saltou dos 8% para os 20%, porque sabe que a Paraíba não conseguirá nada do Governo Federal se não acertar as contas com ele. Parece até que o Governo Federal nos empurra para que recorrermos aos bancos privados. Quando admite uma política como essa, está-nos levando a pedir empréstimo aos bancos privados.

Se pagamos R\$1,5 bilhão no ano passado, por que o Governo não cria, através do Banco do Brasil, ou do BNDES, ou do Banco do Nordeste, ou da Caixa Econômica Federal, uma linha de crédito com parcelas, de forma a darmos lucro à República e não a banqueiros privados?

A nossa opinião é que se deve atender a situação de Minas Gerais. Pensamos que, se possível, deve-se corrigir o que se fez com o Estado do Rio de Janeiro. É verdade que o processo do Estado do Rio de Janeiro já chegou a este plenário com o relatório da Comissão e que o de Minas Gerais chegou com um relatório de Plenário. Nós acreditamos que ninguém pede rolagem de dívida porque está satisfeito; muitos porque estão sem necessitar. Muitos governadores não têm nem nenhuma responsabilidade pela dívida, que foi contraída há muitos e muitos anos.

Por isso, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a nossa posição é que se concede a Minas Gerais a rolagem dos 100% e que se busque uma solução para repor os 2% que foram tirados da rolagem da dívida do estado do Rio de Janeiro. Devemos buscar uma solução para todos os Estados que estão se tornando inviáveis. Há inúmeros Estados - oito deles estão em situação vexatória - que não conseguem fechar as contas do mês. É preciso que se busque uma solução, porque não é possível um Estado gastar quase um quarto da arrecadação, que está caindo a cada dia, com a rolagem de uma dívida que deveria consumir apenas 9% da arrecadação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador José Ignácio.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o meu objetivo não é, absolutamente, ser contra a rolagem da dívida do Estado de Minas Gerais. Sei que Minas tem as suas dificuldades, os seus problemas. Os Estados da Região Sudeste, que são os maiores da Federação, à exclusão do Estado do Espírito Santo, têm também os seus problemas.

O Governador Mário Covas, do Estado de São Paulo, está sofrendo o que provavelmente nenhum governador do passado sofreu, porque todos os erros que se acumularam ao longo do tempo desabaram agora sobre S. Ex^a. O Estado de São Paulo está vivendo, realmente, um inferno astral, a época mais difícil da sua história.

Não podemos deixar de assinalar, nesta oportunidade em que vamos votar a favor da rolagem da dívida de Minas Gerais, o probleminha da mais rica região do País, a Região Sudeste. Lá, está encravado um Estado pequeno, o Espírito Santo, que é o pri-

mo pobre. Por uma dessas circunstâncias azaigas, ele é governado pelo PT. Os três outros Estados - São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro - são governados pelo PSDB e o pequeno Estado do Espírito Santo, é governado pelo PT.

É preciso haver compreensão para com os problemas dos Estados menores. Repito que vim para o Senado preocupado com os desníveis sociais do País, mas me preocupam também - e até mais, porque acho que dentro deles estão os problemas de desníveis sociais - os problemas concernentes aos desníveis regionais.

O que queremos é muito pouco, Sr. Presidente. Minas Gerais quer rolar 100% de uma dívida de R\$5 bilhões. Toda a dívida mobiliária do Espírito Santo chega a US\$70 milhões. Então, por que não dispensar um tratamento equivalente a esse que vamos dar a Minas Gerais?

O Senador Arlindo Porto disse que isso tudo é muito relativo. Não é relativo. O Espírito Santo e seus governantes foram modestos, como de resto muitos Estados pequenos. Talvez a maioria tenha agido da mesma maneira, com parcimônia, no seu processo de endividamento, sacrificando o seu povo para não se endividar, como o fizeram os Estados grandes.

Temos, agora, que pagar por isso? Não, Sr. Presidente. Devemos encontrar, a partir desse episódio de Minas Gerais, uma solução para o Estado do Espírito Santo, como também para os Estados menores da Federação. O que não se pode é ter dois pesos e duas medidas numa Casa tão importante quanto esta.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Como último orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, para discutir a matéria.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a matéria já foi bastante discutida e apresentada no parecer da Senadora Júnia Marise. Quero apenas enfatizar a preocupação do Governo do Estado de Minas Gerais, especialmente nos últimos quatro anos, que passou a fazer uma amortização média de 6% ao ano. A proposta do nosso Governador Eduardo Azeredo, de uma rolagem de 100%, vem de encontro às dificuldades que o País atravessa com a escassez de recursos, redução da arrecadação e, fatalmente, a necessidade de se fazer investimentos na área social.

O Governo de Minas Gerais procurou, ao longo dos últimos anos, reduzir os investimentos e sua despesa de custeio, de modo a alcançar uma condição financeira adequada ao momento atual.

Por isso, o parecer da Senadora Júnia Marise é bastante claro. Estamos aqui não apenas para apoiá-lo, como para solicitar aos Srs. Senadores que façam uma avaliação e uma retrospectiva em relação à rolagem concedida nesta legislatura a outros Estados, que também foram contemplados com 100%.

Esta é a nossa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Encerrada a discussão da matéria.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) - Sr. Presidente, quero registrar o meu voto contrário. Desejo votar com a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabeleceu 98%.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A manifestação e o voto de V. Ex^a serão registrados.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.
É lida a seguinte

PARECER Nº 434, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80 de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinadas ao giro de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão de 29 de junho de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Levy Dias, Relator – Ney Suassuna, Odacir Soares.

ANEXO AO PARECER Nº 434, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48 item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinada ao giro de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 11 de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados à rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1995.

Art. 2º. A operação autorizada se dará nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) **prazo:** de cinco anos;
- e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
511826	01-07-95	1.808.859.849
511826	01-08-95	1.678.433.162
511826	01-09-95	1.428.986.599
511826	01-10-95	1.765.570.826
511826	01-11-95	2.401.298.691
511809	01-12-95	8.982.516.993
511826	01-12-95	1.939.465.608
Total		20.005.131.78

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
03-07-95	01-07-2000	511825	03-07-95
01-08-95	01-08-2000	511827	01-08-95
01-09-95	01-09-2000	511827	01-09-95
02-10-95	01-10-2000	511826	02-10-95
01-11-95	01-11-2000	511827	01-11-95
01-12-95	01-12-2000	511827	01-12-95
01-12-95	01-12-2000	511827	01-12-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989; Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989; Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988.

Art. 3º O prazo para o exercício da autorização é de duzentos e setenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em discussão a redação final.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para discutir.) - Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores também quer registrar a recomendação de acompanhar o que foi disposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quero esclarecer ao Plenário do Senado que este projeto propõe devolver os 5% que o Senado autorizou no primeiro semestre, a fim de que Minas Gerais role também o primeiro semestre em 100%.

Vejam V. Ex^as o precedente que vai ser criado.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero registrar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A solicitação de V. Ex^a será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 2:

OFÍCIO Nº S/35, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/35, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de

Minas Gerais, no sentido de alterar o percentual de rolagem da Dívida Mobiliária do Estado vencível no 1º semestre de 1995, autorizada pela Resolução nº 4, de 1995, do Senado Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, letra "a", do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Júnia Marise para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para emitir parecer.)

- Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de que seja examinada pelo Senado Federal a possibilidade de alterar o percentual de rolagem da dívida mobiliária do Estado, autorizada pela Resolução nº 4/95, desta Casa.

Trata-se de matéria inserida no âmbito das disposições da Resolução nº 11/94, do Senado Federal, a qual, em seu art. 27, estabelece os limites para rolagem das dívidas mobiliárias de Estados e Municípios. A Resolução nº 4/95, acima referida, com base na análise realizada pelo Banco Central do Brasil, à luz dos critérios da Resolução nº 11/94, estabeleceu um limite de rolagem de 94,86% dos títulos vencidos no 1º semestre de 1995.

A solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais que ora se analisa pretende estender para 100% o percentual acima referido, implicando a colocação de papéis referentes à diferença de 5,4% daquela dívida.

A análise do pleito realizada pelo Banco Central do Brasil por intermédio do Parecer DEDIP/DIARE-95/504, de 14 de junho de 1995, reavaliou, com base nos mesmos critérios da Resolução nº 11/94 as condições de resgate possível, considerando os dados atualizados da Receita Líquida Real do Estado. Com isso, concluiu que não apenas restava uma parcela resgatável de títulos, mas que o percentual de rolagem fixado pela Resolução 4/95, sob os cálculos atualizados, seria diminuído em 0,2%.

Na correspondência remetida ao Senado Federal, o Governador do Estado de Minas Gerais justifica o pedido de revisão da rolagem com base em dificuldades financeiras conjunturais, resultantes dos elevados compromissos com os serviços da dívida interna e externa, e "em especial, com as obrigações decorrentes dos contratos assinados para troca de títulos com o Banco Central, ao amparo do Voto nº 587, do Conselho Monetário Nacional."

Por outro lado, o Senado Federal tem-se posicionado na questão das rolagens de dívidas dos Estados e Municípios no sentido de reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas Unidades da Federação, de conciliar o pagamento dos encargos acumulados com o resgate de compromissos inadiáveis. Claro está que esta situação não atinge apenas o Estado de Minas Gerais, mas está disseminada, em diferentes intensidades, nos vários Estados, recomendando soluções mais duradouras e consentâneas com as dificuldades reais com que se defrontam as diversas Unidades da Federação.

Isso posto, e considerando o evidente mérito do pleito em questão, somos pelo acolhimento da solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 81, DE 1995

Modifica o art. 1º e o item a, do art 2º da Resolução nº 4, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art 1º O art. 1º da Resolução nº 04, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º O item a) do art. 2º da Resolução nº 04, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art.

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 81, de 1995, que modifica o art. 1º e o item "a", do art. 2º da Resolução nº 4, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

Completada a discussão da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Para discutir, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a votação anterior foi sobre a redação final do primeiro projeto. Então, faço agora um esclarecimento. Como o Senado, no semestre passado, autorizou a rolagem da dívida de Minas Gerais em 94,3%, este pedido agora é para que o Senado modifique a autorização anterior para 100%, para que o Estado de Minas Gerais, então, possa emitir mais 6%, para atingir 100% também no primeiro semestre. Este é o precedente que estamos criando. Então, agora vamos devolver o dinheiro que já foi pago na rolagem autorizada pelo Senado no final do ano passado para o primeiro semestre. Por isso, quero declarar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Continua em discussão.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Para discutir, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos abrindo um precedente bastante temerário. Se estamos agora autorizando que negócios já rolados em outras épocas, em percentagens não a 100%, considero o precedente perigoso. Isso vai ensejar que outros Estados, baseados nesta jurisprudência que estamos sacramentando aqui no Senado, venham, também, buscar o mesmo tratamento. E aí poderemos até cair no descredito nacional. Este Senado poderá começar a perder a credibilidade, porque tomou uma decisão e, meio ano depois, faz de conta que decidiu. Isso é perigoso.

Sr. Presidente, estamos entrando numa fase de estabilização. Pelo menos, esta é a intenção do Governo e é também nossa intenção.

Quando abrimos precedentes desta ordem, estamos indo contra, inclusive, a proposta que o Governo irá lançar amanhã à

Nação, que é o Plano da Desestatização. O Governo quer a estabilização, e nós estamos abrindo um precedente. Estamos fomentando, inclusive, aqueles que têm haver dos Estados em relação às dívidas mobiliárias. Os rendimentos são altos, portanto, é uma grande fonte de rendimentos. Os que têm haver aplicam a dívida mobiliária dos Estados nessa especulação financeira, querendo continuar, porque o Governo brasileiro está dando garantia. Está havendo um aval para a dívida contratada por alguns Estados; a dívida mobiliária não é por conta deles. A Nação está emprestando o seu aval. Estamos, portanto, abrindo um precedente perigoso.

Por isto, Sr. Presidente, coloco-me aqui, também, na posição contrária a essa remissão ao passado. Estamos numa fase diferente. Precisamos refletir. Os outros Estados estão pagando 20, 22% da sua renda líquida. Enquanto isso, alguns, tendo dívidas assumidas, embora mobiliárias, vendem títulos internos, mas com o aval da Nação inteira, não por sua própria conta e risco. Se fosse por conta e risco dos seus Estados, pela credibilidade interna, não haveria necessidade de vir a este Senado, a esta Casa, para um potencial de 81 Senadores aqui deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise, Relatora da matéria, para os esclarecimentos que considerar necessários.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para esclarecimentos. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quero prestar alguns esclarecimentos sobre a matéria que estamos votando.

Em primeiro lugar, não se trata de nenhum precedente que esta Casa, neste momento, vai abrir. O Estado do Rio Grande do Sul bem como o Governo de São Paulo também recorreram ao Banco Central e ao Senado Federal. Estamos diante de uma situação difícil. Ouvimos aqui vários depoimentos de Senadores, que já foram governadores, portanto, sabem exatamente o que é administrar um Estado em época de crise. Com as altas taxas de juros que temos hoje neste País, torna-se inviável administrar um Estado.

Durante os quatro anos que aqui estou, tenho votado constantemente todas as solicitações de governadores de Estados para rolar a dívida mobiliária de 100%, porque sei que hoje investir em programas sociais, educação, saúde, está sendo uma das tarefas mais difíceis aos nossos governantes.

Faço um apelo, neste momento, no sentido de que o Senado Federal tenha sensibilidade diante dessas questões e faça o mesmo que fez com o Governo do Rio Grande do Sul, com o de São Paulo e com outros que têm solicitado, no decorrer deste semestre. Temos aqui aprovado os seus pedidos, proporcionando-lhes tranquilidade administrativa, para que possam atender aos reclamos da nossa coletividade.

Sr. Presidente, com a minha responsabilidade, examinando detidamente esse processo, entendi, como Relatora da matéria, que não deveria tomar outra atitude a não ser dar um parecer favorável. Aliás, Minas Gerais tem resgatado durante todos os meses e semestres seus compromissos com as Letras do Tesouro e com a dívida pública. Tem cumprido rigorosamente todas as determinações legais e tem procurado, acima de tudo, cumprir religiosamente todas as decisões e procedimentos emanados das resoluções do Senado Federal. Por isso, presto, neste momento, estes esclarecimentos.

O Sr. Vilson Kleinübing – Permite-me, Senadora Júnia Marise, um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE – Pois não, Senador Vilson Kleinübing.

O Sr. Vilson Kleinübing – Só para esclarecer, mais uma vez, aos Srs. Senadores que o Senado já concedeu ao Estado de Minas Gerais o direito de rolar 100% da sua dívida mobiliária que

vencerá no segundo semestre. O mesmo foi feito com alguns Estados. No entanto, o Senado não concedeu ainda a nenhum Estado o direito de rolar a parte que já pagou no primeiro semestre. O Governo de Minas Gerais, no primeiro semestre, amortizou 6% da sua dívida mobiliária, porque o Senado não tinha autorizado para esse período a rolagem de 100%; agora, o Estado está pedindo para emitir novos títulos até o valor de 6%, para a rolagem de 100% no segundo semestre; e, no primeiro, que já passou, quando resgatou 6%, também role 100%. Esse é o precedente que o Senador Casildo Maldaner levantou. Todos os Estados que amortizaram alguma parcela da dívida mobiliária no primeiro semestre virão a este Senado pedir o mesmo. Constitucionalmente, pela Emenda nº 3, não podemos autorizar a emissão de novos títulos. Nesse caso, infelizmente, caracteriza-se a emissão de novos títulos, porque estamos rolando o segundo semestre em 100%, estamos autorizando a emissão de novos títulos no valor de 6%, para compensar Minas Gerais, que pagou, no primeiro semestre, 6%. São, pois, dois precedentes: o primeiro refere-se ao fato de se dar a todos os Estados o que eles resgataram no passado. Por último, um esclarecimento: não sou contra o Estado de Minas Gerais nem contra o meu Estado, que também terá que rolar a sua dívida. Sou contra a dívida pública de título público. Estamos tirando dinheiro do povo para dar para quem tem dinheiro para emprestar aos Governos. As dívidas não são dos Governadores, são dos Estados. Os Governadores, quando eleitos, sabem a dívida que vão assumir. Fui eleito Governador de Santa Catarina sabendo qual a dívida que eu tinha que administrar, tinha que pagar. Mas, pelo amor de Deus, estamos pagando muito mais em juros do que tudo que se investe neste País em saúde, educação e moradia. Hoje, no Brasil, está mais fácil emprestar para o Governo do que construir fábrica, do que fazer qualquer tipo de geração de emprego. Aliás, se continuarmos assim, deveremos ir todos aos Estados Unidos da América, pegar dinheiro emprestado a 9% ao ano, trazer para cá e emprestar para o Governo a 5% ao mês, sem produzir um parafuso, sem produzir absolutamente nada. A dívida pública é gigantesca e é ela quem faz com que o pobre pague juros altos. Temos que começar a amortizar parte dessa dívida, e o Senado Federal dá aval para isso. Disse-o bem o Senador Casildo Maldaner: o aval que os Estados não têm está sendo dado por 81 Senadores que representam todos os Estados brasileiros. É o Maranhão que está dando o aval para Minas Gerais, é o Piauí que está dando o aval para Minas Gerais, é Santa Catarina que está dando também e, vice-versa. Devolver o que já foi resgatado, emitindo títulos novos cria dois precedentes: primeiro, o de devolver e, segundo, emitir títulos novos quando é proibido pela Emenda nº 3 da Constituição.

O Sr. Casildo Maldaner – Permite-me V. Ex^a novamente um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Casildo Maldaner – Senadora Júnia Marise, gostaria de sua permissão somente para complementar o meu raciocínio. Inclusive, fomos colegas e, certa época, como vice-governador, fui muito bem recebido em Minas Gerais quando V. Ex^a era vice-governadora. Quero deixar muito claro que não tenho nada contra Minas Gerais, contra V. Ex^a, ou contra os ilustres Senadores Arlindo Porto e Francelino Pereira. Temo que possamos abrir um precedente, e outros Estados virem nessa esteira. O Estado de Minas Gerais ao emitir novos títulos poderá buscar dinheiro que já recolheu. Poderá vir até dinheiro externo para concorrer com esses títulos, pois esse dinheiro poderá ser empregado na rolagem ou na venda de novos títulos em Minas Gerais, com o aval de toda a Nação a um alto custo. Essa é a verdade. Não tenho nada contra Minas Gerais; trata-se apenas do temor com relação a algo que já passou, pois, os outros Estados adotarão o mesmo critério. Com

isso, consolidaremos o Plano Real, porque, caso contrário, estaremos contribuindo no sentido da desestabilização, e, amanhã ou depois, seremos responsabilizados pela Nação, quando cair o produto também, não há a menor dúvida. Só desejaria deixar muito claro a V. Ex^a que não há nada contra.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Senadora Júnia Marise, a Mesa pede a V. Ex^a que, por favor, conclua as explicações para votarmos a matéria.

A SRA. JÚNIA MARISE – Quero só manifestar ao Senador Casildo Maldaner que todos nós, mineiros, ficamos muito felizes em saber da sua admiração pelo nosso Estado de Minas Gerais.

Já demos alguns esclarecimentos, e este procedimento não é um precedente nesta Casa. Os Governos do Rio Grande do Sul, de São Paulo também já percorreram esse mesmo caminho para aliviar as suas finanças.

Estamos diante de uma situação de crise, com as altas taxas de juros, por isso o Governo de Minas Gerais fez essa solicitação ao Banco Central, que se pronunciou favoravelmente. Esperamos que o Senado Federal, nesse momento de dificuldade, decida favoravelmente a esse pleito. E sugiro que, posteriormente, a Comissão de Assuntos Econômicos – esta proposta já formulada por vários outros Srs. Senadores – estabeleça um teto unificado para as decisões posteriores que tiverem que ser tomadas pelo Senado Federal.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra, para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, eu gostaria que o Senado atentasse para essa possível mudança de pensamento em relação ao assunto.

Não desejamos que Minas, que já foi atendida no primeiro item, seja desatendida na segunda proposição, porque isso representaria uma discriminação.

Essa mesma solicitação, que estamos pleiteando na segunda proposição para Minas Gerais, vem sendo concedida habitualmente. O Senador José Fogaça, se aqui estivesse, poderia dar seu testemunho. Por que paralisar ou suspender Minas Gerais? Não vamos discriminá-la, vamos atendê-la. Portanto, este é o apelo que faço aos Senadores, como colegas, aqui, no Senado da República – que não se faça essa discriminação com relação ao meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Encerrada a discussão da matéria.

Passemos à votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena, para encaminhar, durante 5 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, a situação do endividamento público no Brasil é por demais grave e tem sido objeto de sucessivos debates neste plenário. Daí porque tomei a iniciativa, juntamente com os Senadores Ronaldo Cunha Lima e Ney Suassuna, seguido de perto pelo Senador Pedro Simon e por outro Senador cujo nome não me recordo agora, de apresentarmos dois Projetos, tentando alterar a legislação em vigor sobre a matéria.

Trata-se de um Projeto de Resolução, procurando modificar o limite atualmente vigente, que já não se coaduna com a realidade dos fatos, sobretudo depois do aumento continuado dos juros; e de um projeto de lei, que autoriza que certos débitos dos Estados e

Municípios, que não entraram na rolagem, venham a fazer parte de um novo contrato nesse sentido, sobretudo quando se tem em vista que muitos deles têm a garantia do Tesouro dos Estados e dos Municípios e, portanto, vêm sendo pagos pelas garantias porque foram contraídos por intermédio de empresas públicas, estaduais ou municipais, que não dispõem de recursos financeiros adequados para resgatá-los.

O fato é que a situação dos Estados e Municípios, na sua grande maioria, é muito difícil. Tanto é assim que esses projetos de lei já tiveram até quase aprovada a urgência para a sua tramitação, por iniciativa do Senador Edison Lobão. Atendendo a um apelo do Governo, através do Líder Elcio Alvares, S. Ex^a retirou seu requerimento com a nossa anuência. E o Senhor Presidente da República pediu uma trégua para que o Sr. Ministro da Fazenda fizesse um contato, caso a caso, com cada Governador e cada Prefeito de Municípios de maior expressão, para ver se chegávamos a um entendimento que pudesse fazer com que se renegociasse as rolagens, já assinadas, dos Estados e Municípios, durante o Governo Itamar Franco, sem se alterar a atual legislação.

Inclusive a Paraíba já esteve no Ministério da Fazenda na pessoa de seu Governador, com a presença de seus Senadores. Mas a mim me parece, Sr. Presidente, que dificilmente encontraremos uma solução para o problema, a não ser na modificação da legislação atual, que está defasada diante da nova conjuntura econômico – financeira do País.

Quero chamar a atenção, no que tange aos pedidos de autorização para rolagem de dívida mobiliária ou para a concessão de novos empréstimos internos e externos por parte dos Estados e Municípios, para um fato importante. Quando eu presidia o Senado, numa reunião com os Líderes dos diversos Partidos, chegamos à conclusão de que deveríamos evitar as urgências, para que essas matérias fossem apreciadas no Plenário do Senado, sem o parecer da comissão técnica respectiva, a Comissão de Assuntos Econômicos, com exceção daquelas referentes à rolagem de dívida mobiliária, dada a urgência do assunto. É do que se trata, Sr. Presidente, no caso anteriormente votado, do Estado de Minas Gerais, a exemplo de outros Estados brasileiros que já foram atendidos.

Na verdade, em geral, o percentual recomendado pelo Banco Central é de 94%, 95%, 97%, mas o Senado, tendo em vista a excepcionalidade da situação que se criou no País com o aumento dos juros, tem arredondado para 100%. E é de sua competência fazê-lo, de acordo com os próprios pareceres do Banco Central que estão anexados aos respectivos processos.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, desejo apenas assinalar, para finalizar o meu pronunciamento, que a Constituição Federal, no seu art. 52, incisos VIII e IX, diz o seguinte:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

Entretanto, não dispõe a Constituição sobre a necessidade de autorização do Senado para que a União role a sua dívida mobiliária.

Sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, que a União o faz diariamente. Há recursos vultosos no Orçamento da União destinados ao pagamento de dívidas dos empréstimos externos e internos.

Portanto, os Estados e os Municípios dependem de autorização do Senado Federal para fazer a rolagem de sua dívida mobiliária.

liária. Mas a União a faz diariamente, por meio do lançamento de títulos no mercado financeiro, pagando os juros com recursos orçamentários. Com isso, Sr. Presidente, forma-se a grande "bola de neve" que faz crescer também o processo inflacionário brasileiro.

Gostaria de fazer essa ponderação para, primeiramente, dizer que deveríamos, o mais breve possível, em conjunto com a própria área econômica do Governo Federal, ouvido o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente do Banco Central e o Sr. Secretário do Tesouro, votar os projetos que modificam a legislação sobre o endividamento dos Estados e Municípios, a nível de lei e de resolução; e, por outro lado, controlar melhor, também, a rolagem da dívida mobiliária da União, porque essa sim é inflacionária. Ela é que tem levado o País a essa situação de dificuldades e tem feito com que o Governo mantenha altas as taxas de juros.

O Governo, ao contrário do que afirma diariamente, pelas suas autoridades econômicas, não aumenta os juros para conter o consumo, porque poucas pessoas têm dinheiro neste País para comprar, Sr. Presidente. O Governo aumenta os juros para manter, no mercado financeiro, condições atrativas para a venda dos seus títulos, que são necessários para o pagamento diário da rolagem da sua dívida interna.

Sr. Presidente, é com essa consciência que voto favoravelmente ao Projeto de Resolução em pauta.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing para encaminhar a votação.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, mais uma vez, declaro o meu voto contrário e, agora, com muito mais convicção.

Não se trata de votar contra nenhum Estado. Nunca os Estados brasileiros tiveram receita tão alta quanto neste momento. Estamos vivendo um período de receita nos Estados superior à época do Plano Cruzado, e o Senado está autorizando rolagem de 100%, quando se poderia resgatar pelo menos uma parte dessa dívida.

A dívida dos Estados brasileiros em títulos públicos foi a R\$32 bilhões, metade da dívida federal, que, como afirmou o Senador Humberto Lucena, infelizmente, não tem controle. Na verdade, deveria estar sob o controle deste Senado.

O que vamos votar aqui não é a rolagem de 100% da dívida de Minas Gerais; esta já foi aprovada no primeiro projeto. O que vamos votar é a emissão de novos títulos, que está proibida pela Emenda nº 3, que tratou da rolagem da dívida no ano passado. Nenhum Estado adotou essa posição até agora. Vamos autorizar o Estado de Minas Gerais a emitir 6% da sua dívida em títulos novos, porque, no primeiro semestre, por decisão do Senado, o Estado de Minas Gerais teve que pagar esses 6%. Estaremos devolvendo o que o Senado fez com que Minas Gerais pagasse no primeiro semestre.

Primeiro é isto: emissão de títulos novos; segundo, é a criação de um precedente. Terceiro: se o Senado da República não controlar essa dívida de títulos mobiliários, no ano que vem ou por ocasião da reforma tributária, votaremos aumento da alíquota de imposto - Imposto de Renda, IPI, ou de qualquer outro imposto - para poder dar liquidez ao Sistema Financeiro Nacional, que vai ficar cada vez mais apertado na rolagem desses títulos públicos.

Por isso, para salvar a estabilidade do País, para que os juros caiam, votarei contra esse projeto. Não voto contra Minas Gerais, voto para salvar a estabilidade da moeda brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Encerrado o encaminhamento de votação, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores gostaria também de registrar a recomendação de que a autorização da rolagem deveria ser de 98% do total vencível no primeiro semestre.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A matéria vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte

PARECER Nº 435, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº , de 1995, que modifica o art. 1º e o item a, do art. 2º da Resolução nº 4, de 1995, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1995. - Júlio Campos, Presidente - Levy Dias, Relator - Ney Suassuna - Odacir Soares.

ANEXO AO PARECER Nº 435, DE 1995

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1995.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1995

Modifica o art. 1º e o item a, do art. 2º da Resolução nº 4, de 1995, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4, de 1995, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995."

Art. 2º O item a do art. 2º da Resolução nº 4, de 1995, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

"a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com o voto contrário do Senador Vilson Kleinübing.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 3:

**EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO N° 110, DE 1988**

Votação, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 110, de 1988 (n° 3.803/89, naquela Casa), de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 204, de 1995, da Comissão

- de Educação, favorável às emendas n°s 1 e 2, e à 1ª parte da emenda n° 3; e contrário à 2ª parte da Emenda n° 3.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 30 de maio último, quando teve a sua votação adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.007, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 110, de 1988, a fim de ser feita na sessão de 29 de agosto.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. - Senador Hugo Napoleão, Líder do Partido da Frente Liberal - PFL.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 224, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 224, de 1993 (n° 217/91, na Casa de origem), que dispõe sobre inspeção em barragens, pontes, viadutos e obras de arte, tendo

Parecer, sob nº 389, de 1995, da Comissão

- de Serviços de Infra-Estrutura, favorável ao Projeto com emendas n°s 1 e 2-CI, que apresenta, e voto vencido, em separado, do Senador Fernando Bezerra.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.008, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n° 224, de 1993, que dispõe sobre inspeção em barragens, pontes,

viadutos e obras de arte, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 24 de agosto de 1995.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. - Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa informa que são 76 os Srs. Senadores presentes na Casa.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, dia 24 de agosto do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 21, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 21, de 1994 (n° 1.685/91, na Casa de origem), que altera a redação do art. 4º da Lei n° 8.197, de 27 de junho de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 392, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Passa-se à discussão da matéria, em turno único.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, da forma como foi colocado em votação o projeto do item 2, irei enviar um requerimento à Casa para que instalem, na minha poltrona, um botão com injeção eletrônica, a fim de que possa pressionar, porque, com a rapidez que a matéria está sendo colocada em votação, não deu tempo nem de pensar em levantar-me.

Se as outras matérias forem apresentadas desta forma, creio que V. Exª nem precisará colocar em votação. Não possui essa rapidez de levantar-me a tempo de declarar o meu voto contrário. O meu voto é contrário pelas razões expostas pelo Senador Vilson Kleinübing, mas não pude expressá-lo. Acredito que o mesmo ocorreu com outros Senadores, porque observei a atitude de alguns companheiros, que tentaram se levantar mas não tiveram tempo para fazê-lo.

Portanto, quero registrar o meu protesto.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, esse projeto altera a redação do caput do art. 4º da Lei n° 8.197, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o pagamento dos precatórios judicários pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal e pelas autarquias e fundações públicas.

O precatório é peça processual, através do qual é dado o conhecimento à Fazenda Pública ou entidade autárquica e fundacional de que contra ela existe um crédito líquido e certo já reconhecido pela Justiça. Através dessa notificação, compete aos órgãos centrais de desembolso pecuniário inscrever nos Orçamentos verbas em número suficiente para a satisfação de tais créditos para posterior pagamento, conforme a ordem cronológica de apresentação.

A proposição em tela é desnecessária, pois só acrescenta a expressão "em virtude de sentença judiciária ou dispositivo mencionado", quando se sabe que os precatórios judiciais, como o próprio nome já diz, somente podem ser oriundos de sentença judiciária. Isso, aliás, é reconhecido pelo Relator da matéria, Senador Ronaldo Cunha Lima. A boa técnica legislativa recomenda que não sejam colocadas em textos legais expressões ou dispositivos que sejam despiciendos ao fim a que se destina o diploma legal.

Por outro lado, não há novidade no projeto que atinja o objetivo do autor de evitar os inegáveis prejuízos que a sistemática de pagamento ali regulada acarreta para dezenas de milhares de aposentados. É importante lembrar que a redação dada ao art. 128 da Lei nº 8.213/92, de Benefícios da Previdência Social, e a lei que aboliu a sistemática de precatórios, determinando o pagamento imediato de créditos já em fase de execução, quando o valor devido ao segurado da Previdência não for superior a R\$4.988. De fato, isso imprimiu maior celeridade ao procedimento executório da dívida da Previdência. A mesma lei que acelerou a execução do crédito apurado em favor do segurado acabou com o rito sumaríssimo na fase processual de conhecimento da matéria, tal como dispunha o já citado art. 128. Disso resultou, portanto, um empate em termos de celeridade processual.

Segundo o velho brocado jurídico, o que abunda não prejudica. Nesse sentido, não nos opomos à aprovação da proposição, mas fica o registro de que, tecnicamente, o projeto é imperfeito.

O Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua em discussão o projeto.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para discutir, concedo a palavra a V. Ex^a por 10 minutos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) – Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, disponho de dez minutos, mas vou usar apenas um minuto. Realmente, não sei o que esse projeto traz de tão importante. Vou votar porque ele repeete o óbvio.

Na verdade, o que ele acrescenta aqui é que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas - aí ele acrescenta -, "em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito".

Trata-se da alteração do *caput* do art. 4º da Lei nº 8.197, que é uma lei de junho de 1991, e que já se refere exatamente a pagamentos em virtude de sentença judiciária. Realmente, não entendo por que estamos com esse projeto na pauta, porque é uma inclusão do óbvio. Na verdade, são pagamentos devidos em função de sentença judiciária.

Vou votar a favor porque estou votando pela quase manutenção do texto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1994
(Nº 1.685/91, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item – 7

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1994**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1994 (nº 2.579/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais, tendo

Parecer sob nº 414, de 1995, da Comissão
– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1994**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se às importâncias devidas aos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, pelos integrantes das respectivas classes, os mesmos índices de atualização exigíveis na cobrança dos tributos federais, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º Os Conselhos Federais promoverão, no prazo de dois anos, a contar da promulgação desta lei, a instalação e manutenção de sede em Brasília, independentemente, das que existirem em outras Unidades da Federação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item – 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1995 (nº 289/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, adotado em Madri, em 5 de junho de 1992, tendo

Parecer favorável sob nº 415, de 1995, da Comissão
– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item - 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1995 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994, tendo

Parecer favorável sob nº 417, de 1995, da Comissão
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item - 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1995 (nº 435/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Ata de Retificação do Protocolo Adicional sobre Navegação e Segurança ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira), lavrada em 23 de junho de 1993, em Montevideu, tendo

Parecer favorável sob nº 416, de 1995, da Comissão
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item - 11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 401, de 1995, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Terceira sessão ordinária de discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, in fine, do Regimento Interno, a matéria constará na Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias consecutivas

em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado. Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy e, em seguida, ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando do depoimento do Ministro Sérgio Motta na manhã de ontem, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Partido dos Trabalhadores, por meio do Senador José Eduardo Dutra, teve a oportunidade de salientar que o próprio documento distribuído pelo Ministério das Comunicações sob o título "As Telecomunicações e o Futuro do Brasil", após discorrer sobre o processo de concentração de capitais no setor e, concomitantemente, de convergência de tecnologias, afirma estar ocorrendo uma "virtual eliminação de fronteiras entre negócios aparentemente distintos".

E conclui o texto do Ministério:

"Uma conclusão importante que se pode tirar do exame desse quadro é que a força da convergência de tecnologias é tamanha, que não haverá barreiras regulatórias capazes de represá-la" (pág.21).

E aqui incidimos em mais uma novidade do texto aprovado na Câmara dos Deputados, que se mostra absolutamente inócuas, ante esta nova realidade. Referimo-nos ao assim denominado "órgão regulador". Em face da conclusão a que chega o próprio texto do Ministério das Comunicações, o PT indagou do Sr. Ministro qual seria, afinal, o papel desse órgão regulador. O Ministro Sérgio Motta respondeu, então, que o papel do "órgão regulador" não seria o de monitorar, de controlar ou de fiscalizar o desenvolvimento tecnológico, mas normatizar as relações entre o poder concedente - a União - e as empresas concessionárias.

Ora, o poder concedente delega serviços. E são exatamente os serviços o objeto da permanente invocação tecnológica, sendo óbvio que, na aplicação dos resultados de pesquisa e desenvolvimento, as operadoras antecipam-se à capacitação regulatória, mormente quando o Estado desfaz-se ou desmantela suas instituições científicas, ficando, assim, impossibilitado de editar normas gerais e abstratas anteriormente à prestação do serviço. Basta recordar que, quando a TV a cabo foi regulada por lei, os principais centros urbanos - São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte - já contavam com empresas prestando tais serviços, usufruindo, inclusive, da rede pública de cabos das empresas de telefonia.

A título de exemplo, poderíamos perguntar: até quando poderemos aguardar a normatização da TV interativa, que vem revolucionando as telecomunicações, com total superação do conceito de radiodifusão e meio físico de transmissão? Até quando esperaremos a regulação do acesso à mídia por meio de computadores?

A necessidade de intervenção direta do Estado no domínio econômico, neste campo, decorre de estar o Poder Público impossibilitado de atter-se às funções normativas, de controle ou de fiscalização, porque, de fato, não conseguiria regular nada, ante fatos consumados, impostos por, no dizer do Ministério das Comunicações, "um pequeno número de megaoperadoras", resultantes da "consolidação de uma série de alianças internacionais". Ou seja, o monopólio estatal só se substitui por um clube muito exclusivo de gigantescos impérios privados, muitas vezes maiores que todo o Sistema Telebrás.

Vale lembrar que os Estados Unidos da América só conseguem definir e controlar rigidamente a ocupação do espaço sideral por satélites porque mantém uma entidade aeroespacial, que monopoliza o lançamento de foguetes destinados a colocar em órbita tais satélites. O estrangulamento do monopólio estatal do Sistema

Telebrás permitirá que sua "menina dos olhos", a Embratel, possa manter nossa política setorial para o modal satélite? No meio cabeados, o próprio FCC norte-americano, mero órgão regularizador, começa a dar sinais de fadiga quanto à capacidade de definir separações entre empresas de telefonia e operadoras de TV por assinatura.

Esperamos que estas contribuições possam sensibilizar os Senhores Senadores para o resgate do aspecto público, estratégico, necessário à segurança nacional e ao desenvolvimento sócio-econômico do País, no que concerne às telecomunicações. E mais, que possam sensibilizar para a impossibilidade de o Estado controlar o setor, a não ser pelo exercício do monopólio. Monopólio que, no nosso entendimento, não significa impedimento à constituição de parcerias com a iniciativa privada ou da preservação da "servidão pública", no que diz respeito ao acesso da rede pública de telecomunicações pelas empresas privadas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira para discutir. S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES). Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, já estamos na terceira sessão consecutiva prevista regimentalmente e esta é uma questão que, pareceu-me, seria a mais importante na Constituição Federal.

As reformas no Capítulo da Ordem Econômica, enviadas pelo Governo, foram várias, mas entendo ser esta, a da quebra do monopólio das telecomunicações, a mais importante, pois é a que traz o maior grau de transformação e o maior volume de consequências para a economia do País.

Estão de parabéns a Câmara dos Deputados, que, com brevidade, aprovou essas medidas e o Senado Federal, que vai encarando com muita responsabilidade os seus trabalhos no sentido de promover a agilização, dentro do possível, da aprovação dessas matérias que nos chegaram da Câmara. De maneira, Sr. Presidente, que felicitamos o Congresso brasileiro pelo trabalho que está desenvolvendo.

Na verdade, há uma legislação para uma sociedade brasileira fechada e estamos criando agora as condições para os tempos novos das aberturas que estão aí. E dizíamos, na sessão passada, da importância desse processo de liberalização que está ocorrendo no mundo inteiro em decorrência de dois fatores: o processo de globalização da economia e a velocidade das transformações científicas e tecnológicas.

Nesse setor de telecomunicações, Sr. Presidente, há coisas incríveis que, como eu disse outro dia, não ocorrem no setor de energia elétrica.

Ontem, quando fiz um pronunciamento no plenário do Congresso Nacional, afirmei que as mudanças que se operam na área da energia elétrica são muito poucas em relação às que ocorrem na área das telecomunicações, pois são transformações mensais ou semanais, levando-nos, permanentemente, a uma reciclagem diante dos fatos que ocorrem.

Como mencionei aqui, ontem, o empresário do segmento industrial do setor tem que ter muito cuidado, porque quando se propõe a fazer investimentos nessa área e completa a sua planta, começando a produzir, corre o risco de o produto já estar desfasado.

Dessa maneira, é muito importante que vivamos este tempo com a compreensão de que estamos na vanguarda. Realmente a relação que existe entre a mudança na área de telecomunicações e a evolução do PIB é muito estreita. O aquecimento da economia brasileira precisa encontrar-nos realmente aparelhados para enfrentá-lo, tanto no campo da energia elétrica, quanto no das telecomunicações.

Hoje, a modernidade não chegou só para o Brasil, mas para o mundo inteiro. Há inúmeras novidades. Temos como exemplo a

transmissão com fibra ótica, que reabilitou o cabo submarino. A fibra ótica, considerada como um conjunto de fios de cabelo por onde passa aquele pisca-pisca eletrônico, é uma coisa fantástica, pois consegue enviar, à velocidade da luz, uma coisa chamada bit, que não tem cheiro, não tem tamanho e não tem cor. Não temos sequer a noção do que pode transportar um fio daquele em termos de bytes: bilhões, trilhões de informações.

A verdade é que nós, por ali, vamos transportar - estamos transportando - à velocidade da luz, naquele pisca-pisca eletrônico, sons, imagens e dados. E temos uma dimensão muito pequena do seu desdobramento e das suas consequências.

Alguém dizia, de certa feita, que o volume das informações que chegam a um homem num jornal de grande circulação de domingo no Brasil, como *O Estado de S. Paulo*, *O Globo* e o *Jornal do Brasil*, é superior ao que um homem do século XVI obteve em toda a sua vida. Notem que é o século do Renascimento. Pois bem, em toda a sua vida ele teve menos informações do que tem um homem que lê hoje um jornal de grande circulação no País.

Sr. Presidente, tudo isso é avassalador demais. São coisas que não mensuramos ainda e não temos noção das consequências que daí advirão. E tudo isso vem encontrar um sistema de telecomunicações estruturado a duras penas, com todas as dificuldades, com todos os méritos, com todo o heroísmo. O que se fez no Brasil foi uma planta notável de doze milhões, quase treze milhões, de terminais telefônicos. Uma planta que fizemos com todas as, dificuldades.

Mas afinal de contas, as realidades do sistema de telecomunicações brasileiras recebem o impacto das exigências dos usuários, da necessidade de novos equipamentos, do acompanhamento da modernidade, porque é preciso que seja moderno e ágil, ou seja, das exigências de qualidade, de baixo custo, de universalização do sistema. Quer dizer, não estamos preparados para essas coisas todas, pois exigem muito capital, muito recurso. É necessário que façamos injetões maciças de capital - capital privado, porque o Estado brasileiro, todos sabem, está falido.

É preciso que compreendamos que este momento exige um processo de flexibilização, de liberalização das telecomunicações brasileiras. É evidente que vamos produzir isso deixando na outra ponta da gangorra - se baixarmos uma ponta e flexibilizarmos nela as telecomunicações brasileiras -, o correspondente dessa flexibilização, que haverá de ser o fortalecimento do poder concedente, do poder de regulação, de fiscalização e do poder de controle.

Somos, sobretudo, socialdemocratas. Nossa visão não é a de que o mercado resolva tudo sozinho, apesar de muitos proclamarem isso com muita ênfase. O mercado não resolve tudo sozinho não. Se deixarmos, o empresário joga vinho no rio, constrói espigão aqui na Praça dos Três Poderes. E faz isso porque não há ainda consciência perfeita do papel social do empresário. Isso é da natureza do capitalismo.

É necessário que criemos um Estado que seja mínimo, que regule menos, que restrinja menos a ação dos agentes econômicos.

Mas é preciso que o mesmo exista, para que possa produzir o seu trabalho de contenção das demissões, para que possa regular, fiscalizar, controlar e ser poder concedente.

Na verdade, hoje, nas telecomunicações, o Estado brasileiro é um misto de poder concedente, de acionista majoritário, de controlador, de regulador, de fiscalizador e de operador. O Estado controla e, ao mesmo tempo, é poder concedente e acionista majoritário.

Comparo o Estado a um jogador de futebol que chutasse para o gol e fosse pegar a bola ou batesse o círculo e fosse cabecear. O Estado não pode ser, ao mesmo tempo, controlador, regulador, operador e acionista majoritário. O Estado tem que se definir.

Há que se criar um novo quadro nas telecomunicações. Vamos abrir espaço para isso, como faz o mundo inteiro.

É verdade que se trata de um passado recente, pela velocidade com que as coisas se transformam. Em 1984, isso começou nos Estados Unidos; em 1985, na Inglaterra e no Japão. Toda a Europa está criando condições para a liberalização; começou separando os correios dos entes específicos de telecomunicação, mas está avançando no processo de liberalização.

Como o meu tempo já se esgotou, numa outra ocasião, falei mais a respeito desse assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra a V. Ex^a por 10 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, já tive oportunidade, neste plenário, de dizer que Olaf Palme deve tremer no túmulo ao ouvir os pronunciamentos dos socialdemocratas brasileiros.

Concordo plenamente com a afirmação do orador que me antecedeu, quando disse que esse é um dos temas mais importantes dentre aqueles que constam das propostas de reforma econômica, encaminhadas pelo Governo ao Congresso Nacional. Pena que aparentemente esse não seja o entendimento do Senado da República. Afinal de contas, estamos na terceira sessão de discussão desse assunto e observamos que nem o Relator da matéria no Senado está presente. Isso confirma o que aconteceu na discussão desse assunto na Comissão, onde foi aprovado um requerimento do Senador Ademir Andrade solicitando audiência pública com a presença do Dr. Renato Archer e do Dr. Brígido Roland Ramos, Presidente da Fittel. Nessa audiência pública, infelizmente, estiveram presentes poucos Senadores. Os Senadores da Bancada governista estiveram lá de passagem, contudo sem se disporem a formular perguntas. Lamentamos, inclusive, a ausência do Ministro Sérgio Motta àquela reunião.

O Sr. Geraldo Melo - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concedo o aparte, Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo - Só para fazer uma pequena retificação: eu não estive lá de passagem, estive lá durante todo o tempo e ouvi com muita atenção e respeito as exposições do Dr. Brígido Roland Ramos e do ex-Ministro Renato Archer. Quero informar ainda a V. Ex^a que, após aquele debate, a meu convite, uma equipe ligada aos trabalhadores em telecomunicações, coordenada pelo Dr. Brígido Roland Ramos, esteve em meu gabinete e, na ocasião, discutimos essa questão por mais de duas horas. Sou um Senador da Bancada do PSDB e a minha atitude não está sendo essa, assim como não está sendo essa a atitude de meus companheiros.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - É verdade, nobre Senador, V. Ex^a era uma das honrosas exceções no que diz respeito ao ponto a que me referi.

Mas naquela reunião seria muito melhor, inclusive, que estivesse presente também o Ministro Sérgio Motta, porque então poderia ter-se estabelecido o contraditório. No entanto, o Ministro não estava presente, porque naquela ocasião estava na França, já discutindo com a France Telecom e com a Alcatel a abertura da Banda B da telefonia celular em São Paulo, num flagrante desrespeito a esta Casa, que não havia ainda se manifestado sobre essa emenda constitucional.

Ontem, por ocasião da discussão, pelo fato de esta ser uma das emendas mais importantes sob nossa apreciação, fiz referência

à experiência francesa, que se caracterizou por um processo de liberalização, de transformação de seu antigo Departamento de Telecomunicações, que congregava correios, em uma empresa holding, que é como a Telebrás hoje.

Concordo plenamente com as palavras do meu antecessor, quando diz que estamos num processo de avanço tecnológico muito rápido.

No entanto, de todas as perguntas que temos feito existe uma que até agora não foi respondida. Não tenho dúvida de que, com o ingresso da iniciativa privada no setor de telecomunicação, os serviços de telefonia celular, os serviços telefônicos nas grandes cidades, no Rio de Janeiro, em São Paulo, vão melhorar. Mas a grande pergunta que fazemos é a seguinte: a iniciativa privada terá interesse em investir naquelas regiões onde não há lucratividade?

Por exemplo, um Governador ideologicamente insuspeito, Carlos Lacerda, em 1960, queria que as empresas estrangeiras que operavam a telefonia no Rio de Janeiro, na época, expandissem seus serviços para Jacarepaguá - não estou nem falando de Xapuri; de Canindé do São Francisco, em Sergipe; de Catolé, na Paraíba -, mas elas não o fizeram. Foi necessário que o Governo do Estado criasse a Cetel, a Companhia de Telefones do Rio de Janeiro.

Hoje a Telebrás tem condições de investir nesses setores em que 70% deles não têm retorno financeiro, exatamente pelo fato de que a Telebrás opera no chamado "filé", opera nas áreas onde realmente há retorno lucrativo. Por intermédio do subsídio cruzado, ela pode manter a telefonia nesses Estados longínquos.

Por meio do subsídio cruzado, a Telebrás pôde instalar na fronteira um telefone a cada 100 metros. Isso já foi registrado pelo Senador José Ignácio Ferreira ontem, em seu pronunciamento.

Com o afastamento da Telebrás, terão os empresários interesse em investir nessas áreas, onde não há retorno econômico? Esta é a pergunta que aguardamos seja respondida pelo Ministro das Telecomunicações e pela Bancada do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Continua em discussão a matéria.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, subscrito, em primeiro lugar, a afirmativa do Senador José Eduardo Dutra que deplora estejamos discutindo uma questão dessa magnitude com o testemunho de um número tão pequeno de Senadores.

Quero dizer também que participei desse debate com muita humildade, devendo confessar que ainda não me sinto totalmente preparado para fazer afirmativas mais peremptórias. O meu propósito é muito mais o de suscitar a controvérsia e ensejar a ampliação dos termos do debate.

Entretanto, não posso deixar de fazer algumas indagações. A primeira é a respeito da principal preocupação que os opositores da emenda proposta têm apresentado. É um argumento que possui uma geometria aceitável, um argumento acabado. Se queremos que os princípios da economia capitalista, do interesse, do resultado prevaleçam e se ao mesmo tempo vamos privatizar o Sistema de Telecomunicações, é lícito esperar que os investimentos se concentrem naquelas áreas de mercado mais atrativas que melhor irão remunerar as aplicações a serem realizadas.

Quando se poderá pensar em Catolé do Rocha, na Paraíba, ou em Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte? Aliás, hoje, ambas já estão muito bem servidas de rede telefônica. Quando será que o lugar chamado Venha Ver, na fronteira, num pé de serra entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, chegará a ter prioridade nes-

se programa? Considero realmente essa uma indagação pertinente e perturbadora.

No entanto, vi, nas leituras que comecei a fazer sobre este assunto, outra informação igualmente perturbadora. Hoje, quando os critérios de decisão nada têm a ver com esses tão temidos critérios privados de lucro, e quando a privatização ainda não foi feita, quando prevalece o modelo que é a alternativa à emenda, existe uma fila de mais de um milhão de pessoas à espera de telefone, e nenhuma delas está em Xapuri ou em Pau dos Ferros; elas se encontram exatamente nos locais de maior concentração de mercado e de demanda. São esses locais que o Senador José Eduardo Dutra pensa que atrairão os investimentos das empresas que, eventualmente, venham a incorporar-se, no Brasil, à atividade de telecomunicações.

O que existe de perturbador no receio, muito bem destacado, de V. Ex^a, que vem sendo manifestado neste debate desde o princípio, o que existe de perturbador na hipótese de que o capital privado não se interessará pela telefonia em Venha Ver ou em Xapuri, também existe nô fato de que hoje, quando não é o capital privado que gerencia os investimentos a realizar, hoje também nem mesmo São Paulo - não é em Xapuri -, nem mesmo no Rio de Janeiro, o nosso Sistema está sendo capaz de atender às necessidades do País. Abrindo o debate, estamos, portanto, suscitando, levantando as camadas diferentes de pensamento, como se estivéssemos descascando, numa certa clivagem de análises, a compreensão, a percepção desse problema. Por isso, levantei-me para participar do debate e trazer outro argumento igualmente perturbador. Isso é pertinente para quê percebemos, Senador, que nestes debates não há verdades absolutas. Está sendo construída uma sociedade nova, sobre cujos contornos nenhum de nós está suficientemente informado para poder antecipar. Não sabemos como será a arquitetura desse novo mundo que vai surgir, como dizia o Senador José Ignácio Ferreira, vamos-nos comunicar mediante mecanismos e recursos que povoaram, na nossa infância e juventude, apenas as revistas em quadrinho. Não precisamos esperar anos. Hoje, se formos aos nossos gabinetes, ao lado de nossa mesa, poderemos ler na tela do nosso microcomputador um jornal de Londres, da Rússia, do Brasil ou dos Estados Unidos, bastando para isso tocar meia dúzia de botões.

A realidade das transações econômicas foi alterada e, desde que se tenha um telefone, é possível comprar uma mercadoria de qualquer lugar do mundo apenas ditando o número do cartão de crédito. Estamos partindo para uma realidade que nos coloca diante de enormes dificuldades. Será que estamos em condições de ficar em paz com nossa consciência se interrompermos um processo de ampliação do uso dos recursos tecnológicos que estão surgindo no mundo? Será que temos o direito de excluir o Brasil da participação de um processo de modernização acelerada, de convivência com uma nova estrutura de relações técnicas, econômicas, sociais, empresariais, políticas? Será que temos o direito de insistir em atitudes segregacionistas, isolacionistas em nome de um velho conceito de patriotismo, que começam a empoeirar-se nas prateleiras da história?

Estas eram as dúvidas que queria trazer a debate.

O Sr. José Eduardo Dutra - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. GERALDO MELO - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. José Eduardo Dutra - Nobre Senador Geraldo Melo, primeiramente gostaria de registrar que não pretendo ser detentor de nenhuma verdade absoluta.

O SR. GERALDO MELO - Não acusei V. Ex^a de semelhante pretensão.

O Sr. José Eduardo Dutra - Nem eu quis dizer isso. O que temos cobrado é exatamente a necessidade do aprofundamento

desse debate. Citei ontem a realidade francesa que estabeleceu esse processo de liberalização. Os franceses levaram cinco anos debatendo isso; realizaram mais de cem audiências públicas, envolvendo especialistas, empresários, trabalhadores, a sociedade civil. Mais de dez milhões de questionários foram enviados para os cidadãos, a fim de que esses opinassem sobre a matéria. Como V. Ex^a mesmo frisou, este é um assunto que envolve uma série de variantes, como a necessidade de acompanhamento tecnológico, que é clara e cristalina. Tenho feito questão de dizer aqui nesta Casa, em todas as emendas que foram apresentadas na questão dos recursos minerais, que não me envolve nenhum sentimento xenófobo, mas o nosso entendimento é o de que no atual modelo institucional, por meio de parcerias, de joint ventures é possível captar esses recursos para inclusive corrigir esses problemas, que V. Ex^a citou no caso de São Paulo e Rio de Janeiro, que são reais também. Ao mesmo tempo, temos claramente o seguinte: a proposta inicial do Governo - e aí não sei se houve a chamada direitização do Governo, que o PFL sómou conta; como volta e meia nosso ilustre Senador Pedro Simon faz questão de registrar. Mas a verdade é que a proposta inicial do Governo mantinha exclusivamente a questão da concessão, através da rede pública. A proposta que veio da Câmara - e parte do princípio de que foi assimilada pelo Governo, caso contrário não teria sido aprovada pela Câmara -, primeiro, recoloca "autorização, concessão e permissão", sendo que só a concessão fala de licitações. Inclusive, nem fala mais, já que a Medida Provisória que tratava de concessão com relação à parte de telecomunicação foi retirada ontem. Está, então, tudo voltado para a criação de um órgão regulador. Como V. Ex^a mesmo disse, as questões são tão rápidas que temo que, no momento de se discutir a construção do órgão regulador, não haja mais o que regular. O próprio documento do Ministro das Comunicações chega a essa conclusão, quando diz que "uma conclusão importante que se pode tirar do exame desse quadro é que a força da convergência de tecnologias é tamanha, que não haverá barreiras regulatórias capazes de represá-las". São questões que, no mínimo, mereceriam um aprofundamento maior por parte desta Casa, o que, no nosso entendimento, não está acontecendo. A impressão que se tem é que, se algo fosse modificado, seria uma derrota do Governo. Penso que a obrigação dos Srs. Senadores não seria raciocinar dessa forma. A modificação seria no sentido de contribuir para aprofundar esse debate, na forma como V. Ex^a está propondo. Quero registrar, mais uma vez, que V. Ex^a se caracteriza como uma honrosa exceção com relação àquelas generalidades que fiz questão de registrar no início do meu pronunciamento.

O SR. GERALDO MELO - Sinto-me honrado com a referência, mas sou um homem parecido com a média dos Senadores da minha Bancada. O julgamento de V. Ex^a, para mim, é muito importante, Senador Pedro Simon.

Sr. Presidente, gostaria de dizer ao Senador Pedro Simon que o julgamento de S. Ex^a é muito importante para mim. Ainda bem que não está ao microfone e é melhor que continue assim.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Ex^a não pode pedir a palavra como Líder. Pode discutir.

O SR. ADEMIR ANDRADE - A matéria está sendo votada?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Se V. Ex^a desejar discutir, pode fazê-lo por dez minutos. Como Líder, por cinco minutos. Estamos na Ordem do Dia.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Desculpe-me, Sr. Presidente, cheguei momentaneamente e pensei que, como somos tão poucos Senadores, não estivéssemos em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Temos uma lista imensa de oradores aguardando.

Não havendo mais quem peça a palavra, a proposta constará da Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, para prosseguimento da discussão.

Consulto o eminentíssimo Senador Ademir Andrade se gostaria de ser o primeiro inscrito amanhã.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 436, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1995 (nº 289, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1995 (nº 289, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, adotado em Madri, em 5 de junho de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1995. - Júlio Campos, Presidente - Levy Dias, Relator - Ney Suassuna - Odacir Soares.

ANEXO AO PARECER Nº 436, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, adotado em Madri, em 5 de junho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, adotado em Madri, em 5 de junho de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do texto do Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 437, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1995 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1995 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1995. - Júlio Campos, Presidente - Levy Dias, Relator - Ney Suassuna, Odacir Soares.

ANEXO AO PARECER Nº 437, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim, como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 438, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1995 (nº 435, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1995 (nº 435, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Ata de Retificação do Protocolo Adicional sobre Navegação e Segurança ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira), lavrada em 23 de junho de 1993, em Montevidéu.

Sala de Reunião da Comissão, 29 de junho de 1995. - Júlio Campos, Presidente - Levy Dias, Relator - Ney Suassuna, Odacir Soares.

ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1995 (nº 435, de 1994, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto da Ata de Retificação do Protocolo Adicional sobre Navegação e Segurança ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira), lavrada em 23 de junho de 1993, em Montevidéu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Ata de Retificação do Protocolo Adicional sobre Navegação e Segurança ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres – Porto de Nova Palmira), lavrada em 23 de junho de 1993, em Montevidéu.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da referida Ata, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.009, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1995 (nº 289/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, adotado em Madri, em 5 de junho de 1992.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1995 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte
REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1995 (nº 435/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Ata de Retificação do Protocolo Adicional sobre Navegação e Segurança ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres – Porto de Nova Palmira), lavrada em 23 de junho de 1993, em Montevidéu.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.004, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 65, de 1995.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª poderia explicar a que se refere o requerimento de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, o requerimento, de autoria do nobre Senador Humberto Lucena, solicita urgência para o Projeto de Resolução nº 65, de 1995, que acrescenta o artigo 60A ao Regimento Interno, instituindo a Procuradoria Parlamentar e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) Pela ordem.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar o meu voto "contra".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Registre-se o voto "contra" do Senador Vilson Kleinübing.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, Item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.005, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/38, de 1995.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito informação sobre o conteúdo da mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O Ofício S/38 é do Banco Central do Brasil, referente à solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa contratar operação de crédito externo junto ao BIRD, Banco Internacional, para a reconstrução do desenvolvimento. Destina-se a produzir a execução do Programa de Apoio às Comunidades Rurais.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, pergunto se o processo relativo a este item está à Mesa para consulta dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sim, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço a informação. Gostaria de ter acesso ao mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Farei chegar às mãos de V. Ex^a.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o requerimento é sobre pedido de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Exato.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Portanto, não passa na Comissão de Assuntos Econômicos?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Seria dado em Plenário o parecer do Relator.

O SR. VILSON KLEINÜBING – A Comissão de Assuntos Econômicos deliberou, na última reunião, que todos os processos de empréstimo, contratação de empréstimo ou rolagem de dívidas ou de qualquer empréstimo que não aprovaríamos mais em regime de urgência. Portanto, meu voto é contrário porque pertence à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Registrado o voto de V. Ex^a.

O s Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, como Líder do PT.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer um apelo à Presidência do Senado no sentido de que coloque, ainda antes do término dos nossos trabalhos legislativos, na Ordem do Dia, o requerimento que apresentei no dia 26 de junho, nos termos dos arts. 170 e 172 do Regimento Interno do Senado Federal, para que seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Resolução nº 53/95, que revoga as Resoluções nºs 91-3 94, 95, 96, 97, do Senado, relativas à autorização para que o Governo realize empréstimos que viabilizem o Projeto SIVAM.

Sr. Presidente, diversos fatos fazem com que o Senado Federal precise urgentemente tratar desta matéria. Assinaram esse projeto de resolução vinte Srs. Senadores.

Havia a expectativa, por parte do Governo brasileiro, de que a EMBRAER vendesse aviões para as Forças Armadas dos Estados Unidos como contrapartida da realização do Projeto SIVAM e do contrato que a Raytheon assinou com o Governo brasileiro. Entretanto, as Forças Armadas dos Estados Unidos anunciaram que uma empresa suíça, vinculada à Raytheon, acabou vencendo a concorrência para a compra e fabricação daqueles aviões, num valor extremamente significativo.

Por outro lado, Sr. Presidente, o Governo brasileiro e o próprio Ministro-Assessor de Ações Estratégicas, Ronaldo Sardenberg, havia dito que, em função de modificação na forma como o Projeto SIVAM estava sendo realizado, o Senado Federal receberia nova mensagem indicando os termos segundo os quais aquela autorização foi modificada.

O projeto de resolução estabelecia que só poderia ser autorizado o empréstimo desde que fosse feito um acordo comercial com a ESCA e com a Raytheon. Frustrou-se o acordo com a ESCA. Então, modificaram-se os termos da resolução, e o Governo ainda não enviou o projeto.

Ademais, Sr. Presidente, fatos graves ocorreram.

Gostaria que fosse incluído, como parte deste meu pronunciamento, na íntegra, o artigo do Professor Rogério Cesar de Cerqueira Leite, **O Sivam e o Imperador da China**. Nele, o professor relata o procedimento denominado **Kowtow**.

"Kowtow era a forma de saudação que se tornou corrente durante o período de dominância do Império do Meio na China, após o longo período de perturbações que se seguiu à queda da dinastia Han, em 208 A.D. Era usada por embaixadores e chefes Militares de outras nações ao se apresentarem ao imperador da dinastia Wei, ou a um seu representante. O gesto característico do kowtow era uma prostraçao de corpo inteiro que simbolizava a submissão absoluta à China, que se considerava a "Única Cultura".

O interessante deste cerimonial, entretanto, é que se originara de uma progressiva ritualização do que historicamente era apenas um pagamento de indenizações, pelo qual os países fracos retribuíam a proteção recebida do poder central. E, por isso, este ritual diplomático manteve o nome de "Sistema de Tributos".

Aqui o Professor Rogério Cesar Cerqueira Leite procura fazer um paralelo da atitude brasileira, que poderia estar nesses moldes, com respeito à forma a que estamos sendo tratados em relação ao Projeto SIVAM. Isso fez-me lembrar o Professor Goffredo da Silva Telles em seu pronunciamento no dia 13 de outubro de 1949. Com pronunciamento de extraordinária veemência sobre a criação do Instituto Internacional da Hidráulica Amazônica, o Professor Goffredo Telles mostrou como deveria ser protegida a Amazônia, sem que se fizesse qualquer entendimento que pudesse colocar em risco a soberania brasileira.

Eu gostaria de lembrar esses fatos e voltarei a este assunto na oportunidade em que formos discutir o projeto de resolução.

Sr. Presidente, a assessoria da Mesa informou-me que para que o processado seja incluído na Ordem do Dia é preciso que esteja junto à Mesa. Solicitei-o à Comissão de Assuntos Econômicos. Segundo me informaram, o Senador João Rocha estava com o processado e o encaminhou à Mesa para que, talvez amanhã mesmo, possa ser colocado na Ordem do Dia, possibilitando que o tema seja debatido:

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Eu gostaria de registrar a nossa satisfação por termos tido hoje duas audiências com o Ministro dos Transportes, Odacir Klein.

Na primeira delas, levamos o prefeito da cidade de Cametá, histórica cidade do Pará, com trezentos e sessenta anos, sofredora de um grave problema: o assoreamento do rio Tocantins. Esse problema já vem ocorrendo há mais de vinte anos. Durante esse tempo, o Ministério dos Transportes tem investido altas somas para solucionar o caso. É tão sério, que há tempos, chegou-se a uma solução de se afundar dois navios à beira do Município: um, com 130 metros de comprimento e, outro, com 75 metros de comprimento.

O Ministério dos Transportes afundou os dois navios que já estavam bastante deteriorados às portas da cidade para evitar o assoreamento. O navio ficou a pouca distância da margem, e o rio continua com o problema. Por essa razão, há que se fazer urgente um muro de pedra pequeno. Pedimos ao prefeito que levasse o caso ao Ministro dos Transportes. S. Ex^a sensível à questão, atendeu de imediato à reivindicação, autorizando uma equipe do Ministério a ir ao local fazer o estudo técnico devido e tomar as providências necessárias.

A outra audiência foi com os funcionários da ENASA. A ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia -, empresa muito prestigiada e muito querida pela população da nossa região, estava sendo ameaçada recentemente de extinção, e os funcionários vieram aqui por duas razões: primeiro, para manter a estrutura da ENASA, porque eles conseguiram - desde a montagem de uma administração com os próprios funcionários - recuperar a empresa e torná-la superavitária pela primeira vez na sua história.

O Ministro garantiu-nos que, enquanto S. Ex^a for Ministro dos Transportes, ninguém falará em extinção da ENASA. Ela será mantida, e S. Ex^a também garantiu que não haverá troca da diretoria da INASA.

Os funcionários também lá estiveram, acompanhados de vários Deputados Federais do Estado do Pará, e pediram a permanência da atual direção, que tem contribuído para melhorar a eficiência da empresa e torná-la lucrativa depois de longos anos de grande déficit.

Portanto, foram duas audiências importantes, que trouxeram resultados satisfatórios para nós, do Estado do Pará, e para a Amazônia, porque a INASA é uma empresa de navegação que serve à Amazônia toda, e não apenas ao Estado do Pará.

Eram esses os registros que gostaria de fazer neste momento.

Solicito, Sr. Presidente, seja impressa, nos Anais do Senado, a documentação entregue ao Ministro dos Transportes.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ADEMIR ANDRADE EM SEU DISCURSO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

OFÍCIO PMC N° 185/95

Cametá - PA, 29 de junho de 1995

Exmº Sr.

Odacir Klein

M.D. Ministro dos Transportes

Brasília - DF.

Senhor Ministro,

O cais de Cametá volta a necessitar serviços em caráter emergencial, por parte desse Ministério, razão pela qual solicito sua especial atenção para o que passamos a relatar.

Nossa cidade, com seus 130.000 habitantes, patrimônio histórico do povo do Pará, com seus 360 anos de existência e com características peculiares de sua micro-região, convive há décadas com períodos alternados de extrema preocupação e outros com relativa tranquilidade, caracterizados respectivamente pela ação devastadora da erosão do Rio Tocantins - que já destruiu 3 ruas da cidade - e pelas obras paliativas que temporariamente seguraram a destruição do barranco do cais, na frente da sede urbana.

Nos arquivos desse Ministério, V. Ex^a poderá encontrar processos de obras e investimentos realizados nos últimos 20 anos, os quais, se não conseguiram resolver, ao menos amenizaram os efeitos da citada erosão fluvial.

Uma das últimas providências adotadas foi o afundamento de dois navios em frente à cidade - um com 120 e outro com 70 metros de comprimento - para tentar deter a força das águas, o que representou uma medida sui generis para o solucionamento deste tipo de problema. Ocorre que no espaço existente entre os navios afundados e a beira do cais permaneceu a ação das águas, bem verdade que com menor intensidade, mas que nos dias de hoje volta a preocupar nossa população, pois o que existia de cais já foi levado na erosão, que agora volta a ameaçar a frente da cidade.

Para impedir a destruição que ora se verifica, faz-se necessária, segundo pareceres técnicos, a colocação de um espigão de pedra bruta no vão entre a popa dos navios e a beira do cais.

O material necessário à obra é encontrado na região, portanto urge que se dê soluções a este problema do município, que consideramos o mais grave.

A primeira medida que solicitamos é que V. Ex^a designe uma comissão de técnicos especializados do setor ou órgão subordinado a esse Ministério, para que, em caráter de urgência, seja feita uma avaliação da situação, visando a elaboração de um projeto, também em caráter emergencial.

A Prefeitura Municipal de Cametá está pronta a prestar todo tipo de colaboração possível - informações, apoio logístico etc. - para que o encaminhamento se dê da maneira mais ágil possível.

Certo de poder contar com sua sensibilidade, fico no aguardo de sua manifestação, na brevidade possível e antecipo sinceros agradecimentos pelo empenho com que se dedicar no atendimento de nossas prementes necessidades.

Atenciosamente, - João Medeiros, Prefeito Municipal de Cametá.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os Srs. Senadores Odacir Soares, Esperidião Amin, José Ignácio Ferreira, Carlos Bezerra e Joel de Hollanda enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, característica deplorável dos tempos em que vivemos é essa dessensibilização que, progressivamente, se vai operando na opinião pública, ante a torrente de informações e episódios da mais variada natureza, que diariamente são divulgados pelos canais de comunicação.

Vamos de tal forma deixando-nos anestesiados pelo conhecimento repetitivo das ocorrências que se sucedem à nossa volta, que já começamos a declinar em nossa capacidade de retê-las, de discernir sua relevância, ou de sobre elas exercitar nosso senso crítico.

Terá sido em virtude desse fenômeno, que, dias atrás, passei quase despercebida, uma notícia, que sob vários aspectos, está a merecer os reparos de todos aqueles que acompanham as decisões do Governo nestes tempos de escassez de recursos.

Com efeito, Sr. Presidente, a Nação inteira tomou conhecimento de que a União está em vias de conceder ao Governo paulista um pacote de ajuda financeira do porte de 6 bilhões de reais, a despeito da inadimplência do Estado de São Paulo com a União e em que pese à predominância do apelo à austeridade prevalente no discurso da equipe econômica do Governo.

Na verdade, o socorro prestado ao governo de Mário Covas representa empréstimo por longo prazo de R\$ 6 bilhões de reais ao Banespa - um Banco dado como irrecuperável, a menos que privatizado - e à CESP, que com o aval do convalescente Banespa, habilitar-se-á a captar no exterior US\$ 650 milhões para pagar dívidas junto ao próprio Tesouro.

Sem falar nos R\$ 250 milhões de reais que serão destacados do Orçamento da União, para a construção de uma ponte rodoviária em Santa Fé, na fronteira de São Paulo com o Mato Grosso do Sul, destinada a permitir o escoamento de 10 milhões de toneladas de grãos do Centro-Oeste, passando por São Paulo em direção ao Porto de Santos.

Ao noticiar esse evento, aqui sumariamente apresentado, "O Globo" fez os seguintes comentários:

"Não é a primeira vez que a União privilegia o Governo paulista, em detrimento do esforço de austeridade exigido pelo plano de estabilização e dos pareceres técnicos do Banco Central e do Tesouro Nacional. Os dois órgãos foram contrários à exceção aberta pelo ministro da Fazenda Pedro Malan, para que o governador Mário Covas pudesse tomar US\$ 600 milhões emprestados do Banco Mundial para despoluir o Rio Tietê."

Por outro lado, comentando medida análoga referente à resolução do Banco Central de "federalizar" a dívida mobiliária da Prefeitura de São Paulo, orçada, hoje, em R\$ 23 bilhões, mediante permuta de títulos municipais por LBC (Letras do Banco Central), o mesmo jornal acrescenta:

"Esse tipo de socorro, que já havia sido dado pelo Banco Central a vários estados, premia os governantes que não se esforçam para ajustar as finanças públicas. São Paulo, por exemplo, desde o início da atual administração municipal promoveu um ritmo de obras incomparável com a sua capacidade financeira..."

Sente-se, Sr. Presidente, nessas críticas do vespertino carioca, um pouco das reações que experimentam os demais Estados, ante o generoso tratamento de exceção concedido ao Governo Paulista, nesses tempos de retração de recursos e de contenção dos gastos.

Em verdade, as demais regiões do País, ao verem as estradas que as servem, suas escolas e seus hospitais à beira do sucateamento, por falta de recursos financeiros, e ao tomarem conhecimento de que estes andaram sobrando para socorrer o Governo do Estado mais próspero do País, não podem fugir ao sentimento de perplexidade, logo transformado em impulso reivindicatório, visando a um tratamento equânime, por parte do Governo da União em relação às demais regiões do País.

No caso da Região Amazônica, que me honra representar, e cujas principais carências acabam de ser elencadas, no recente e frutífero II Encontro dos Parlamentares da Amazônia Legal, tendo sido estas, inclusive, apresentadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a reação que se seguiu à notícia da liberalidade governamental, segundo pude notar, não coloca sua ênfase nos aspectos aparentemente criticáveis do episódio.

Pelo contrário, ela exprime uma expectativa de que o sucedido abre uma fase nova, na qual as aflições regionais começam a receber a atenção concreta do Governo Federal.

Sintoma favorável a essa interpretação é o anúncio de um conjunto de medidas visando à concessão de recursos financeiros da União, para projetos de desenvolvimento do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Brasília, inclusive para ampliação ou conclusão das obras do metrô das cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília.

O que nossa região tem todo o direito de reivindicar, com a maior veemência, é que tal liberalidade do governo não se esgote no atendimento às privilegiadas regiões do eixo Rio-São Paulo-Belo Horizonte-Distrito Federal.

Se tal viesse a acontecer, aí sim, a Região Amazônica, agora melhor articulada e mais eficazmente interpretada pelos Parlamentares da Amazônia Legal, por intermédio destes, iria até o Presidente para clamar e expor que, com apenas a sexta parte dos recursos agora concedidos a São Paulo, a Amazônia poderia resolver suas antigas e mal consideradas reivindicações tais como: o recapeamento da BR 364; o asfaltamento da Transamazônica, no trecho Marabá-Altamira-Itaituba; da Cuiabá/Santarém, assim como a pavimentação, no lado brasileiro, da rodovia que ligará o Brasil ao Pacífico - a Transpacífico.

Tal montante permitiria, ainda, resolver carências outras como a construção de mini-hidrelétricas e a instalação do linhão destinado a levar a energia de Tucuruí, passando por Altamira, até Rurópolis, no Pará.

Isso, para só mencionar algumas, entre as reivindicações elencadas no II Encontro dos Parlamentares da Amazônia Legal.

Eis aí, Sr. Presidente, as ponderações que faço, interpretando as reações de uma região que luta por integrar-se ao Brasil e por ver o Brasil a ela se integrar.

Obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, às vésperas de coincidir o término dos primeiros seis meses de gestão do Governo FHC com o primeiro aniversário de nossa moeda corrente - o Real -, soa-me extremamente oportuno que o Senado Federal se disponha, hoje, a ensejar uma discussão cujo objeto central seja o balanço da política econômica que ora se instaura no País.

Sem incorrer no vício das paixões e da cegueira partidária, para uma ocasião de balanço, deve-se preservar a moderação, o bom senso, a prudência e sobretudo a honestidade. Por isso, até onde se puder manter, o distanciamento de nossa incursão analítica deve ser reiteradamente recomendável.

A tarefa não é fácil porque o Real de fato correspondeu a muito do que dele se esperava, tanto internamente quanto externamente. Internamente, a inflação se reduz em um ano a uma taxa que se aproxima dos trinta e cinco por cento, o que é formidável. Externamente, desde sua implantação, as nações do mundo nos olham com lentes revestidas de menos indícios de descrédito e enxovalhamento.

Naturalmente, a recuperação de nossa economia deve-se em muito aos efeitos de segurança e planejamento gerados pela estabilidade de valor que nossa moeda adquiriu, junto a toda a cadeia de produção, consumo e investimento da economia, em comparação com outras moedas mais fortes, como o dólar, o marco e o ien.

Graças ao Real, o itinerário da prosperidade brasileira foi redescoberto de maneira aparentemente irreversível. Com ele irrompe-se uma nova fase da história do País e por ele o Brasil despertou para a consciência da abertura de seu mercado.

Mas isso não é tudo nem o País deve se contentar apenas com o que até agora se obteve. Seus desvios devem ser identifica-

dos e prontamente corrigidos. Para isso, o tom impresso neste discurso não deve ser de ufanismo, nem de pessimismo. Inversamente, o tom é de alerta.

Sr. Presidente, nessa lógica, é lugar-comum hoje enaltecer as vantagens que o Real trouxe à economia brasileira e aos brasileiros. Caem no vazio as críticas que apontem falhas ou erros embutidos no Plano que possam chegar a comprometer o sucesso da nova moeda.

Contra todos aqueles que anteviam um devir sombrio e lugubre para a Nação, o Real se mostrou e ainda se mostra robusto o suficiente para garantir um padrão de estabilidade de preços raramente presenciado em nossa história. Em vez das tradicionais e mal-fadadas promessas de perenidade dos planos anteriores, o Real rompe a fronteira da credibilidade temporária e deixa para trás as desconfianças infundadas.

Sem receio, podemos considerar superada a fase de experimentação do Real. Longe de ser confundida como uma passageira lufada de vento, sua intervenção acertada em nossa tumultuada saúde econômica inaugurou em nosso solo um espírito pioneiro de desenvolvimento sustentado.

Para além da demarcação político-eleitoral, a nova moeda parece ter acompanhado um movimento rítmico independente e muito maduro. Dotado de uma autoridade que foi sendo conquistada paulatinamente dentro e fora das esferas de poder, o Real se firma acima da filiação ideológica e abaixo da superfície partidária.

Ao seguir com rigor um receituário teórico adequado aos ajustes de uma realidade tão atípica como a vivida pela economia brasileira, o plano Real se impôs pela neutralidade de interesses que não estivessem claramente em favor da resolução dos graves problemas sociais que grassam no País.

Obviamente, o papel desempenhado pelo ex-Ministro da Fazenda e hoje Presidente da República Fernando Henrique Cardoso se reveste de uma importância inestimável para o êxito de todo o processo de estabilização da economia brasileira. Sua determinação política, conjugada a uma visão de mundo lúcida e esclarecida, o credencia de antemão para o posto de grande estadista da história brasileira.

Sr. Presidente, no entanto, para que este prenúncio de sucesso seja completamente confirmado, urgem alguns reparos na conduta do plano econômico. Como é de conhecimento de todos, a estabilização da moeda não consiste meramente num processo finito de medidas e ações políticas. Pelo contrário, a perenidade da estabilização depende de diversos fatores, seja de ordem estrutural, seja de ordem conjuntural, a cujos movimentos as autoridades econômicas não podem absolutamente furtar-se.

Não imaginem precipitadamente, Srs. Senadores, que estou a esbarrar numa contradição hipócrita, bem familiar ao discurso proselitista. Nada disso. O apoio de meu partido ao Real é manifesto e sincero. Por isso mesmo, não podemos omitir-nos diante de percalços que eventualmente surjam no curso de vida do Real.

E esse é o caso atual. Estou convicto de que a situação da economia brasileira não está funcionando em sua plena potencialidade. Apesar de todos os benefícios advindos com o ingresso do Real, a impressão que se tem é a de que o plano econômico patina numa crise de proporções ainda não muito bem avaliadas.

Pois, é certo que o País goza de necessária tranquilidade política com o Real, mas isso não é condição suficiente para a conquista de nossos ideais de autodesenvolvimento. Mais ainda, parece ser unânime nos meios mais ou menos intelectuais do quadro clí-

nico da situação econômica do País que intervenções drásticas devem ser rapidamente acionadas.

Apesar de toda a euforia que o Real instaurou, num primeiro momento, no ambiente das atividades econômicas e nos negócios em geral, um indesejado sentimento de inquietação começa a se alastrar no seio da sociedade brasileira. Isso se justifica, pelo menos em parte, pelo panorama de recessão que parece desenhar-se no horizonte produtivo.

Sr. Presidente, de fato, a política monetária de juros altos, de cuja orientação a equipe econômica tem o orgulho de ser o sustentáculo, tem indiscriminadamente provocado estragos e danos em todo o setor produtivo brasileiro. Numa época em que o convite ao investimento na produção corresponde ao entrelaçamento inevitável numa dívida financeira de difícil resgate, o empresariado do País não vê outra perspectiva senão a retração dos negócios e o desemprego em cadeia.

Ao lado do patamar estratosférico dos juros, o Governo não atenta para a catástrofe que igualmente se avizinha em direção ao setor exportador brasileiro. Ao operar com uma política cambial que privilegia a prolongada superestimação artificial de nossa moeda em relação ao dólar, o Brasil incide equivocadamente numa diretriz cuja premissa aponta o aniquilamento automático do setor exportador.

No Estado de Santa Catarina - Sr. Presidente -, a reclamação já deixa de ser isolada para tomar forma de uma indignação pública e coletiva. A Associação Comercial e Industrial de Criciúma (ACIC) alerta para o perigo da quebra de generalizada que começa a despontar na região. Com muita justiça, a direção da ACIC lembra que a indústria e o comércio atenderam com prontidão aos apelos de racionalização e qualidade que tanto se exigia para a modernização do País. Mas, e a contrapartida? Como ter acesso ao crédito sem ser ridicularizado pelos banqueiros?

Em Itajaí, o quadro não é menos desalentador. A Câmara de Dirigentes Lojistas de lá expressa a mesma indignação quando descreve que quem paga a conta final de uma política tão ingrata são os médios e pequenos empresários, cuja precária estrutura de autofinanciamento lhes sujeita às mais execráveis situações de humilhação e miséria. Destituídos de crédito acessível, os lojistas da região são gravemente penalizados pelo recuo imediato do consumo. Como competir com os artigos importados que recebem indiretamente o incentivo do câmbio favorável?

Sr. Presidente, nessas circunstâncias, a combinação de juros escorchantes com câmbio defasado tem inadvertidamente redundado em prejuízo incalculável para a economia do País. Sem acesso ao crédito e simultaneamente sufocada pela iminência da inadimplência, a iniciativa privada apela ao Governo FHC maior sensibilidade na condução da política monetária, cambial e fiscal.

Tal sensibilidade deve ser convertida numa política econômica menos ortodoxa e mais sensata. Os economistas de plantão do Governo devem acompanhar mais de perto o desempenho da diversidade produtiva que compõe nosso PIB. Por mais correta que seja a adoção de uma política tão draconiana do ponto de vista da teoria monetarista, não há argumentos que justifiquem imposições tão amargas à produção.

Em absoluto a fidelidade ao Real deve comprometer a vocação produtiva do País. Os limites a que se submete o povo brasileiro em favor da estabilização da moeda não podem superar a expectativa de o Governo gerar riquezas e expandir empregos. Os custos para a manutenção do Real não podem comprometer nossa capacidade de crescimento e progresso.

Ora, a elevação dos juros agride não só o produtor como também o consumidor, que não vê outra alternativa senão interromper suas compras diante de juros tão elevados para o crediário. A meu ver, a consequente retenção da demanda como única política viável para estacionar a elevação dos preços médios de nossa economia em patamares mínimos parece-me extremamente simplista e covarde. Fica a indagação: como reter o fluxo natural de consumo de uma sociedade tão carente de bens e mercadorias elementares, como é o caso da nossa?

Sr. Presidente,

A preocupação se torna ainda mais grave quando se constata que o Brasil embarca em definitivo para um modelo de economia de perfil liberal, cujo termômetro de saúde é indicado pelo mercado, pela concorrência, pelo preço e pela qualidade. Com a abertura de nossas fronteiras para o mercado externo, o Brasil não pode isoladamente propor uma política monetária e cambial tão extorsiva.

Mesmo porque tal política não condiz de forma alguma com o espírito de reformas que ora se verifica nas instituições brasileiras. O sopro de mudanças que ventila atualmente nossa Carta Magna se direciona indiscutivelmente a um modelo de economia em redor de cujo eixo grava um Estado de papel bem reduzido.

As emendas constitucionais sobre as quais o Senado Federal ora se debruça sugerem, na sua essência, uma leitura que só tem a contribuir para o fortalecimento do Real. Nesse sentido, com a quebra generalizada do monopólio do Estado brasileiro sobre atividades econômicas reivindicadas como típicas de mercado, o equilíbrio de nossa moeda será, em grande medida, perseguido mediante a auto-regulamentação de preços pela lei da livre concorrência.

Ao Estado caberá prioritariamente atuar como agente promotor do crescimento econômico do País. Para tanto, deve pautar suas políticas monetária, cambial e fiscal de acordo com uma filosofia que privilegie a produção e a expansão das riquezas. Concentrado na execução de políticas públicas relacionadas a saúde, habitação, transportes, segurança e educação, o Estado enxuto cumprirá com mais pertinência suas funções administrativas.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores,

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso possui a credibilidade e a competência necessárias para tomar as decisões que reponham sua política econômica nos devidos trilhos da prosperidade. De nada adiantará insistir nos juros altos se o preço a se pagar é a falência de nosso parque industrial e de nossos estabelecimentos comerciais.

Nessa condição, a intransigência com que o Governo tem presidido o comando da política econômica deve ser compatível com a análise dos resultados a que se tem chegado após um ano de estrada do plano Real. E os resultados são bem nítidos. Nenhum país que pretenda resgatar sua economia do caos em que está atolada consegue ter sucesso a longo prazo aplicando internamente taxas de juros tão abusivas.

Antes que seja muito tarde, é preciso que a equipe econômica reveja suas posições monetárias e pondere com seriedade a perspectiva nada longínqua de ter de se trabalhar com uma taxa de juros fixa de doze por cento ao ano. Enquanto não for apresentada, enfim, nenhum alternativa que combata de frente o problema de juros, teremos que lutar pelos doze por cento.

Longe de ser uma determinação insana de nossa Constituição, nos dias de hoje ela nos parece a mais acertada de todas as decisões tomadas naqueles turvados anos oitenta. Assim, não há o que discutir, o Real só sobreviverá se e somente se o Governo revisar sua política monetária.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES)- Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quando o Brasil foi descoberto em 1500, Pedro Álvares Cabral tomou posse das terras em nome e para o domínio do rei de Portugal. Com o decorrer dos anos, algumas dessas terras foram transferidas para particulares pela Coroa Portuguesa, através de doações. Constituíram-se assim as famosas sesmarias, passando essas glebas ao domínio privado. O estado brasileiro, sucessor da Coroa, mantém a presunção de ser o dono de qualquer solo existente no nosso território e que não seja jurídica e legalmente rotulado como do domínio privado. Segundo a Constituição de 1891, artigo 64, o particular ocupante de qualquer área deve provar pela cadeia de títulos sucessórios ou por documento hábil, o desmembramento da gleba que a destacou do patrimônio público. Algumas áreas, no entanto, ainda permanecem do domínio do Estado, como é o casoespecífico dos terrenos de marinha.

Inicialmente criados com a finalidade de facilitar a defesa da costa brasileira contra a incursão predatória de outras potências, os chamados terrenos de marinhas, hoje, têm sido utilizados pela União para a instalação de unidades militares, projetos de assentamento de comunidades carentes e alguns deles tornaram-se áreas de preservação ambiental. Sob esse aspecto, nada há a se condenar. Ao contrário, o trabalho desenvolvido p ela Secretaria de Patrimônio da União, gestora dos terrenos de marinha, é merecedor de rasgados elogios, principalmente no que diz respeito à conservação da nossa mata atlântica, mangues, morros, dunas e praias.

No entanto, a partir do crescimento desordenado das cidades litorâneas, com a ocupação indiscriminada do solo, partes desses terrenos de marinha passaram a ser ocupados por particulares, através do pagamento de taxas de aforamento. Os tributos pertinentes são recolhidos anualmente aos cofres da União.

Infelizmente, porém, em cidades-íllas como Vitória, Capital do Espírito Santo, o conceito de terrenos de marinha acabou se transformando num permanente motivo de conflito entre o Estado, proprietário da área, e o cidadão comum, seu eventual ocupante. Como Vitória é uma ilha, subtende-se que todos os terrenos fronteiriços à costa pertencem ao domínio da União. Grande parte dessa gleba já foi dominada pelo asfalto, pelos espiões e outras construções, através de ocupação autorizada pela Secretaria de Patrimônio da União. O que nos preocupa é, pelo menos no caso típico de Vitória, o conceito de terreno de marinha defendido pela União continua sendo o mesmo de 80 anos atrás, quando o mar avançava sem nenhum obstáculo até o centro da cidade. Nesse período, através de inúmeros aterros, Vitória aumentou a sua área territorial, quase duplicando-a.

Aí é que surge a grande indagação. O que são terrenos de marinhas? Aqueles determinados pela fixação da Linha de Praia Médio de 1831, representando uma configuração geográfica e territorial com mais de 150 anos, ou aqueles determinados pela explosão imobiliária da cidade? Aparentemente, a Secretaria de Patrimônio da União, objetivando acrescentar mais recursos ao Erário, continua raciocinando em termos do século passado, tanto que promoveu recentemente um recadastramento daquilo que considera terrenos de marinha no Estado. Como resultado desse cadastramento, os contribuintes capixabas passaram a receber notificações intimando-os a recolherem as taxas de foro e ocupação de áreas presumivelmente pertencentes à União. Para que se tenha uma idéia da magnitude dessa oneração, diga-se que o cadastramento elevou o número de propriedades atingidas de treze mil para trinta e três mil.

É evidente que uma considerável parcela desses contribuintes não está de acordo com o pagamento das taxas arbitradas e juridicamente não podemos deixar de lhe dar respaldo. Já se constatou e se comprovou junto à Secretaria de Patrimônio da União que muitos desses imóveis foram adquiridos de terceiros sem que a escritura correspondente registrasse ser terreno de marinha. Outros contribuintes citados ocupam terrenos que foram transferidos da União para o Espírito Santo, nos bairros do Parque Moscoso e Bento Ferreira, em Vitória, há alguns anos acrescidos por freqüentes aterros realizados pelo Governo do Estado e hoje separados do mar por mais de um quilômetro. E existem também os contribuintes que, não tendo sido informados dos critérios utilizados pela Secretaria de Patrimônio da União para avaliação dos seus imóveis, recusam-se a aceitar as taxas fixadas, por entenderem acima do preço de mercado.

O mais grave de tudo, porém, é que a Secretaria de Patrimônio da União fixou um prazo mínimo, até o dia 30 de junho, sexta-feira, para que os proprietários desses imóveis recolham os impostos pretendamente devidos, regularizando a ocupação. Várias entidades vitorienses, entre elas a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Política - ABMCJ-ES e a Associação dos Moradores da Praia do Canto, com toda justiça, se levantaram contra a cobrança inusitada e, principalmente, contra o prazo rígido estipulado para o pagamento. Com efeito, se levarmos em consideração que o povo brasileiro está financeiramente asfixiado, a imposição desse novo e pesadíssimo ônus imediatamente após o recolhimento do Imposto de Renda deixará muitos desses contribuintes com grave dificuldade orçamentária.

Hoje, pela manhã, tivemos oportunidade de estabelecer um contato com os dirigentes da Secretaria de Patrimônio da União e, nesse encontro, solicitamos que o prazo para recebimento das referidas taxas seja prorrogado por seis meses, permitindo a cada cidadão receber melhores informações quanto aos lançamentos contra ele feitos.

A nossa interferência visa, inicialmente, evitar que se crie um grave problema social em Vitória. Mas, muito mais do que isso, objetiva despertar a atenção do poder público para uma situação jurídica, que, pelo seu anacronismo, não tem mais condições de sobrevivência nos tempos modernos que hoje vivemos. Estamos convencidos de que, diante da exaustiva exposição que fixemos sobre o assunto, os dirigentes da Secretaria de Patrimônio da União atenderão a reivindicação dos contribuintes capixabas, prorrogando o prazo para recebimento dos impostos e permitindo às duas partes envolvidas uma avaliação mais profunda do presente quadro.

O SR CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho defendido, nesta Tribuna, a urgente recuperação da malha rodoviária federal, patrimônio estimado em 150 bilhões de dólares que, por inanição governamental ou por distorcida visão das prioridades nacionais, está-se degradando ano após ano, com riscos de deterioração completa em muitos trechos ou em rodovias inteiras.

Tenho defendido, também, Senhor Presidente e nobres Colegas, a duplicação, no mais curto prazo possível, de algumas dessas rodovias, em especial aquelas que, por comportarem tráfego intenso, aumentam substancialmente o tempo de viagem, com sérios riscos de acidentes e evidentes prejuízos para o transporte de carga.

Ainda dentro desse tema, de inquestionável importância na vida nacional, abordarei hoje a situação da rodovia BR 163-364, de traçado coincidente em Mato Grosso, Estado que me cabe honrosamente representar nesta Egrégia Casa. Se até agora defendia convictamente a recuperação das estradas federais em todo o terri-

tório nacional, posso, agora, mais do que reforçar minha convicção, dar meu testemunho da situação em que se encontra essa rodovia, no trecho já referido, que liga o município de Rondonópolis à capital do meu Estado, Cuiabá.

Esse segmento, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é, sem qualquer dúvida, o mais importante de toda a região Centro-Oeste. Por ele trafegam, diariamente, mais de sete mil veículos. Nos períodos de safra agrícola, o número de caminhões chega a representar 80 por cento do total de veículos em trânsito nesse trecho, fato que, por si, nos dá a noção exata de sua importância, bem como do desgaste a que está submetido.

Não custa lembrar que o Estado de Mato Grosso é o segundo produtor nacional de soja, leguminosa que se destaca na nossa pauta de exportações, e que é escoada pelos portos de Santos e Paranaguá. Já aqui se pode observar a importância da BR 163-364 para a economia nacional. A citada rodovia é essencial para transportar, além da soja, os demais produtos agrícolas do Mato Grosso que abastecem diferentes regiões do território nacional; além de todas as mercadorias procedentes do Sul e do Sudeste, especialmente manufaturados, para atendimento da demanda de parte do Centro-Oeste e do Norte do País. Enfim, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, para resumir a importância da BR 163-364, basta dizer que ela é a única opção rodoviária para atingir os Estados de Rondônia, Amazonas, Acre e parte do Pará.

Tamanha importância e tamanha precariedade fazem supor que as obras de recuperação e duplicação desse segmento rodoviário exijam verbas astronômicas. Na verdade, são 205 quilômetros de pista duramente castigados pelo tráfego intenso de veículos pesados. Desses 205 quilômetros, façamos justiça, 142 estão sendo parcialmente restaurados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cujos recursos orçamentários, porém, são irrisórios diante da real necessidade da malha rodoviária brasileira.

Apesar da verba minguada, o DNER acena com boas perspectivas, que esperamos se traduzam em ações concretas a curto prazo. Levando em conta a escassez de recursos, aquele órgão do Ministério dos Transportes vem desenvolvendo estudos para restauração e duplicação de algumas rodovias mediante concessão. Para isso, desenvolveu estudos no sentido de selecionar as rodovias ou os segmentos prioritários, dispondo já, neste momento, do diagnóstico preliminar. Os primeiros estudos indicam a necessidade de duplicar e restaurar 1 mil e 700 quilômetros, e de restaurar outros 13 mil quilômetros.

A segunda etapa dos estudos, por ser concluída brevemente, consiste no exame de viabilidade dos eixos rodoviários e na seleção da rede para exploração das rodovias, a partir de dados já existentes no próprio DNER. A terceira consistirá em assessorar a implantação e implementação do programa de concessões.

A grata notícia do DNER, Senhoras e Senhores Senadores, é que a BR 163-364/MT - trecho que, como salientei anteriormente, liga Rondonópolis a Cuiabá - é uma das rodovias selecionadas para duplicação. Sua inclusão entre os trechos prioritários, entretanto, necessitará ser confirmada na terceira etapa do levantamento que vem sendo realizado pelo DNER, motivando, da parte dos mato-grossenses, natural receio de que a rodovia não receba tratamento consentâneo com sua sobeja e destacada importância.

Por tudo isso, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, em meu nome, e em nome do povo mato-grossense que me honra representar nesta Casa de Leis, faço veemente apelo ao DNER e ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Odair Klein, para que a BR 163-364 seja duplicada urgentemente, por meio de parceria ou concessão, para reverter o quadro que hoje se observa, de morosidade no tráfego, de acidentes que poderiam ser

evitados, de consumo elevado e desnecessário de combustível, e de fretes onerosos, com graves prejuízos para a comunidade mato-grossense e para a economia nacional.

Muito obrigado!

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo a seu crédito a aprovação da nova Lei de Concessões, motiva-se agora, no mesmo sentido da abertura econômica, em obter do Congresso Nacional a votação favorável das emendas de reforma da Constituição, para assim garantir as condições ideais de inserção do País no bloco das nações desenvolvidas.

Em questão de tal complexidade, avultam os problemas a requererem pronto equacionamento. No campo legislativo, por isso mesmo, remanescem dependentes de regulamentação pontos fundamentais dessa política, não obstante as pressões ditas pela marcha incontrolável do tempo ou pelos investidores privados, nacionais e estrangeiros, ávidos da boa aposta nas confirmadas potencialidades brasileiras.

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelece disposições "sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências". Os entendimentos havidos entre a Presidência da República e o Congresso Nacional, quando da votação do projeto, previram a edição de Medida Provisória que viesse a complementar a nova legislação, especialmente quanto à outorga, prorrogação e reestruturação de concessões.

Pretendeu-se, com isso, definir as regras de adaptação de alguns setores aos termos da lei, independentemente da regular continuidade dos serviços. Criou-se o vínculo da nova norma com o Programa Nacional de Desestatização, permitindo a reestruturação de estatais e sua transferência, quando conveniente ao País, ao controle privado. No caso de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, decidiu-se estabelecer requisitos de qualificação das concessionárias, para prorrogação das concessões existentes, com o fim de resguardar a qualidade e o prosseguimento da prestação de serviços.

Há previsão de remédio para as obras paralisadas ou atrasadas, tendo como causa as dificuldades financeiras das concessionárias estatais, sob a forma de permissão de sociedade com as empresas privadas, visando a conclusão dos empreendimentos. Garantiu-se livre acesso dos produtores e grandes consumidores aos sistemas de transmissão e distribuição, com a finalidade de obter um grau benéfico de competição na produção e comercialização de energia elétrica.

Incentivou-se a competição e a eficiência, criando-se para consumidores especiais a liberdade de contratação de fornecimento, em regime de livre concorrência. Abriu-se a possibilidade de reagrupamento de mercados de distribuição de energia elétrica, obedecidos os critérios de racionalidade operacional e econômica. Definiram-se condições de isonomia para que as estatais concessionárias de energia elétrica possam enfrentar a competição com as empresas privadas, nas licitações de concessão.

A Medida Provisória feriu ainda aspectos de cisões e fusões de empresas concessionárias de serviço público, naquilo que compete à União, assim como abriu a possibilidade de cobrança pelo direito de exploração de serviços públicos e de instituição de taxa de fiscalização. Formularam-se procedimentos em caso de substituição de concorrência por leilão, quando da privatização com outorga simultânea de nova concessão, esclarecendo os direitos dos acionistas minoritários e sobre as hipóteses de extensão dessas disposições a empresas não federais.

Por fim, reservou-se ao Poder Executivo a incumbência de reestruturar os órgãos fiscalizadores, adequando-os ao cumprimento

de suas atribuições, e se concedeu autorização para a constituição de consórcios, tendo por finalidade a geração de energia elétrica.

A nova Lei, procedente de projeto de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, guarda inteira obediência ao comando da Carta Política de 88; em seu artigo 175, delegando ao Poder Público a prestação de serviços, seja de forma direta, seja "sob regime de concessão ou permissão". Nesse último caso, a norma, integrando-se aos "princípios gerais da atividade econômica", impõe a celebração de contrato, a que empresta especial característica.

Esse contrato, necessariamente antecedido de licitação e tendo como finalidade delegar serviços em ambos os regimes, conterá prazos de validade e de sua prorrogação; casos como caducidade; meios de fiscalização e causas de rescisão, que discriminam os direitos dos usuários, a política tarifária a ser praticada e a obrigação inarredável de o concessionário, ou o permissionário, manter a prestação do serviço pactuado.

Como se recorda, no decorrer das décadas de 50 e 60 o setor público investia em infra-estrutura com o objetivo de sustentar o processo de industrialização. Essa escolha, acertada para sua época, determinou o crescimento do grupo de empresas do Estado, designadas como concessionárias gerais de prestação de serviços.

De lá para cá, no entanto, reduziu-se a níveis mínimos a poupança do Governo. Há quinze anos, iniciaram-se gestões macroeconómicas restritivas da geração de recursos naquelas estatais, à conta da política tarifária, enquanto a gestão pública, por sua própria natureza, impunha restrições à expansão e aperfeiçoamento dos serviços.

A par disso, o baixo índice de inversões levou à inevitável deficiência da infra-estrutura, pois, se em países de semelhante economia praticavam-se anualmente investimentos em torno de 20 por cento do Produto Interno Bruto, visando a manutenção do nível de crescimento sustentado, no Brasil essa taxa situava-se ao redor dos 15 por cento, significando uma participação do setor público próxima dos 6 por cento dos investimentos.

Como tem assinalado o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao discorrer sobre a nova Lei de Concessões, "a expressiva participação estatal na infra-estrutura, que estava relacionada à dinâmica do padrão de acumulação no País, além de ensejar extensa da prestação desses serviços por entidades públicas e empresas estatais, levou a uma grande dependência do setor privado ao suprimento de tais serviços pelo Estado".

No âmbito administrativo, havendo concentração, em poder do Estado, da prestação de serviços públicos, gerou-se consequente aumento de organismos de gestão indireta, traduzido na ampla proliferação de empresas públicas e de sociedades de economia mista. Tal modelo, que deveria tornar mais efetiva a ação administrativa estatal, terminou esbarrrando na multiplicidade de controles e de imposições burocráticas.

Então, vem enfatizando o Presidente que a desejável reforma do Estado não vislumbra apenas uma administração pública eficaz, porquanto também voltada para detetar o processo que esticaria as finanças públicas. Esmagam, agora, o caixa do Tesouro, de forma direta ou indireta, passivos que chegam à astronômica cifra dos 200 bilhões de reais, inviabilizando a recuperação do investimento estatal no médio prazo.

É fato conhecido que a usina nuclear de Angra 2, com um custo financeiro diário de um milhão de dólares, exige um bilhão e meio de dólares para a sua conclusão. O setor de telecomunicações, por sua vez, necessita investir 30 bilhões de dólares, nos próximos quatro anos.

Daí resulta a máquina estatal sem aptidão para o exercício de suas funções, tão criticada amiudamente, em razão de sua subordinação às estruturas, operacionalidade e gerência administrativa inadequadas.

A União exerce o controle direto ou indireto de 147 empresas, distribuídas pelo setor produtivo estatal, com a maioria das unidades e o total de investimentos em infra-estrutura; pelas empresas típicas de Governo e pelas do setor financeiro.

Constituem o segmento estatal mais representativo os sistemas da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD; ELETROBRAS; PETROBRAS e TELEBRAS, a que se junta, pela expressão de seu porte, a Itaipu Binacional.

Em globo, as estatais apresentavam, ao termo do exercício de 1993, ativos totais de 318 bilhões de dólares e patrimônio líquido de 120 bilhões de dólares. Excluídas, porém, as instituições financeiras federais, esses números fixavam-se em 166 bilhões de dólares, respectivamente.

Entre 1990 e 1992, as empresas do setor produtivo estatal apresentaram crescimento no nível de investimento agregado. A partir daí, contudo, a redução passou de 12 bilhões de dólares, no último ano citado, para 6,9 bilhões de dólares no exercício passado, nível que deverá ser mantido em 1995. O importante, no caso, é observar a curva declinante dos investimentos, resultado visível da baixa capacidade de geração de poupança dessas empresas.

De baixa operacionalidade, o sistema se vê impedido de adotar os novos conceitos da gerência econômica e, marcado pela lentidão, mal se aproxima do ritmo veloz do avanço tecnológico. Hoje, as rápidas transformações tornam fundamental a reestruturação das organizações, sejam do setor público, sejam do setor privado.

Ao mesmo tempo, produziu-se o esvaziamento funcional de inúmeros órgãos federais, desorganizando as suas funções coordenadoras. Essa distorção, acrescida do endividamento do setor público, remeteu o País a uma crise fiscal crônica, paralisando a Administração em sua função precípua de identificar prioridades, formular soluções e implementar as políticas públicas.

Frente à estagnação das aplicações do Estado, a iniciativa privada mostra-se como alternativa válida, mediante a demonstração de sua capacidade de capitalização, da possibilidade de diversificação dos campos de sua atuação, da preocupação constante em adaptar-se às novas tecnologias e sistemáticas gerenciais, para vir a preencher as lacunas deixadas pela inação estatal.

As estimativas governamentais apontam para um quadro assustador: são gastos cerca de um bilhão de dólares, a cada ano, apenas na manutenção de canteiros de obras paradas ou atrasadas, a que se devem adicionar os encargos financeiros das dívidas. Por que não retomar essas obras, se elas correspondem à elevação das encomendas à indústria e a um consequente e significativo acréscimo na oferta direta de emprego?

Esses, Senhor Presidente, os fatores determinantes do processo em boa hora deflagrado pelo Governo, objetivando flexibilizar e modernizar o ordenamento jurídico concernente à concessão de serviços públicos, especialmente nos setores de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; telecomunicações; transportes; construção e manutenção de rodovias; portos; aeroportos; e saneamento básico.

Quer-se, com as reformas, mudar para melhor a presença do Estado na economia, mobilizando recursos para a promoção do desenvolvimento dessas áreas e do País.

Portanto, internamente, a reestruturação do setor público tornou-se um imperativo que não pode ser adiado, em face das condições favoráveis deste momento histórico. Consolidado o Pla-

no Real, há confiança generalizada na nova moeda e pressupostos seguros de uma estabilidade macroeconômica, capaz de sustentar um novo período de crescimento.

Ao mesmo tempo, no plano externo, um quadro de mudanças abre ao País a perspectiva de vantajosas parcerias, prenunciando o aporte de capitais e de tecnologias, favorecendo a melhoria da qualidade e a diminuição dos custos na prestação de serviços, em tudo contribuindo para a ampliação e modernização da base produtiva nacional.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 36, do início deste ano, afirma-se que o processo de privatização começou em 1981, com a formalização da Comissão Especial de Desestatização. O êxito alcançado nessa primeira fase e o renovado apoio da população ao projeto, determinou a criação, em 1990, do Programa Nacional de Desestatização - PND, cujas regras, resumidas na Lei nº 8.031, daquele ano, retratavam as experiências recolhidas nos anos anteriores, assim como as dificuldades impostas pela maior dimensão das empresas estatais programadas para a alienação.

É fato indescritível que os benefícios gerados para o País, provenientes das privatizações efetivadas pelo PND, ultrapassaram as expectativas mais otimistas. Sob a responsabilidade do setor privado, as antigas estatais retomaram os investimentos, aumentaram significativamente sua produtividade, resgataram passivos ambientais históricos e contribuíram para a retomada do crescimento econômico. Além disso, a privatização permitiu a sobrevivência de muitas dessas empresas, antes ameaçadas de falência, preservando milhares de empregos. Os trabalhadores, mantendo a ocupação, também se beneficiaram da valorização das ações que adquiriram.

Ao Governo, a privatização permitiu saldar dívidas que pressionaram muito mais as contas públicas. Liberou a escassa capacidade gerencial do setor público, permitindo-lhe dedicar-se fortemente às suas atividades precíprias, nas áreas de educação, saúde e segurança. Com a volta do lucro às antigas estatais, passou-se a recolher os tributos devidos, beneficiando a União, os Estados e os Municípios.

Em consequência, a "privatização tem sido reconhecida como um componente essencial do programa de estabilização em curso e do esforço de modernização da economia". Os recursos gerados com a venda de bens e direitos da União servirão para reduzir o estoque da dívida pública e melhorar sua distribuição pelo tempo, ampliando o espaço de formulação da política econômica.

Em razão disso, "a desestatização deverá avançar nas novas fronteiras dos serviços públicos, como eletricidade, portos e transportes. A gestão privada, mais ágil, desses importantes setores da infra-estrutura econômica do País, permitirá a elevação da eficiência na oferta de bens e serviços que compõem a estrutura de custos de praticamente todas as atividades produtivas".

Assim, o processo de privatização oferecerá contribuição explícita para o ganho de "competitividade sistêmica da economia nacional", estimulando novos investimentos privados, para a expansão de capacidade, e para evitar o surgimento de empêctilhos a uma normal trajetória de crescimento sustentado.

Finalmente, a progressiva retirada do Estado de seu indevido papel empresarial, como produtor de bens e serviços, deverá ser substituída pelo fortalecimento de sua função reguladora, com definição de regras claras de funcionamento da economia.

À medida que os recursos privados forem financiando os investimentos de setores privados, em substituição ao capital do Estado, serão liberados recursos do Tesouro para a ampliação do investimento social, de que tanto carecemos.

Antecipa o Presidente Fernando Henrique Cardoso que a Lei de Concessões é, em si, uma inovação. É instrumento genérico a estabelecer as bases para a delegação da prestação de serviços públicos, motivando "complementações normativas e regulatórias específicas", dirigidas a cada setor concedido.

Com esse fim, institui a nova legislação que o poder concedente será sempre uma pessoa jurídica de direito público, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios. Fixando atribuições e estabelecendo níveis hierárquicos entre as partes, deixa claro que qualquer consórcio ou pessoa jurídica pode ser concessionário, aí incluindo-se as empresas estatais.

Grande inovação está distribuída em quatro pontos fundamentais da legislação em comento: todas as concessões passam a observar prazo determinado, sendo renovável mediante licitação; elimina-se qualquer espécie de subsídio governamental, arcando o concessionário com o risco do empreendimento; o usuário, em caráter oficial, participa da fiscalização dos serviços prestados; abandona-se a política de tarifas asseguratória de remuneração fixa, calculada a partir dos custos totais incorridos, que configurava incentivo à insuficiência, passando-se a adotar o critério de preço contratualmente definido. Dessa forma, a revisão tarifária somente ocorrerá em razão da evolução dos custos das concessionárias.

A nova Lei de Concessões - vale enfatizar - considera os setores de energia elétrica, compreendendo geração, transmissão e distribuição; telecomunicações; transportes; construção de rodovias; portos e aeroportos; saneamento básico e abastecimento de água como os de maior porte, conferindo-lhes dinâmica e importância estratégica para o desenvolvimento nacional.

Tais setores observam a característica de atratividade dos capitais privados, pelo seu próprio potencial de exploração. A Lei das Concessões, portanto, chegou para ordenar a ocupação desse espaço, mediante a cooperação competitiva entre empresas estatais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Nessa conformidade, a nova legislação diz respeito a diversos grupos representativos de nossa organização social e aos setores econômicos nacionais e forâneos, constituindo "peça fundamental do ordenamento jurídico", para que o País disponha de um conjunto de regras uniformes e organizadas sobre a permissão e concessão de serviços públicos.

Em tal processo, intenta-se, com referência aos especificados setores, induzir os detentores dos direitos de concessão ou permissão a executarem programas de modernização, tendo em mira o aperfeiçoamento dos padrões de desempenho; garantir o ingresso de novos interessados nos setores abertos à concessão e permissão, privilegiando o princípio da concorrência; favorecer a competição direta ou indireta entre concessionárias, objetivando dar aos consumidores o direito de usufruir de melhores serviços.

Para essas finalidades, agirá o poder público no sentido de, formular políticas relacionadas com as empresas operadoras de serviços, no campo da promoção do desenvolvimento regional e nacional; de estabelecer regulamentação própria de cada setor, assegurando a defesa dos interesses da sociedade e dos consumidores, impedindo a formação de monopólios e cartéis privados; de supervisionar - nisso empregando-se tanto o governo como a sociedade - a consecução das metas e dos níveis de eficiência e qualidade na prestação dos serviços; de adequar as empresas concessionárias ou permissionárias às políticas de meio ambiente; de induzir as empresas ao investimento na ampliação e melhoria da qualidade dos serviços que prestam, assim como na capacitação tecnológica adequada às exigências do desenvolvimento.

Conclusivamente, e tendo assim configuradas a importância e a oportunidade da nova Lei de Concessões, registramos que essa aplaudida iniciativa do Presidente da República, somada à Medida Provisória que a esclarece e instrumenta, fixam as regras limitativas da interferência do poder público no domínio econômico, pois, embora mantendo o controle de setores estratégicos, divide a sua operação com o interesse privado.

Trata-se, sem dúvida, do primeiro e gigantesco passo - que se há de complementar pelas reformas em curso - no longo processo de mudança do perfil do Estado. A sustentar a sólida construção, são os pilares daquela moderna, justa e desenvolvida sociedade, há tanto sonhada pelos brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência convoca uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h35min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pergunto se o Projeto de Resolução concernente às resoluções do Projeto SIVAM, tendo e vista o fato de que o processo já se encontra regimentalmente providenciado, não poderá ser incluído na Ordem do Dia de amanhã? A Comissão de Assuntos Econômicos informou-me que o Senador João Rocha está encaminhando o processado para a Secretaria da Mesa. Estando preenchido este requisito e sendo regimental, o projeto não poderá ser designado para a Ordem do Dia de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Precisa haver a leitura e o agendamento do requerimento. Ainda não chegou à Mesa, da Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto da qual foi requisitado. De acordo com o art. 170, § 2º, "c" do Regimento Interno, temos que agendá-lo na pauta por três sessões ordinárias. Nesse sentido, amanhã, iremos tomar as providências necessárias.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, portanto, estará na pauta de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Iremos agendar a partir de amanhã. Estará em pauta daqui a três sessões.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, daqui a três sessões termina o semestre, e V. Ex^a não poderá atender o meu apelo de colocarmos a matéria na Ordem do Dia antes do término dos trabalhos neste semestre, que, conforme o previsto, se prolongará até a próxima segunda-feira. Ou será que trabalharemos até terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Pode ser.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Será possível entrar na Ordem do Dia de segunda-feira? Gostaria de saber a fim de preparar-me para o evento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Vamos receber o processo da Comissão de Assuntos Econômicos, e amanhã nós decidiremos isso.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Portanto, possivelmente estará na Ordem do Dia da segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Possivelmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço a informação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h34min)

Ata da 105^a Sessão, em 29 de junho de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura – EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Srs.: José Sarney e Júlio Campos

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos – Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bézerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Madaner – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lício Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marlufe Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sébastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 216, DE 1995

Dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos minerais existentes em terras ocupadas pelos índios são considerados reservas nacionais e somente poderão ser pesquisados e lavrados mediante autorização da União, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Congresso Nacional autorizará o exercício das atividades previstas no art. 1º aos agentes que se tiverem qualificado nos termos da legislação vigente sobre a exploração mineral do País.

§ 1º O projeto de mineração encaminhado à apreciação do Congresso Nacional será necessariamente acompanhado dos documentos comprobatórios da consulta às comunidades indígenas diretamente afetadas pelo referido projeto.

§ 2º Poderá o Congresso Nacional, por iniciativa de qualquer de seus membros ou a requerimento de qualquer órgão público, entidade privada ou cidadão, determinar diligências quer em relação à qualificação dos referidos agentes, quer em relação ao exercício de atividades que tiver autorizado nos termos desta Lei.

Art. 3º A União, por seus órgãos competentes, procederá ao levantamento geológico dos recursos minerais objeto desta Lei, estabelecendo prioridades para sua exploração no contexto total dos recursos minerais do País.

Art. 4º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, quando tal exploração se fizer em terras indígenas, reverterá em favor dos índios.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da compensação de que trata caput serão depositados em fundo específico, o qual será aplicado pelo órgão do Poder Executivo que trata dos assuntos indígenas de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Congresso Nacional.

Art. 5º A qualquer tempo, em face do não-cumprimento das condições previstas por esta Lei, por outros dispositivos legais pertinentes ou pelo contrato firmado entre as partes, o Congresso Nacional poderá suspender ou cassar a autorização de pesquisa ou de lavra, por iniciativa própria ou mediante provocação do Ministério Público, dos órgãos minerários, de proteção ao meio ambiente e de assistência aos índios, da comunidade indígena afetada dos índios, de suas organizações ou da empresa mineradora.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, procederá ao levantamento dos alvarás de pesquisa e concessão de lavra em vigor nas reservas ou terras ocupadas pelos índios, outorgados até a data da promulgação da Constituição Federal, tomando medidas para que se adaptem às exigências desta Lei.

§ 1º Ao Congresso Nacional cabe a decisão final sobre o disposto no caput deste artigo

§ 2º Ficam anulados todos os requerimentos de pesquisa protocolados antes da data de promulgação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto visa regulamentar a matéria sobre aproveitamento dos recursos existentes em terras indígenas, conforme determinado em dispositivos específicos da Constituição:

1º No art. 231:

"§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da Lei".

2º Quando, entre as atribuições do Congresso Nacional, estatui, no art. 49:

"XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais".

Como acessórios dos dispositivos fundamentais determina o Projeto:

a) o levantamento geológico dos minerais existentes nas terras indígenas com o objetivo de se fixar prioridades para sua exploração no contexto do total de recursos minerais existentes no País e das necessidades nacionais;

b) o levantamento dos alvarás de pesquisa e concessões de lava na terra indígena anteriores à promulgação da Constituição Federal; e

c) anulação de todos os requerimentos de pesquisa protocolados antes da data de promulgação da Lei que decorrerá deste projeto.

Os dispositivos enumerados nas alíneas "b" e "c" fazem-se necessários tendo em vista a grande corrida para a concessão de alvarás de pesquisa que atingiram o pico de 160 alvarás só em 1985, outorgados ilegalmente pelo DNPM, segundo dossiê publicado pela Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE e pelo Centro Ecumênico de Documento e Informação, em 1986.

Segundo tal documento, 99 das 302 áreas indígenas da Amazônia estavam afetadas, à época, em 34% (19 milhões de hectares) de sua extensão total pelos alvarás concedidos e pelos requerimentos em curso. As terras indígenas do Pará e Rondônia são as mais atingidas. O Alto-Rio Negro e a área Yanomami (RR) estão quase totalmente requeridos.

Enfim, objetiva o presente Projeto prover para que os recursos minerais existentes nas áreas indígenas tenham sua exploração baseada em dois parâmetros essenciais: o interesse e o desenvolvimento das comunidades indígenas e o interesse nacional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. - Senador João França.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

DECRETO N° 1, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

Regulamento o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 130, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

LEI N° 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 217, DE 1995

Disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Admissibilidade

Art. 1º O impedimento, a interrupção, a interceptação, a escuta e a gravação das comunicações telefônicas somente são admissíveis nos casos de investigação criminal ou instrução processual penal relativas aos crimes inafiançáveis, além dos seguintes:

I – contra a ordem econômica, financeira e tributária;

II – contrabando;

III – falsificação de moeda;

IV – seqüestro ou cárcere privado;

V – extorsão simples;

VI – tráfico de mulheres;

VII – subtração de incapazes;

VIII – quadrilha ou bando;

IX – abuso de autoridade;

X – ameaça ou injúria, quando cometidas por telefone;

XI – outros decorrentes de organização criminosa.

Art. 2º As operações referidas no artigo anterior não serão permitidas, em qualquer hipótese, quando se tratar de comunicações entre o suspeito ou acusado e seu defensor, relativas aos fatos objeto da investigação ou apuração em processo penal.

CAPÍTULO II Da Autorização Judicial

Art. 3º A requerimento do Ministério Públíco ou autoridade policial, o Juiz competente, em decisão motivada, poderá autorizar as operações referidas no art. 1º desta Lei, quando houver indícios suficientes da prática ou da tentativa dos crimes nele previstos e as medidas forem absolutamente indispensáveis às investigações ou à asseguração da prova.

Parágrafo único. A iniciativa do requerimento também poderá ser:

I – no caso de crimes cuja apuração deva ser procedida em inquérito extrapolicial, do órgão competente para realizá-lo;

II – nos casos do inciso X do art. 1º, do ofendido ou de seu representante legal, e

III – do réu ou de seu defensor.

Art. 4º Quando um dos interlocutores consentir na escuta telefônica, a autoridade responsável pelo inquérito poderá efetuá-la, desde que do atraso possa derivar prejuízo para as investigações, não podendo haver recusa da empresa de telefonia.

§ 1º Neste caso, aquela autoridade comunicará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a realização da escuta ao juiz, que a poderá convalidar, autorizando, se necessário, o prosseguimento das operações.

§ 2º Os resultados da escuta, não convalidados pelo juiz no prazo de 3 (três) dias a contar da comunicação, não poderão ser utilizados como prova.

Art. 5º A decisão do juiz deverá indicar a modalidade e a duração das operações utilizadas, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, renovável por períodos iguais e sucessivos, desde que permaneçam os pressupostos indicados no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Dependerá de autorização do juiz a renovação do período das operações que ultrapassarem 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III Das Operações Técnicas

Art. 6º As operações de impedimento, interrupção, interceptação, escuta e gravação das comunicações telefônicas serão efetuadas pela empresa de telefonia, polícia judiciária, Ministério Públíco, ou órgão competente encarregado de realizar inquérito extrapolicial.

Parágrafo único. Os custos das operações técnicas efetuadas pelas empresas de telefonia serão reembolsados pela União e pelos Estados, em razão da competência.

Art. 7º O auto circunstanciado das operações previstas nesta lei será imediatamente encaminhado ao Juiz, junto com as fitas gravadas ou elementos análogos.

§ 1º Do auto e do resultado da operação será dada ciência ao Ministério Público, ao suspeito ou acusado e a seu defensor, tão logo o Juiz considere que dela não resultará prejuízo ao prosseguimento das investigações.

§ 2º A partir desse momento e no prazo de 10 (dez) dias, poderão as partes examinar os autos e escutar as gravações, indicando os trechos cuja degravação pretendem facultada à autoridade incumbida das investigações igual iniciativa dentro do mesmo prazo.

§ 3º O Juiz determinará a transição dos trechos indicados que não sejam manifestamente irrelevantes e impertinentes e de outros que considere conveniente, decidindo a respeito da destruição do material restante.

§ 4º Da decisão cabe agravo com efeito suspensivo.

§ 5º A transcrição das gravações instruirá os autos, conservando-se em cartório as fitas magnéticas ou elementos análogos.

§ 6º É permitido às partes extraírem cópias das transcrições e reproduzirem as gravações.

CAPÍTULO IV Da Utilização da Prova Resultante das Operações

Art. 8º Os resultados das operações técnicas não podem ser utilizados para a instrução de processos ou investigações relativos a crimes diversos daqueles para os quais a autorização foi dada, salvo quando se tratar de crie constante do art. 1º, hipótese em que se observará o disposto no art. 7º desta lei.

Art. 9º Não poderão ser utilizados, em prejuízo da defesa, os resultados das operações técnicas efetuadas fora das hipóteses do art. 1º ou das modalidades e formas previstas nesta lei.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 10. Ressalvadas as prerrogativas do Ministério Público e do defensor, correrão em segredo de justiça os inquéritos e processos que contiverem elementos informativos ou provas obtidos na forma desta Lei.

Art. 11. A realização das operações técnicas fora dos casos, modalidades e forma estabelecidos nesta Lei constitui crime, sujeitando-se seus autores às penas de detenção de 1 (um) mês a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, ao servidor público serão aplicadas as demais sanções previstas na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Art. 12. Não se considera ilícita a gravação de conversa entre presentes feita por um dos interlocutores, quando se destinar à prova de um direito seu ameaçado ou violado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que não forem incompatíveis, as normas dos Códigos de Processo Penal e de Processo Penal Militar.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição é resultado da análise e consequente síntese de dois Projetos de Lei que tramitaram por esta Casa, indo ao arquivo, ao final da 49ª Legislatura, por força do que dispõem os artigos 332 e 333 do Regimento Interno do Senado Federal.

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1990 (nº 3.514/89, na Câmara dos Deputados) e do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1992, ambos "disciplinando o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dando outras providências".

O texto do segundo Projeto se propunha servir de Substitutivo ao primeiro, de vez que englobava múltiplas modificações em

relação ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, que, por sua vez, já sofrera modificações por parte de seu Relator no Senado, o ilustre Senador José Paulo Bisol, jurista de reconhecida erudição e competência.

Ao receber a incumbência de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 128/92, o nobre Senador Jutahy Magalhães tomou a iniciativa de requerer a tramitação conjunta dos dois projetos, o que lhe foi deferido. Da junção de ambos resultou um Substitutivo que, não tendo sido apreciado no devido tempo, resultou arquivado, por força dos dispositivos regimentais já citados.

Como autor do PLS nº 128/92, julguei-me não só com o direito mas também com o dever de reapresentar o referido Substitutivo, como único remanescente – além do nobre Senador Ney Suassuna, também referido no Parecer proferido pelo Senador Jutahy Magalhães – dos intervenientes nos referidos projetos.

De sorte que o Projeto que ora submeto à doura consideração dos membros desta Casa, se caracteriza pelo fato de ter sido acolhido, na sua origem, pela Câmara dos Deputados e, posteriormente, pelos dois Relatores designados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, quando lhes foram agregados aperfeiçoamentos propostos por alguns dos mais ilustres e competentes juristas que abrilhantaram as duas Casas do Congresso Nacional, na Legislatura anterior.

Destarte, ao submeter-se este Projeto à deliberação dos meus ilustres pares, desejo externar meus agradecimentos a todos aqueles que colaboraram para o seu aperfeiçoamento, em especial aos ex-Senadores José Paulo Bisol e Jutahy Magalhães, de cujo cordial e proveitoso convívio, lamentavelmente, não mais desfrutamos, no Senado Federal.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança e à propriedade, nos termos seguintes

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LVI – são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos;

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal nos Casos de Abusos de Autoridade.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 218, de 1995 – Complementar**

Dispõe sobre os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, sob pena de crime de responsabilidade, a designação para a presidência ou diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras oficiais, de pessoa que tenha exercido atividade de direção ou administração, tenha sido proprietário ou exercido controle acionário de empresa integrante do sistema financeiro privado, nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da designação.

Art. 2º É vedado ao presidente e diretores do Banco Central e demais instituições financeiras oficiais o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade, pública ou privada, bem como a titularidade de participação acionária, cotas, ou qualquer título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Parágrafo único. A infringência deste artigo implicará o afastamento do cargo e demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º É vedado a qualquer pessoa que tenha ocupado cargo de presidente ou diretor do Banco Central e demais instituições financeiras oficiais exercer atividade de direção ou administração, ser proprietário ou exercer controle acionário de empresa integrante do sistema financeiro privado, nos 2 (dois) anos seguintes, a data da exoneração do referido cargo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se aqui de projeto de lei complementar, previsto no inciso V do art. 192 da Constituição, o qual está reproduzido na íntegra na ementa do projeto. Há muito que o País precisa de uma norma desta natureza, tão sabiamente prevista pelo constituinte de 1988.

Os repetidos casos de promiscuidade entre o sistema financeiro privado e o Banco Central e demais instituições oficiais, além de causarem um enorme prejuízo ao País, revelam uma prática viciada de apropriação do Estado pelos bancos privados.

A premência desta lei manifesta-se pelos numerosos projetos que já nasceram no Parlamento, sem que qualquer deles ainda se tenha tornado lei. Neste sentido, procurei recolher os elementos substanciais de cada um e inscrever neste projeto, do qual ressalto a qualidade de apresentar uma redação sucinta, porém exaustiva, contemplando todos os requisitos necessários para a designação e exercício do cargo e impedimentos durante e após este exercício.

Com estas considerações, submeto aos meus ilustres Pares este projeto de lei complementar, na certeza de que representará um instrumento de saneamento na gestão da política monetária nacional.

Brasília, 26 de junho de 1995. – Senador Ney Suassuna.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição federal e artigo 216 do Regimento Interno do Senado

Federal, seja fornecida pelo Exmo Sr. Sérgio Mota, Ministro das Comunicações, as seguintes informações:

1) As empresas Orbcomm Telecomunicações S/C, Global Telecomunicações do Brasil, LPM Consultoria e Representações e Coherent Sistemas de Telecomunicações S/C Ltda, beneficiárias de concessões de canais de LMDS, encaminharam os projetos técnicos, referentes a estas concessões, ao Ministério das Comunicações?

Em caso positivo:

1.1) Quem é a empresa ou o engenheiro responsável pelos projetos técnicos?

1.2) Solicitamos o envio de cópias destes documentos.

2) As empresas citadas acima são beneficiárias de alguma outra concessão anteriormente outorgada pelo Ministério das Comunicações?

Em caso positivo:

2.1) Apontar a data, o objeto e a situação das concessões recebidas.

3) As empresas relacionadas acima passaram por algum processo de qualificação prévia no ato de outorga das concessões em questão?

4) As novas concessionárias em questão têm comprovadamente domínio da tecnologia necessária para operar o sistema LMDS?

Em caso negativo:

4.1) Quais serão as empresas nacionais e estrangeiras responsáveis para garantir o acesso à tecnologia do LMDS a estas novas concessionárias brasileiras?

5) Qual é a estimativa do Ministério das Comunicações quanto ao valor dos recursos financeiros necessários para as novas concessionárias desenvolverem e implantarem o sistema LMDS no Brasil?

Justificação

Por ocasião da veiculação por parte de toda a imprensa nacional das suspeitas sobre o processo de concessão de canais de LMDS pelo então Ministro, Djalma Moraes, no início do corrente ano, dirigimos o Of. 40/95 – JED, datado de 22 de fevereiro de 1995 ao Sr. Ministro das Comunicações. Como, até a presente data, não obtivemos nenhum pronunciamento por parte daquela autoridade, estamos solicitando as mesmas informações através deste expediente, em conformidade com as funções de fiscalização e controle a serem exercidas por esta Casa.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador José Eduardo Dutra.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.013, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos do Senado Federal, quando estarei no dia 30 do corrente mês no Estado que represento cumprindo roteiro político do Partido Progressista Reformador – PPR, do qual sou o Presidente Nacional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. – Senador José Eduardo Amin.

REQUERIMENTO Nº 1.014, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 13, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença, autorizada os dias 5, 9, 12, 13, 14, 16, 19, 26 e 30 de junho de 1995, quando estive afastado dos trabalhos da Casa, para tratar de assuntos partidários no meu Estado.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. — Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 1.015, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 239, de 1995 (1.410/95, origem), relativo à proposta para que seja autorizada contratação de operação de crédito externo pela Companhia Vale do Rio Doce, destinada ao financiamento parcial do projeto de ampliação da capacidade de produção da empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA, no valor equivalente a até US\$ 200,000,000,00 ao Eximbank.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1995. — Francelino Pereira — Júnia Marise — Ney Suassuna — Geraldo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Em votação o requerimento que vem de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O VILSON KLEINÜBING — Sr. Presidente, não consegui prestar a atenção no teor do requerimento. É pedido de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Trata-se de regime de urgência, com base no art. 336.

O SR. VILSON KLEINÜBING — Todos os Líderes assinaram?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Assinaram Líderes do PFL, PDT, PMDB e PSDB.

O SR. VILSON KLEINÜBING — Sr. Presidente, muitos Líderes não assinaram. Esse pedido de urgência não pode ser aprovado. Não pode ser submetido ao Plenário do Senado. Há uma decisão da Comissão de Assuntos Econômicos para que os pedidos de urgência sejam rejeitados no Senado, para que a Comissão de Assuntos Econômicos possa examiná-los. Trata-se de um empréstimo de 200 milhões de dólares.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — O requerimento que chegou à Mesa pedindo essa urgência está assinado por vários Líderes partidários, dando suporte, de acordo com o Regimento Interno, a que seja submetido à apreciação deste Plenário.

O SR. VILSON KLEINÜBING — Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio dos Senadores Eduardo Suplicy, Josaphat Marinho, José Eduardo Dutra e da Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — O nobre Senador pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Ex^a será atendido.

(Procede-se à verificação de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Não houve quorum.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h39min, a sessão é reaberta às 18h47min)

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Está reaberta a sessão.

A Mesa esclarece ao Senador Vilson Kleinübing que esse requerimento de urgência se refere a um pedido de empréstimo da Vale do Rio Doce, que já foi aprovado pelo Senado, pela Resolução nº 115, de 9 de dezembro de 1993, e que, agora, a empresa está necessitando da transformação desse empréstimo, contraído em dólares, em ienes.

Neste momento, estamos aprovando apenas o requerimento de urgência. O mérito da matéria, o Senado poderá fazê-lo, já que só vamos ter oportunidade de apreciar o assunto na sessão de segunda-feira.

Portanto, pergunto ao Senador Vilson Kleinübing se S. Ex^a aceitará retirar o seu pedido de verificação.

O SR. VILSON KLEINÜBING — Sr. Presidente, com esses esclarecimentos, retiro o pedido de verificação de quorum.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há poucos instantes, formulei uma questão de ordem ao Presidente em exercício, Senador Júlio Campos, quanto ao requerimento para que o Projeto de Resolução relativo ao Projeto SIVAM fosse incluído na Ordem do Dia.

S. Ex^a informou-me que haveria necessidade de três dias para ser agendada a matéria. Gostaria de lembrar, entretanto, que dei entrada no requerimento no dia 26 de junho passado. Sendo hoje o terceiro dia, há possibilidade de o requerimento ser agendado.

Aprovado o requerimento, a Comissão de Assuntos Econômicos ou o Relator que estava com a matéria, Senador João Rocha, deveria, de pronto, encaminhar à Mesa o processado do documento. Gostaria, então, de renovar o apelo para que a matéria possa ser incluída na Ordem do Dia o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — A Secretaria da Mesa informa que estão sendo feitas as diligências necessárias para que o processo esteja em condições de entrar na Ordem do Dia.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda há pouco, ouvi afirmação do eminente Senador Vilson Kleinübing de que, na última reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, foi deliberado que os pedidos de urgência para

assuntos ou matérias sob exame daquela comissão não poderiam ser aprovados no Plenário do Senado antes da apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos.

Gostaria de formular esta questão de ordem a V. Ex^a: se a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos tem prevalência sobre o Regimento Interno ou é totalmente inócuia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A decisão do Plenário é soberana e sobrepuja-se à decisão da Comissão de Assuntos Econômicos. A Mesa vai remeter imediatamente esse processo ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, de modo que S. Ex^a possa reunir a Comissão amanhã ou segunda-feira para que à tarde, quando oferecer parecer em plenário, a Comissão já se tenha manifestado, uma vez que a manifestação sempre é da comissão e no plenário, às vezes, do Presidente da comissão ou de um membro da comissão, como o relator.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero, antes de encerrar o processo de votação do requerimento de urgência, que já havia sido anunciado e retirado pelo Senador Vilson Kleinübing, anunciar que a matéria é dada como aprovada.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento quanto ao pedido do Senador Carlos Patrocínio. Na realidade, nossa Comissão, a Comissão de Assuntos Econômicos, não tomou uma deliberação nesse sentido, mesmo porque não tinha autoridade para isso. O que acertamos na reunião foi que os membros da Comissão, os senadores, se dirigissem, cada um deles, aos Líderes do seu partido, fazendo um apelo para que evitassem de assinar pedidos de urgência dessa natureza.

Não houve, na realidade, uma deliberação da Comissão visando a impedir que o Plenário deliberasse antes dela. O Plenário é soberano e, portanto, a comissão não podia tomar essa medida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado. As informações de V. Ex^a só fazem completar as informações do Senador Carlos Patrocínio e não conflitam com ela.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, creio que trago, neste momento, um assunto da maior relevância com relação a um importante setor da economia brasileira e à realidade que estamos vivendo. Raramente faço um pronunciamento lido, Sr. Presidente, mas faço este pelos números e pela realidade que ele apresenta.

Gostaria de alertar esta Casa para o grave risco que algumas decisões do Governo podem representar para o setor automobilístico brasileiro, especificamente para os fabricantes de autopeças. Refiro-me à Medida Provisória nº 1.024, que pretende criar um regime automotriz brasileiro, a exemplo do que fez o Governo da vizinha Argentina.

Antes de entrar nos pontos que podem mudar negativamente os rumos dessa indústria, quero apontar alguns indicadores que dão a exata dimensão da indústria brasileira de autopeças. Em 1994, apresentou um faturamento nominal de U\$ 14,8 bilhões, embora a rentabilidade, pelo quarto ano consecutivo, tenha ficado abaixo de zero. Mesmo com essa dificuldade, o setor manteve um número de empregos diretos no patamar de 240 mil trabalhadores - quando se fala em indústria automobilística, em ABC e em metálgicos, lembremos das montadoras -, conforme compromisso estabelecido pelo setor da Câmara Setorial Automobilística. Vale

aqui ressaltar que esse número é quase o triplo do que empregam as montadoras instaladas no País.

Outra importante referência são as exportações de US\$3 bilhões. Não seria possível a um setor despreparado exportar produtos para as montadoras norte-americanas e europeias, habituadas a criar e lidar com tecnologia de ponta. (Relatório anexo).

Essas mesmas montadoras, quando decidiram iniciar suas operações no mercado brasileiro, fizeram-no com o suporte das indústrias de autopeças já desenvolvidas e que existiam no Brasil bem antes das montadoras. De outra forma, talvez a história iniciada pelo Sr. Juscelino Kubitschek tivesse sido diferente.

Peço licença aos Senhores. Parlamentares para fazer um breve relato. Em 1930, as oficinas mecânicas e pequenas fundições, com limitados recursos, já produziam algumas peças que se destinavam à composição de máquinas têxteis e elétricas, utilizadas domésticas e outras peças para uso industrial. Essa indústria de autopeças remonta em nosso País a 1930.

Nove anos mais tarde, o mundo vivia o dramático cenário da Segunda Grande Guerra. Todas as importações foram reduzidas. Havia dificuldades no transporte marítimo, mas já existia uma pequena frota circulando em nosso País, e portanto a demanda de peças para reposição já existia. Em 1943, por exemplo, eram 213 mil veículos.

Diante da dificuldade de importar peças para reposição, proprietários de caminhões, donos de oficinas mecânicas e posteriormente comerciantes de peças e acessórios passaram a solicitar a fabricação, mesmo em caráter experimental, à produção local.

Note-se a importância da indústria de autopeças, que deu suporte, repito, para a instalação das montadoras.

Podemos afirmar, portanto, que essa indústria nasceu a partir de uma solicitação do mercado, e passou a atendê-lo na medida de sua necessidade.

Aos poucos, vencendo dificuldades, vencendo limitações, fundições, forjarias e estamparias e oficinas mecânicas, algumas bem estruturadas, mas a maioria incipiente, realizaram um verdadeiro milagre, queimaram etapas que suas concorrentes internacionais não tiveram de queimar e ampliaram a produção.

Uns dos principais méritos dos pioneiros do setor de autopeças foi ter provado à opinião pública que o País podia fabricar produtos de qualidade, ainda que fabricados no Brasil. Acreditava-se que o Brasil não poderia oferecer produtos competitivos com qualidade e preços a nível internacional.

Em 1952 foi realizado levantamento parcial: 250 indústrias estavam produzindo 162 produtos para aplicação automotiva.

Quatro anos depois, o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek criou o GEIA - Grupo Executivo da Indústria Automobilística. Nos dizeres do Decreto nº 381.744, com poderes para examinar, aprovar e rejeitar os projetos industriais apresentados ao Governo e propor ao Presidente da República planos nacionais automobilísticos.

Ao mesmo tempo, foram assinados outros decretos que deram base para o surgimento da indústria automobilística brasileira.

Isso só foi possível devido à existência de uma indústria de autopeças já estabelecida de 950 fábricas em 1955, quando o Dr. Juscelino Kubitschek iniciou a indústria das montadoras.

Mais de três décadas depois, com a abertura da economia, a indústria automobilística sofreu sensíveis alterações. A produção e a venda cresceram. Em 1989, por exemplo, foram montados um milhão de veículos. No ano passado, 1,6 milhão. De 1990 para cá, montadoras e fabricantes de autopeças investiram em produtividade e reduziram os seus custos. O produto melhorou e as empresas se tornaram mais competitivas.

Mas os concorrentes internacionais também evoluíram, e o Brasil acabou mantendo praticamente a mesma posição no ranking mundial.

Sobre a Medida Provisória nº 1.024 especificamente, é fácil compreender a legítima necessidade de o Governo atuar sobre o déficit da balança comercial, retomando a sua posição superavitária.

É necessário também atrair investimentos produtivos e manter as boas relações comerciais com os parceiros do Mercosul.

Contudo, temos de prestar muita atenção aos danos que uma medida como essa pode gerar.

Os valores que têm sido veiculados como prováveis da regulamentação dos parâmetros da medida provisória manterão a relação de comércio exterior deficitária, num setor que historicamente é superavitário.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a medida provisória referida beneficia as importações por causa das exceções que, inevitavelmente, vão provocar déficit na balança comercial, caso seja mantida a proporção de um dólar importado para cada um dólar exportado.

Isto porque essas exceções consideram os investimentos realizados internamente como crédito para importações de autopeças. E vejamos bem, Srs. Senadores, num setor historicamente superavitário, que já produziu muitos bilhões de dólares em divisas para a Nação.

Desejamos enfatizar que a medida, além de não diminuir o déficit na Balança Comercial, como dito, trará, indubitavelmente, prejuízos ao setor de autopeças, com reflexos na produção interna e na diminuição do nível de emprego, acarretando um absoluto desemprego no setor desses 280 mil trabalhadores da indústria de autopeças.

Hoje, 85% das peças, componentes e matérias-primas são produzidas no Brasil. Com a adoção das normas da medida provisória em questão, poderá passar para 60%, o que possibilitará a importação de 40% do preço líquido do veículo ou o equivalente a 61% das peças, componentes e matérias-primas (Quadros Anexos).

Os incentivos ao investimento são redundantes. A potencialidade do mercado é o nosso principal legado. Qualquer regra na compensação entre importação e exportação obrigará grande parte do investimento internacional a se instalar no Brasil.

Por outro lado, decisões mal calculadas podem reduzir o setor de autopeças à metade do que é hoje, não só em faturamento, mas em número de empregos oferecidos.

Devemos estar atentos, pois a necessidade de buscar novos investimentos não pode acabar com os investimentos realizados no espaço de mais de 60 anos, com grandes sacrifícios para a Nação brasileira.

Cito um exemplo, Sr. Presidente, retirado do quadro demonstrativo que apresento. Estrutura dos custos da montadora atual: 11% importados; 49% das partes componentes são da indústria de autopeças nacional.

Após a medida provisória, dos 11% dos importados, 40% passarão a ser importados; e os 49% das partes componentes de autopeças nacional baixará para 24%, menos do que a metade. Isso significará, provavelmente, metade de demissões nas indústrias de autopeças dos nossos trabalhadores.

Sr. Presidente, solicito que faça parte do meu pronunciamento a análise do desempenho do setor de autopeças de 1974 a 1984.

Sr. Presidente, desculpe-me a sinceridade, observo que o Governo, ainda que agindo com a melhor das intenções, tem caracterizado os seus atos pelo improviso. Falta ao Governo um estudo de conjunto, em torno de uma mesa, onde se analise os diversos aspectos da questão.

O Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em várias reuniões que realiza com os Srs. Senadores e

Deputados afirma que o "cobertor é curto" e tem-se que pensar o que se pode fazer com ele. Parece-me que, em sendo "curto o cobertor", realmente teremos que pensar.

Caxias do Sul, minha terra natal, possui indústrias de autopeças tradicionais e diversificadas e poderia, há muito tempo, ter colocado em funcionamento uma montadora, porque o Rio Grande do Sul é praticamente o segundo Estado produtor de autopeças. Lá, aquela indústria é distribuída em médio capitais, pois não tem monopólio, oligopólio e não há dono do setor.

Pois bem, uma indústria como a nossa que começou em 1930, cresceu, continua se desenvolvendo e está indo muito bem, por que, de repente, atingi-la dessa maneira? Qual a razão? Dizem eles e, parece-me racional, não irá diminuir o déficit; não irá resolver a questão e, na verdade, na verdade, dezenas de milhares de trabalhadores poderão ser dispensados.

Erramos no calcado. São 41 mil desempregados só na região do Vale do Sino, no Rio Grande do Sul, pelo equívoco que, de repente, o Brasil, um dos maiores exportadores de calçados do mundo, passou a ser importador, o que, absolutamente, não deveria ocorrer. Agora vamos repetir o mesmo equívoco, num setor ainda mais tradicional, ainda mais complicado e ainda mais positivo nas suas realizações, que é o setor de autopeças.

Sinceramente, Sr. Presidente, não consigo entender como se tomam medidas dessa natureza sem uma análise profunda das consequências em todo o conjunto. Reunir apenas as montadoras. Acho que é importante discutir com as montadoras, mas todos sabem que elas são parte do setor, como também os trabalhadores; entretanto as indústrias de autopeças fazem parte desse contexto e devem ser chamadas a participar dos debates.

Claro que elas não têm as manchetes dos jornais, não têm o grande noticiário. Uma coisa é falar na Mercedes, na Ford, nas grandes empresas brasileiras, que são filiais das internacionais, e outra, é falar nessas milhares de pequenas indústrias de autopeças que, talvez, isoladamente pouco ou nada signifiquem.

Mas volto a falar: são 280 mil empregos. É o dobro de empregos das montadoras e distribuídos não só ali no ABC, ou em Minas Gerais, ou no Paraná, mas praticamente por todo o Brasil. São pequenos produtores, pequenos empresários; são empresários quase que mamais, que inventam, que descobrem. Conheço peças que foram inventadas, criadas em Caxias do Sul, ali patenteadas, hoje vendidas para o mundo inteiro.

Numa hora como esta, Sr. Presidente, entendo que o Governo tem que meditar, refletir, porque essa história de dizer que o mundo está perto, que precisamos agir a nível internacional, tudo bem, mas temos que sempre agir na defesa do que é nosso. Temos sempre que entrar para esse debate, internacionalizar a nossa economia, tudo bem, mas vamos proteger, garantir o que é nosso.

É o que fazem os Estados Unidos da América, a Alemanha, a França, o Japão. Na briga que está havendo entre o Japão e os Estados Unidos em torno da indústria automobilística, cada um se protege. Trata-se de uma briga com uma violência total, e são dois países ultraliberários.

Faço um apelo ao meu querido Líder Elcio Alvares, por quem tenho carinho e afeto, para que pense nisso tudo, e vou entregar-lhe pessoalmente uma cópia deste pronunciamento, que é fruto de um debate, de uma discussão longa que tive com os produtores de autopeças, para que o Governo reflita, analise e veja as consequências.

O Sr. Eduardo Suplicy - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Prezado Senador Pedro Simon, V. Ex^a assinala um dos aspectos de grande complexidade resultan-

te da medida provisória, através da qual o Governo quis, de alguma maneira, proteger a indústria nacional aos olhos, numa primeira visão, da opinião pública. Mas, pela radiografia que V. Ex^a traz, em verdade, o quadro é muito preocupante. Cabe aqui assinalar alguns aspectos que, inclusive, foram objeto da avaliação de economistas da mais alta capacidade, que tiveram a oportunidade de participar do debate, nos últimos três dias, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, desde o Ministro da Fazenda, Pedro Malan; Deputado Antônio Delfim Netto; Deputada Maria da Conceição Tavares; Economista *Paulo Nogueira Batista Júnior; Economista *Affonso Celso Pastore; *André Lara Resende, um dos formuladores do Plano Real e outros, que contribuíram para que ali houvesse um diálogo do mais alto nível sobre o primeiro ano do Plano Real.

Muitos dos economistas mostraram que a economia brasileira começa a passar por um período recessivo. Alguns avaliam que esse período poderá ter uma fase grave de desemprego, a não ser que sejam tomadas medidas de pronto, que talvez já tardam. Foi quase consensual a avaliação de que a política cambial extremamente rígida, levando o Real a uma valorização acentuada e crescente diante da inflação, tem levado diversos segmentos a dificuldades extraordinárias, sobretudo os segmentos relacionados aos setores de bens comercializados internacionalmente. E as importações estão extremamente facilitadas e convidativas, afetando setores como os que V. Ex^a assinalou: o de calçados, o setor têxtil e outros, mas sobretudo afetando muito a economia gaúcha, bem como a de São Paulo e de outros Estados. O Governo, teimando na política cambial rígida, acabou realizando diversas políticas, ora de tarifas, ora de cotas, ora de natureza mais complexa como a contida na medida provisória que V. Ex^a analisa, para tentar salvar o segmento de calçados, o têxtil e agora o de automóveis. Ainda na última segunda-feira, assisti uma entrevista do Ministro José Serra ao apresentador Jô Soares; não sei se V. Ex^a teve a oportunidade de assistir ao programa, mas ali exatamente Jô Soares perguntou ao Ministro José Serra sobre essa questão, se estaria ele protegendo a indústria paulista ou a indústria automobilística, ou o que seja, e S. Ex^a ressaltou que a indústria automobilística lucrava muito ao importar automóveis de suas matrizes, e que seria muito melhor justamente estar produzindo automóveis no Brasil do que estar lucrando extraordinariamente com a importação de automóveis, seja da Volkswagen, da Fiat, da Ford ou da GM. Ora, o que V. Ex^a traz como informação nova é o fato de o Governo brasileiro, por meio de medida provisória, de um lado, conter as importações de automóveis prontos, e, de outro, abrir as portas para a importação de autopeças. Então, aquilo que poderia ter parecido uma política planejada, a mais adequada para a proteção da indústria doméstica na medida possível, em verdade, para o segmento de autopeças, é uma política de extremo risco. V. Ex^a salienta bem a questão da necessidade de uma política industrial muito melhor planejada. V. Ex^a era Líder do Governo Itamar Franco e pôde acompanhar mais de perto a política que, de certa maneira, facilitou sobremodo a contenção de preços, quando se forçou a sobrevalorização do Real, logo nos primeiros dias de sua vigência. Mas, além de uma política cambial que favorecia as importações e dificultava as exportações, o Governo resolveu abrir violentamente as portas para as importações do ponto de vista da diminuição de tarifas, adiantando, mesmo, as metas da Rodada Uruguaia, das metas previstas no MERCOSUL, diminuindo, por exemplo, as tarifas para importação de automóveis para 20%. Neste caso, houve pontos de vista diferentes como os dos Ministros Ciro Gomes e José Serra. Não há dúvida de que houve um ziguezague que tornou difícil o planejamento para os empresários dos setores produtores e de impor-

tação haja vista as inúmeras lojas que se abriram nas diversas capitais brasileiras para receber e mostrar os automóveis importados. A partir de outubro, novembro e dezembro em diante, o que se viu foi uma avalanche de importações de automóveis e empresários importadores planejando lojas extremamente luxuosas como, por exemplo, as que apareceram em São Paulo, sobretudo na Avenida Europa e na Rua Colômbia, onde há cerca de vinte lojas extremamente modernas mostrando carros luxuosos importados como se isso fosse algo extremamente possível e lucrativo. Mas, de repente, o governo volta a subir a alíquota de importação sobre automóveis importados para 32 e, depois, para 70% em um espaço de menos de seis meses. E essa medida provisória parecia ser algo no sentido de conter as importações. Senador Pedro Simon, V. Ex^a traz informação e análises extremamente relevantes porque pode estar parecendo que as importações de automóveis estão contidas, todavia, está havendo importação muito maior de autopeças.

O SR. PEDRO SIMON - Diminui-se a importação de automóveis das "empresas nacionais" que importam das "lá de fora". Em compensação, passam a deixar de comprar autopeças das empresas brasileiras e compram as autopeças das próprias associadas deles lá fora, isto é, ganham duas vezes: não entra o concorrente e eles compram os componentes.

O SR. EDUARDO SUPLICY - O que é interessante, Senador Pedro Simon, é que, talvez, mecanismos tais como os que V. Ex^a está apontando é que, possivelmente, estão frustrando a expectativa das próprias autoridades governamentais de diminuir o déficit na balança comercial porque a informação, hoje, revelada...

O SR. PEDRO SIMON - US\$ 1 bilhão.

O SR. EDUARDO SUPLICY - ... é que, no mês de junho, o déficit na balança comercial, ao invés de ter diminuído de US\$700 milhões registrados em maio passou para US\$1 bilhão, em que pese a modificação cambial e outras medidas adotadas. Ou seja, as medidas pareceram um sinal de reversão, mas, dada a forma como foram feitas - conforme assinala V. Ex^a -, não estão atingindo a finalidade desejada. Cumprimento V. Ex^a por chamar a atenção desse aspecto extremamente relevante.

O SR. PEDRO SIMON - Agradeço a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, que honrou o meu pronunciamento com um aparte tão feliz e tão oportuno.

O Sr. Romeu Tuma - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Ouço V. Ex^a com prazer. O Estado de V. Ex^a, São Paulo, é o maior produtor de autopeças. Estou falando como representante do segundo maior produtor.

O Sr. Romeu Tuma - Apesar de ser São Paulo o maior produtor de autopeças, não tive o privilégio de participar dessa reunião importante, a que V. Ex^a se referiu. Fico grato a V. Ex^a por ter trazido ao conhecimento desta Casa, com a sua eloquência e a sua facilidade de exposição, os problemas que afligem a indústria de autopeças. Tive o privilégio de acompanhar, durante a minha vida profissional, a evolução dos conflitos entre as montadoras e a indústria de autopeças. Elas cresceram praticamente juntas em São Paulo. As disputas salariais ocasionaram as grandes greves, como as que ocorreram principalmente na região do ABC. Gostaria de relatar a V. Ex^a um fato que ocorreu pouco antes da edição dessa medida provisória. Conversando informalmente com alguns membros da indústria de autopeças em São Paulo - queria deixar claro que não houve nenhuma reunião -, soube da preocupação deles com a contrapartida de exportação de US\$1 e a importação de US\$1 em veículos já prontos ou em autopeças. Como havia sido convidado para uma reunião com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, levei ao conhecimento de Sua Exceléncia esse problema e alguns outros. Fui apenas relatar o fato.

O SR. PEDRO SIMON - Para essa reunião com o Presidente da República, não fui convidado.

O Sr. Romeu Tuma - Eu fui. Cada um na sua. É por isso que digo: a soma dos privilégios aqui nos trazem um resultado satisfatório, quando se tem a oportunidade de esclarecer os fatos, como o fez V. Ex^a, com sua facilidade de expressão. Os grandes conhecimentos econômicos do Senador Eduardo Suplicy ilustraram o pronunciamento de V. Ex^a.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso ainda não conhecia os dados, ou pelo menos não tinha trocado idéia com os Ministros da área econômica a respeito deles, mas disse-me que conversaria com os Ministros. No dia seguinte, procurei o Presidente da ANFAVEA e ex-Presidente da FIAT, Silvano Valentino, a quem expus essa preocupação e pedi que esclarecesse como evoluiria a possibilidade de importação e exportação no valor exato de um por um. Sempre pensamos que a exportação era feita na base de cinco por um, com diferença maior para nós, em virtude da dificuldade da balança de pagamento. Dr. Silvano Valentino disse-me que o grande problema deles não era importar autopeças, porque o carro pronto dá um lucro muito maior. Sabemos que hoje as grandes indústrias fizeram o tal carro mundial, isto é, as peças são importadas para a montagem do carro. Cada país fabrica uma peça. O Brasil exporta motor para determinados países e importa outras peças para a montagem do carro mundial, ou, se possível, compra todos os componentes em território brasileiro. Percebi, não foi uma declaração dele, que essa seria uma forma de pressão sobre a indústria de autopeças para a manutenção de um preço compatível com o que queriam pagar. Quer dizer, a montadora ameaça: ou você me vende essa maçaneta por X ou a importo do Japão, ou da China ou da matriz externa. E esse caso ficou em discussão. Perguntei ainda a ele - só para acrescentar, porque V. Ex^a falou na Argentina - como ficava a indústria automobilística argentina, porque sei que a Fiat e a Renault montam o carro lá. Ele disse-me que lá a montagem é feita mediante terceirização. A indústria argentina, que monta esses carros por encomenda, não tinha capacidade, em vista do aumento da exportação argentina de veículos, de fazer uma programação de aumento de produção da indústria argentina. Então, eles romperiam, daqui a dois anos, o contrato para instalação da Fiat na Argentina. Li também que a própria Renault também faria isso. Ficou muito claro que a Argentina seria a porta aberta para entrada de carros no Brasil, com alíquota aquém da exigida da Europa. Considero oportuno esse esclarecimento e quero agradecer-lhe a oportunidade de participar do seu discurso.

O SR. PEDRO SIMON - Fico muito satisfeito. Foi muito importante o aparte de V. Ex^a.

V. Ex^a falou nas importações argentinas. O Presidente José Sarney, quando Presidente da República, e quando se iniciou o diálogo e as negociações do intercâmbio que resultou no MERCOSUL, naquela oportunidade, falávamos em dez anos de preparação para entrar nesse mercado em definitivo. Por que isso? Para as partes se adaptarem. Afinal o Mercado Comum Europeu levou mais de quarenta anos para os países se adaptarem.

O ex-Presidente Fernando Collor resolveu passar de 10 para 5 anos. Verificamos que existem essas questões, para as quais não estávamos preparados.

De repente, uma montadora pode instalar-se na Argentina, no Uruguai ou no Paraguai e, via MERCOSUL, fazer os seus produtos entrarem no nosso País. Essa é uma questão séria.

Sr. Presidente, quero apenas salientar que, na minha cidade - tenho muito orgulho de dizer isto -, Caxias do Sul, podemos praticamente montar um automóvel. Em Caxias do Sul, há praticamente tudo em termos de indústria de autopeças. O Brasil é um grande produtor da indústria de autopeças.

Quando se fala que Juscelino Kubitschek trouxe as indústrias para este País, parece que as montadoras são as responsáveis

por tudo isso. Isso não é verdade. As indústrias de autopeças, que já existiam e produziam, continuaram crescendo, progredindo, desenvolvendo e avançando. Tais indústrias são tão ou mais responsáveis por tudo isso, pois oferecem o dobro de empregos e de oportunidades fornecidas pelas montadoras. O capital é distribuído de maneira social, de maneira equitativa, entre pequenas, médias e algumas grandes empresas.

Parece que é importante que isso continue assim. Parece-me que esse é um setor que conseguiu se estabelecer. O Governo não pode brincar com setores que alcançaram sucesso. O Governo brincou com a indústria calçadista, o qual é um setor positivo. Exportamos US\$2 bilhões de calçados. De repente, o Governo - ninguém consegue entender o motivo - resolveu permitir a importação de calçados. Com isso, hoje, somos importadores de calçados. As grandes empresas exportadoras de calçados estão importando.

Sr. Presidente, quando o Presidente da República era o Sr. Itamar Franco e o Ministro da Fazenda o Sr. Fernando Henrique Cardoso, eu dizia o que vou repetir neste momento: é preciso combater a inflação. Há algumas empresas que são cruéis, desumanas. Existem alguns oligopólios, de certa forma, são 17 os que atuam nos supermercados. O Governo não teve até hoje coragem de investir, de fazer o levantamento desses oligopólios para ver os que aumentaram os preços.

Eu vi outro dia no jornal o aumento de alguns produtos que estão oligopolizados. O Governo está cortendo o risco de privatizar o aço e ele se transformar em oligopólio, como está se transformando em oligopólio a petroquímica, que era distribuída na mão onde o Estado tinha um terço e a coordenava. Hoje, grupos fechados estão construindo um oligopólio da petroquímica. Acredito que muitos dos grandes empresários são irresponsáveis; não têm o sentido de entender a hora e o momento de aceitar o desafio, de baixar o preço e de colaborar com o Governo em termos de inflação. Creio que, às vezes, o Governo teve que importar alimentos ou determinados produtos, porque ele tinha que baixar a inflação; e eu acho essa atitude correta. Mas se não limitar a importação, Sr. Presidente, o que o Brasil já fez muitas vezes, no passado, a economia ficará prejudicada.

Eu me lembro, e V. Ex^a deve se lembrar, quando o Brasil já se tinha tornado auto-suficiente na produção de trigo, e os Estados Unidos nos ofereceram trigo com 40 anos de prazo. Com 40 anos de prazo podíamos comprar o trigo dos Estados Unidos, e terminou a produção do Brasil e principalmente do Rio Grande do Sul, e aí o preço do trigo foi para a Lua. O preço do trigo, que era zero, foi para a Lua.

V. Ex^a era Presidente da República e deve se lembrar. Eu era seu Ministro quando vieram nos oferecer uma produção de leite em pó importado, que saía a metade do nosso, mas que, na verdade, terminaria com a produção de gado leiteiro no Brasil, mas não aceitamos. A proposta era interessante e favorecia o trabalhador, mas aquele preço não seria mantido por dez ou quinze anos; era garantido para aqueles dois anos. Isso desestimulava, liquidava a produção nacional e, então, teríamos que iniciar tudo outra vez.

E o que pode acontecer com a indústria de autopeças, Sr. Presidente, se de repente passarmos a importar o dobro, se a indústria passar a produzir a metade do que vem produzindo e demitir metade dos trabalhadores atualmente empregados. Estamos mexendo com um setor que vai muito bem, obrigado.

Faço um apelo ao Presidente para que faça uma análise sobre esse assunto, que é muito importante para o nosso País.

Obrigado a V. Ex^a pela tolerância.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

AUTOPEÇAS

DESEMPENHO
DO SETOR
1974 / 1994



O SETOR DE AUTOPEÇAS EM 1994 THE AUTO PARTS INDUSTRY IN 1994

527/2

DESEMPENHO GLOBAL E PRINCIPAIS ATIVIDADES DO SINDIPEÇAS

A indústria de autopeças, assim, como outros setores da economia brasileira, enfrentou acentuado período de transição durante praticamente todo o ano de 94. Os maiores desafios foram, e têm ainda sido, a implantação do Plano Real, o estabelecimento das regras para o Mercosul, as negociações trabalhistas num cenário de economia estável, a inflação das matérias-primas e a abertura de mercado para autopeças e veículos.

As empresas representadas pelo Sindipeças, que respondem por 90% da produção local de peças para veículos automotores, uniram esforços para vencer as adversidades e chegaram ao final de 94 com pelo menos três grandes objetivos cumpridos - a manutenção dos níveis de emprego, o atendimento pleno às necessidades das montadoras instaladas no país e o aumento de participação no concorrido mercado internacional.

Todos os principais indicadores do setor em 94 foram ascendentes, comparados aos do ano anterior:

- faturamento nominal de US\$ 14,8 bilhões
- faturamento a valor presente (efetivo recebimento) de US\$ 12,7 bilhões
- investimentos da ordem de US\$ 1 bilhão
- exportações diretas (dos próprios fabricantes) e indiretas (via montadoras) de US\$ 3 bilhões
- 235 mil empregos diretos oferecidos (dados de dezembro)
- ociosidade média da ordem de 15%

A participação de cada segmento de mercado no resultado final foi 60% montadora, 17,5% reposição, 17% exportação e 5,5% vendas intersetoriais.

Segundo dados levantados por um trabalho da Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S.A., a indústria de autopeças registrou, durante o período de 91 a 93, rentabilidade média de -7%, -4% e -2%. Mantida essa tendência, o setor pode ter encerrado o ano de 94 com outra rentabilidade negativa, ou, quando muito, percentual pouco superior a zero, o que configura um distanciamento da situação ideal.

Estudo - Dentro os projetos encabeçados pelo Sindipeças em 94 está um estudo de consultoria internacional Booz-Allen & Hamilton que apresenta as principais sugestões do setor de autopeças para a renovação do acordo da Câmara Setorial da Indústria Automotiva, em 95.

A mesma empresa realizou no início de 94 a atualização do estudo Estratégia Setorial para a Indústria Automobilística. Esse diagnóstico, feito pela primeira vez em 90, foi um dos instrumentos utilizados na elaboração do acordo setorial.

Uma das principais conclusões do relatório da Booz-Allen é que nenhuma estratégia de crescimento totalmente dependente das exportações é viável. Não se pode vencer a acirrada concorrência internacional sem sólidos alicerces no mercado doméstico. Assim, pode-se facilmente concluir que o principal legado da indústria brasileira é o consumidor brasileiro. Somos dependentes de volumes.

Nos últimos quatro anos, o setor de autopeças investiu em produtividade e conseguiu expressivas reduções no custo de matérias-primas e insumos. Em contrapartida, os aumentos reais de salário e a pressão do processo de "global sourcing" das montadoras, que forçou os preços reais das peças para baixo, superaram a redução dos custos.

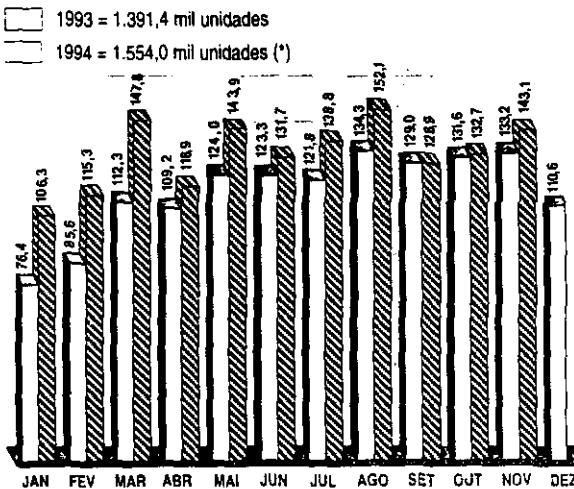
Acordos e convênios - Além do acordo firmado com a Booz-Allen para a elaboração de relatórios de desempenho do setor e de documentos apresentados ao Governo - como o "Estudo comparativo do índice de conteúdo regional para o Mercosul", que comparou, por exemplo, as assimetrias entre Brasil e Argentina - o Sindipeças trabalha com outras entidades. Dentre elas destacam-se Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), Serasa, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIP/USP), Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais (ANPEI), Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA/USP) em conjunto com SEBRAE-SP e o Instituto Nacional de Segurança no Trânsito (INST).

Exemplo do bom resultado de iniciativas e investimentos assumidos, mesmo em detrimento das dificuldades que o cenário macroeconômico possa ter gerado nos últimos anos, foi a visita de 67 fabricantes à matriz alemã do grupo Volkswagen, a convite da própria empresa. O Brasil faz parte dos países consultados para a "compra global" da montadora. Cerca de 80% de tudo que está sendo cotado no mundo é cotado também por fornecedores locais.

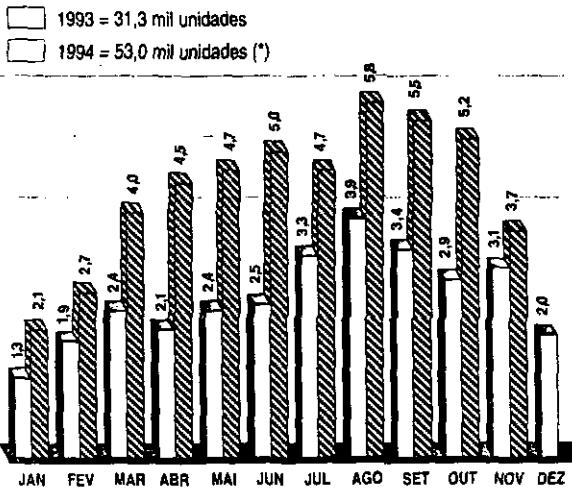
Justamente para mostrar produtos e processos de produção de seus associados aos mercados interno e externo, o Sindipeças criou a AUTOMECH-Feira Internacional de Autopeças, Equipamentos e Serviços. Esse evento bienal, com segunda edição em 95, entrou definitivamente para o calendário da indústria automobilística, em anos alternados ao Salão do Automóvel.

Linha Direta - Outro passo importante dado pelo Sindipeças em 94 foi a criação do jornal *Tempo Real - Linha direta com o trabalhador*. A publicação, que vem sendo elogiada até por líderes sindicais profissionais, é dirigida aos funcionários das empresas associadas. A intenção foi criar um canal de comunicação que deve permanecer ativo dentro e fora dos períodos de negociação salarial.

Produção de autoveículos - 1993/1994 (Mil unidades)

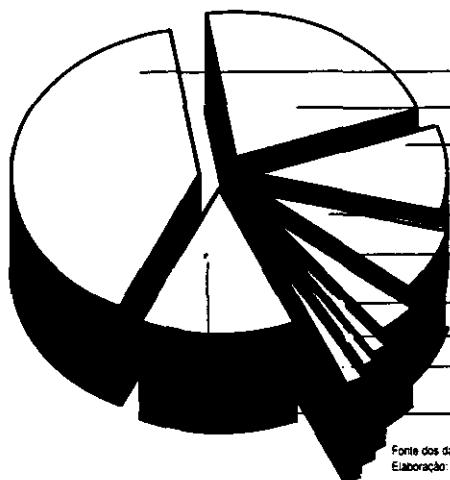


Produção de máquinas agrícolas - 1993/1994 (Mil unidades)



**EXPORTAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE AUTOPEÇAS - 1993 (Não inclui veículos)
DIRECT AND INDIRECT AUTO PARTS EXPORTS - 1993 (Vehicles not included)**

Principais importadores de autopeças - 1993
(Em percentual)



30 principais países importadores de autopeças
(Em 1993)

Ordem	País	Valor US\$ FOB	Percentual	Nº Itens
01	Estados Unidos	1.082.556.540	40,62	184
02	Argentina	591.283.706	22,19	187
03	México	246.566.213	9,25	173
04	Alemanha	192.210.369	7,21	152
05	Reino Unido	86.305.977	3,24	131
06	Chile	38.282.591	1,44	179
07	Uruguai	33.472.025	1,26	183
08	Itália	31.977.454	1,20	127
09	Venezuela	29.985.161	1,13	174
10	Paraguai	28.510.509	1,07	177
11	África do Sul	26.225.987	0,98	151
12	Colômbia	20.592.620	0,77	168
13	Peru	18.264.258	0,69	179
14	Bélgica	16.943.664	0,64	121
15	Nigéria	16.482.806	0,62	152
16	Bolívia	14.652.396	0,55	174
17	Canadá	14.160.097	0,53	133
18	Indonésia	12.829.653	0,48	116
19	Ecuador	12.332.693	0,46	171
20	Coreia do Sul	11.128.290	0,42	41
21	Cingapura	10.914.863	0,41	140
22	Países Baixos	10.205.972	0,38	73
23	Austrália	10.146.551	0,38	131
24	França	8.541.249	0,32	91
25	Espanha	8.177.278	0,31	76
26	Suécia	7.587.188	0,28	115
27	Japão	7.343.930	0,28	81
28	Hong Kong	6.762.054	0,25	127
29	Turquia	4.687.392	0,18	98
30	Guatemala	4.090.199	0,15	159
Sub-total (30 países)		2.603.319.685	97,68	—
Total Geral		2.685.107.199	100,00	—

Histórico dos 5 principais importadores de autopeças
(1984/1992)

1992 US\$ 2.312,2 milhões	Estados Unidos 37,7% - Argentina 18,0% - México 11,0% Alemanha Ocidental 9,2% - Reino Unido 6,0%
1991 US\$ 2.047,8 milhões	Estados Unidos 43,4% - México 9,8% - Alemanha Ocidental 9,2% - Argentina 7,5% - Reino Unido 6,9%
1990 US\$ 2.126,7 milhões	Estados Unidos 51,1% - México 9,3% - Alemanha Ocidental 8,4% - Reino Unido 6,2% - Argentina 3,7%
1989 US\$ 2.119,7 milhões	Estados Unidos 56,6% - Reino Unido 8,0% - Alemanha Ocidental 6,6% - México 5,0% - Itália 3,5%
1988 US\$ 2.081,2 milhões	Estados Unidos 59,5% - Reino Unido 7,6% - Alemanha Ocidental 5,1% - Argentina 4,3% - Itália 2,9%
1987 US\$ 1.679,0 milhões	Estados Unidos 62,8% - Reino Unido 6,1% - Itália 4,8% Argentina 4,8% - Alemanha Ocidental 3,8%
1986 US\$ 1.401,7 milhões	Estados Unidos 64,2% - Itália 5,7% - Reino Unido 5,3% Argentina 4,6% - Alemanha Ocidental 4,3%
1985 US\$ 1.396,6 milhões	Estados Unidos 57,9% - Itália 11,6% - Alemanha Ocidental 4,7% - México 3,6% - Argentina 3,2%
1984 US\$ 1.264,9 milhões	Estados Unidos 60,0% - Itália 9,9% - Argentina 4,7% Alemanha Ocidental 3,7% - México 3,0%

Exportação por região - 1985/1993

(Em percentual)

Região	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
América do Norte (EUA, México, Canadá)	61,8	67,0	65,9	62,4	62,2	61,3	53,8	49,2	50,3
Europa	21,2	17,5	16,8	18,8	22,7	22,3	24,4	20,2	14,1
América do Sul	8,0	9,8	10,4	10,8	7,0	8,4	14,1	24,8	29,6
Ásia e Oceânia	4,9	3,3	4,0	4,9	5,6	5,6	4,9	3,1	3,4
Africa	3,3	1,7	2,1	2,3	1,8	1,7	2,2	1,9	1,8
América Central e Caribe	0,8	0,7	0,8	0,8	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

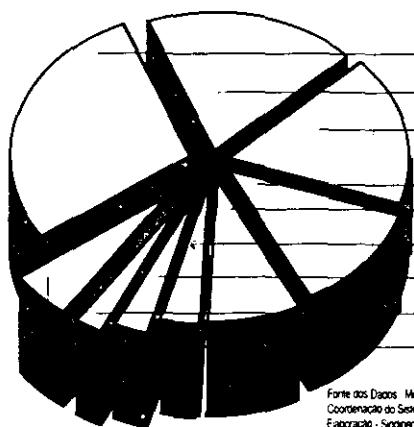
Principais autopeças exportadas

(Em 1993)

Ordem	Produto	Percentual
01	Auto rádios, partes e peças	12,59
02	Motores de explosão e combustão interna	12,44
03	Outras partes e acessórios de veículos	9,27
04	Blocos de cilindro, cabeçotes, carteres e carcaças para motores	6,71
05	Outros freios, servo freio e suas partes	4,63
06	Caixas de marchas	4,41
07	Bombas injetoras para motor de combustão interna	3,00
08	Rodas	2,93
09	Outras partes e peças para motores	2,83
10	Pistões ou embolos para motores	2,62
11	Virabrequins (arvores de manivela), para motores a explosão	2,57
12	Anéis de segmento para motores	1,67
13	Outras partes e acessórios de carrocerias de veículos	1,43
14	Eixos dianteiros	1,35
15	Amortecedores de suspensão	1,17
16	Embragues mecânicos	1,12
17	Partes e peças de aparelhos de iluminação e sinalização	1,10
18	Controladores eletrônicos	0,99
19	Quadros de chassis, longarinas, travessas e cantoneiras	0,98
20	Válvulas para motores	0,94
21	Cabinas para caminhão	0,93
22	Bronzines	0,85
23	Caixas de direção	0,84
24	Juntas, gaxetas e semelhantes de borracha vulcanizada	0,82
25	Portas	0,81
26	Qualquer outra garnição para freio a tambor	0,79
27	Eixos traseiros	0,77
28	Bieles para motores	0,76
29	Outros eixos de transmissão	0,69
30	Qualquer outra parte e dispositivo para motores	0,67

IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS - 1992 AUTO PARTS IMPORTS - 1992

Principais exportadores de autopeças para o Brasil - 1992
(Em percentual)



Fonte dos Dados: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - CIEF - Coordenação do Sistema de Informações Econômicas-Fazenda - SECEX/CTC - Elaborado - Sindipeças

20 principais países exportadores de autopeças para o Brasil (Em 1992)

Ordem	País	Valor US\$ FOB	Percentual
01	Alemanha	300.210.422	28.32
02	Argentina	196.985.054	18.58
03	Estados Unidos	176.396.428	16.64
04	Itália	131.560.620	12.41
05	Japão	86.640.066	8.17
06	Suécia	33.443.468	3.16
07	Reino Unido	32.018.815	3.02
08	França	25.535.059	2.41
09	Cingapura	10.452.295	0.99
10	Suíça	9.580.971	0.90
11	México	9.180.248	0.87
12	Bélgica	7.070.427	0.67
13	Dinamarca	5.884.736	0.56
14	Coréia do Sul	4.928.506	0.46
15	Espanha	4.374.778	0.41
16	Países Baixos	4.293.475	0.41
17	Portugal	3.767.511	0.36
18	Formosa	3.302.047	0.31
19	Hong Kong	2.315.853	0.22
20	Panamá	2.261.194	0.21
Sub-total (20 países)		1.050.202.033	99.08
Total Geral		1.059.915.222	100.00

Principais autopeças importadas
(Em 1992)

Ordem	Produto	Percentual
01	Caixas de marchas	19,02
02	Outras partes e acessórios de veículos	10,92
03	Outros motores de explosão, policilíndricos, cilindro superior 1000 cm ³	5,48
04	Motores diesel para propulsão de veículos do capítulo 87	4,04
05	Partes de bombas de combustível	3,64
06	Outras partes e peças para motores da posição 8407	2,61
07	Outros freios, servo freio e suas partes	2,51
08	Outras partes e peças para motores da posição 8408	2,46
09	Qualquer outra parte ou peça para aparelhos e dispositivos para motores	1,91
10	Juntas, gaxetas e semelhantes de borracha vulcanizada não endurecida	1,77
11	Rolamentos de esferas	1,75
12	Outras partes e acessórios de carrocerias de veículos	1,41
13	Válvulas para motores da posição 8407	1,31
14	Outros eixos de transmissão	1,17
15	Painéis ou quadros para instrumentos	1,15
16	Rolamentos de rolos cônicos	1,13
17	Vidros temperados para automóveis	1,09
18	Outras partes de rolamentos	1,07
19	Qualquer outro dinamo e alternador	0,99
20	Blocos de cilindro, cabeçotes, carteres e carcasas para motores da posição 8407	0,97

Balanço (Exportação x Importação) - Valores em US\$ FOB (1989/1994)

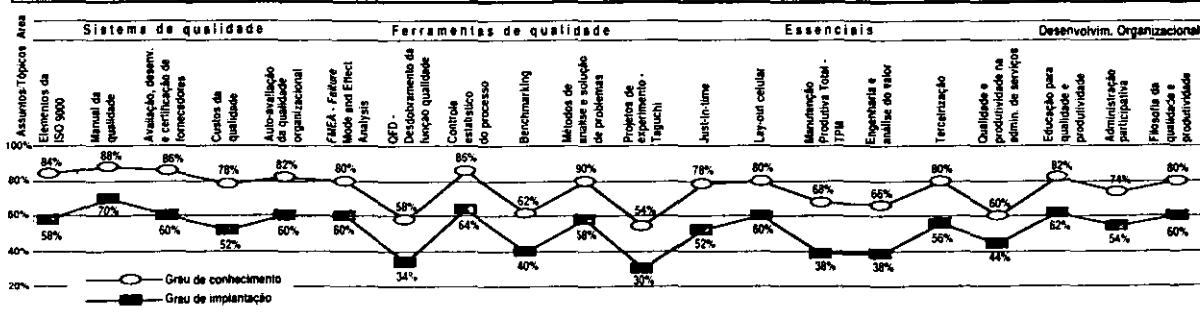
Ano	Exportação	Importação	Saldo
1994	3.000.000.000 (*)	2.000.000.000 (*)	1.000.000.000 (*)
1993	2.665.107.199	1.700.000.000 (*)	965.107.199 (*)
1992	2.312.176.500	1.059.915.222	1.252.261.278
1991	2.047.821.392	843.816.952	1.204.004.440
1990	2.126.727.903	837.110.975	1.289.616.928
1989	2.119.675.707	708.221.119	1.411.454.588

Histórico dos 5 principais exportadores de autopeças (1989/1991)

1991	1990	1989
US\$ 843,8 milhões	US\$ 837,1 milhões	US\$ 708,2 milhões
Alemanha Ocíd. 25,7%	Estados Unidos 22,9%	Estados Unidos 24,4%
Estados Unidos 18,9%	Alemanha Ocíd. 22,3%	Alemanha Ocíd. 16,3%
Argentina 14,2%	Japão 13,9%	Japão 15,8%
Itália 12,0%	Itália 10,3%	Argentina 9,2%
Japão 9,1%	Argentina 9,5%	Reino Unido 7,1%

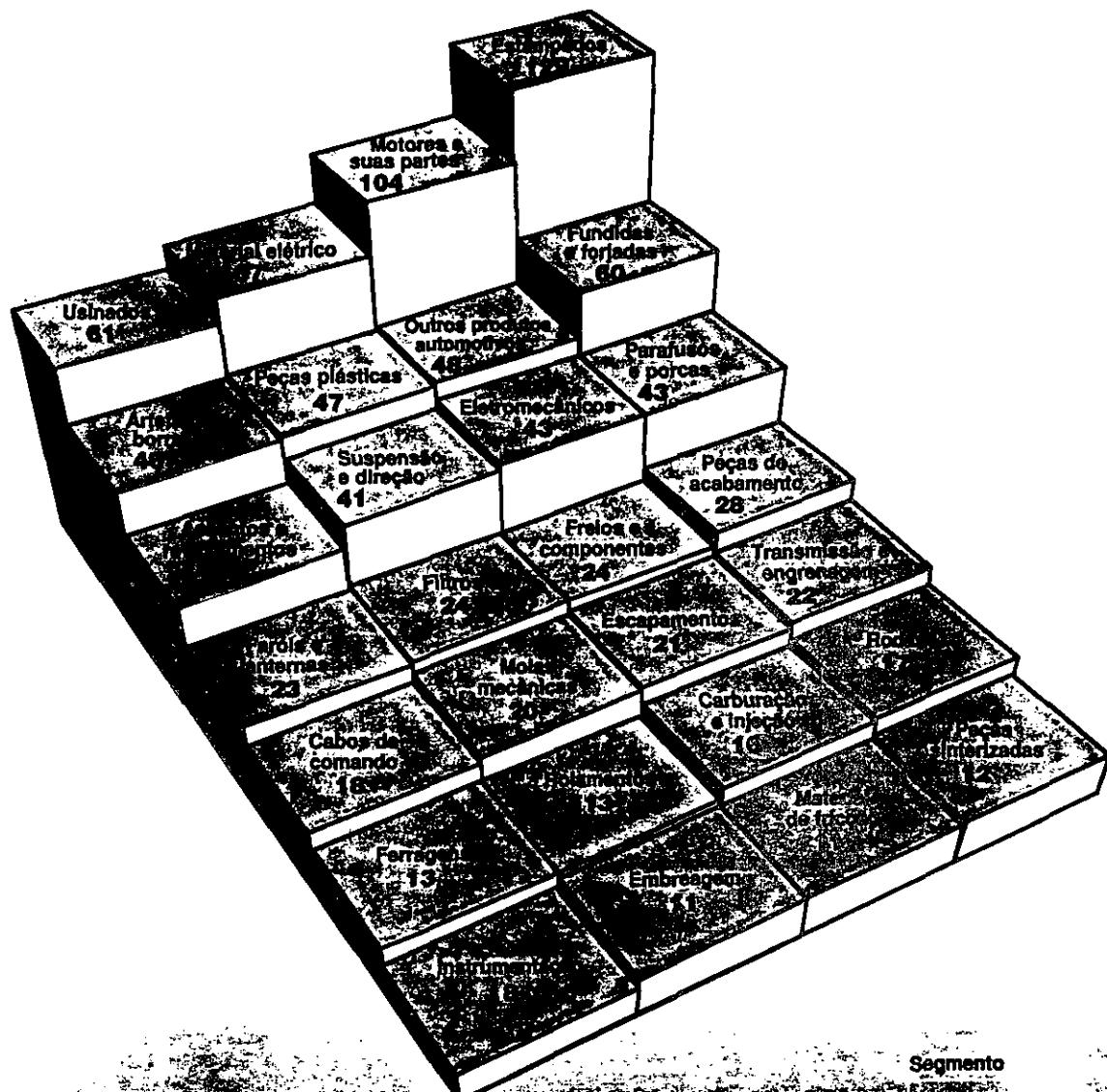
(*) Dados estimados pelo Sindipeças para Importação em 1993 e 1994 e Exportação de 1994.

CENSO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM 1994 QUALITY AND PRODUCTIVITY CENSUS IN 1994

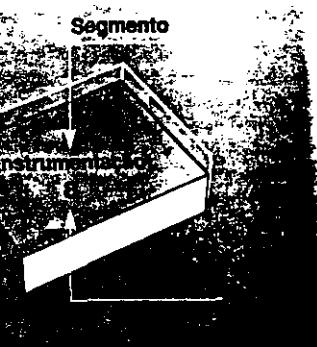


Grau de conhecimento: 0% - Pouco conhecido; 100% - Amplamente conhecido. Grau de implementação: 0% - Pouco utilizado/implementado; 100% - Amplamente utilizado/implementado. Pesquisa realizada com 187 empresas associadas ao Sindipeças, divididas em 4 grupos de seguinte forma: 101 empresas com até 400 funcionários, 58 empresas de 401 a 1.000 funcionários, 25 empresas com mais de 1.000 funcionários, 3 empresas sem identificação do porte.

**EMPRESAS PRODUTORAS DE AUTOPEÇAS EM 1993 - (por segmento)
1993'S LIST OF AUTO PARTS MANUFACTURERS - (by specialty)**



A partir de informações disponíveis para 987 empresas produtoras de autopeças, foi elaborada a presente ilustração, na qual foram estas alocadas em 28 segmentos, de acordo com o tipo de produto fabricado. Algumas empresas podem figurar em 2 ou mais segmentos.



**DESEMPENHO DO SETOR D
PERFORMANCE OF THE BRAZILIAN ,**

Discriminação / Breakdown	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982
Faturamento nominal em autopeças (1) Nominal billings in auto parts (1)	17	22	34	48	80	133	288	410	916
Faturamento nominal em US\$ milhões (2) Nominal billings in US\$ millions (2)	2.500	2.683	3.178	3.347	4.415	4.897	5.287	4.351	4.986
Faturamento real em US\$ milhões (3) Real billings in US\$ millions (3)									
Distribuição percentual do faturamento / Percent distribution of billings									
Montadoras / Car manufacturers				72,8	70,7	71,2	70,7	65,0	65,0
Reposição / Replacement				18,5	21,6	19,5	18,4	21,6	20,0
Exportação / Export				3,1	3,7	4,0	5,8	6,2	6,7
Outros fabricantes / Other manufacturers				5,6	4,0	5,3	5,1	7,2	8,3
Capital - Valores nominais (1) / Capital - Nominal values (1)									
Capital registrado / Registered capital	6	7	13	18	24	53	82	150	350
Patrimônio líquido / Net worth									821
Exportação brasileira de autopeças (Direta + Indireta) / Brazilian auto parts export (Direct + Indirect)									
(US\$ milhões - Fonte: SECEX/DTIC) (US\$ millions - Source: SECEX/DTIC)	165	248	287	490	640	718	733	825	659
Investimentos realizados (US\$ milhões) Investments made (US\$ millions)	574	229	291	325	227	265	284	226	271
Número de empregados em dezembro (1.000 empregados) / Number of employees in december (1,000 employees)									
Horistas / Hourly	154,0	179,4	175,7	182,6	210,0	213,0	214,3	151,0	167,3
Mensalistas / Salaried	46,0	50,6	50,0	52,4	60,0	60,0	64,3	47,4	52,2
Total / Total	200,0	230,0	225,7	235,0	270,0	273,0	278,6	198,4	219,5
Porcentagem de capacidade ociosa / Percent idle capacity					16,5	20,7	20,8	33,2	29,4
Consumo de energia elétrica (Bilhões de kWh)									
Consumption of energy (Billions of kWh)	2,0	2,9	2,1	1,9	2,2	2,1	2,6	1,7	2,3
Vendas internas da indústria automobilística (1.000 veículos - Fonte: Anfavea) / Domestic sales (1,000 vehicles - Source: Anfavea)									
Autoveículos / Automobiles	835,1	858,5	896,1	853,0	972,4	1.014,9	980,3	580,7	691,3
Máquinas agrícolas / Agricultural machinery	53,5	66,9	79,3	62,1	52,9	63,9	66,4	39,7	34,6
Vendas externas da indústria automobilística (1.000 veículos - Fonte: Anfavea) / Exports(1,000 vehicles - Source: Anfavea)									
Autoveículos / Automobiles	64,7	73,1	80,4	70,0	96,2	105,6	157,1	212,7	173,4
Máquinas agrícolas / Agricultural machinery	1,1	0,9	0,8	5,0	6,7	8,2	8,8	11,0	6,7
Produção da indústria automobilística (1.000 veículos - Fonte: Anfavea) / Production (1,000 vehicles -Source: Anfavea)									
Autoveículos / Automobiles	905,9	930,2	986,6	921,2	1.084,0	1.128,0	1.165,2	780,9	859,3
Máquinas agrícolas / Agricultural machinery	55,0	68,7	81,7	66,1	60,9	68,7	76,0	51,9	41,0
Produção de motocicletas e ciclomotores (1.000 unidades - Fonte: Abraciclo) / Production of motorcycles and ciclomotors (1,000 units - Source: Abraciclo)									
Motocicletas + ciclomotores / Motorcycles + ciclomotors	12,4	30,5	55,3	53,2	81,3	157,5	194,4	253,7	
Frota circulante brasileira (1.000 veículos - Fonte: Geipot de 1981 a 1985; Sindipeças-Subcomissão de Estatísticas Comerciais - Grupo de Estudos d Brazilian circulating fleet (1,000 vehicles - Source: Geipot 1981 to 1985; Sindipeças-Subcommittee of Commercial Statistics; Fleet Study Group for 1:									
Automóveis / Automobiles								7.685,2	8.207,4
Comerciais leves/ Light commercial vehicles								702,1	759,7
Caminhões / Trucks								865,0	901,8
Ônibus / Buses								112,1	120,2
Outros / Others								199,3	227,8
Total/ Total								9.483,7	10.216,9

(1) Cr\$ bilhões de 1974 a 1985; Cz\$ bilhões de 1986 a 1988; NCz\$ bilhões em 1989; Cr\$ bilhões de 1990 a 1992; CR\$ bilhões para 1993; R\$ milhões em 1994. / Cr\$ billions from

(2) Convertido pela taxa média de câmbio. / Converted by the average exchange rate.

(3) Convertido pela taxa de câmbio do dia do efetivo recebimento. / Converted by exchange rate of receiving day.

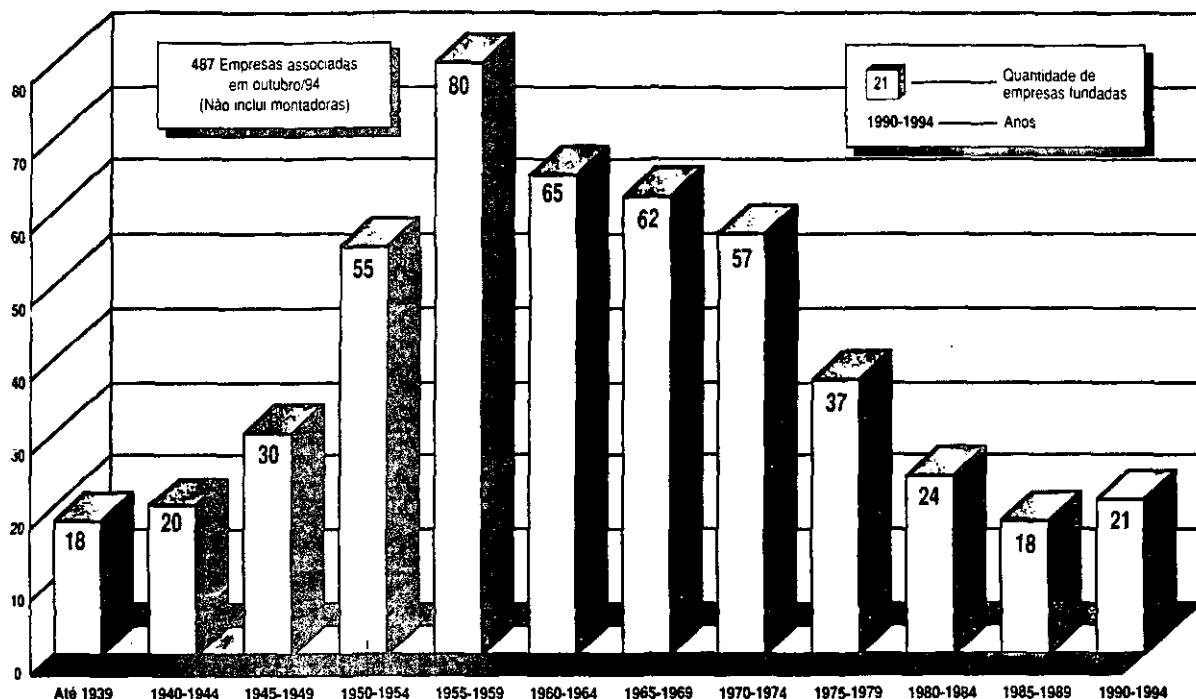
**DE AUTOPEÇAS - 1974/1994
AUTO PARTS INDUSTRY - 1974/1994**

1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994 (estimativa)
2.170	8.836	34.327	90	328	2.765	44	835	4.024	46.068	1.193	13.500
3.758	4.819	5.541	6.637	8.338	10.462	15.544	12.244	9.848	10.122	13.222	14.800
3.454	4.272	4.917	6.469	7.276	8.689	10.581	10.816	8.453	8.428	10.376	12.700
62,8	58,9	60,3	56,2	51,3	60,3	59,7	57,7	59,5	60,1	61,6	60,0
22,7	21,6	22,5	25,1	27,2	21,3	24,8	26,0	22,3	20,3	17,5	17,5
9,2	15,0	12,7	13,4	16,3	13,1	10,2	11,1	13,5	15,1	15,7	17,0
5,3	4,5	4,5	5,3	5,2	5,3	5,3	5,2	4,7	4,5	5,2	5,5
871	2.350	7.367	22	47	330	4	51	663	6.200	235	2.700
2.133	8.988	30.347	60	284	2.981	61	706	5.751	67.304	1.603	18.200
799	1.265	1.397	1.402	1.679	2.081	2.120	2.127	2.048	2.312	2.665	3.000
189	232	254	430	440	628	1.061	987	764	715	702	1.000
161,5	184,6	203,2	229,7	218,1	224,3	237,9	217,4	193,6	170,7	177,2	176,0
49,5	55,5	57,6	62,0	62,7	64,0	71,8	67,8	62,0	60,3	58,7	59,0
211,0	240,1	260,8	291,7	280,8	288,3	309,7	285,2	255,6	231,0	235,9	235,0
30,1	22,3	19,8	15,7	16,8	17,0	17,8	25,7	26,9	27,8	19,8	15,0
2,0	2,7	3,3	3,6	3,4	3,7	3,8	3,2	3,1	2,9	3,5	3,7
727,7	677,1	763,2	866,7	580,1	747,7	761,6	712,6	770,8	740,2	1.061,4	1.172,0
29,9	51,2	51,8	61,7	51,2	38,6	35,0	27,4	18,2	16,2	26,6	48,0
168,7	196,5	207,6	183,3	345,6	320,5	253,7	187,3	193,1	341,9	331,5	382,0
2,4	4,1	4,3	6,6	8,4	11,3	8,7	4,9	4,2	5,7	4,4	5,0
896,5	864,7	966,7	1.056,3	920,1	1.068,8	1.013,3	914,5	960,0	1.073,8	1.391,4	1.554,0
30,0	55,6	55,4	67,8	61,5	50,2	42,6	32,3	21,4	21,3	31,3	53,0
239,5	202,5	181,7	202,5	217,4	200,4	199,0	172,6	140,2	110,7	100,5	137,0
Frota de 1986 a 1994).											
6 to 1994).											
8.761,5	9.198,5	9.527,3		9.784,0	10.107,0	10.423,0	10.678,0	10.949,0	11.169,5	11.613,0	12.024,0
812,9	861,4	905,2		1.560,0	1.613,0	1.676,0	1.725,0	1.771,0	1.805,5	1.877,0	1.947,0
929,7	959,7	979,1		1.165,0	1.185,0	1.197,0	1.199,0	1.201,0	1.186,5	1.181,6	1.176,0
126,5	129,9	130,7		149,0	157,0	161,0	166,0	177,0	184,6	188,2	193,0
278,7	334,1	395,0		—	—	—	—	—	—	—	—
10.909,3	11.483,6	11.837,3	12.340,4	12.658,0	13.062,0	13.457,0	13.768,0	14.098,0	14.346,1	14.859,8	15.340,0

974 to 1985; Cz\$ billions from 1986 to 1988; NCz\$ billions in 1989; Cr\$ billions from 1990 to 1992; CR\$ billions in 1993; R\$ millions in 1994.

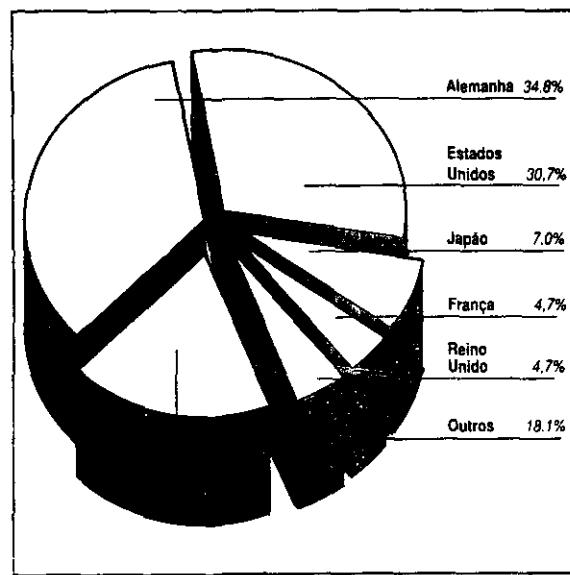
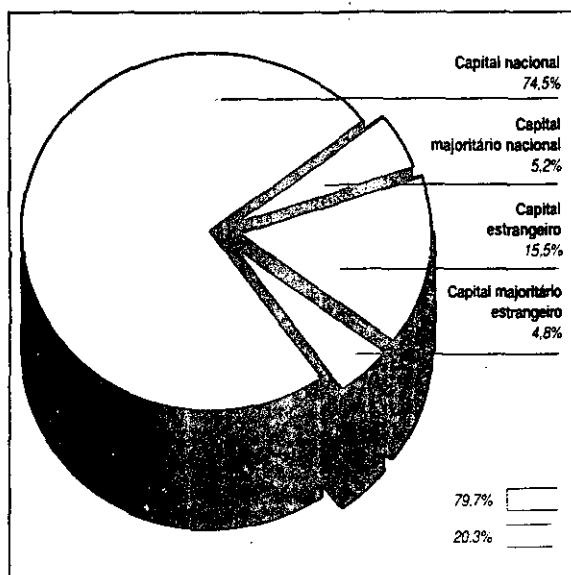
EMPRESAS DE AUTOPEÇAS - ANO DE FUNDAÇÃO E ORIGEM DO CAPITAL
AUTO PARTS MANUFACTURERS - YEAR OF FOUNDATION AND SOURCE OF FUNDS

Empresas segundo o ano de fundação
 (Em unidades)



Empresas de autopeças segundo a origem do capital
 (Em 1994)

Empresas de autopeças com participação estrangeira, majoritária e minoritária, de acordo com o país de origem do capital. (Em 1994)

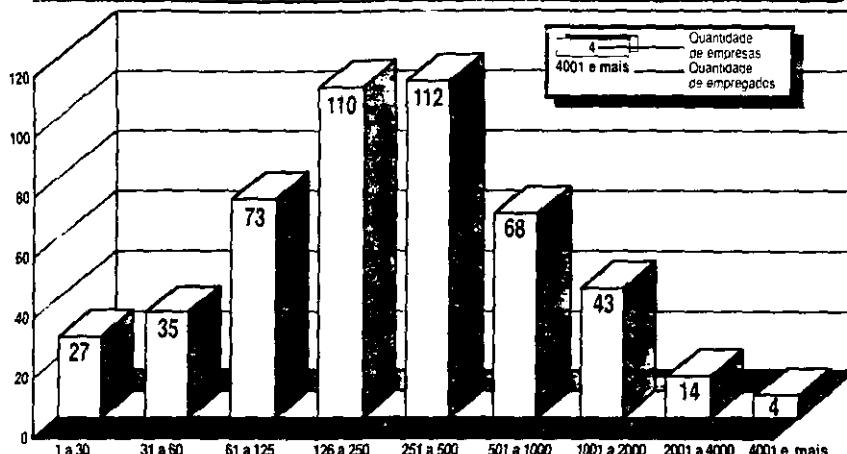


AUTOPEÇAS: UM SETOR DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS AUTOPARTS: SMALL AND MEDIUM-SIZED COMPANIES

Distribuição das empresas de acordo com a faixa de empregados

- 486 empresas (julho/1994) -

(Quantidade de empresas X Quantidade de empregados)



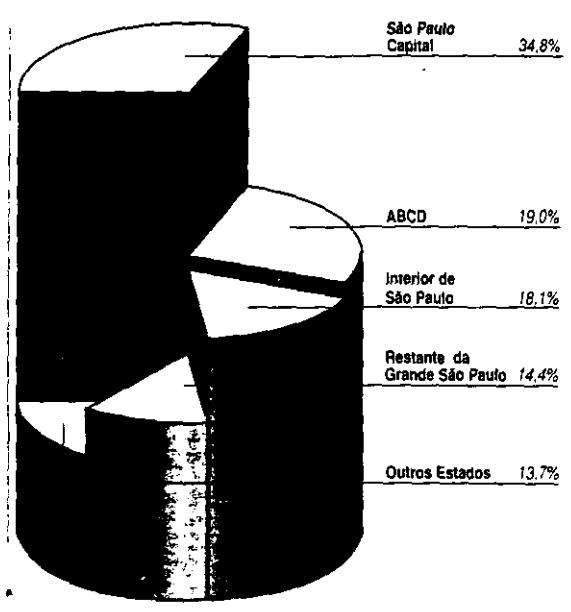
Freqüências simples e
acumuladas - julho / 1994

(Em percentual)

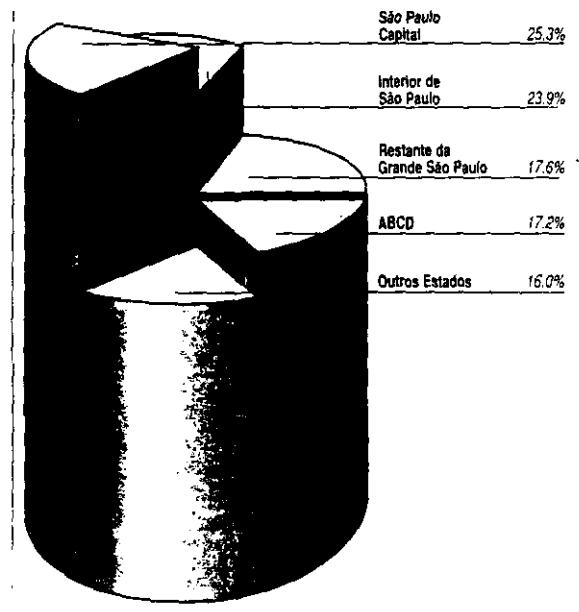
Faixa de emprego	Freqüência simples	Freqüência acumulada
1 a 30	5,6	5,6
31 a 60	7,2	12,8
61 a 125	15,0	27,8
126 a 250	22,6	50,4
251 a 500	23,1	73,5
501 a 1000	14,0	87,5
1001 a 2000	8,8	96,3
2001 a 4000	2,9	99,2
4001 e mais	0,8	100,0
Total	100,0	—

LOCALIZAÇÃO REGIONAL DAS EMPRESAS - JUL / 94 REGIONAL LOCATION OF COMPANIES - JUL / 94

Distribuição geográfica no Brasil
(542 unidades industriais)



Nível de emprego no Brasil
(234,9 mil empregados)



RESTANTE DA GRANDE SÃO PAULO -

Empresas localizadas em 19 municípios, com destaque para Guarulhos, Osasco, Mauá e Mogi das Cruzes.

INTERIOR DE SÃO PAULO -

Empresas localizadas em 40 municípios, com destaque para Campinas, Limeira, Jundiaí, Sorocaba e São José dos Campos.

OUTROS ESTADOS -

Empresas localizadas no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Pernambuco, Ceará e Amazonas.

PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICOS NO BRASIL - 1974 / 1994
BRAZIL'S MAJOR ECONOMIC INDICATORS - 1974 / 1994

	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
PIB (1)																					
Valor do PIB (US\$ bilhões)	109.6	127.9	152.7	174.9	198.7	223.6	235.7	265.5	251.6	251.4	265.0	297.0	335.0	358.0	371.0	400.0	398.0	416.0	425.0	455.0	ND
Taxas percentuais de crescimento do PIB	8.2	5.2	10.3	19	50	6.8	9.2	14.5	0.5	-15	5.3	7.9	7.6	35	10.1	33	4.4	11	19.1	50	23
PIB "per capita" (US\$ habiente)	1.039,1	1.184,1	1.380,6	1.544,6	1.714,5	1.885,1	1.943,3	2.195,5	2.219,1	1.937,6	2.069,2	2.275,0	2.517,4	2.639,2	2.683,2	2.830,0	2.770,2	2.854,2	2.847,8	2.998,5	NO
Balança comercial (valores em US\$ bilhões) (2)																					
Exportação total	8.0	8.7	10.1	12.1	12.7	15.2	20.1	23.3	20.2	21.9	27.0	25.6	22.4	26.2	32.9	34.4	31.4	31.6	36.0	38.6	42.4
Exportação de manufaturados	2.3	2.6	2.8	3.8	5.1	6.7	9.0	11.9	10.3	11.3	15.1	14.1	12.4	14.9	19.2	18.6	16.9	17.6	21.5	23.5	24.4
Importação total	12.6	12.2	12.4	12.0	13.7	18.1	23.0	22.1	19.4	15.4	13.9	13.2	14.0	15.1	14.7	18.2	20.4	21.0	26.5	25.7	30.0
Saldo da balança comercial	(4.6)	(3.5)	(2.3)	0.1	(1.0)	(2.9)	(2.9)	1.2	0.8	6.5	13.1	12.4	8.4	11.1	19.2	16.2	11.0	12.6	15.4	12.9	12.4
Valor do dólar médio (de compra) (3)	6.80	8.20	10.70	14.28	18.21	27.20	54.47	94.23	183.69	577.36	1.833.45	6.195.92	13.59	39.33	264.25	2.81	87.67	428.96	4.551.23	90.22	0.94
Taxas de inflação (%) (4)	34.5	29.4	46.3	38.8	40.8	77.2	110.2	95.2	99.7	211.0	223.8	235.1	65.2	415.8	1.037.5	1.782.9	1.478.6	482.2	1.180	2.708.2	859.0
Taxas de crescimento da indústria (%) (5)	7.80	3.80	11.90	2.15	6.14	6.97	9.19	(10.18)	0.03	(5.18)	7.10	8.49	10.93	0.87	(3.24)	2.32	(4.90)	(2.70)	(4.73)	9.60	5.00
Consumo aparente de combustíveis (em bilhões litros) (6)																					
Gasolina automóvel (inclui álcool etílico)	14.3	14.6	14.7	14.1	15.3	15.7	13.7	12.1	12.4	10.9	9.9	9.7	11.0	9.6	9.3	10.0	10.7	12.0	12.7	13.3	13.8
Álcool hidratado combustível	-	-	-	-	0.0	0.0	0.0	0.4	1.4	1.2	3.0	4.5	5.9	8.2	8.8	9.6	10.1	10.3	11.5	12.1	12.0
Óleo diesel	10.7	12.0	13.8	14.8	16.2	17.5	18.9	18.3	18.7	18.4	19.0	20.0	22.3	23.6	24.4	25.0	24.5	25.3	26.3	27.9	27.6
Consumo de energia elétrica industrial (em bilhões de kWh) (7)	29.3	31.7	37.9	43.3	48.8	55.5	61.3	61.4	64.0	68.0	80.3	91.4	100.1	97.4	103.3	105.3	99.9	102.7	103.3	107.0	107.6

Nota: ano 1994 - Todos os dados são preliminares. ND = informação não disponível.

Fontes: 1. Banco Central - Taxa de 1994 estimada pelo IPEA.

2. Revista Conjuntura Econômica e Sums Econômica - Estimativa IPEA para 1994.

3. Banco do Banco Central para 1974 a 1993 - Sindicatos para 1994. Unidades Monetárias: 1974 a 1985 (C\$US\$) - 1986 a 1988 (C\$US\$) - 1989 (NC\$US\$) - 1990 a 1992 (C\$US\$) - 1993 (CR\$US\$) - 1994 (RS\$US\$).

4. IGP-DI Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - Estimativa para 1994 publicada na Revista Conjuntura Econômica de novembro/94.

5. Fundação IBGE 1974 a 1993. Estimativa IPEA para 1994.

6. Anuário estatístico do CNI 1974 a 1989 - Petróbras/DECOM para 1990 a 1993 e estimativa 1994 (não consumo aparente de álcool está incluso o metanol).

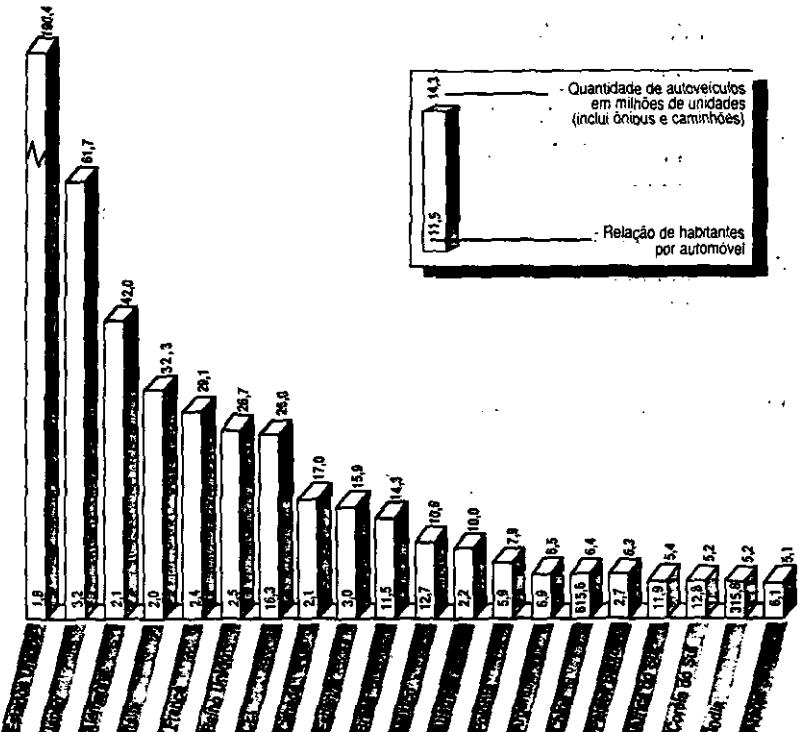
7. Eletrobrás.

DADOS DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA MUNDIAL
DATA ON THE WORLD'S AUTOMOTIVE INDUSTRY

Produção nos principais países
(Em 1993)

Ordem	País	Automóveis	Comerciais	Total
01	Japão	8.497.034	2.730.451	11.227.545
02	Estados Unidos	5.980.981	4.901.548	10.882.529
03	Alemanha	3.753.341	237.309	3.990.650
04	França	2.836.280	319.437	3.155.717
05	Canadá	1.340.350	890.517	2.238.867
06	Coreia do Sul	1.592.669	457.389	2.050.058
07	Espanha	1.505.949	261.631	1.767.640
08	CEI	938.304	650.000	1.589.304
09	Reino Unido	1.302.600	193.466	1.496.066
10	Brasil	1.099.961	291.415	1.391.376
11	China	221.390	1.088.610	1.310.000
12	Itália	1.117.009	150.186	1.267.195
13	México	825.079	245.065	1.070.144
14	Turquia	348.095	72.033	420.128
15	Bélgica-Luxemburgo	340.205	59.308	417.513
16	Índia	201.128	172.084	373.212
17	Potónia	334.710	19.000	353.710
18	Argentina	266.954	55.380	322.334
19	Suecia	279.002	58.384	337.356
20	Austrália	283.535	11.200	294.735
21	África do Sul	189.000	101.000	290.000
22	Tchecoslováquia	219.712	9.435	229.147
23	Países Baixos	80.246	13.874	94.120
24	Austrália	40.777	3.942	44.719
25	Hungria	19.598	4.907	24.505
26	Iugoslávia	7.359	954	8.313
Total (26 países)		33.668.338	13.008.585	46.676.923

Frota circulante nos principais países
(Em 1992)



ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO SETOR DE AUTOPEÇAS
ECONOMIC AND FINANCIAL STUDY FOR THE AUTO PARTS INDUSTRY

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - AUTOPEÇAS

(Amostra de 200 empresas)

Balanços

(Em US\$ mil)

Base: 200 empresas	31/12/91	%	31/12/92	%	31/12/93	%	Base: 200 empresas	31/12/91	%	31/12/92	%	31/12/93	%
ATIVO							PASSIVO						
Disponível	62.687	2	93.728	2	82.320	2	Fornecedores	152.507	4	179.650	4	235.225	6
Duplicatas a Receber	414.484	11	432.147	11	566.572	14	Contas a Pagar	108.533	3	47.953	1	87.742	2
Estoques	445.359	12	427.706	10	460.795	11	Duplicatas Descontadas	37.425	1	57.722	1	44.335	1
Aplicações Financeiras	70.172	2	126.261	4	99.112	2	Emprestimo Moeda Estrangeira	4.678	0	19.375	0	8.488	0
Bancos Conta Vinculada	1.871	0	646	0	583	0	Adiantamento Cambio	15.841	0	31.323	1	68.309	2
Contas a Receber	24.326	1	45.451	1	60.999	1	Financiamentos	213.323	6	256.882	7	317.452	8
Adiantamento	5.614	0	2.745	0	1.671	0	Salários, Tributos e Contribuições	343.376	9	385.888	10	405.590	10
Despesas Exercício Seg	12.163	0	17.438	0	30.781	1	Provisão para o IR	18.713	0	12.594	0	11.834	0
Outros Créditos	49.588	2	46.965	1	53.934	1	C/C Ac Soc/ Colig	14.034	0	11.706	0	2.150	0
ATIVO CIRCULANTE	1.086.284	28	1.193.106	29	1.356.768	32	Outros Débitos	58.945	2	99.055	2	78.134	1
Duplicatas a Receber							PASSIVO CIRCULANTE	968.375	25	1.096.149	26	1.260.268	30
Estoques	2.807	0	1.211	0	120	0	Fornecedores	3.743	0	6.539	0	4.649	0
Móveis a Comercializar							Emprestimo Moeda Estrangeira	1.871	0	14.935	0	11.395	0
Adiantamentos	1.871	0	1.049	0	472	0	Financiamentos	157.186	4	147.736	5	169.197	4
Aplicações Financeiras	5.614	0	6.539	0	546	0	C/C Ac Soc/ Colig	81.400	2	92.355	2	88.542	2
Contas a Receber	2.807	0	4.198	0	193	0	Salários, Tributos e Contribuições	88.885	2	140.470	3	166.655	4
C/C Ac Soc/ Colig.	69.237	2	76.532	2	93.777	2	Outros Débitos	30.876	1	34.472	1	61.768	2
Outros Créditos	36.490	1	70.477	2	98.373	3	EXIGÉVEL A LONGO PRAZO	363.959	9	438.506	11	502.206	12
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	118.824	3	180.167	4	193.815	5	RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTURO	404	0	181	0		
Investimentos	573.540	15	524.179	13	527.805	13	Capital Social	712.949	18	809.397	20	716.291	17
Imobilizado	2.041.542	53	2.173.811	53	2.105.668	50	Reservas	1.879.676	50	1.941.713	48	2.096.558	50
Dividendo	37.425	1	39.881	1	27.729	0	Resultado Acumulado	(67.365)	(2)	(193.025)	(15)	(363.917)	(9)
ATIVO PERMANENTE	2.652.507	69	2.737.870	67	2.861.203	63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.525.261	66	2.558.085	63	2.448.932	58
TOTAL	3.857.595		4.091.143		4.211.586		TOTAL	3.857.595		4.091.143		4.211.586	

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

(Em US\$ mil)

Base: 200 empresas	31/12/91	%	31/12/92	%	31/12/93	%
Faturamento Bruto	5.508.539	127	5.807.328	126	7.887.508	126
Deduções s/ Vendas	(1.185.722)	(27)	(1.209.530)	(26)	(1.591.659)	(26)
Faturamento Líquido	4.420.817	100	4.597.797	100	6.675.808	100
Resultado Bruto	841.701	19	923.283	20	1.154.427	19
Despesas Operacionais	(904.467)	(22)	(1.056.212)	(23)	(1.193.587)	(20)
Resultado Bruto	(122.758)	(3)	(132.925)	(3)	(135.160)	(1)
Despesas Financeiras	(449.739)	(10)	(579.927)	(13)	(567.635)	(9)
Receitas Financeiras	78.087	2	186.552	4	158.545	3
Equivalencia Patrimonial	13.099	0	(6.458)	(0)	22.468	0
Outras Rec. Operacionais	45.590	1	28.944	1	39.010	1
Resultado Oper. Parcial	(435.729)	(10)	(503.817)	(11)	(382.772)	(8)
Ajuste de Conversão	203.004	5	363.363	8	307.508	5
Resultado Operacional	(232.724)	(5)	(140.454)	(3)	(76.263)	(1)
Resultado Extra Operacional	(24.571)	(1)	(3.082)	(0)	(6.801)	(0)
Resultado Antes IR	(257.295)	(6)	(143.535)	(3)	(82.064)	(1)
Resultado do Exercício	(290.045)	(7)	(168.371)	(4)	(111.792)	(2)
Dividendos	(12.163)	(0)	(19.698)	(0)	(19.678)	(0)

ÍNDICES FINANCEIROS

Base: 200 empresas

Base: 200 empresas	31/12/91	31/12/92	31/12/93
COMPOSIÇÃO DE RECURSOS			
Estrutura de Capital			
Endividamento	53%	60%	72%
Compras Exibit.	73%	72%	72%
Imp. do Patrimônio Líquido	105%	107%	109%
Oscil. do Ativo Imobilizado	36%	44%	47%
Relacionamento com Instituições de Crédito			
Part. de Fin. no Ativo	11%	13%	15%
End. Oneroso	17%	21%	25%
Part. de Fin. no End.	32%	34%	35%
Part. de Fin. no A.C.	25%	31%	32%
Nível de Desc. Dupl.	9%	13%	8%
CAPACIDADE FINANCEIRA			
Liquidex			
Liquidex Geral	0,90	0,88	0,88
Liquidex Corrente	1,12	1,09	1,08
Liquidex Seca	0,57	0,60	0,59
Prazos			
Prazo Médio Rec. Vendas	30	29	29
Prazo Médio Renov. Estoque	51	43	33
Prazo Médio Pagto. Compras	24	26	24
Ciclos			
Ciclo Financeiro	57	46	37
Ciclo Operacional	81	72	61
NCG (em dias)	28	21	21

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em US\$ mil)

Base: 200 empresas	31/12/91	31/12/92	31/12/93
PL Inicial	2.158.082	2.525.261	2.558.085
Resultado Líquido	(302.208)	(189.068)	(131.459)
Realizável de Capital	16.158	1.741	38.712
Reavaliação de Bens	8.421	25.753	68.696
Ajuste de Correção	644.828	194.398	(85.092)
Patrimônio Líquido	2.325.261	2.558.085	2.448.932

CAPITAL DE GIRO

(Em US\$ mil)

Base: 200 empresas	31/12/91	31/12/92	31/12/93
Capital de Giro Próprio	(246.070)	(339.953)	(405.888)
Capital Circulante Líquido	117.889	98.956	96.500
Investimento Operacional em Giro	381.737	320.497	418.006

As demonstrações contábeis apresentadas resultaram da soma dos balanços de 200 empresas indicadas pelo SINDIPEÇAS e extraídas do Banco de Dados da SERASA.

As contas de balanço foram convertidas para dólar oficial com base na cotação do último dia do ano (31/12/91 = 1.06880; 31/12/92 = 12.3675 e 31/12/93 = 326.105), enquanto que as de resultado pela cotação do dólar oficial médio (91 = 4.0624; 92 = 4.51239 e 93 = 88.354), exceto Resultado Antes do IR, Resultado do Exercício e Dividendos, que foram convertidos pelo valor do dólar do último dia do ano.

A rubrica Deduções Sobre Vendas compreende impostos incidentes sobre vendas (PI, ICM e ISS), devoluções e abatimentos.

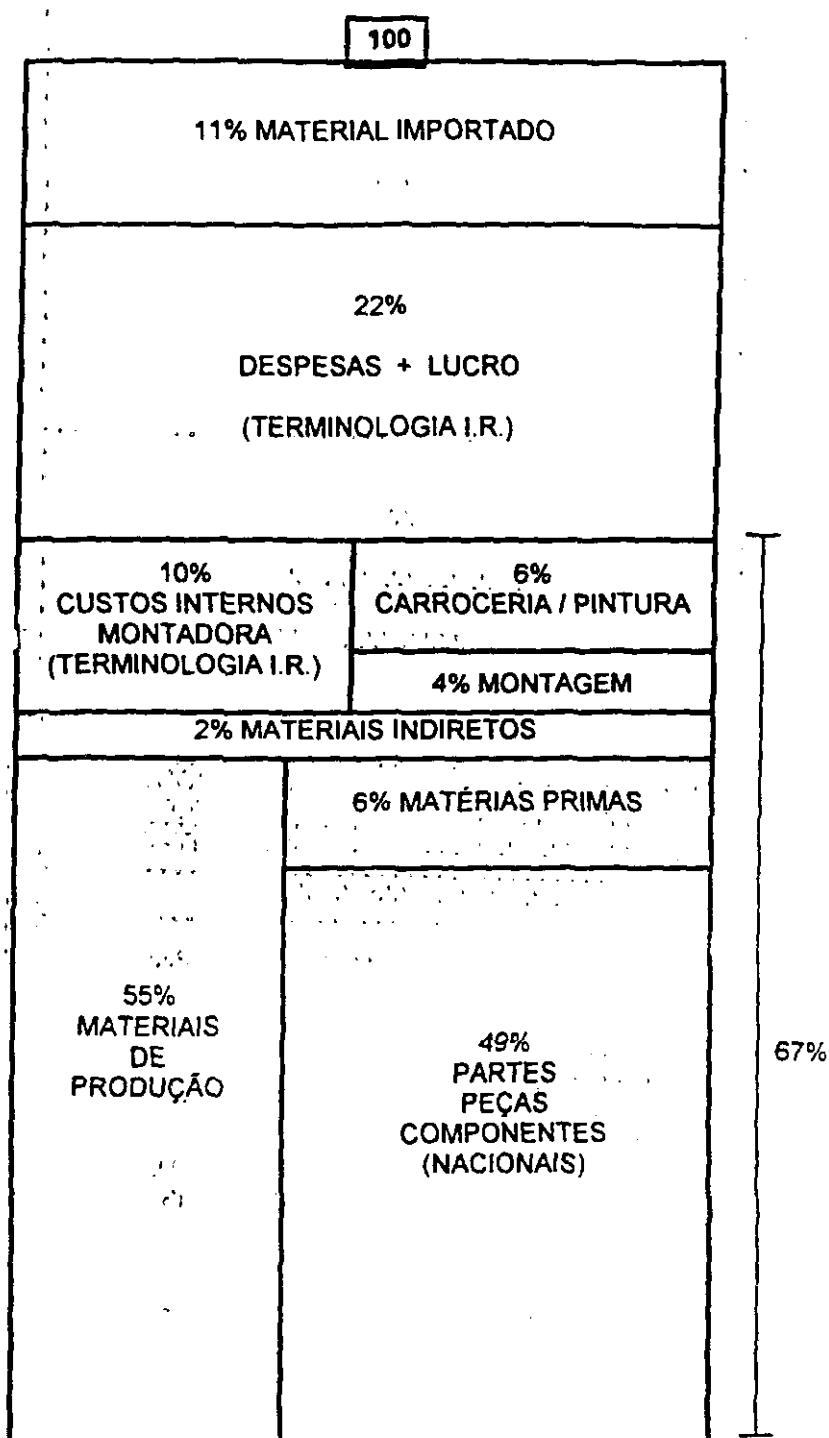
Nos balanços elaborados pela Legislação Societária as contas despesas e receitas financeiras foram tratadas, eliminando-se a parcela correspondente à correção monetária.

A conta Ajuste de Conversão na demonstração do resultado refere-se a ganhos e perdas com itens monetários expostos aos efeitos da inflação.

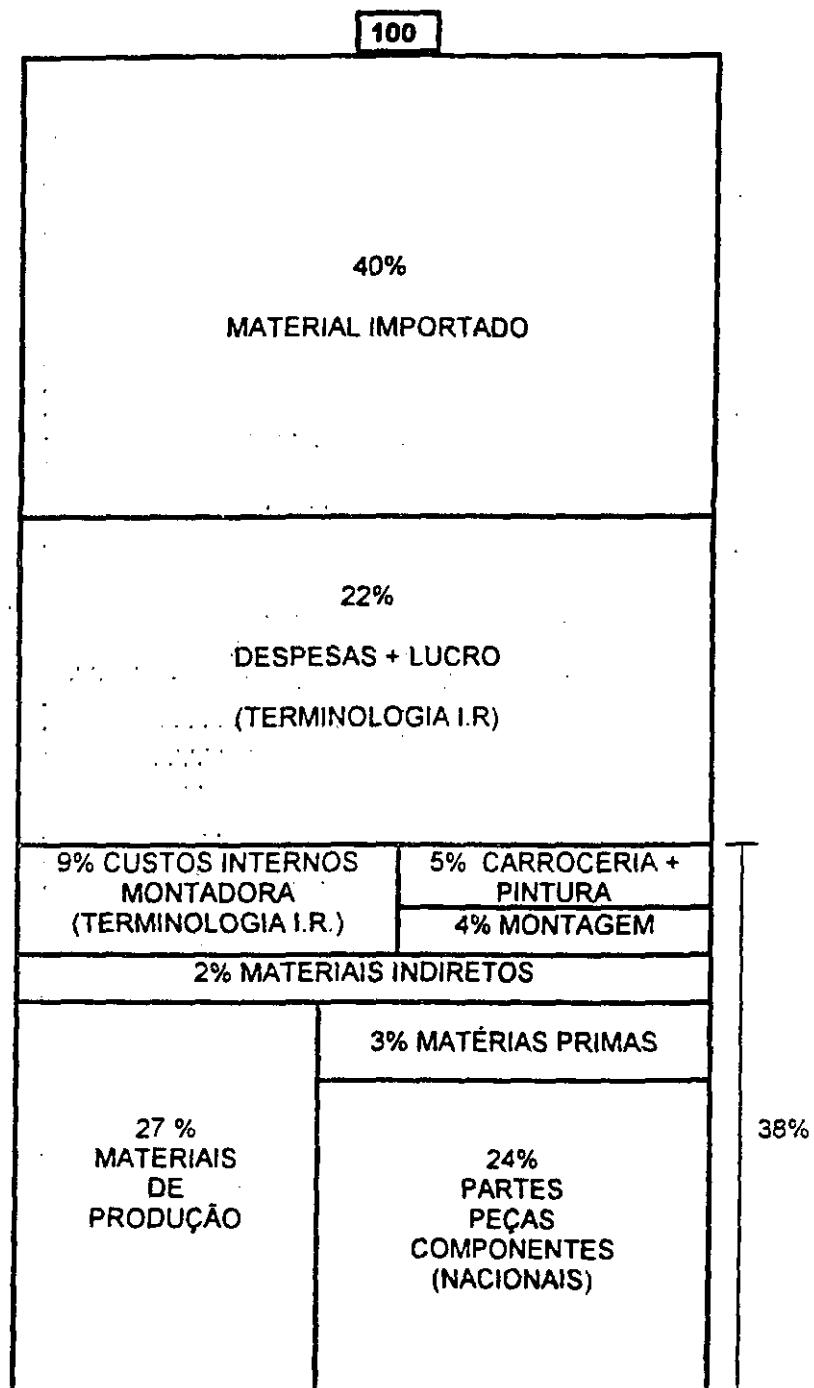
Em 1991, o valor expresso na Evolução do Patrimônio Líquido sob o título de Ajuste de Correção refere-se aos efeitos da Lei 8.200.

(DOCUMENTO QUE SE REFERE O SENADOR PEDRO SIMON EM DISCURSO)

ESTRUTURA DE CUSTOS MONTADORA - ATUAL



ESTRUTURA DE CUSTOS MONTADORA - DEPOIS DE REGULAMENTADA A MEDIDA PROVISÓRIA NA FORMA DO ARTIGO 7º (ACORDOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O BRASIL SEJA PARTE OU 60% DE MATERIAIS NACIONAIS, PERMITINDO 40% DE IMPORTADOS).



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

OFÍCIO Nº S/47, DE 1994

MENSAGEM Nº 236, DE 1995, ANEXADA

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/47, de 1994, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para que possa contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de **oitenta e quatro bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros reais, equivalente a cento e trinta e dois milhões e trezentos mil dólares americanos**, em 28 de fevereiro de 1994, cujos os recursos serão destinados ao Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaiá – PRO-GUAÍBA.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 401, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Quarta sessão ordinária de discussão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

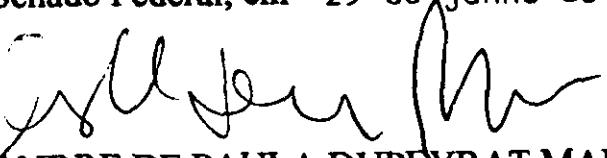
(Levanta-se a sessão às 19h31min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 360, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 008.972/95-8,

R E S O L V E nomear AGAMENON SERGIO PEREIRA BASTOS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Hugo Napoleão.

Senado Federal, em 29 de junho de 1995.



ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral

Ata da 111ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 08 de junho de 1995.

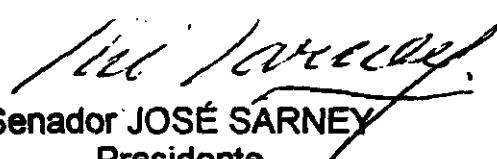
Às dez horas do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Odacir Soares, 1º Secretário e Renan Calheiros, 2º Secretário. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente inicia a reunião, apresentando os seguintes assuntos: **Item 1:** reapreciação do Requerimento nº 392, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Após a discussão da matéria, a Mesa decide: a) reiterar o pedido de informação, parcialmente respondido pelo Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que seja apresentado ao Senado quadro detalhado dos recursos globais aplicados em irrigação, no período solicitado, com a discriminação constante do ADCT 42, além do que se refere o § 3º, art. 43, da Constituição Federal; b) desmembrar o Requerimento às seguintes autoridades: ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para informar sobre os itens a e d; e ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, para encaminhar as informações contidas no item c. **Item 2:** Requerimento nº 715, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando informação ao Ministro de Estado das Minas e Energia, sobre protesto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral a Ato da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme matéria jornalística publicada em 07 de maio do corrente ano, no Jornal do Brasil, sobre contrabando de dez mil toneladas de cassiterita. Colocado em discussão, a Mesa decide encaminhar o Requerimento à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades de mineração no Brasil, criada pelo Requerimento nº 185, de 1995, onde o assunto nele focalizado poderá ser melhor esclarecido, nos termos do art. 148 do Regimento Interno. **Item 3:** Requerimento nº 778, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, de informação ao Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE; **Item 4:** Requerimento nº 779, de 1995, de autoria do Senador Lício Alcântara, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; **item 5:** Requerimento nº 780, de 1995, de autoria do Senador Lício Alcântara, de informação ao Ministro de Estado das Comunicações; **item 6:** Requerimento nº 781, de 1995, de autoria do Senador Lício

Alcântara, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; Item 7: Requerimento nº 782, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, de informação ao Ministro de Estado das Minas e Energia; Item 8: Requerimento nº 790, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, de informação ao Presidente do Banco do Brasil, através do Ministro de Estado da Fazenda; item 9: Requerimento nº 792, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, de informação ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; Item 10: Requerimento nº 803, de 1995, de autoria do Senador Flaviano Melo, de informação ao Ministro de Estado da Saúde; Item 11: Requerimento nº 804, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; Item 12: Requerimento nº 805, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; Item 13: Requerimento nº 806, de 1995, de autoria do Senador Ermandes Amorim, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; Item 14: Requerimento nº 825, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, de informação ao Ministro de Estado dos Transportes; Item 15: Requerimento nº 831, de 1995, de autoria do Senador Gilvan Borges, de informação ao Ministro de Estado da Aeronáutica; Item 16: Requerimento nº 854, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; Item 17: Requerimento nº 868, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, de informação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Os Requerimentos lidos foram aprovados e encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais. Item 18: Processo Diversos nº 68, de 1995, referente ao Ofício S/N, de autoria do Senador Pedro Piva, que dispõe sobre Consulta da Mesa do Senado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que esclareça se a posse de S. Ex.^a, no cargo de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração das Indústrias Klabin de Papel e Celulose S.A., fere a legislação referente aos impedimentos do exercício do mandato de Senador da República. A Presidência esclarece que a matéria já está instruída com o Parecer nº 336/95-CCJ. Em seguida, o parecer é discutido e aprovado pelos presentes, devendo ser feita a devida comunicação ao Senador Pedro Piva. A matéria vai ao arquivo. Item 19: Ofício nº 12/95-CRE, de 24 de maio de 1995, de autoria do Senador Bernardo Cabral, como Presidente eventual da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, enfocando que, por ocasião da discussão dos Processos Diversos nºs 28 e 41, de 1995, que tratam do Parlamento Amazônico, foi aprovado requerimento oral apresentado pelo Relator, Senador Nabor Júnior, no

sentido de que a Presidência daquela Comissão informe sobre a existência de qualquer ato legal constitutivo do Parlamento Latino-Americano e da Interparlamentar. Colocado em discussão, foi decidido pelos presentes solicitar aos Presidentes do Parlamento Latino-Americano e da Interparlamentar que informem à Presidência da Mesa do Senado, sobre a existência dos atos constitutivos do Parlamento Latino-Americano e da Interparlamentar, a fim de melhor instruir o exame dos Processos anteriormente citados. Item 20: Processo nº 013422/95-2, referente ao Ofício nº 247/95-GMD, de 18 de maio de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando autorização para a realização, nas dependências do Congresso Nacional, de sessão solene da Câmara Legislativa, em homenagem àquela Instituição, no dia 21 de junho de 1995, conforme Requerimento de autoria do Deputado Marcos Arruda, aprovado por aquela Casa. Após discussão, a Mesa deliberou despachar a matéria ao Senhor 1º Secretário para decisão. Item 21: Processo nº 013423/95-9, referente à Carta FUNAG/016/95, de 10 de maio de 1995, de autoria do Exmo. Sr. Embaixador João Clemente Baena Soares, Presidente da Fundação Alexandre Gusmão, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, através da qual, dando prosseguimento às conversações mantidas com o Presidente do Senado, presta esclarecimentos a respeito da reedição do livro do ex-Senador Luis Viana Filho intitulado A vida do Barão do Rio Branco. Informa, ainda, que obteve junto à Livraria José Olympio Editora S.A., autorização para uma nova edição de 1.200 (um mil e duzentos) exemplares do referido livro, sob a condição de que os fotolitos necessários para a impressão do mesmo sejam cedidos àquela Editora, ficando a cargo da Fundação Alexandre Gusmão o pagamento dos direitos autorais da obra, bem como o envio de 15 exemplares à referida Editora. A matéria é discutida e aprovada pelos presentes e, em seguida, despachada ao Senhor 1º Secretário para as providências cabíveis, devendo ser comunicada a decisão da Mesa ao Presidente da Fundação Alexandre Gusmão, Embaixador João Clemente Baena Soares. Item 22: Processo nº 013421/95-6, referente ao Requerimento, de 18 de maio de 1995, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando seja incluído o nome do ex-Senador Milton Campos na lista das personalidades que serão homenageadas com a edição da série "Perfil Parlamentar de Senadores". Colocado em discussão, a Mesa aprova o Requerimento e, em seguida, despacha-o ao Senhor 1º Secretário, para as providências cabíveis, devendo, ainda, ser feita a devida comunicação ao Senador Francelino Pereira. Dando prosseguimento à reunião, a Mesa decidiu que as comunicações feitas pelos Senhores Senadores, com base no art. 39, "a", do Regimento

Interno do Senado Federal, sejam encaminhadas ao Presidente do Senado Federal para as providências cabíveis. Extra-pauta, a Presidência prossegue a reunião, apresentando os seguintes assuntos: **Item 23:** Ofício SGM/P nº 681, de 08 de junho de 1995, de autoria do Deputado Luis Eduardo, Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, em devolução, o Projeto de Resolução que "dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo", com as assinaturas dos Membros da Mesa da Câmara dos Deputados. O Projeto é discutido e aprovado pelos presentes e, em seguida, despachado à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências regimentais. **Item 24:** Projeto de Resolução nº 03, de 1995-CN, que "Regulamenta a escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional". O Presidente designa o Senador Júlio Campos para relatar a matéria. **Item 25:** Processo Diversos nº 21, de 1995, de autoria do Presidente do Diretório Municipal de Camaragibe-PE, e outros membros da Unidade Democrática Trabalhista, que "Encaminham ao Senado representação contra Ministros do STF, do TSE e o Procurador-Geral da República, através dos advogados que a subscrevem". Em seguida, o Relator da matéria, Senador Júlio Campos, leu o seu relatório que conclui: "Por todo o exposto, e considerando que a oportunidade oferecida pela Mesa do Senado, para que os interessados saneassem a representação, mostrou-se improfícua, por defeito de iniciativa dos próprios interessados, reiteramos nosso entendimento no sentido do ARQUIVAMENTO do processo." Após discussão, a Mesa aprovou o parecer e determinou o arquivamento da matéria. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e dez minutos, declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, em 08 de junho de 1995.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

3ª Reunião de trabalho, realizada em 9 de maio de 1995

Às dezessete horas e vinte minutos do dia nove do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala número dezenove, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Ignácio Ferreira, e com a presença dos Senhores Senadores Josaphat Marinho, Esperidião Amin, Bernardo Cabral, Ney Suassuna, Roberto Requião, Waldeck Ornelas, Jefferson Peres, Emilia Fernandes e Benedita da Silva, reúne-se a Comissão Especial "Destinada a Examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que Institui o Código Civil". Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Na oportunidade, a Presidência concede a palavra ao Relator para proceder a leitura do seu parecer preliminar sobre o Projeto de Código Civil. Feita a leitura, o parecer é submetido ao exame da Comissão. Na discussão, usam também da palavra os Senhores Senadores Esperidião Amin, Roberto Requião, Bernardo Cabral, Benedita da Silva e Emilia Fernandes. Colocado em votação o relatório preliminar e as formulações solicitadas, É aprovado o relatório preliminar e as seguintes proposições a serem tomadas: ouvir o Professor Miguel Reale, o Ministro Moreira Alves, o Professor Sílvio Meira e o Professor Álvaro Vilaça, bem como solicitar sugestões ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que também coordenará o pensamento do meio universitário, à Academia Brasileira de Letras Jurídicas e ao Instituto dos Advogados do Brasil. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Marta Helena P. F. Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, será publicada juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DE TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL, "DESTINADA A EXAMINAR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL", REALIZADA EM 9-5-95, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PRESIDENTE: SENADOR RONALDO CUNHA LIMA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

RELATOR: SENADOR JOSAPHAT MARINHO

COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL

Código Civil

Reunião 9-5-95 17h16min.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Declaro abertos os trabalhos da nossa Comissão especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118/84, que institui o Código Civil.

Convidado o nobre Relator, Senador Josaphat Marinho, para usar da palavra nesta oportunidade.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Caros companheiros, estimarei hoje, num pequeno parecer, lhes dar uma notícia da tramitação desse projeto e sugerir um encaminhamento para as nossas próximas providências.

PARECER PRELIMINAR SOBRE O PROJETO DE CÓDIGO CIVIL

Josaphat Marinho - Relator-Geral

Sumário: Breve histórico - Providência frustrada - Observações preliminares - Direito sem unidade - Co-

dificação - Declínio da codificação. Leis especiais - O problema no Brasil - Outras razões ponderáveis - Prudência e flexibilidade - Novos subsídios.

Breve histórico

1 - A iniciativa, propriamente dita, da elaboração de novo Código Civil coube ao governo Jânio Quadros, cujo Ministro da Justiça, Oscar Pedroso d'Horta, confiou o preparo de anteprojeto, em 1961, ao Professor Orlando Gomes. Pouco após o começo do trabalho do jurista baiano, sobreveio a renúncia do presidente da República.

2 - No governo João Goulart, o Ministro da Justiça João Mangabeira, em outubro de 1962, retomou o estudo da matéria, renovando a confiança no professor Orlando Gomes, que apresentou Anteprojeto em março de 1963. Submetido a uma Comissão Revisora, de que participaram, com o autor, o Ministro Orozimbo Nonato e o professor Caio Mário da Silva Pereira, e sujeito a debate em instituições de cultura, o Anteprojeto foi entregue, solenemente, em 28 de setembro de 1963, ao Ministro da Justiça Milton Campos, já no governo Castello Branco.

É o que, resumidamente, informa o professor Orlando Gomes no livro "A Reforma do Código Civil (Publ. da Univ. da Bahia, 1965).

3 - Em maio de 1969, foi constituída "Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil", composta dos professores Miguel Reale, na qualidade de Supervisor, José Carlos Moreira Alves, Agostinho de Arruda Alvim, Sylvio Marcondes, Ebert Chamoun, Clovis do Couto e Silva e Torquato Castro, de cujos estudos "resultou novo Anteprojeto, publicado em 18 de junho de 1974".

Eis o que notícia a exposição de motivos do Ministro da Justiça Armando Falcão, de 1975, dirigida ao presidente Ernesto Geisel. E, assim, a mensagem presidencial nº. 160, de 16 de junho, encaminhou ao Congresso Nacional "o projeto de lei que institui o Código Civil".

4 - Em face da denominação dada à nova Comissão - "Revisora e Elaboradora do Código Civil" -, bem como da exposição de motivos do Ministro Armando Falcão, já ressalta a idéia de substituir o primitivo Anteprojeto por outro. O minucioso relatório do professor Miguel Reale, como Supervisor da Comissão, não permite dúvida a esse respeito. Além do que explica em seu conjunto, declaradamente elucida que, na revisão do Código de 1916, foram aproveitadas "valiosas contribuições", "tais como os Anteprojetos de Código de Obrigações, de 1941 e de 1965", "e o Anteprojeto de Código Civil, de 1963, de autoria do Prof. Orlando Gomes" (In Código Civil, 1º vol., Parte Geral - Pub. da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, Bras., 1975).

5 - O relato do Professor Miguel Reale esclarece, ainda, e pertinentemente, que, "abandonada a linha de reforma que vinha sendo seguida", ou seja, a de elaboração "de dois códigos distintos" - o Código Civil e o Código de Obrigações -, idéia que acentua - "não logrou boa acolhida", prevaleceu a orientação de feitura de um texto fundamental. Concisa e assevera que predominou, entre as diretrizes essenciais, a "compreensão do Código Civil como lei básica, mas não global, do Direito Privado, conservando-se em seu âmbito, por conseguinte, o Direito das Obrigações, sem distinção entre obrigações civis e mercantis".

6 - Veio ao Congresso Nacional, portanto, já unificado com o de Obrigações, o projeto que "institui o Código Civil".

Esse projeto, de 1975, é que foi examinado e aprovado, com emendas, pela Câmara dos Deputados, tendo sido remetido ao Senado em 1984.

7 - Aberto prazo, nesta Casa, foram apresentadas 360 emendas, abrangendo a Parte Geral e a Especial.

8 - Ao instalar-se a nova legislatura, em 1991, o Projeto estava arquivado. Por iniciativa do Senador Cid Sabóia de Carvalho foi desarquivado. Para apreciá-lo, constituiu-se Comissão Especial, assim formada:

PMDB - Sen. Amir Lando, Antônio Mariz e Cid Sabóia de Carvalho;

PFL - Sen. Josaphat Marinho e Guilherme Palmeira;

PSDB - Sen. Wilson Martins;

PTB - Sen. Louremberg Nunes Rocha;

PDT - Sen. Maurício Correia;

PRN - Sen. Rachid Saldanha Derzi;

PDC - Sen. Gerson Camata;

PDS - Sen. Esperidião Amin.

Foram designados Presidente e Relator-Geral, respectivamente, o Senador Cid Sabóia de Carvalho e o signatário deste parecer, e Relatores parciais: Amir Lando - Obrigações; Antônio Mariz - Atividade Negocial; Maurício Correia - Das Coisas, Wilson Martins - da Família; Esperidião Amin - Sucessões, e Louremberg Rocha - Livro Complementar.

9 - Tendo em conta que o Projeto já deveria ser ajustado à Constituição de 1988, bastante inovadora na parte do Direito de Família, e que era prevista uma revisão constitucional extraordinária, convencionou-se somente iniciar a apreciação da matéria depois de possíveis outras modificações, para que se evitasse repetição do trabalho ou aumento de contradições.

10 - Não obstante isso, e no intuito de obter informações e esclarecimentos, mantive contato e correspondência com ilustres personalidades que participaram do processo de criação do Projeto no âmbito do Poder Executivo. Reiterada foi a comunicação com o eminentíssimo professor Miguel Reale, Supervisor da última Comissão, a quem encaminhei as emendas do Senado, para seu conhecimento direto, e com quem as examinei, dele recebendo opinião sobre cada proposição da Parte Especial, indicativa de valiosa contribuição e singular espírito público. Sobre as emendas à Parte Geral teceu comentários apreciáveis o eminentíssimo Professor e Ministro Moreira Alves.

11 - Encerrada a revisão sem alteração substancial no texto da Carta de 1988, sobreveio a campanha eleitoral de caráter amplo, nacional e regional, impeditiva de trabalho regular em torno de assunto da complexidade de um Projeto de Código Civil, até porque vários membros da Comissão especial eram candidatos.

Providência frustrada

12 - Antes de encerrar-se a legislatura, e para facilitar, na que começaria, o estudo conclusivo da matéria, julguei oportuno provocar reunião da Comissão Especial, a fim de fazer-lhe sugestão em forma de medida preliminar. Por diferentes motivos ponderáveis, que não cabem examinados aqui, o ilustre Senador Presidente da Comissão considerou impossível a convocação, com êxito.

Observações preliminares

13 - Reconstituída agora a Comissão, e me havendo sido confiada, de novo, a tarefa de Relator-Geral, creio que são oportunas algumas observações preliminares, antes de iniciar-se, propriamente, a retomada de exame do Projeto. São ponderações concernentes à orientação do trabalho legislativo e que mostram o grau da responsabilidade cultural atribuída a esta Comissão. Envolvem reflexões sobre a feitura de novo Código, na presente fase de evolução da cultura jurídica, e as medidas iniciais para o prosseguimento da obra de codificação.

Direito sem unidade

14 - Como se sabe, pelas revelações da história e da doutrina, faltava unidade ao direito civil do século XVIII, dominado por

excessivo particularismo, até nas diversas partes de um mesmo Estado, segundo assinala Solari (*Filosofía del Derecho Privado*, Editorial Depalma, B. Aires, 1946, I, p. 59). Dado o desenvolvimento das relações em geral, com as mudanças na economia, a ampliação da indústria e do comércio, tornava-se necessário um direito que disciplinasse fatos e vínculos sem tamanha multiplicidade de regras. O propósito inovador era no sentido de instituir uma ordem normativa revestida de unidade. "A formação de um direito privado comum, sobre bases romanas, preparou o caminho à unificação", informa também Solari, que acrescenta: "A codificação resume os esforços seculares dos princípios, dos jurisconsultos e dos filósofos para reduzir a uma unidade material e formal a legislação civil" (Ob., vol. e ed. cits., p.p. 67 e 76). Se os autores salientam, de ordinário, a influência das fontes germânicas, do direito natural e das idéias individualistas, nesse processo, é sempre a sistematização do direito privado o objetivo primordial da mudança.

Codificação

15 - Essa sistematização toma corpo a partir do começo do século XIX, quando a legislação assume a "forma de códigos", sendo o Código Civil francês - o Código Napoleão - o marco da transformação, que "supriu, de um só golpe, o direito então em vigor", na observação incisiva de Georges Ripert (*Les Forces Créatrices du Droit*, Lib. Gén. de Droit et de Jurisp., Paris, 1955, p.p. 348-349). O Código Civil francês, de 1804, e os que lhe sobrevieram - o Alemão - BGB - de 1896, o Suíço, de 1881-1907 - influíram no direito de outros povos, inclusive fora do continente europeu, afirmando a nova orientação política e técnica de legislar.

Decínio da codificação. Leis especiais

16 - Depois de um período de largo prestígio, os códigos foram acusados de exagerar o "positivismo legislativo" e, afinal, de "envelhecimento", diante das modificações intensas e constantes no conjunto da vida.

Henri, León e Jean Mazeaud comentaram, em 1955, sobre a França, que, "em consequência das transformações do direito após 1804, o Código Civil não traduziu mais o estado do direito positivo francês. Certas leis foram incorporadas ao Código mediante alterações ou acréscimos às vezes incorretos; outras, mais numerosas, não se situaram na codificação, e lhe modificam o espírito. Finalmente, - acentuaram - a interpretação dada pela jurisprudência mudou o sentido de numerosos artigos do Código". Em função disso, lembraram que em 1904, na época do centenário, houve tentativa de inovação - faire œuvre nouvelle -, sem êxito, como também após a Liberação em 1948, fracassou outra iniciativa de reforma - ou projeta à nouveau une réforme du Code Civil. Em face dos obstáculos, ponderaram que talvez fosse conveniente renunciar "ao vasto projeto de 1948" e aproveitar alguns dos estudos técnicos como "base de mais modestas reformas" (*Leçons de Droit Civil*, Editions Monchrestien, Paris, 1955, T. I, p. 78). E até hoje não se operou reforma sistematizada do Código francês. Parece, mesmo, cada dia mais difícil essa revisão, à vista da estrutura e do individualismo do Código, das leis especiais que o modificaram e do "espírito novo das leis civis", que Edmond Bertrand examina com relação, nomeadamente, à família, à propriedade imobiliária e à empresa (*L'Esprit Nouveau des Lois Civiles*, Economica, Paris, 1984).

Em estudo publicado em 1986, Christian Atias pondera que "nenhum contrato de alguma importância prática pode subsistir sem sua lei especial. Nenhum procedimento verificado na sociedade pode ser deixado sem estatuto legislativo próprio. O "direito comum da França" desaparece "em face da multidão dos direitos especiais" (*Une crise de légitimité seconde, in Droits, Revue Française de Théorie Juridique*, 4, 1986, p.p. 21-33, cit. p. 27).

17 - Não é restrita ao pensamento francês a resistência à elaboração de novos códigos. Em vigorosa monografia, Natalino Ilti aprofunda-se no estudo da matéria e adverte que as mudanças sociais geraram normas e leis especiais à margem dos códigos civis. Observa que "o código civil perdeu o caráter de centralidade no sistema das fontes: não é mais sede das garantias do indivíduo, porque constam da Constituição, nem dos princípios gerais, visto que expressos, por singulares categorias de bens ou classes de sujeitos, em leis autônomas". E conclui que se pode dizer, "em linha negativa, que o nosso não é tempo de novas codificações, nem de reformas gerais, com que se pretenda alterar estrutura e funções do código vigente" (L'età della decodificazione, Giuffrè, 1979, p.p. 33 e 36).

18 - Em verdade, não foram editados grandes códigos civis nesta centúria, nem efetuadas reformas sistematizadas em textos antigos, como o francês ou o alemão; isolado ficou o Código Civil soviético, por sua peculiaridade política e filosófica. Itália e Portugal adotaram novos códigos civis, em 1942 e 1966, respectivamente, durante regimes ditatoriais, mas que não escapam aos efeitos das mutações culturais. Segundo o professor Almeida Costa, o direito civil português "tem conhecido, desde a última codificação, diversas modificações, umas por imperativo constitucional, outras por opção do legislador ordinário". Especificamente elucida que "os preceitos do Código Civil relativos ao arrendamento foram revogados, cabendo agora a disciplina deste contrato a legislação avulsa" (Mário Júlio de Almeida Costa, Noções de Direito Civil, 3^a ed. at., Liv. Almedina, Coimbra, 1991, p.p. 13 e 352). Sobre o Código Civil italiano, o professor Piero Schlesinger, em estilo bastante sóbrio e sem negar-lhe "il carattere totalizzante", reconhece que o têm superado normas constitucionais e leis especiais (leggi speciali). Exemplificando, cita lei de 1983, que abrogou o capítulo sobre adoção especial, inscrito no Código de 1967" (Código Civile e Sistema Civilistico: Il nucleo codicistico ed i suoi satelliti, in Rivista di Diritto Civile, Ano XXXIX, n. 4, 1993, p.p. 403-413, cits. p.p. 406 e 410).

Tem alcance amplo, portanto, a tendência redutora da importância dos códigos civis.

O problema no Brasil

19 - No Brasil, Orlando Gomes, autor do Anteprojeto de 1963, escreveu ensaio bem fundamentado sobre "o problema da codificação. Metodicamente, enumerou três correntes em torno da questão, no plano das leis civis:

"1- a dos que querem a reforma total do código;

2 - a dos que se contentam com uma reforma parcial;

3 - a dos que propalam o esgotamento do processo histórico-cultural da codificação".

Esclareceu que, "embora acreditasse, durante certo tempo, que a reforma das estruturas devesse ser cumprida através da substituição do Código Civil", nem por isso confundiu "o problema da reforma com o problema da codificação". E explicou: "A reforma pode ser gradualmente realizada mediante a introdução no sistema jurídico de leis que modificam institutos codificados ou que exprimem a filosofia da mudança, remediando a crise de legitimidade". Anota que uma visão das leis especiais editadas no Brasil, a partir de 1930, permite o mapeamento das partes necrosadas do código, já substituídas por outras", dotadas de funcionalidade, e indica o Código de Águas, o Código de Minas, o Código Florestal, o Código de Menores, e à frente deles, pela idade e pela importância, a Consolidação das Leis do Trabalho". Realçando as "tensões e contradições da civilização industrial dos dias correntes", entende que "a substituição global de um Código Civil é atualmente um anacronismo". Reforça a tese para considerar decisão dessa natureza

"uma inutilidade prática, ou, quando menos, um cometimento desaconselhado pelo comportamento exemplar nos países mais avançados da Europa relativamente à substituição dos respectivos códigos civis". Considera também imprópria uma reforma parcial "no estilo novelístico", porque "não passa de uma homenagem de reverência ao valor científico e ao prestígio histórico de códigos em desagregação", dado que antevê sempre a incidência de leis especiais ou "códigos setoriais". Por fim, salienta que "o movimento de descodificação do direito -civil" cresceu com o Congresso de Roma, de 1979, e o de Caracas, de 1982, reveladores da "inclinação da maioria dos participantes" (O problema da codificação, in Ensaios de Direito Civil e de Direito do Trabalho, Aide Editora, 1^a ed., 1986, p.p. 121-135).

Confirmou o saudoso professor essa orientação noutro estudo - A agonia do Código Civil - em que retrata "a proliferação das leis especiais" e proclama que a mudança da organização sócio-económica dos tempos presentes determinou o desmoronamento desse edifício de linhas clássicas (o C.C.) e desaconselha a recodificação" (in Sans Adieu - 50 anos de cátedra, s/d, p.p. 73-79).

20 - Diverge dessa diretriz o professor Miguel Reale, que assim se exprimiu na exposição sobre o Anteprojeto de 1975, convertido no Projeto ora em tramitação no Senado: "Nem se diga que nossa época é pouco propícia à obra codificada, - realçou o douto professor - tantas e tamanhas são as forças que atuam em contínua transformação, pois, a prevalecer tal entendimento, só restaria ao jurista o papel melancólico de acompanhar passivamente o processo histórico, limitando-se a interferir, intermitentemente, com leis esparsas e extravagantes. Ao contrário do que se assoalha, a codificação, como uma das expressões máximas da cultura de um povo, não constitui balanço ou arremate de batalhas vencidas, mas pode e deve ser instrumento de afirmação de valores nas épocas de crise. Mesmo porque, tal como a história no-lo comprova, há codificações, como a de Justiniano, elaboradas no crepúsculo de uma civilização, enquanto que outras, como o Código Civil de Napoleão, correspondem ao momento ascensional de um ciclo de cultura" (in Código Civil, 1^a. vol. - Parte Geral, Senado Federal, Subsec. de Ed. Técnicas, 1975, p. XIV).

23 - Sem filiar-se, propriamente, à corrente contrária, o Professor Sílvio Meira, em carta que me dirigiu em 1991, objetou que "o projeto inicial, que já apresentava pontos vulneráveis, tem sido deformado em sua tramitação legislativa". Asseverou que "de nada adianta promulgar um código que já nasça defasado ou com impropriedades". E salientou o declínio dos Códigos Civis em geral", em virtude do que "alguns juristas pugnam pela descodificação".

Outras razões ponderáveis

24 - Acresce que o Projeto em curso data de 1975, vai, portanto, por 20 anos, e com a superveniência da Constituição de 1988 já deve ser necessariamente modificado, sobretudo no que concerne ao direito de família, pelas inovações estabelecidas.

25 - Por fim, cabe notar, sem exclusão de outras motivações, o assinalável desenvolvimento dos estudos e pesquisas sobre reprodução humana, discutindo-se problemas como a fecundação in vitro e a inseminação artificial, com reflexos manifestos na legislação civil.

"As possibilidades tecnológicas de manipulação da identidade civil - observa Cathérine Labrusse Riou, em contribuição de 1991 - obrigam os juristas a pensar, proximamente, no princípio da indisponibilidade do estado das pessoas, visando menos ao respeito da natureza entendida como estado de fato biológico, que ao respeito da natureza humana no que a identidade de cada homem é instituída pelo direito numa ordem de relação com outros, superior ao domínio exclusivo das vontades individuais e merecendo a consideração do próprio corpo social" (L'enjeu des qualifications: la

survie juridique de la personne, in *Droits, Revue Française de Théorie Juridique*, 13, 1991, p.p. 19-30, cit. p. 27).

Entre nós, a recente Lei n. 8.974, de 5 de janeiro de 1995, regula os incisos II e V do art. 225 da Constituição e "estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados". Ao lado de outras regras, a lei trata da fecundação *in vitro* (art. 3º, parágrafo único) e vedo a manipulação genética de células germinais humanas" (art. 8º, II). Cuida-se, pois, de diploma que contém disposições diversas, refugindo à unidade de um Código. E outras leis distintas, decerto, podem ser mencionadas.

Prudência e flexibilidade

26 - Não obstante a controvérsia aberta e os fatores consideráveis que nela se encerram, parece de toda conveniência que se prossiga no estudo do Projeto de novo Código Civil. Depois do meritório esforço desenvolvido pelos eminentes juristas que colaboraram na feitura do Anteprojeto e da valiosa contribuição da Câmara dos Deputados, que o converteu no Projeto aprovado, seria temerário mudar o rumo do processo legislativo, para reservar o caminho à edição de leis especiais. Se o código atual, provindo do saber e da experiência de Clovis Beviláqua, e em vigor desde 1917, sofre a incidência de múltiplas leis, que o modificaram ou criaram sistema normativo parcialmente diverso, já agora, é melhor tentar a inovação global do que o manter mutilado, e por isso mesmo de complicada interpretação, em prejuízo da sociedade e da ordem jurídica.

Em verdade, a prudência, se aconselha o prosseguimento do trabalho legislativo, também recomenda proceder-se com espírito isento de dogmatismo, antes aberto a imprimir clareza, segurança e flexibilidade ao sistema em construção, e portanto adequado a recolher e regular mudanças e criações supervenientes. O raciocínio prudente, no caso, harmoniza-se com a técnica de legislar. Como assinala Jean Carbonnier, "o legislador que comprehende que sua obra vive, e não quer imobilizá-la, deve delinear os textos além de seu próprio pensamento". Dessa forma preserva o que o mesmo Autor chama a "dinâmica" da lei, essencial a um código, pois, para ele também, "codificar é modificar, e "a modificação não se concebe senão no sentido de aperfeiçoamento constante" (*Essais sur les Lois, Repertoire du Notariat Desfrénois*, 1979, p.p. 249 e 299).

Dentro desse espírito sensível às transformações foi elaborado o Código italiano de 1942, - "caratterizzato da un alto grado di flessibilità" e só excepcionalmente consagrando "volonta imperativa" - segundo observa Franco Piga (*Pubblico e Privato nelle dinamica delle istituzioni*, Giuffrè Editore, 1985, p.p. 117 e 119).

Novos subsídios

27 - Se o texto do projeto em estudo, pelo tempo decorrido de seu preparo e em razão de mudanças culturais, requer alterações, o influxo de novas idéias, nada obsta a que o Senado o faça, inclusive colhendo outros subsídios. Em prazo razoável, para não perturbar o andamento da proposição, pode ser solicitada a cooperação de juristas, a começar pelos que emprestaram seu concurso à elaboração do Anteprojeto, bem como a de instituições de cultura. O confronto de idéias produz esclarecimentos, retificação de equívocos, inovações. Demais, como observou Rui Barbosa no parecer sobre a redação do atual Código Civil, "toda obra de legislação em grande escala há de ser obra de transação" (Ob. Comp., vol. XXIX, 1902, T. I, MEC, Rio, p.p. 2-3). Preservada a lógica do sistema, toda contribuição fundamentada merece exame.

28 - O Senado, portanto, procederá com sobriedade e visão clara de seu dever, se buscar, bem informado, conciliar o seu com o pensamento externo ordenado e atualizado.

É o parecer preliminar, submetido ao exame da dota Comissão.

Sala das Comissões, de maio de 1995.

Este, o parecer preliminar submetido ao exame da dota Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pelo que entendi, peço desculpas, mas não pude participar de toda a leitura, a parte que pude acompanhar parece-me muito clara, o que o nobre Senador Josaphat Marinho recomenda, primeiro, é prosseguir, segundo, nas partes que se julga - para se julgar é preciso analisar - seja necessária uma atualização de informações e de ponderações, que se abra a possibilidade de ouvir instituições ou pessoas que, eventualmente, sejam consideradas credenciadas.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Trocaremos idéias, em seguida, sobre isso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Finalmente, S. Ex^a acolhe a tese da aprovação do novo Código.

Em linhas gerais, esse é meu entendimento. Diante disto, quero me manifestar favorável. Se não fui prejudicado pela porção que não ouvi, creio que é muita correta, competente e judiciosa a colocação dele.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Nobre Senador, eu quis salientar o problema, porque muitos entendem que não cabe mais codificação, para não retomarmos o trabalho como que ignorando essa tendência. Mas, depois da contribuição, sobretudo, da Câmara dos Deputados, num regime bicameral, seria muito estranho nós afirmarmos que não há o que prosseguir. Todavia, podemos inovar esse texto.

Já fiz a esse respeito algumas ponderações, pessoalmente, ao Coordenador do texto, no Executivo, Professor Miguel Reale, e ao Professor Moreira Alves, antecipando que ambos seriam chamados para falar perante a Comissão, sem embargo de ouvirmos outros juristas.

Creio, por exemplo, que está vivo o Professor Sílvio Meira, a quem me referi no parecer. Ele tem um pensamento um pouco divergente do texto e, por isso mesmo, nos é importante - e outros juristas. Além disso, a minha sugestão era nós - se aceito o parecer - ouvirmos o Professor Miguel Reale, o Ministro Moreira Alves e, se possível, o Professor Sílvio Meira, sem embargo de outros que sejam lembrados pelos membros da Comissão.

Ao mesmo tempo, pedimos sugestões ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de que coordene o pensamento do meio universitário. Porque - e já estive conversando com alguns membros da Comissão - seria extremamente difícil nós obtermos um pronunciamento do meio universitário se nos dirigíssemos às universidades. São tantas e iríamos fazer uma discriminação odiosa e, se não a fizéssemos, não receberíamos, tão cedo, quaisquer sugestões. Não devemos mais permitir que se retarde a elaboração do Projeto.

Podemos pedir também sugestões à Academia Brasileira de Letras Jurídicas - que é mais fácil - e ao Instituto dos Advogados Brasileiros. Devo adiantar que conversei com o Professor Roberto Rosas, que é da Universidade de Brasília e membro da Ordem dos Advogados.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - É o Diretor da Faculdade de Direito?

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Não. O Professor Roberto Rosas foi Ministro do TFR. É uma pessoa muito prestativa e muito ativa na elaboração desse tipo de trabalho. Ele salientou

que não deveríamos pensar em coordenar através da Universidade de Brasília, que não tem estrutura e nem recursos para isso. Mas a Ordem dos Advogados tem recursos e estrutura. Talvez nem peça ao Senado o pagamento de passagens de professores que tragam. Como nós sabemos que a situação no Senado também não é de folga, estamos conseguindo um aliado que nos pode facilitar o trabalho. O Professor Rosas já entrou até em contato, sem nenhum compromisso, com a Ordem dos Advogados e acha que pode fazer isso.

Então, agora, submeto o parecer, com as sugestões, aos companheiros, para ver se desdobramos o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Continua em discussão o parecer do eminente Relator.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Nobre Senador Josaphat Marinho, o Diretor da Faculdade de Direito, há algum tempo atrás, procurou-me e propôs a ajudar a debater o Código Civil por intermédio da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Pessoalmente, já conversamos sobre isso. Convocar as faculdades de todos os Estados brasileiros seria difícil, talvez fosse mais fácil abrir-se um espaço para as faculdades de Direito e universidades, via faculdade de Brasília, paralelamente ao trabalho da Ordem dos Advogados.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Não há condições, porque para se fazer essa convocação, a Universidade precisaria arumar passagem e hospedagem e para muitas pessoas. Ainda há a questão do prazo, que é razoavelmente curto. Imaginei um prazo de 90 dias. Nesse tempo os relatores parciais estarão também examinando a matéria a seu cargo, e eu estarei lendo o que me couber. E nós faremos a junção de tudo isso para o prosseguimento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - 90 dias para que se tenha algum trabalho do relatório parcial, é isso?

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Não, 90 dias para obtermos um pensamento externo. Enquanto isso, vamos fazendo o nosso estudo internamente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - De qualquer forma, isso não impediria que nós mandássemos material para a faculdade que demonstrou desejo de participar, estabelecessemos um prazo e, depois, observaríamos o que eles fizeram.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Aí é diferente. Nós não quisemos oficializar a sugestão de pedir sugestões às universidades porque não controlaríamos a recepção das informações, mas qualquer universidade pode se reunir para nos mandar subsídios. Se a Faculdade de Direito do Paraná tiver condições de reunir outras faculdades e nos mandar sugestões, ótimo. A Ordem dos Advogados vai seguramente convidar professores de diversas universidades. Esse é o lado oficial, que nos facilita a obtenção de subsídios dentro do prazo que queremos para não deixarmos amortecer o trabalho, senão entra-se de novo num compasso indefinido de espera.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - O pessoal da técnica pede que cada parlamentar, ao se dirigir à Mesa, fale no microfone tendo em vista o fato de estar sendo gravada esta reunião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Entendo que dessa forma e se conversamos com essas faculdades, que demonstraram desejo de participar desses debates - a Universidade de Brasília tinha o desejo de centralizar uma discussão - acredito que, na medida das possibilidades materiais de cada uma, essas faculdades mandarão suas contribuições.

Concordo com o Senador Josaphat Marinho que nós não devemos ancorar o trabalho da comissão ao resultado do trabalho das faculdades, mas devemos abrir essa possibilidade.

O Senador Bernardo Cabral observava, durante a sua exposição, de uma forma talvez um pouco indelicada, mas pertinente, o brilho da síntese do Senador Esperidião Amin, que conseguiu, sem ter assistido integralmente à sua exposição, fazer uma síntese de perfeição absoluta. E nós dois aqui estávamos imaginando o seguinte: se o Senador Esperidião Amin tivesse assistido integralmente a exposição teria feito uma síntese ainda mais perfeita e em menor espaço de tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Concedo a palavra ao ilustre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, a vida traz muitas coincidências. Quando Clóvis Beviláqua terminava o seu projeto do Código Civil, foi um baiano que produziu uma belíssima peça ao corrigir - se é este o verbo que possa ser usado - o que havia realizado Carneiro Ribeiro no trabalho de Clóvis Beviláqua, a sua chamada réplica. Esse baiano, como todos nós sabemos, era Rui Barbosa.

Não sei se por coincidência temos outro baiano aqui como Relator-Geral do Código Civil, projeto que hoje se examina, apresentando um parecer preliminar, que só não é considerado definitivo porque lhe faltam algumas achegas.

Mas o Senador Josaphat Marinho fez não só um esforço histórico, mas também apontou algumas sugestões que parecem as mais valiosas possíveis.

Apenas no quadro dos nomes que S. Ex^a elencou, eu gostaria de lembrar uma instituição e um especialista em Direito Civil. A instituição é o Instituto dos Advogados Brasileiros, que, desde o Império, sempre contribuiu na feitura de códigos. E o especialista é o Professor Álvaro Vilaça de Azevedo, que é titular da cátedra na Universidade Mackenzie, em São Paulo, de Direito Civil, e tem muito trabalho sobre a matéria. Penso que a Presidência poderia dirigir-lhe um expediente, solicitando que enviasse sua contribuição.

Fora isso, devo dizer que me sinto muito bem na presença dos companheiros que integram esta Comissão.

Era esse o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Com a palavra a Senadora Benedita da Silva.

O SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, eu não tenho o poder de síntese do Senador Esperidião Amin. Estava presente, porém, ao ausentar-me por alguns instantes, perdi parte da exposição. Todavia, acredito que o parecer preliminar sobre o projeto faz-me debruçar com muita atenção, já que tenho total interesse que o Estado do Rio de Janeiro o discuta e contribua, de uma certa forma, através da Universidade. Principalmente, trago uma voz, que não é isolada - tenho certeza -, da OAB Mulher do Estado do Rio de Janeiro.

Sabemos perfeitamente o que significa, o que significou e o que significará para nós o Código Civil, a níveis dos avanços, das reformas profundas.

Quero crer que a Dr^a Celuta Ramalho, que é uma eminente advogada e faz um trabalho belíssimo na área de direitos humanos e do Código civil, poderá, no Estado do Rio de Janeiro, contribuir com esta campanha, que, independentemente de termos ou não a discussão em Brasília, será feita naquele Estado.

Levarei este parecer para o Estado do Rio de Janeiro, para que possamos desencadear uma série de debates, de seminários. Espero dar uma contribuição modesta ao que se trata neste momento com relação ao Código Civil.

Essas as considerações que gostaria de fazer, em aprovação ao parecer preliminar.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - A meu ver, isso é excelente. Agora, a nossa prudência foi não nos vincularmos ao procedimento isolado de muitas instituições, porque aí nós não dominaríamos mais o tempo. Porque a esses órgãos, Conselho Federal da Ordem dos Advogados, Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Instituto dos Advogados Brasileiros, vamos solicitar no prazo de noventa dias.

O Presidente, certamente, combinará, com os professores que vierem a serem convocados, data, conveniência dos mesmos e também da Comissão, para nós os ouvirmos. Não devemos convidar quem venha nos dizer o que já sabemos numa Comissão desta natureza. Se alguém tiver notícia de um jovem civilista, que pode ainda não ser consagrado, mas já ser ilustre, que nos comunique para que possamos enviar o projeto e pedir-lhe sugestões.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Professor, eu queria ponderar o seguinte: depois que recebi a honrosa incumbência de ser sub-relator do Livro de Família, procurei tomar algumas providências, quer dizer, começar a raciocinar em termos de uma certa logística, como eu iria agir. Procurei o pessoal das edições técnicas com um objetivo talvez mais prosaico: o recolhimento de todo o material disponível sobre legislação comparada, pertinente a Direito de Família.

Além disso, conversei também com o pessoal da Consultoria sobre como ter uma certa estratégia de acesso aos advogados eminentes no País, que cuidariam de matéria de Direito de Família. Poderia-se buscar, junto às OABs, uma referência - nas seccионаis onde isso fosse cabível -, para que se pudesse formar um elenco de advogados. Não se deve contar apenas com juristas, mas com advogados que, em sua militância, pudessem, após receber aquele aviso do livro de Direito de Família, apresentar sugestões. Acredito que seria mais um espaço a ser conquistado pelos juízes da área de Família, os promotores de Vara de Família. Trata-se de algo que, no que toca à matéria de família, estou pensando em fazer.

Agora, quando vejo citado em seu parecer "Conselho Federal da Ordem, Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Instituto dos Advogados", concordo. Aliás, quero felicitá-lo pela beleza do seu parecer.

Estou pensando em algo que pudesse ser buscado na sociedade civil, além desses espaços aqui, como entidades de defesa da mulher, quer dizer, alguma coisa que fizesse ecoar a voz dessas entidades da sociedade civil. Estou, na verdade, fazendo uma indagação. Como é que o Relator-Geral veria isso, sem, naturalmente, protelar?

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Se abrimos para instituições regionais, poderá haver tal vulto de proposições, que dificultaria enormemente o trabalho da Comissão; poderíamos receber muita coisa repetitiva.

No entanto, por exemplo, a nossa colega já disse que vai ouvir. Quer dizer, no Rio de Janeiro é possível ouvir e ouvir com êxito, mas em muitos outros lugares não é possível. Virão sugestões de rotina que não vão adiantar e vão sobrecarregar o nosso trabalho.

Além disso - sem embargo de obter essas informações -, creio que a Ordem dos Advogados poderá nos dar um auxílio valioso, porque além do pensamento de seus próprios membros, ela trará o pensamento do meio universitário que puder alcançar.

E natural que na hora em que começar a circular a notícia de que se prossegue, vamos receber sugestões diretamente. Neste prazo que o Senado abriu de vinte dias para o recebimento de emendas, surgiram seis emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Outra questão importante é a do prazo.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Exatamente, sobre isso queria combinar com o Presidente, que terá que tomar providências. Imaginei a sugestão de noventa dias para essas instituições a que vamos nos dirigir.

Dentro desse prazo, podemos ouvir o Professor Miguel Reale, o Professor Moreira Alves, o Professor Ciro de Almeida e outros, cujos nomes forem lembrados. Aqui dei apenas uma contribuição como lembrança. Não ficaríamos parados nesse período de noventa dias, aguardando as sugestões; os vice-relatores estarão examinando...

O SR. BERNARDO CABRAL - Por que não foi incluído o nome do Prof. Caio Mário?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Não o inclui, porque ele é membro da Academia de Letras Jurídicas. Provavelmente, ele será co-relator - direi isso ao Presidente da Academia. No entanto, se houver necessidade, nós o ouviremos.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Em nome da bancada do PTB, que represento nesta Comissão, gostaria, inicialmente, de cumprimentar o Senador Josaphat Marinho, que cada vez mais, a partir desta convivência que temos aqui no Senado, admiro. Já o conhecia de nome, sabia do seu gabarito, do seu alto nível de discernimento e conhecimento, inclusive jurídico.

Gostaríamos de dizer que nos solidarizamos e apoiamos totalmente a idéia proposta. Acho importante que, paralelamente ao trabalho dos integrantes da comissão, dos relatores parciais, busquese ouvir o pensamento da sociedade e, principalmente, das entidades diretamente ligadas ao assunto e que têm uma contribuição muito importante a dar a esta Comissão.

Apoiamos totalmente o que foi apresentado e solicitamos, até porque sou suplente dessa Comissão, que os nomes dos relatores parciais nos fossem também enviados; pois talvez tenham sido distribuídos unicamente aos titulares. Nós, suplentes, fazemos essa reivindicação, porque os dois membros do PTB que fazem parte da Comissão trabalham de maneira integrada, para dar encaminhamento e, também, para estimular o Rio Grande do Sul no sentido de que se envolva em um trabalho sério, concreto e objetivo. Sei que esse assunto é do interesse da nossa comunidade gaúcha que pode fornecer contribuições significativas para o nosso trabalho.

Muito obrigada.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Muito obrigado, sobretudo por sua contribuição. Convém lembrar que não dei essa sugestão para não parecer que estaria querendo traçar normas para o Conselho Federal.

O Conselho Federal poderá, por sua iniciativa, pedir sugestões aos Conselhos Regionais dentro de um prazo certo, para ele decidir afinal; como também poderá fazê-lo assim a Academia Brasileira de Letras Jurídicas e o Instituto dos Advogados. Podermos conversar com os Presidentes, mas não tínhamos que sugerir oficialmente.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Solicito a palavra apenas para solidarizar-me com a Senadora Emilia Fernandes com relação à suplência.

A suplência tem o papel de funcionar como curinga. Às vezes o suplente tem que estar presente em duas reuniões de Comissões que se realizam simultaneamente, encontrando, então, dificuldades, porque os documentos em geral são enviados ao titular.

Nesse sentido sugiro que os documentos também fossem mandados aos suplentes, para que estes possam tomar conhecimento da matéria e acompanharem o trabalho, não sendo apenas um apêndice.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Informo que os suplentes têm sido comunicados das reuniões.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Parece-me que a nobre Senadora Benedita da Silva solicitou que o que fosse enviado aos titulares, fosse também enviado aos suplentes.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Com relação às documentações.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Têm sido enviados? (Pausa.)

Segundo, então, informações que recebo, as peças que são destinadas aos titulares, estão sendo enviadas também aos suplentes.

Não há quorum para votação. A Presidência ia colocar em votação o relatório do eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, que envolve conclusões.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Os Srs. Senadores Esperidião Amin e Roberto Requião se manifestaram favoravelmente ao Parecer. Assim, creio que podemos...

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Todas as manifestações foram de apoio.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Assim sendo, vamos colocar em votação esse relatório e também as formulações que aqui foram feitas, no sentido de que se ouça o Professor Miguel Reale, o Ministro Moreira Alves e o Professor Sílvio Meira, e que também se formalize o convite ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que também coordenará o pensamento do meio universitário, à Academia Brasileira de Letras Jurídicas, o Professor Othon Sidou, através de seu Presidente, e ao Instituto dos Advogados Brasileiros, através do Presidente Dr. Benedito Calheiros. Também há a sugestão do eminentíssimo Senador Bernardo Cabral no sentido de que seja ouvido também o Professor Álvaro Vilaça.

O SR. BERNARDO CABRAL - Dentro daquela lembrança do eminentíssimo Senador Josaphat Marinho que, ainda que não tenha nomeada, S. Ex^a pode ser ouvido.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Nossa papel aqui também é dar oportunidade a quem tenha capacidade, ainda que não tenha renome.

O SR. BERNARDO CABRAL - Depois fornecerei o endereço da Universidade Mackenzie.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Agradeço a V. Ex^a a colaboração.

Esse acervo de propostas continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Cada Relator de livros específicos naturalmente vai se entender com o Relator-Geral, para as providências cabíveis que deva tomar na sua área específica, que vão ser formalizadas pela Presidência, já aprovadas aqui.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Só um esclarecimento: o prazo de 90 dias se mantém a partir de hoje ou a partir de que data?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Expedirei essas cartas... espero que possamos fazê-lo ainda esta semana, a partir de segunda-feira, por exemplo, depois da expedição.

A Presidência fará comunicar também aos Srs. membros a data do início do prazo.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - A data da audiência deles terá que ser combinada por telefone, para que possam vir com passagem à disposição, etc.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente sessão, agradecendo aos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 18h11min.)

MESA
Presidente José Sarney - PMDB - AP
1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL
3º Secretário Levy Dias - PPR - MS
4º Secretário Ernandes Amorim - PDT - RO
Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB
CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - SP
CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder Elcio Alvares
Vice-Líderes José Roberto Arruda Wilson Kleintübing Ramez Tebet
LIDERANÇA DO PMDB
Líder Jáder Barbalho
Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda
LIDERANÇA DO PFL
Líder Hugo Napoleão
Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira
LIDERANÇA DO PSDB
Líder Sérgio Machado
Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR
Líder Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
LIDERANÇA DO PDT
Líder Júnia Marise
LIDERANÇA DO PP
Líder Bernardo Cabral
Vice-Líder João França
LIDERANÇA DO PT
Líder Eduardo Suplicy
Vice-Líder Benedita da Silva
LIDERANÇA DO PTB
Líder Valmir Campelo
LIDERANÇA DO PPS
Líder Roberto Freire
LIDERANÇA DO PSB
Líder Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Carnata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPR

1. Lucídio Portella

PTB

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
GILVÂN BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-2441/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE*	PA-2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/120
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRÉ COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

PPR

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PR

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
VAGO		1-VAGO	

PSB - PL - PPS

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA
VAGO		6-VAGO
PMDB		
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS
VAGO		6-JOSÉ ALVES
PFL		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO
VAGO		3-CARLOS WILSON
PSDB		
LÚCIDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO
ARLINDO PORTO	MG-2321/2322	1-EMILIA FERNANDES
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO
ROMEU TUMA	SP-2051/2052	1-VAGO
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO
PPB		
PTB		
PT		
PSB		
PL		
PPS		

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
	PP		
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/70
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
	PSDB		
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
	PPB		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
	PT		
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
	PR		
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
	PTB		
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
	PCB		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
	PSB + PL + PSD		
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
<hr/>			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
<hr/>			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
<hr/>			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4208/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
<hr/>			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
<hr/>			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
<hr/>			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
<hr/>			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
<hr/>			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPLICY *	SP-3215/16
<hr/>			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-VAGO	
<hr/>			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

(*) VAGA CEDIDA PELO PSB

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972//4612

FAX: 311- 4315

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
COUTINHO JORGE	PMDB 1-GILVAN BORGES AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05 2-NABOR JÚNIOR AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOSAPHAT MARINHO	PFL 1-JOÃO ROCHA TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69 2-FRANCELINO PEREIRA MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PEDRO PIVA	PSDB 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
EPITÁCIO CAFETEIRA	PPR 1-LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/72
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16 1-LAURO CAMPOS DF-2341/42
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	PP 1-JOÃO FRANÇA RR-3067/68
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PTB 1-VALMIR CAMPELO DF-12/1348
DARCY RIBEIRO	PDT RJ-4229/30
vago	PSB / PL / PPS

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA N° 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
vago	7-vago
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
vago	1-vago
vago	2-VILSON KLEINUBING
	3-EDISON LOBÃO
	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	5-BELLO PARGA
	6-FRANCELINO PEREIRA
	7-vago
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
vago	4-vago
PPR	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
	2-VALMIR CAMPELO
	1-ARLINDO PORTO
	2-OSMAR DIAS
	1-BENEDITA DA SILVA
	2-JOSÉ EDUARDO DUTRA
	1-ESPERIDIÃO AMIN
	1-LUCÍDIO PORTELLA
	2-BERNARDO CABRAL
	1-ALCÂNTARA
	1-VERAS
	2-AMARAL
	3-LOBO
	4-RODRIGUES
	5-RODRIGUES
	6-RODRIGUES
	7-RODRIGUES
	8-RODRIGUES
	9-RODRIGUES
	10-RODRIGUES
	11-RODRIGUES
	12-RODRIGUES
	13-RODRIGUES
	14-RODRIGUES
	15-RODRIGUES
	16-RODRIGUES
	17-RODRIGUES
	18-RODRIGUES
	19-RODRIGUES
	20-RODRIGUES
	21-RODRIGUES
	22-RODRIGUES
	23-RODRIGUES
	24-RODRIGUES
	25-RODRIGUES
	26-RODRIGUES
	27-RODRIGUES
	28-RODRIGUES
	29-RODRIGUES
	30-RODRIGUES
	31-RODRIGUES
	32-RODRIGUES
	33-RODRIGUES
	34-RODRIGUES
	35-RODRIGUES
	36-RODRIGUES
	37-RODRIGUES
	38-RODRIGUES
	39-RODRIGUES
	40-RODRIGUES
	41-RODRIGUES
	42-RODRIGUES
	43-RODRIGUES
	44-RODRIGUES
	45-RODRIGUES
	46-RODRIGUES
	47-RODRIGUES
	48-RODRIGUES
	49-RODRIGUES
	50-RODRIGUES
	51-RODRIGUES
	52-RODRIGUES
	53-RODRIGUES
	54-RODRIGUES
	55-RODRIGUES
	56-RODRIGUES
	57-RODRIGUES
	58-RODRIGUES
	59-RODRIGUES
	60-RODRIGUES
	61-RODRIGUES
	62-RODRIGUES
	63-RODRIGUES
	64-RODRIGUES
	65-RODRIGUES
	66-RODRIGUES
	67-RODRIGUES
	68-RODRIGUES
	69-RODRIGUES
	70-RODRIGUES
	71-RODRIGUES
	72-RODRIGUES
	73-RODRIGUES
	74-RODRIGUES
	75-RODRIGUES
	76-RODRIGUES
	77-RODRIGUES
	78-RODRIGUES
	79-RODRIGUES
	80-RODRIGUES
	81-RODRIGUES
	82-RODRIGUES
	83-RODRIGUES
	84-RODRIGUES
	85-RODRIGUES
	86-RODRIGUES
	87-RODRIGUES
	88-RODRIGUES
	89-RODRIGUES
	90-RODRIGUES
	91-RODRIGUES
	92-RODRIGUES
	93-RODRIGUES
	94-RODRIGUES
	95-RODRIGUES
	96-RODRIGUES
	97-RODRIGUES
	98-RODRIGUES
	99-RODRIGUES
	100-RODRIGUES
	101-RODRIGUES
	102-RODRIGUES
	103-RODRIGUES
	104-RODRIGUES
	105-RODRIGUES
	106-RODRIGUES
	107-RODRIGUES
	108-RODRIGUES
	109-RODRIGUES
	110-RODRIGUES
	111-RODRIGUES
	112-RODRIGUES
	113-RODRIGUES
	114-RODRIGUES
	115-RODRIGUES
	116-RODRIGUES
	117-RODRIGUES
	118-RODRIGUES
	119-RODRIGUES
	120-RODRIGUES
	121-RODRIGUES
	122-RODRIGUES
	123-RODRIGUES
	124-RODRIGUES
	125-RODRIGUES
	126-RODRIGUES
	127-RODRIGUES
	128-RODRIGUES
	129-RODRIGUES
	130-RODRIGUES
	131-RODRIGUES
	132-RODRIGUES
	133-RODRIGUES
	134-RODRIGUES
	135-RODRIGUES
	136-RODRIGUES
	137-RODRIGUES
	138-RODRIGUES
	139-RODRIGUES
	140-RODRIGUES
	141-RODRIGUES
	142-RODRIGUES
	143-RODRIGUES
	144-RODRIGUES
	145-RODRIGUES
	146-RODRIGUES
	147-RODRIGUES
	148-RODRIGUES
	149-RODRIGUES
	150-RODRIGUES
	151-RODRIGUES
	152-RODRIGUES
	153-RODRIGUES
	154-RODRIGUES
	155-RODRIGUES
	156-RODRIGUES
	157-RODRIGUES
	158-RODRIGUES
	159-RODRIGUES
	160-RODRIGUES
	161-RODRIGUES
	162-RODRIGUES
	163-RODRIGUES
	164-RODRIGUES
	165-RODRIGUES
	166-RODRIGUES
	167-RODRIGUES
	168-RODRIGUES
	169-RODRIGUES
	170-RODRIGUES
	171-RODRIGUES
	172-RODRIGUES
	173-RODRIGUES
	174-RODRIGUES
	175-RODRIGUES
	176-RODRIGUES
	177-RODRIGUES
	178-RODRIGUES
	179-RODRIGUES
	180-RODRIGUES
	181-RODRIGUES
	182-RODRIGUES
	183-RODRIGUES
	184-RODRIGUES
	185-RODRIGUES
	186-RODRIGUES
	187-RODRIGUES
	188-RODRIGUES
	189-RODRIGUES
	190-RODRIGUES
	191-RODRIGUES
	192-RODRIGUES
	193-RODRIGUES
	194-RODRIGUES
	195-RODRIGUES
	196-RODRIGUES
	197-RODRIGUES
	198-RODRIGUES
	199-RODRIGUES
	200-RODRIGUES
	201-RODRIGUES
	202-RODRIGUES
	203-RODRIGUES
	204-RODRIGUES
	205-RODRIGUES
	206-RODRIGUES
	207-RODRIGUES
	208-RODRIGUES
	209-RODRIGUES
	210-RODRIGUES
	211-RODRIGUES
	212-RODRIGUES
	213-RODRIGUES
	214-RODRIGUES
	215-RODRIGUES
	216-RODRIGUES
	217-RODRIGUES
	218-RODRIGUES
	219-RODRIGUES
	220-RODRIGUES
	221-RODRIGUES
	222-RODRIGUES
	223-RODRIGUES
	224-RODRIGUES
	225-RODRIGUES
	226-RODRIGUES
	227-RODRIGUES
	228-RODRIGUES
	229-RODRIGUES
	230-RODRIGUES
	231-RODRIGUES
	232-RODRIGUES
	233-RODRIGUES
	234-RODRIGUES
	235-RODRIGUES
	236-RODRIGUES
	237-RODRIGUES
	238-RODRIGUES
	239-RODRIGUES
	240-RODRIGUES
	241-RODRIGUES
	242-RODRIGUES
	243-RODRIGUES
	244-RODRIGUES
	245-RODRIGUES
	246-RODRIGUES
	247-RODRIGUES
	248-RODRIGUES
	249-RODRIGUES
	250-RODRIGUES
	251-RODRIGUES
	252-RODRIGUES
	253-RODRIGUES
	254-RODRIGUES
	255-RODRIGUES
	256-RODRIGUES
	257-RODRIGUES
	258-RODRIGUES
	259-RODRIGUES
	260-RODRIGUES
	261-RODRIGUES
	262-RODRIGUES
	263-RODRIGUES
	264-RODRIGUES
	265-RODRIGUES
	266-RODRIGUES
	267-RODRIGUES
	268-RODRIGUES
	269-RODRIGUES
	270-RODRIGUES
	271-RODRIGUES
	272-RODRIGUES
	273-RODRIGUES
	274-RODRIGUES
	275-RODRIGUES
	276-RODRIGUES
	277-RODRIGUES
	278-RODRIGUES
	279-RODRIGUES
	280-RODRIGUES
	281-RODRIGUES
	282-RODRIGUES
	283-RODRIGUES
	284-RODRIGUES
	285-RODRIGUES
	286-RODRIGUES
	287-RODRIGUES
	288-RODRIGUES
	289-RODRIGUES
	290-RODRIGUES
	291-RODRIGUES
	292-RODRIGUES
	293-RODRIGUES
	294-RODRIGUES
	295-RODRIGUES
	296-RODRIGUES
	297-RODRIGUES
	298-RODRIGUES
	299-RODRIGUES
	300-RODRIGUES
	301-RODRIGUES
	302-RODRIGUES
	303-RODRIGUES
	304-RODRIGUES
	305-RODRIGUES
	306-RODRIGUES
	307-RODRIGUES
	308-RODRIGUES
	309-RODRIGUES
	310-RODRIGUES
	311-RODRIGUES
	312-RODRIGUES
	313-RODRIGUES
	314-RODRIGUES
	315-RODRIGUES
	316-RODRIGUES
	317-RODRIGUES
	318-RODRIGUES
	319-RODRIGUES
	320-RODRIGUES
	321-RODRIGUES
	322-RODRIGUES
	323-RODRIGUES
	324-RODRIGUES
	325-RODRIGUES
	326-RODRIGUES
	327-RODRIGUES
	328-RODRIGUES
	329-RODRIGUES
	330-RODRIGUES
	331-RODRIGUES
	332-RODRIGUES
	333-RODRIGUES
	334-RODRIGUES
	335-RODRIGUES
	336-RODRIGUES
	337-RODRIGUES
	338-RODRIGUES
	339-RODRIGUES
	340-RODRIGUES
	341-RODRIGUES
	342-RODRIGUES
	343-RODRIGUES
	344-RODRIGUES
	345-RODRIGUES
	346-RODRIGUES
	347-RODRIGUES
	348-RODRIGUES
	349-RODRIGUES
	350-RODRIGUES
	351-RODRIGUES
	352-RODRIGUES
	353-RODRIGUES
	354-RODRIGUES
	355-RODRIGUES
	356-RODRIGUES
	357-RODRIGUES
	358-RODRIGUES
	359-RODRIGUES
	360-RODRIGUES
	361-RODRIGUES
	362-RODRIGUES
	363-RODRIGUES
	364-RODRIGUES
	365-RODRIGUES
	366-RODRIGUES
	367-RODRIGUES
	368-RODRIGUES
	369-RODRIGUES
	370-RODRIGUES
	371-RODRIGUES
	372-RODRIGUES
	373-RODRIGUES
	374-RODRIGUES
	375-RODRIGUES
	376-RODRIGUES
	377-RODRIGUES
	378-RODRIGUES
	379-RODRIGUES
	380-RODRIGUES
	381-RODRIGUES
	382-RODRIGUES
	383-RODRIGUES
	384-RODRIGUES
	385-RODRIGUES
	386-RODRIGUES
	387-RODRIGUES
	388-RODRIGUES
	389-RODRIGUES
	390-RODRIGUES
	391-RODRIGUES
	392-RODRIGUES
	393-RODRIGUES
	394-RODRIGUES
	395-RODRIGUES
	396-RODRIGUES
	397-RODRIGUES
	398-RODRIGUES
	399-RODRIGUES
	400-RODRIGUES
	401-RODRIGUES
	402-RODRIGUES
	403-RODRIGUES
	404-RODRIGUES
	405-RODRIGUES
	406-RODRIGUES
	407-RODRIGUES
	408-RODRIGUES
	409-RODRIGUES
	410-RODRIGUES
	411-RODRIGUES
	412-RODRIGUES
	413-RODRIGUES
	414-RODRIGUES
	415-RODRIGUES
	416-RODRIGUES
	417-RODRIGUES
	418-RODRIGUES
	419-RODRIGUES
	420-RODRIGUES
	421-RODRIGUES
	422-RODRIGUES
	423-RODRIGUES
	424-RODRIGUES
	425-RODRIGUES
	426-RODRIGUES
	427-RODRIGUES
	428-RODRIGUES
	429-RODRIGUES
	430-RODRIGUES
	431-RODRIGUES
	432-RODRIGUES
	433-RODRIGUES
	434-RODRIGUES
	435-RODRIGUES
	436-RODRIGUES
	437-RODRIGUES
	438-RODRIGUES
	439-RODRIGUES
	440-RODRIGUES
	441-RODRIGUES
	442-RODRIGUES
	443-RODRIGUES
	444-RODRIGUES
	445-RODRIGUES
	446-RODRIGUES
	447-RODRIGUES
	448-RODRIGUES
	449-RODRIGUES
	450-RODRIGUES
	451-RODRIGUES
	452-RODRIGUES
	453-RODRIGUES
	454-RODRIGUES
	455-RODRIGUES
	456-RODRIGUES
	457-RODRIGUES
	458-RODRIGUES
	459-RODRIGUES
	460-RODRIGUES
	461-RODRIGUES
	462-RODRIGUES
	463-RODRIGUES
	464-RODRIGUES
	465-RODRIGUES
	466-RODRIGUES
	467-RODRIGUES
	468-RODRIGUES
	469-RODRIGUES
	470-RODRIGUES
	471-RODRIGUES
	472-RODRIGUES
	473-RODRIGUES
	474-RODRIGUES
	475-RODRIGUES
	476-RODRIGUES
	477-RODRIGUES
	478-RODRIGUES
	479-RODRIGUES
	480-RODRIGUES
	481-RODRIGUES
	482-RODRIGUES
	483-RODRIGUES
	484-RODRIGUES
	485-RODRIGUES
	486-RODRIGUES
	487-RODRIGUES
	488-RODRIGUES
	489-RODRIGUES
	490-RODRIGUES
	491-RODRIGUES
	492-RODRIGUES
	493-RODRIGUES
	494-RODRIGUES
	495-RODRIGUES
	496-RODRIGUES
	497-RODRIGUES
	498-RODRIGUES
	499-RODRIGUES
	50

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS SETORES DE TELECOMUNICAÇÕES; PETRÓLEO E GÁS; ENERGIA ELÉTRICA; E TRANSPORTES.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

Setor de Telecomunicações: Senador Gilberto Miranda (PMDB)

Setor de Petróleo e Gás: Senador Antonio Carlos Valadares (PP)

Setor de Energia Elétrica: Senador Carlos Patrocínio (PFL)

Setor de Transportes: Senador Coutinho Jorge (PMDB)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
José Fogaca Casildo Maldaner	PMDB Pedro Simon Roberto Requião
Vilson Kleinübing Romero Jucá	PFL Joel de Hollanda Júlio Campos
Lúdio Coelho	PSDB Geraldo Melo
Esperidião Amin	PPR
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias	PP	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos
	PT	
DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB		
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
PMDB		Elias Abrahão Rivaldo Macari
Paulo Ritzel Valdir Colatto		PSDB
Franco Montoro		Yeda Crusius
PPR		Júlio Redecker
PP		João Pizzolatti
Dilceu Sperafico		PT
Miguel Rossetto		Augustinho Freitas
		Luiz Mainardi



EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS